

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 25ª DA REPUBLICA — N. 258

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 5 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.473, que torna extensivo á Armada o art. 123 da lei n. 1.860, de 1906, que criou o quadro suplementar para os officiaes do Exército.

Decreto n. 2.473, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito extraordinario para pagamento ao professor de desenho da Escola Polytechnica Delfim da Camara.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.000, que concede autorização a The Jequié Rubber Syndicate, Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.073, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Rio de Janeiro, da Caixa de Conversão e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDICAOES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta de installação da Companhia Industrial Santo Ignacio — Balanços do The British Bank of South America e London of Brazilian Bank.

SOCIÉDADES CIVIS — Rectificação dos estatutos da Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.473 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Torna extensivo á Armada o art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1906, que criou o quadro suplementar para os officiaes do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica extensiva á Armada, por força do art. 83 da Constituição, a disposição do art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1906 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 2.473 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 3:258\$949, para pagar a Delfim da Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a diferença de acrescimo da vencimento, de 5 %, 10 % e 20 % a que fez jus ; relevada a prescrição em que incorreu

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito extraordinario de 3:258\$949, para pagar a Delfim da Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica, a diferença de acrescimo de vencimentos de 5 %, 10 % e 20 % a que fez jus ; relevada a prescrição em que incorreu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.000 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Concede autorização a « The Jequié Rubber Syndicate, Limited », para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu « The Jequié Rubber Syndicate, Limited », sociedade anonyma com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a « The Jequié Rubber Syndicate, Limited » para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.000, desta data

I

« The Jequié Rubber Syndicate Limited » é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha

cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a Companhia sujeita ás disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reitencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911.

Pedro de Toledo.

The Jequié Rubber Syndicate, Limited

ESTATUTOS

1.ª A Companhia denominar-se-á *The Jequié Rubber Syndicate, Limited*.

2.º O escriptorio registrado da Companhia será situado na Inglaterra.

3.º Os fins a que se destina a Companhia são :

1.º Adoptar um contracto já lavrado, a celebrar-se entre Maria Angelina Cunha de Mattos, da primeira parte ; Alberto Leonardo Pereira, da segunda parte ; Thomas Alfred Mawson, da terceira parte ; Julio Frank, da quarta parte ; The British and Eastern Syndicate, Limited, da quinta parte, e William John Hawkins Moll agindo na qualidade de fidei-commissario, por parte da Companhia que se pretende formar e á qual se faz allusão no mesmo, da sexta parte ; para a compra de certos seringaes no Estado da Bahia, sendo levado a effeito com ou sem modificações.

2.º Comprar, arrendar, trocar, alugar ou adquirir por outra forma, conservar, melhorar, desenvolver, cultivar e aproveitar as terras e propriedades de toda a qualidade proprias para o cultivo da seringueira e similhantes, assim como para derrubar, mudar, preparar, manter e explorar os seringaes e as Fabricas no Estado Federal da Bahia ou alhures.

3.º Comprar, ou, por outra forma, adquirir, plantar, cultivar e aproveitar qualquer seringueira ou outro arvoredo que produza borracha, assim como cultivar, comprar ou de outro modo adquirir e fabricar, vender e negociar a borracha ou outras gommias e seus productos, ou artigos fabricados com a mesma.

4.º Fazer negocio como plantadores, cultivadores, fabricantes e mercadores de borracha ou outras gommias, e fazer qualquer outro negocio que possa ser util em combinação com o mesmo, assim como para fabricar, comprar ou adquirir por outra forma quaesquer artigos ou objectos cujo material possa constar quer inteiramente, quer em parte, de borracha ou de outras gommias.

5.º Adquirir concessões, doações, direitos, licenças, faculdades, privilegios ou contractos, de qualquer Governo, autoridade, companhia, firma ou pessoa em qualquer parte do mundo que a Companhia julgue capaz de ser aproveitada conjuntamente com os seus negocios, para explorar, desenvolver, por em pratica, exercer e aproveitá-los.

6. Desenvolver e pôr em pratica todos os negocios de mercadores, empreiteiros, transportes por terra ou fluviaes, lavradores, creadores, commerciantes e fabricantes de toda a qualidade de mercadorias, fazendas, viveres e artigos, bem como para negociar como banqueiros, capitalistas, armadores, gerentes de fazendas ou propriedades agricolas, ou de mineração, de estradas de ferro ou outras propriedades, agentes financeiros e corretores, em todos os ramos : negociando como engenheiros, constructores, mineiros e quaesquer outros negocios, quer tenham relação directa ou indirectamente com os negocios da companhia, no momento, ou que possam ser aproveitados de accordo com os fins da mesma.

7. Edificar, construir, estabelecer ou adquirir por compra, ou de outro modo, concluindo, mantendo, melhorando, desenvolvendo, dirigindo, trabalhando, fiscalizando e superintendendo quaesquer estradas, caminhos, pontes, portos, açudes, obras hydraulicas, installações a gaz e electricas, plantações, canaes, ferro-carris, estradas de ferro, caes, trapiches, fornos, moinhos, uzinas hydraulicas e de moagem, fabricas, armazens, navios de vela e a vapor, rebocadores, chatas, machinas, locomotivas, vagões, accessorios, e quaesquer outras installações ou obras, e contribuir, subvencionar ou auxiliar de outro modo, e tomar parte em toda ou qualquer de taes construcções ou operações.

8. Cultivar terras e propriedades, quer pertençam á companhia, quer não, desenvolvendo as respectivas fontes de renda por meio de edificações, reformas, roçadas, dragagem, represas, atterros, trabalhos agricolas e de plantações e outros, sob as condições e sistemas que parecerem convenientes.

9. Prover e cultivar terras, criar, reproduzir e negociar em animaes de qualquer especie, taes como gado vaccum, ovelhas, cavallos e seus productos.

10. Estabelecer, formar e subvencionar ou auxiliar por outra forma o estabelecimento, promoção ou formação de quaesquer outras companhias que tenham por fim, ou entre os seus fins, quaesquer dos que se acham exarados neste memorial, ou a continuação de quaesquer outras empresas ou empreendimentos de qualquer natureza que venham beneficiar, quer directa, quer indirectamente o objectivo desta companhia ; assegurar, mediante garantia ou por outra forma, a subscrição de toda ou parte das suas acções, ou empréstimo do capital ou parte do mesmo pertencente a qualquer companhia, pagando ou recebendo qualquer commissão ou corretagem ou outra remuneração correspondente.

11. Contractar com qualquer soberano ou outra autoridade, governo de Estado, ou entidade municipal, politica ou social, companhia ou pessoa, em relação a capitães, credito, meios ou recursos de que os mesmos careçam para proseguir em quaesquer trabalhos, empresas, projectos ou empreendimentos ; contractar com agentes, ou servir de agentes em nome da qualidade, em relação a empréstimos ou garantias emitidas ou propostas por qualquer governo de Estado, Municipalidade ou qualquer outra autoridade, companhia, sociedade, pessoa ou pessoas.

12. Empréstimo ou adiantar dinheiros sob garantia de quaesquer propriedades, direitos, stocks, acções, apolices, debenture-stocks, hypothecas, debentures, obrigações, letras, notas ou outros instrumentos ou garantias, pelo empreendimento de qualquer companhia ou parte della.

13. Negociar empréstimos de toda qualidade, só ou juntamente com qualquer outra companhia ou pessoa, a qualquer Estado, paiz, municipalidade, companhia de estrada de ferro ou a qualquer outra entidade social, a qualquer pessoal ou quaesquer pessoas, assim como agir como fidei-commissarios de quaesquer dos ditos empréstimos.

14. Adeantar dinheiro ou auxiliar de outra maneira trabalhos de exploração e agrimensura de toda sorte, assim como promover a imigração em qualquer paiz, colonia ou Estado.

15. Garantir a execução de quaesquer contractos ou compromissos e assumir a responsabilidade do dinheiro, assim como responsabilizar-se por compromissos accetados por outrem.

16. Pagar as despesas relativas á formação, ao registro e publicação da companhia, á emissão de seu capital, inclusive a corretagem e a commissão sobre pedidos ou distribuição de acções.

17. Fazer emissões sob commissão, receber corretagem, outra qualquer remuneração ou paga pela emissão, remissão ou garantia de juros sobre stocks, acções, debentures, debenture-stocks, apolices, obrigações ou outras garantias de qualquer sociedade ou autoridade publica ou local.

18. Tomar dinheiro emprestado, com ou sem garantias, especialmente pela emissão de debentures, debenture-stocks, apolices, hypothecas ou qualquer outra obrigação, nos termos e condições de prioridade ou desconto ou que, da outra forma, parecerem convenientes ; ou garantir os mesmos, si convier, por hypotheca ou onus sobre a empresa da companhia, sobre toda ou parte, suas propriedades, actuaes ou futuras, ou sobre todo ou parte de seu capital nominal, ou da outra qualquer forma, e comprar ou resgatar (a premio si necessario for) quaesquer debentures, debenture-stock ou cações da companhia.

19. Vender, arrendar, fretar, ou de outra maneira a dispor, absoluta ou conditionalmente, ou mediante qualquer interesse limitado, o todo ou parte da empresa, bens, direitos, concessões ou privilegios da companhia, contra pagamento em dinheiro ou acções, ou por outra forma, conforme parecer á companhia ; e abandonar qualquer parte dos negocios actuaes da companhia, e executar qualquer dos fins exarados nesta clausula, independentes dos outros, assim como para adquirir ou iniciar qualquer novo negocio que esteja dentro dos limites dos fins da companhia.

20. Subscrever, comprar ou por outra forma, adquirir as acções ou stock, ordinarias, preferencias ou differidas, ou debentures, apolices ou outros titulos de qualquer companhia, accetando os mesmos em pagamento de quaesquer bens que forem vendidos ou de qualquer empresa que for encetada, bem como de quaesquer serviços prestados pela companhia ; e conservar ou vender assim como dispor de outra maneira dos mesmos.

21. Pagar quaesquer direitos ou bens adquiridos pela companhia, ou serviços a ella prestados, em acções ou stock, inteira ou parcialmente liberados, ou em fundos, debentures, ou outras garantias da companhia ; e fazer taes pagamentos ou doações por meio de bonus ou de outra forma, em dinheiro ou em outros valores, como em qualquer tempo entender conveniente, sobre informações ou avisos, ou outros quaesquer serviços prestados á companhia, ou em relação a qualquer assumpto em que a companhia esteja interessada, quer directa, quer indirectamente ; e, em geral, fazer ou approvar pagamento por commissões (com ou sem proveito para a Companhia) si os directores entenderem que convém aos interesses da companhia fazel-o ; ou que á mesma possa aproveitar, quer directa, quer indirectamente.

22. Fundar qualquer companhia para o fim de adquirir toda ou parte da empresa dos bens e do acervo da companhia. Poderá

também adquirir o emprehendimento a o-acervo, encarregando-se das responsabilidades de qualquer companhia existente ou futura, ou dirigir, liquidar ou encerrar os negócios de qualquer companhia.

23. Entrar em sociedade ou fazer quaesquer transacções com o fim de participar de lucros, de cooperação ou de concessão recíproca, ou por outra forma, com qualquer pessoa ou companhia; e remunerar a qualquer pessoa ou pessoas, companhias anónimas ou outras, a ordenado fixo ou remuneração específica, por participação nos lucros actuaes, vencidos ou futuros; ou ainda parte de uma forma e parte de outra.

24. Fazer e cumprir ou determinar convenios com fabricantes britannicos ou estrangeiros, companhias de estradas de ferro e de navegação, proprietarios e agentes de fretagem, carregadores, proprietarios de machinas a vapor ou movidas por outra força qualquer, e com outras pessoas ou outra companhia.

25. Continuar, explorar ou desenvolver qualquer propriedade ou negocio; concorrer com outros para esse fim ou empregar terceiros para fazel-o, conforme achar conveniente.

26. Pagar comissão ou corretagem com o fim de garantir a subscrição de qualquer parte das acções do capital desta companhia ou de qualquer companhia por esta fundada, ou em que ella esteja ou tencione estar interessada, assim como remunerar a quaesquer pessoas que tiverem subscripto tal capital, ou pelos serviços prestados pelas mesmas no sentido de collocar ou de ajudar a collocar ou a garantir a collocação de quaesquer acções, debentures ou outros fundos da companhia; ou por haverem promovido ou garantido a obtenção de capital para qualquer outra companhia; assim como assegurar, ou por outra forma garantir, a subscrição ou collocação das acções do capital ou quaesquer outros fundos de qualquer outra companhia.

27. Fazer com que esta companhia seja legalizada, domiciliada ou reconhecida em qualquer paiz estrangeiro ou colonia, agindo para que a mesma seja incorporada em qualquer caracter ou no de sociedade anónima, em qualquer paiz estrangeiro; e desenvolver os negocios da companhia, ou parte delles, em qualquer paiz estrangeiro, colonia ou dependencia do Reino Unido, ou em qualquer parte do mundo, sob qualquer nome ou razão.

28. Saccar, aceitar, passar, endossar, descontar e negociar letras de cambio, notas promissórias, «warrants», ou quaesquer outros instrumentos negociaveis, além de notas do banco.

29. Distribuir entre os accionistas em especie quaesquer bens da companhia, ou os lucros procedentes da venda de qualquer propriedade da companhia, contando que, quando semelhante distribuição equivalha a uma redução de capital, não se fará sem a sancção (si tal for preciso), exigi-la de conformidade com a lei.

30. Exercer os poderes conferidos pelo Regulamento de Companhias de 1861, e pelo Regulamento de Companhias (Registros coloniaes) de 1883.

31. Fazer e praticar todos os actos e cousas que forem incidentaes ou conducentes aos fins supra mencionados.

32. Fica expressamente consignado que os fins exarados em cada um dos paragraphos precedentes desta clausula sejam entendidos no seu sentido mais amplo, sem limitações ou restricções que se possam deduzir da leitura de quaesquer dos termos de qualquer outro paragrapho.

33. A palavra «Companhia» nesta clausula, quando não se applicar a esta Companhia, designará qualquer sociedade ou outra entidade social, quer incorporada ou não, quer domiciliada no Reino Unido ou fora dello, e quer exista actualmente, quer se forme mais tarde.

34. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital é de £ 40.000 dividido em 40.000 acções de £ 1 cada uma. Quaesquer acções do capital original e quaesquer novas acções poderão ser divididas em diferentes classes, sendo emitidas com quaesquer direitos especiaes, vantagens ou privilegios, restricções ou qualidades quanto aos dividendos, ao capital, á votação ou de outra forma que se lhes possa assegurar em virtude dos regulamentos da Companhia que estiverem em vigor e de accordo com os mesmos; e poder-se-ha reorganizar o capital, quer por consolidação das acções de diferentes classes, quer pela divisão das acções da Companhia em diferentes classes, conforme o previsto no art. 39 do Regulamento de Companhias de 1907.

Nós, cujos nomes e residencias se vêem abaixo, desejamos constituir uma Companhia de accordo com os presentes estatutos, e convençionamos tomar o numero de acções do capital da companhia como designado em frente ás nossas assignaturas:

Nome, endereço e qualificação dos subscriptores. Numero de acção de cada subscriptor.

Arthur Benwell, 127, Laleham Road;

Gatford, S. E., Amanteense.

Henry G. Carvall, 21, Shrubland Grove,

Dalston, N. E., Amanteense.

Datada aos 21 dias do mº de agosto de 1908.

Testemunha das assignaturas supra:

A. Pitt, empregado dos Srs. Kaye, Smith & Kaye, Suffolk Lane 2, Londres, E. E., Solicitadores.

Por copia conformes assignado) Geo. J. Sargent, Assistente Archivist de Sociedades Anónimas.

REGULAMENTO DE COMPANHIAS DE 1862 A 1907

Companhia de responsabilidade limitada por acções

Estatutos da «The Jequié Rubber Syndicate, Limited»

CAPITULO I

PRELIMINARES

1. As disposições contidas no Quadro «A» do Primeiro annexo do Regulamento de Companhias de 1862, revistas pela Junta Commercial em data de 30 de Junho de 1906, não serão applicaveis a esta Companhia; regendo-se a Companhia pelas seguintes disposições.

2. A Companhia será uma «Companhia particular», no sentido expresso do Art. 37 do Regulamento de Companhias de 1907.

3. O numero de Membros da Companhia (excluidas as pessoas que estiverem empregadas no serviço da mesma) não excederá a cincoenta.

4. Pelo presente, fica prohibido que se convide o publico, em nome da Companhia, a subcrever quaesquer Acções ou Debentures da mesma.

5. Na interpretação destes Estatutos, as seguintes palavras terão o sentido que lhes é designado pelo presente, salvo se de alguma forma contrariarem o texto ou não estiverem de accordo com o mesmo: —

a) As palavras que designarem o numero singular incluirão o numero plural e vice-versa;

b) As palavras que designarem o genero masculino, incluirão igualmente o genero feminino;

c) As palavras que designarem pessoas incluirão igualmente Companhias.

d) As phrases «Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» terão o sentido expresso pelos arts. 51 e 129 respectivamente do Regulamento de Companhias de 1862.

e) «O Conselho» quer dizer o Conselho da Directoria actualmente em vigor.

f) «A Sede» quer dizer o escriptorio registrado da Companhia, actualmente.

g) «Mez» quer dizer um mez de calendario.

CAPITULO II

CAPITAL DAS ACÇÕES

6. As acções do capital original, bem como as de qualquer outro capital subsequente poderão ser distribuidas ou por outra forma dispostas entre as pessoas que o Conselho da Directoria julgar idoneas, pelo preço, nas condições e com os direitos, privilegios e restricções que o mesmo Conselho entender, podendo, quando se tratar da emissão futura de acções, fazer disposições para que se conceda aos Accionistas primitivos uma differença no que respeita ás chamadas a vencer, fixando a data para o pagamento das mesmas. Quanto ás distribuições que se fizerem a qualquer tempo, conformar-se-hão os Directores com o art. 7 do Regulamento de Companhias de 1900.

No caso de serem registradas varias pessoas como proprietarios conjuntos de qualquer acção, a sua responsabilidade será tanto colectiva como singular em relação á dita acção.

Os testamentarios ou inventariantes de um accionista fallecido que não for proprietario conjunto, ou no caso do fallecimento de um proprietario em conjunto, o sobrevivente, ou os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela Companhia como tendo direito ás acções registradas no nome do fallecido; não se interpretará, porém, o conteúdo do presente como desobrigando os herdeiros de um accionista proprietario conjunto fallecido de qualquer responsabilidade que pesar sobre as acções que o mesmo possua de sociedade com terceiros.

8. A Companhia não é obrigada, nem poderá ser forçada a reconhecer qualquer outro direito, ainda que para isso notificada, em relação a qualquer acção, além do que estiver expressamente declarado no registro; nem quaesquer direitos em caso de transmissão, como expresso mais adiante. A Companhia não poderá empregar capital na compra de suas proprias acções.

9. Cada vendedor, fundador, ou outra qualquer pessoa que receber pagamentos em dinheiro ou em acções da Companhia, poderá dispor de uma parte deste dinheiro ou destas acções para pagamento a terceiros de comissão não excedente a 100 % (com por cento) do dito dinheiro ou das ditas acções, com a condição de que este subcreverá, prometta subcrever ou procure subscriptores das acções da Companhia.

2. CERTIFICADOS DE ACÇÕES

10. Cada accionista terá o direito, gratis, a um certificado passado sob o selo social da Companhia, determinando as acções que possui, assim como a quantia que lhe tiver pago.

11. O certificado de acções registradas em nome de possuidores em conjunto, será, salvo ordem contraria, assignado por todos os proprietarios e será entregue aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no Registro de accionistas.

12. No caso de inutilizar-se, extraviar-se ou perder-se um qualquer certificado, poder-se-ha substituir o mesmo mediante o pagamento de um shilling (ou quantia menor, si a Companhia assim o determinar em Assembléa Geral), desde que sejam fornecidas provas bastantes de que haja sido o mesmo inutilizado, extraviado ou perdido, e mediante aquella indemnização, com ou sem garantia, como determinar o Conselho.

3 — CHAMADAS SOBRE AS ACÇÕES

13. O Conselho poderá a qualquer tempo (adstricto ás condições estipuladas em uma emissão de acções), fazer as chamadas que entender sobre os accionistas, em relação ás quantias que em suas acções ainda estiverem por pagar, salvo si nos termos da distribuição forem pagaveis em épocas fixas. Cada accionista será obrigado a pagar as chamadas que assim forem feitas, assim como quaesquer dinheiros pagaveis sobre qualquer acção registrada em seu nome, de conformidade com as condições de distribuição, ás pessoas, nas épocas e nos lugares que o Conselho designar, ou como designado pelas condições de distribuição.

14. Dar-se-ha como feita uma chamada na época em que for approvada uma resolução do conselho autorizando tal chamada. Dar-se-ha aviso 14 dias antes de qualquer chamada, designando-se a época e o lugar em que se fará o pagamento, assim como a pessoa que o deverá receber.

15. Na falta de pagamento de uma chamada sobre acções, ou de algum dinheiro pagavel sobre qualquer acção conforme as condições da distribuição das mesmas, até o dia marcado, ou antes, ficará o proprietario ou subscriptor de tal acção sujeito a pagar juros sobre a quantia da dita chamada ou do dito dinheiro, desde essa data até o dia em que for effectuado o pagamento, em uma razão nunca superior a £ 10 por cento por anno, e determinado pelo Conselho. O Conselho, porém, nos termos da presente clausula, poderá, quando entender, abrir mão inteira ou parcialmente das quantias provenientes de juros.

16. O Conselho poderá, si o entender, receber de qualquer accionista que quizer adiantal-o todo ou parte do dinheiro que ainda não tiver pago sobre as acções que possuir, além das quantias que houverem sido chamadas, quer como emprestimo a reembolsar, quer como pagamento adeantado sobre as chamadas; porém, tal quantia paga adeantadamente, quer seja reembolsavel, quer não, exonerará as acções da responsabilidade que lhes possa affectar até a data em que se effectuar o reembolso e dentro dos limites comprehendidos para tal pagamento. A Companhia pagará juros á razão que for ajustada entre o accionista que fizer tal pagamento adeantado e o Conselho, sobre o dinheiro que receber ou sobre as quantias que, a qualquer tempo, excederem á quantia equivalente ás chamadas que houverem sido feitas.

4. DA TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

17. A transferencia de qualquer acção da Companhia que não for representada por titulo ao portador será feita por escripto, na forma do costume, e será assignada a mesma pelo outorgante e pelo outorgado conjuntamente; e será tido o outorgante como proprietario de tal acção até a data em que for registrado o nome do outorgado nos archivos nessa sentido. Será paga á Companhia, a titulo de honorario e em paga de tal transferencia, a quantia de dois shillings e seis dinheiros, ou quantia menor, se o Conselho assim o determinar.

18. O Conselho poderá, como lhe parecer, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções, e não será obrigado a dar as razões da recusa. Não se fará transferencia de acções a menores, nem a pessoas que soffrerem alienação mental.

19. Os testamentarios ou inventariantes de um accionista fallecido, não sendo proprietario conjuncto, serão os unicos reconhecidos pela Companhia como tendo direito ás acções registradas no nome de tal accionista.

20. Será archivado pela Companhia o instrumento de transferencia, acompanhado do Certificado das acções comprehendidas no mesmo, assim como as provas de que a Companhia necessitar para comprovar o titulo do outorgante; e mediante pagamento das despesas competentes será o outorgado registrado (sujeito, porém, ao direito de recusa do Conselho e á sua approvação do titulo de outorgante) como socio em relação a taes acções, e será o instrumento de transferencia conservado pela Companhia. O Conselho poderá prescindir do Certificado, desde que se prove, a seu contento, que foi o mesmo inutilizado ou extraviado. O livro de transferencias poderá ser encerrado durante o tempo que o Conselho determinar, não excedente a quinze dias de uma só vez, ou trinta dias durante todo o anno. O Conselho poderá determinar as condições que lhe parecerem convenientes no que diz respeito á entrega de Certificados, assim como de debentures ou de debenture-stock na emissão de quaesquer acções, debentures ou debenture-stock.

21. Os tutores de qualquer accionista menor, assim como a qualquer pessoa que tenha adquirido direitos a acções por fallecimento ou

por fallencia de algum accionista, serão inscriptos como proprietario de taes acções; e sujeitos aos regulamentos quanto á transferencia supra mencionados, poderão transferir-as a terceiros, desde que forneçam provas bastantes, a contento do Conselho, de que têm direito ao que se propõem fazer, e com a approvação do dito Conselho; este consentimento do Conselho não é obrigado a dar. Será paga á Companhia, como emolumento de tal inscripção ou cessão, a quantia de dois shillings e seis dinheiros, ou quantia menor, se o Conselho assim o determinar.

5. RESPONSABILIDADE DAS ACÇÕES

22. A Companhia terá um direito preaprio sobre as acções que não forem inteiramente liberadas, assim como sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis sobre as mesmas, para receber dinheiros que lhe forem devidos (inclusive as chamadas que forem feitas, mesmo que não tenha chegado a data designada para pagamento), e tambem sobre as responsabilidades subistentes para com a Companhia da parte de qualquer accionista registrado, ou de quaesquer accionistas registrados, só ou conjunctamente com alguma outra pessoa; e poderá ella executar tal encargo por meio de venda ou de confiscação de todas ou de parte das acções assim affectadas. Tal venda só se realizará no caso de divida ou de compromisso, sendo previamente verificada a importancia da dita divida.

6. DA CONFISCAÇÃO E ENTREGA DAS ACÇÕES

23. No caso de qualquer accionista deixar de pagar as chamadas ou os dinheiros pagaveis nos termos estipulados por occasião da subscripção de acções, no dia designado para tal fim, o Conselho, em qualquer epocha durante a qual não se fizer o dito pagamento, enviar-lhe-á um aviso intimando-o a effectuar tal pagamento e mais quaesquer juros que possam ter accrescido sobre o total, e bem assim as custas em que a Companhia tiver incorrido em consequencia dessa falta de pagamento.

24. O aviso marcará outra data para a realização do pagamento, com o prazo nunca menor de sete dias a contar da data do mesmo, na qual dever-se-á pagar a chamada ou o dinheiro em questão, assim como os juros e as despesas incorridas pela falta de pagamento, sendo indicado o lugar para o dito pagamento (e esse lugar poderá ser ou a sede da Companhia, ou algum outro onde habitualmente sejam effectuados pagamentos sobre chamadas da Companhia), e ficará entendido que no caso de falta de pagamento até a data e no lugar que se designar, a acção em questão fica sujeita á confiscação.

25. No caso de não se cumprir as disposições do referido aviso, como ficou dito, poderá a acção em relação á qual se houver enviado tal aviso ser confiscada mediante resolução do Conselho para este effecto, desde que não seja pago o dinheiro, assim como os juros e as despesas em debito. Incluire tal confiscação os dividendos que forem declarados sobre a mesma acção e que não tenham sido pagos antes da dita confiscação.

26. Qualquer acção que for confiscada será considerada como propriedade da Companhia, e poderá ser conservada, ou novamente posta a subscripção ou venda, ou de outra forma poderá a Companhia della dispor, como entender o Conselho; e no caso de ser ella posta novamente a subscripção, não serão creditadas ao seu primitivo dono os dinheiros pagos ou não por elle. O Conselho, porém, poderá em qualquer epocha anterior á redistribuição, venda ou outra disposição da mesma acção, annullar a dita confiscação, nos termos que entender.

27. Qualquer accionista cujas acções hajam sido confiscadas ficará, contudo, sujeito a pagar á Companhia todas as chamadas, ou outros dinheiros, juros ou despesas de que for elle devedor em virtude de taes acções na epocha de sua confiscação, assim como os juros sobre os mesmos desde a data da confiscação até á do pagamento, á razão de £ 10 por cento ao anno.

28. Poderá o Conselho aceitar a restituição de qualquer acção por via de compromisso, ou qualquer questão que se possa suscitar em relação á validade do registro do respectivo proprietario. Toda a acção que for assim restituída, della poder-se-á dispor da mesma maneira que as acções confiscadas.

29. No caso da volta á subscripção ou venda de uma acção confiscada ou restituída, ou da venda de qualquer acção com o fim de cumprir qualquer encargo para com a Companhia, constituirá prova bastante dos factos allegados contra as pessoas que possam reclamar tal acção um certificado por escripto, passado sob o selo social da Companhia attestando que foi a acção competentemente confiscada, entregue ou vendida de accordo com os regulamentos da Companhia. Será entregue ao comprador ou ao subscriptor um certificado e será elle registrado em relação á mesma e desde então considerado como proprietario á acção. Livre e desembaraçado de todas as chamadas, outros dinheiros ou juros, ou despesas anteriores á tal compra ou distribuição, e nada terá elle que ver com a applicação do dinheiro da compra, nem será seu direito á acção affectado por qualquer vicio na confiscação, na entrega ou na venda; e qualquer pessoa que se julgue lesada só poderá reclamar danos exclusivamente contra a Companhia.

7. DA CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DAS AÇÕES

30. A Companhia em Assembléa Geral poderá converter em capital quaesquer ações inteiramente liberadas, assim como converter capital em ações inteiramente liberadas de qualquer denominação.

31. Na resolução pela qual se subdividir em acção, poder-se-á determinar se, pela subdivisão das acções, deve resultar que uma acção tenha preferencia sobre a outra ou as outras e se os lucros pagaveis como dividendos deverão ser determinados consequentemente aos respectivos donos.

8. DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

32. Fica o Conselho pela presente autorizado a augmentar o capital, quando assim o julgar conveniente, pela emissão de novas acções.

33. Estas novas acções poderão ser, com qualquer quantia accrescida, divididas em acções de qualquer denominação, e emitidas ao preço e sob taes condições e termos, com preferencias e prioridades ou direitos em relação a dividendos ou á distribuição do acervo, ou de outra forma, sobre outras acções de qualquer classe, que já estejam emitidas ou não, ou como acções a serem transformadas em quaesquer outras em relação a dividendos ou distribuição do acervo, e com ou sem direito especial de votação, e sujeitas ás disposições competentes, ou na falta destas, ás dos presentes Estatutos, applicaveis ao novo capital da mesma maneira em todos os sentidos, como no caso do capital original da Companhia.

34. A Companhia poderá, mediante resolução especial, reduzir seu capital por amortização; por annullação de capital perdido ou que não for representado por activo disponível; ou reduzindo os encargos sobre as acções; cancellando acções que não houverem sido tomadas ou encomendadas, ou por qualquer outra forma que parecer conveniente. E poderá o capital ser reembolsado sob condição de ser o mesmo chamado novamente, ou por qualquer outra forma.

9. DA EMISSÃO DE TITULOS AO PORTADOR

35. O Conselho poderá emitir, sob o Sello Social da Companhia, titulos de acções ao portador contra acções inteiramente liberadas da Companhia, conforme as condições e estipulações que o Conselho julgar conveniente; podendo o mesmo Conselho modificar a qualquer tempo taes termos e condições.

CAPITULO III — ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

1. Da convocação de Assembléas Geraes

36. A primeira Assembléa Geral realizar-se-á, como o exige o art. 12 do Regulamento de Companhias de 1900, numa epocha e em lugar determinados pelo Conselho, não podendo essa realisação ser antes de um mez, nem tres mezes depois do registro da Companhia.

37. As Assembléas Geraes subsequentes, que não forem aquellas convocadas pelos accionistas, conforme os poderes que mais adiante são exarados, realizar-se-ão nas epochas e nos lugares que forem designados pela Companhia em Assembléa Geral; e, no caso de não se designar tal epocha ou tal lugar, realizar-se-á uma Assembléa Geral em 1909, repetindo-se em cada anno civil subsequente, não devendo a futura Assembléa exceder de quinze mezes após a ultima, funcionando esta no dia e lugar que o Conselho designar.

38. As Assembléas Geraes supra mencionadas chamar-se-ão Assembléas Geraes Ordinarias; todas as outras Assembléas chamar-se-ão Assembléas Geraes Extraordinarias.

39. O Conselho poderá, quando o entender, e a pedido de accionistas representando nunca menos de um decimo do capital emitido da Companhia e cujas acções estejam inteiramente livres e desembaraçadas, convocar uma Assembléa Geral Extraordinaria e, nesta hypothese, vigorarão as condições seguintes:

1.º O requerimento deverá consignar o fim para o qual se convoca a assembléa, trazendo a assignatura dos peticionarios; deverá ser archivado no escriptorio da Companhia, constando de varios documentos e cada um delles assignado por um ou mais dos peticionarios.

2.º Se o Conselho não deferir o requerimento para a convocação de uma Assembléa dentro de vinte e um dias da data em que for apresentado o respectivo pedido, poderão os peticionarios, ou a maioria delles em quantia, convocar a sessão; não podendo, porém, esta effectuar-se depois de decorridos tres mezes a contar da data em que for apresentado o pedido em questão.

3.º No caso de approvar-se em uma tal sessão uma resolução que precise de confirmação em uma outra Assembléa, o Conselho convocará immediatamente uma nova Assembléa Geral Extraordinaria para o fim de deliberar sobre a dita resolução e, se o entenderem, para confirmá-la como resolução especial; e se o Conselho não convocar uma Assembléa dentro de sete dias a contar da data da primeira resolução, poderão os peticionarios, ou uma maioria delles, representando o maior capital social, convocá-la.

4.º Qualquer Assembléa que for convocada por peticionarios, sob a presente clausula, o deverá ser da mesma maneira, na medida do possível, que as outras Assembléas que forem convocadas pelo Conselho.

40. Dar-se-á aos accionistas, com a antecedencia de sete dias da

realisação de uma Assembléa Geral (inclusive o dia em que for dado o aviso ou em que for considerado como tal e inclusive o dia da sessão), designando-se o dia, a hora e o lugar da Assembléa, da maneira estabelecida mais adiante, ou de qualquer outra que, a qualquer tempo, a Companhia prescrever em Assembléa Geral; o facto, porém, de uma omissão casual ou o de um accionista não receber semelhante aviso, não annullará as deliberações de qualquer Assembléa Geral.

41. O aviso para qualquer Assembléa Geral Ordinaria deverá declarar a natureza das questões que se pretende tratar na mesma, além da declaração de dividendos, a eleição de directores e fiscaes, a votação concernente aos honorarios destes, o exame das contas apresentadas pelos directores e relatorios apresentados pelos directores e fiscaes.

42. Todo aviso convidando a uma Assembléa Geral Extraordinaria deverá designar a natureza das questões que se pretende tratar na mesma.

2. ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

43. Tres accionistas, quer presentes pessoalmente, quer representados por procuração, constituirão quorum em uma assembléa geral.

44. Se dentro de meia hora da hora marcada para a reunião não houver quorum presente dissolver-se-á a sessão se esta houver sido convocada a pedido de accionistas. Em qualquer outro caso, ficará ella adiada para qualquer dia da proxima quinzena, e lugar que o presidente designar.

45. Em qualquer assembléa adiada poderão os accionistas que estiverem presentes e que tiverem o direito de votar, qualquer que seja o numero, o valor de acções ou fundos que possuirem, resolver sobre todos os assumptos que poderiam ter sido tratados competentemente na sessão anterior.

46. O presidente do Conselho da Companhia, ou, no seu impedimento, o vice-presidente (se o houver), presidirá a todas as Assembléas Geraes da Companhia.

47. Se, em qualquer Assembléa Geral, não estiver presente nem o presidente, nem o vice-presidente dentro de quinze minutos a contar da hora marcada para a realisação da sessão, ou se nenhum delles quizer presidir a, os accionistas presentes escolherão um dentro do seu numero para presidir a sessão.

48. O presidente poderá, com o consentimento da Assembléa, adiar qualquer Assembléa Geral opportunamente, e mudá-la de lugar; não se poderá, porém, tratar em uma Assembléa adiada de qualquer outra questão a não ser aquella que ficara interrompida na sessão anterior.

49. Todas as deliberações tomadas em uma assembléa geral serão decididas por votação symbolica, em primeira instancia, e, no caso de empate, quer a votação seja symbolica, quer seja por escrutinio, terá o presidente um voto preponderante, ou de qualidade, além daquelles a que tiver direito como accionista.

50. Em qualquer Assembléa Geral, excepto quando for requerida a verificação de votação, um simples declaração do presidente de que uma deliberação foi tomada ou não, sendo nesse sentido feito um lançamento ao livro de actas da Companhia, constituirá prova sufficiente do facto; e no caso de uma resolução para a qual for preciso uma maioria especial para a sua approvação, entender-se-á que foi ella approvada pela dita maioria, sem que seja necessario provar o numero nem proporção dos votos dados, quer em favor, quer contra tal resolução.

51. Poder-se-á requerer uma votação sobre qualquer que seja (por não seja a eleição de um presidente da Assembléa) por intermedio de quatro accionistas pessoalmente presentes, pelo menos, e com direito de voto e cujas acções na Companhia representem nominalmente nunca menos de um decimo do capital social emitido pela Companhia.

52. No caso de requerer-se verificação de votação, terá ella lugar ou immediatamente, ou em qualquer outra occasião, dentro de quatorze dias, conforme indicar o presidente ao encerrar-se a sessão; e o resultado de tal verificação será acceto como valendo por uma deliberação tomada pela Companhia em Assembléa Geral na data da dita votação.

53. O pedido de verificação de votação não constituirá impedimento ás deliberações sobre outras questões differentes daquella para a qual se pediu votação.

3. DOS VOTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

54. Salvas quaesquer restricções especiaes quanto á votação que possam conter as condições da emissão de novo capital, cada accionista presente pessoalmente terá direito a um voto na votação symbolica; e no caso de votação por escrutinio, todo accionista presente, quer em pessoa, quer por procuração, terá direito a um voto por cada acção que possuir.

55. Os votos (salvo na votação symbolica) poderão ser dados quer em pessoa ou por procuração.

56. No caso de sofrer algum accionista das dificuldades mencionadas, só poderá votar pelo seu delegado, curador, ou qualquer outro curador legal.

57. No caso de terem duas pessoas direito conjunctamente a uma acção, poderá uma das ditas pessoas votar em uma Assembléa, quer em pessoa, quer por procuração, como se fosse proprietário unico; e no caso de achar-se presente a uma Assembléa mais de um dono de tal acção, terá o direito de votar, quer em pessoa, quer por procuração, aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, sendo unico a votar.

58. Nenhum accionista terá direito de assistir a uma Assembléa Geral, nem de votar, quer em pessoa, quer por procuração, nem exercer os privilegios de accionistas sem ter previamente pago todas as chamadas ou outros quaesquer dinheiros de que for devedor á Companhia sobre qualquer acção, em virtude da qual for elle nomeado para votar por procuração ou de que for dono.

59. O instrumento de procuração bastante será por escripto, do proprio punho do outorgante; ou, no caso de ser o outorgante uma entidade social, passada sob o Sello Social respectivo, e poderá ser pela forma seguinte:

"THE JEQUÉ RUBBER SYNDICATE, LIMITED"

"Eu, _____, sendo accionista da The Jequé Rubber Syndicate, Limited, pelo presente nomeio a _____, ou na sua falta, a _____, meu procurador para por mim e de minha parte votar na Assembléa Geral da Companhia a realisar-se no dia _____ de 190 _____ ou em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno neste dia _____ de 190 _____.

60. Não se passará procuração a pessoa alguma que não seja accionista da Companhia, ou que não tenha direito de votar; se tratar-se de uma entidade social que possuir acções da Companhia e que estiver registrada como accionista, o procurador poderá ser qualquer socio ou funcionario da mesma; o dito procurador será, durante a vigencia de seu mandato, considerado accionista da Companhia por força das ações possuidas pela entidade social que o nomear, para todos os fins uteis, excepto para a transferencia de acções ou para passar recibos por dividendos.

61. O instrumento de procuração será depositado na séde da Companhia nunca menos de quarenta e oito horas antes da hora marcada para a realisação da Assembléa em que a pessoa nomeada por tal procuração tenha que votar.

CAPITULO IV — DIRECTORES

1. NUMERO DE DIRECTORES E SUA NOMEAÇÃO

62. O numero de directores não será inferior a dois, nem superior a cinco.

63. Os primeiros directores serão nomeados por escripto pelos accionistas que assignarem os Estatutos, ou pela maioria delles, e continuarão a exercer o seu cargo até que se effectue a Assembléa Geral que terá lugar em 1911.

64. A Companhia poderá, a qualquer tempo, em Assembléa Geral, e sujeita ás condições supra mencionadas, augmentar ou diminuir o numero dos directores em exercicio; e depois de approvada uma resolução autorizando tal augmento, poderá nomear o director adicional ou directores necessarios, em cumprimento da mesma, podendo determinar a sahida por turno do numero assim augmentado, á medida que forem terminando os respectivos mandatos.

65. Os directores que continuarem no seu cargo, ou o director, se houver um só, poderão proceder a seus trabalhos, ainda que occorram vagas no Conselho. Fica, porém, determinado que, no caso de não atingir o minimo prescripto, os directores restantes, ou o director, poderão nomear immediatamente um director suplementar para completar o dito minimo, ou convocarão uma Assembléa Geral da Companhia para o fim de effectuar tal nomeação.

66. O Conselho poderá, a qualquer tempo, nomear qualquer pessoa competente para director, quer seja para preencher uma vaga, quer seja como supplente do Conselho; porém de maneira que o numero de directores nunca exceda o maximo supra mencionado, ou qualquer outro numero menor que a Companhia determinar opportunamente em Assembléa Geral. Qualquer director, porém, assim nomeados só tomará posse do seu cargo até a seguinte sessão da Assembléa Geral Ordinária da Companhia, quando então será o mesmo elegivel em reeleição.

67. Ninguém será eleito para director a não ser um director retirante (exceptuando-se os primeiros directores ou aquelles que forem nomeados pelo Conselho), sem que se tenha depositado na séde da Companhia um aviso por escripto, com a antecedencia nunca menor de quatro, nem maior de sete dias, declarando que pretende propo-lo, assim como um aviso escripto declarando que o candidato proposto está disposto a aceitar o cargo. Os directores conformar-se-hão com o art. 43 do Regulamento de Companhias de 1862, com a modificação constante do art. 20 do Regulamento de Companhias de 1900, quanto á manutenção do registro de directores e gerentes, notificando ao archivista quaesquer mudanças que houver.

2. REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

68. A remuneração da directoria será determinada pela Companhia opportunamente em Assembléa Geral.

3. PODERES DOS DIRECTORES

69. Os negocios da Companhia serão dirigidos pelo seu Conselho, o qual poderá pagar todas as despesas relativas á sua constituição e registro, assim como as de publicidade e da emissão do seu capital, inclusive as de corratagem e comissões sobre pedidos ou collocação de acções. O Conselho poderá exercer todos os poderes da Companhia, sujeito, porém, a quaesquer disposições do Regulamento do Legislativo ou destes Estatutos, assim como a quaesquer regulamentos (que não se opponham ás supra mencionadas disposições ou a estes Estatutos) que forem elaborados pela Companhia em Assembléa Geral; porém, nenhum regulamento elaborado pela Companhia em sessão de Assembléa Geral terá effeito retroactivo sobre as deliberações do Conselho, que estariam em vigor se tal regulamento não houvera sido elaborado.

70. Poderá o Conselho, sem restringir os poderes geraes supra mencionados, praticar o seguinte:

a) Nomear, a qualquer tempo, qualquer pessoa ou pessoas, quer seja dentro seu numero ou não, para servir de director-gerente ou directores-gerentes, ou para exercer quaesquer outros cargos na Companhia, nas condições de vencimentos, comissão ou participação nos lucros, ou das tres maneiras e com poderes e autorização pelo prazo que entender, podendo annullar tal nomeação.

Nomear ou, á sua discrição, demittir ou suspender a sub-gerentes, funcionarios, agentes ou empregados em cargos permanentes, provisorios ou em serviços especiaes, como entender, e poderá conferir-lhes os poderes que julgar convenientes.

b) Nomear a qualquer pessoa ou a quaesquer pessoas para servir de fidei-comissario em relação a qualquer propriedade da Companhia, ou em que a mesma esteja interessada, ou para outro fim qualquer, e para executar todos os actos e todas as cousas que necessario forem em relação a tal fidei-comissio.

c) Tomar ou obter emprestado qualquer quantia ou quantias de dinheiro sob as garantias e condições de juros ou outras que entender; e para o fim de garantir o dito dinheiro e os juros ou para outro fim qualquer, crear, emittir, fazer e passar respectivamente quaesquer notas promissorias, debentures perpetuos ou amortisaveis ou debenture-stock, ou qualquer hypotheca ou encargo sobre a empresa, ou sobre todos ou parte dos seus bens actuaes ou futuros; e quaesquer debentures, quer registrados, quer não e debenture-stock ou outras garantias poderão crear-se de forma a constituir encargo sobre todos os bens da Companhia ou parte delles, ou sobre os seus emprehndimentos actuaes ou futuros e poderão ser transferiveis desembragados de quaesquer onus entre a Companhia e a pessoa a quem hajam sido emittidas. Qualquer nota promissoria, debenture, debenture-stock, hypotheca ou outro encargo qualquer levará o Sello Social da Companhia. Ficando estabelecido que a quantia que se tomar ou obtiver emprestada desta maneira nunca exceda o total do capital nominal da Companhia; porém, nenhum prestamista ou outra pessoa que tiver negocio com a Companhia terá o direito de indagar ou verificar a observancia desta condição.

A directoria conformar-se-á com os dispositivos do art. 10 do Regulamento de Companhias de 1907 no que diz respeito ao registro de hypothecas e encargos como fica dito e de outra forma.

d) Passar, sacar, aceitar, endossar, e negociar respectivamente notas promissorias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis; ficando entendido que toda nota promissoria, letra, cheque ou outro instrumento negociavel que se redigir, sacar, ou aceitar levará a assignatura da pessoa ou pessoas a quem os directores nomearem para esse fim.

e) Empregar ou emprestar quaesquer fundos da Companhia (exceptuando as acções) que não tiverem applicação immediata, em caucões que julgarem conveniente, transpondo opportunamente quaesquer empregos de capital.

f) Executar em favor de qualquer pessoa que tenha incorrido ou que possa incorrer responsabilidade pessoal e a pedido ou em proveito da Companhia, as hypothecas ou os encargos sobre a empresa, ou todos os bens, ou parte delles, quer actuaes, quer futuros, como e entender; e poderá tal hypotheca ou encargo conter poderes de venda e outros poderes ou contractos, ou condições, conforme se ajustar.

g) Vender, alugar, trocar ou de outra forma dispor absoluta ou conditionalmente, de todos os bens da Companhia ou parte delles, ou dos privilegios e emprehndimentos da Companhia, nos termos e nas condições e pelo preço que entender.

h) Sellar com o sello social qualquer documento, comtanto que o mesmo seja igualmente assignado por um outro director e rubricado pelo secretario ou outro funcionario para esse fim nomeado pelos directores.

i) Exercer, á sua discrição e nas epochas e da maneira que entender, os poderes conferidos pelo Regulamento e Sellos de Companhias de 1864, os quaes, pelos presentes, são adoptados pela Companhia.

5. GERENCIA LOCAL

71. A directoria poderá, a qualquer tempo, providenciar sobre a gerencia dos negocios da Companhia no estrangeiro, ou em qualquer ponto especial do Reino Unido, da maneira que entender e as disposições contidas nos cinco paragraphos seguintes em nada prejudicarão aos poderes geraes conferidos por esta clausula.

72. A directoria poderá, quando entender, estabelecer Conselhos locais ou agencias para gerencia de quaesquer negocios da Companhia no estrangeiro, ou em determinado ponto do Reino Unido, e poderá nomear quaesquer pessoas como membros, gerentes ou agentes dos ditos Conselhos locais, determinando os respectivos vencimentos.

73. A directoria poderá, a qualquer tempo, delegar a qualquer pessoa que houver sido nomeada, por essa forma, quaesquer dos poderes, faculdades ou direitos de que gozam os proprios directores e poderá autorisar aos membros dos Conselhos locais, em exercicio nessa epocha, ou qualquer delles a preencher quaesquer vagas que occorrerem e a funcionarem ainda que se verifiquem vagas; e tal nomeação ou delegação será feita nos termos e condições que a directoria entender.

74. A Directoria poderá a qualquer tempo, por procuração sob o Sello Social nomear quaesquer pessoas para procuradores da Companhia para os fins e com os poderes e faculdades e autorizações (não excedendo os poderes exercidos pelo proprios Directores em virtude dos presentes) e pelo periodo e sob as condições que a Directoria entender em qualquer tempo; e poderá tal nomeação (se assim o entenderem os Directores), fazer-se em favor de um membro ou membros de qualquer conselho local estabelecido como acima referido; ou em favor de qualquer sociedade ou dos socios, Directores, agentes ou gerentes de qualquer sociedade ou firma, e bem assim em favor de qualquer entidade social, quer a nomeação seja feita directamente ou indirectamente pela Directoria; e poderá similhante procuração conter as condições necessarias para a salvaguarda das pessoas que tiverem de agir com a dita procuração, como a Directoria entender.

75. Quaesquer dos delegados ou procuradores acima referidos terão faculdade concedida pela Directoria de estabelecer quaesquer poderes, faculdades ou direitos que exercerem na occasião.

76. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo Regulamento e Sello de companhias de 1864 e serão estes poderes conferidos á Directoria. E fará conservar a Companhia, em qualquer colonia onde tenha negocios, um registro de succursal dos accionistas residentes na dita colonia; e fica entendido que a palavra «colonia» terá, nesta clausula o sentido que lhe é attribuido pelo Regulamento (Registros Coloniaes) de companhias de 1883, e poderá a Directoria, quando entender legislar como achar conveniente a respeito da manutenção do dito registro de succursal.

77. A Directoria poderá conformar-se com os termos de qualquer lei local desde que lhe pareça conveniente aos interesses da Companhia.

6. ACTOS DOS DIRECTORES

78. Poderá o Conselho reunir-se para despachar os negocios, prorogar ou regulamentar as suas reuniões como entender, e poderá determinar o quorum necessario para decidir os negocios. Até disposição em contrario, constará o quorum de dois Directores. Não será necessario dar aviso de uma reunião da Directoria a um Director que esteja ausente do Reino Unido.

79. Em qualquer epocha poderão o Presidente e dois Directores convocar uma sessão do Conselho.

80. Serão resolvidas por maioria de votos quaesquer questões que se suscitarem, e em caso de empate, terá o Presidente um segundo voto de qualidade ou preponderancia.

81. Poderá o Conselho eleger em Assembléa, um Presidente um vice-presidente para presidir a mesma, e determinará o periodo durante o qual deverão exercer o cargo; porém, no caso de não ser eleito similhante Presidente ou vice-presidente, ou si não estiverem elles presentes á hora marcada para a sessão, escolherão os Directores um dentre o seu numero para presidir á dita sessão.

7. INCOMPATIBILIDADE DE DIRECTORES

82. Ficará vago ipso-facto o cargo de Director:

1º. se estiver soffrendo de alienação mental, se fallir, ou se fizer condonada;

2º. se pedir a sua demissão por escripto ao Conselho;

3º. se deixar de comparecer ás sessões do Conselho durante seis mezes consecutivos sem consentimento do mesmo.

83. Nenhum Director ficará impedido em suas funções, pelo facto de contractar com a Companhia como vendedor, comprador, ou de outra maneira qualquer; nem tal contracto ou qualquer contracto assim feito pela propria Companhia ou de sua parte em que esteja interessado um Director, poderá ser considerado nullo; e nem será nenhum Director que assim contracte obrigado a prestar contas á Companhia pelos lucros que auferir em similhante contracto ou convenio pelo facto de exercer o respectivo cargo, nem pela relação fiduciária que d'ahi resultar.

Fica entendido, porém, que a natureza deste interesse será por elle declarada na reunião da Directoria em que se tratar do contracto ou convenio, se já existir; ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião da Directoria, depois de ter-se interessado no citado negocio; fica ainda mais entendido, que nenhum Director, salvas as disposições das clausulas seguintes, poderá votar nesse caracter em relação a contracto ou convenio em que esteja interessado, e que se apesar tal prohibição votar, o seu voto não será contado; esta prohibição não será applicavel a nenhum contracto feito pela Companhia para entregar aos Directores, ou a qualquer d'elles, uma garantia a título de indemnização, e poderá a mesma ser suspensa ou annullada em uma sessão de Assembléa Geral.

84. Poderá um Director, além de ser Director Gerente, servir de fidei-comissário dos proprietarios de debentures, ou de secretario, ou poderá occupar outro cargo qualquer em relação á Companhia, excepto o de Fiscal.

8. RETIRADA E TRANSFERENCIA DE DIRECTORES

85. Na sessão da Assembléa Geral Ordinaria do anno de 1909 e em todos os annos subsequentes, nos termos do art. 63 dos presentes Estatutos, deverá retirar-se um terço do numero de Directores, não tratando-se dos primeiros Directores que estiverem na occasião exercendo o seu cargo; e se o numero não for multiplo de tres, então retirar-se-á o numero que mais se approximar a um terço.

86. Os Directores a retirar-se-ão serão aquelles que tenham estado maior tempo em exercicio a contar da ultima eleição.

No caso de empate a este respeito, será determinado por votação quaes os Directores que deverão dar a sua demissão, a menos que elles proprios o resolvam de common accordo.

87. Qualquer Director retirante será reelegivel.

88. A Companhia deverá preencher as vagas que occorrerem, nomeando igual numero de pessoas em Assembléa Geral, a menos que não haja alguma resolução para restringir o numero de Directores.

89. Se, em qualquer Assembléa não forem preenchidas as vagas de Directores retirantes — salvo o caso de qualquer resolução que possa reduzir o numero de Directores — aquelles que se houverem de retirar, e cujas vagas não estiverem preenchidas, se nisso convierem serão considerados reeleitos.

90. A Companhia poderá, em Assembléa Geral, em Resolução extraordinaria, demittir qualquer Director antes de expirar o seu mandato, e poderá em resolução ordinaria nomear outro em seu lugar. E a pessoa que for assim nomeada exercerá o seu cargo apenas durante o tempo que o substituido exerceria se não fosse demittido; esta condição, porém, não o impedirá de ser reeleito.

9. DA INDENMISAÇÃO AO PESSOAL

91. Os Directores, fidei-comissários, gerentes e funcionarios da Companhia serão indemnizados com dinheiro da Companhia, por todas as despesas, custas, perdas e damnos, ou dispendios que possam fazer respectivamente ou a que estejam sujeitos no cumprimento de seus respectivos mandatos, ou em virtude de qualquer contracto, acto, ou escriptura, objecto ou causa que se possa fazer, contractar, permittir, realizar ou executar por ellas respectivamente a pedido, ou em favor da Companhia, ainda que (juridicamente) *ultra vires*. E qualquer gerente ou fidei-comissário ou qualquer outro funcionario será responsavel unicamente pelos dinheiros que receber, e não serão responsaveis respectivamente uns, pelos actos, recibos nem pelas negligencias ou faltas dos outros; sendo cada um responsavel pelos seus proprios actos, recibos, negligencias ou faltas. Nem serão elles responsaveis respectivamente por nenhum banqueiro, corretor, cobrador, ou outra pessoa nomeada pelos Gerentes ou fidei-comissários com quem, ou em cujas mãos estejam depositados quaesquer bens ou dinheiros da Companhia; ou que possam receber os mesmos; nem tampouco pela insufficiencia ou vicio de título a quaesquer bens ou propriedade que se possa comprar a qualquer tempo para a Companhia, por ordem da Directoria, nem pela insufficiencia da garantia quando se empregar qualquer dinheiro da Companhia por ordem da Directoria ou dos fidei-comissários, nem por perdas ou damnos que possam occorrer na execução dos seus respectivos cargos, a menos que aconteçam por negligencia ou falta voluntaria.

IV. CONTABILIDADE E DIVIDENDOS

1. CONTABILIDADE

92. A Directoria fará escripturar as contas do activo e passivo, assim como das receitas e despesas da Companhia.

93. Os livros de escripturação serão conservados na sede da Companhia, ou em outro lugar ou lugares que a Directoria entender. A não ser mediante autorização da Directoria, ou de uma Assembléa Geral, nenhum accionista terá o direito de examinar quaesquer livros ou papeis da Companhia, salvo os registros de accionistas e de hypothecas.

94. Na Assembléa Geral Ordinaria todos os annos, a Directoria submeterá aos accionistas um balanco de lucros e perdas, preparado ató a data mais recente possível e examinado, como exarado mais adeante, sendo o mesmo acompanhado de um relatório da Directoria sobre as transacções da Companhia durante o periodo corres-

pondente a esse balancete. Será entregue, ou enviado pelo Correio, em envelope registrado, a cada um dos accionistas um exemplar impresso do relatório apresentado do balancete e contas, pelo menos sete dias antes da Assembléa Geral.

2. FISCALIZAÇÃO

95. Uma vez, pelo menos, em cada anno, depois do anno em que for incorporada a Companhia, será examinada por um fiscal a escripturação da mesma e verificada a exactidão do seu balanço, assim como os títulos de lucros e perdas.

96. O Fiscal poderá ser accionista da Companhia; e nenhum funcionario da mesma poderá ser nomeado Fiscal enquanto estiver em exercicio do seu respectivo cargo.

97. A Companhia nomeará, em cada Assembléa Geral Ordinaria, um fiscal, ou fiscaes para exercerem o cargo até a proxima Assembléa Geral Ordinaria, vigorando as seguintes disposições, a saber:

1.º — Se não forem nomeados fiscaes na Assembléa Geral Annual, a Junta Commercial poderá, a pedido de qualquer accionista da Companhia, nomear um fiscal para a Companhia, para o anno corrente determinando os vencimentos que a Companhia lhe deve pagar por seu trabalho.

2.º — Nenhum funcionario da Companhia será eleito fiscal da Companhia.

3.º — Os primeiros fiscaes da Companhia serão nomeados para o seu cargo antes da primeira Assembléa prevista nestes Estatutos, e se assim forem nomeados, continuarão a exercer o cargo até a reunião da primeira Assembléa Geral Annual, a menos que sejam previamente demittidos por uma resolução dos accionistas em Assembléa Geral; e, neste caso, os accionistas nomearão outros fiscaes na mesma sessão.

4.º A Directoria poderá preencher qualquer vaga occorrida no cargo de fiscal; porém, enquanto durar a dita vaga, o fiscal ou fiscaes restantes (se os houver) poderão exercer o cargo.

5.º Os vencimentos dos fiscaes serão determinados pela Companhia em Assembléa Geral, excepto os vencimentos dos fiscaes nomeados antes da Assembléa estatutória, ou para preencher qualquer vaga, os quaes serão determinados pelos Directores.

6.º Todo fiscal da Companhia terá o direito de examinar, em qualquer época, a escripturação, as contas e os vales da Companhia; e poderá pedir informações aos Directores e funcionarios da Companhia, assim como quaesquer explicações que lhe forem necessarias no desempenho de seu officio; e os fiscaes deverão assignar um attestado no fim do proprio balancete, declarando se foram ou não cumpridas as suas exigencias como fiscaes, e farão um relatório aos accionistas sobre as contas que tiverem examinado e sobre o balancete que for submettido á Companhia em Assembléa Geral enquanto estiverem exercendo o seu cargo; e em cada um destes relatórios deverão elles declarar se, na sua opinião o balancete de que trata o relatório, foi feito correctamente e de modo a expor clara e verdadeiramente o estado em que se acham os negocios da Companhia de conformidade com a escripturação da mesma; e será o dito relatório lido perante a Companhia em Assembléa Geral.

98. Qualquer fiscal ao terminar o seu mandato poderá ser re-eleito.

3. DAS ACTAS

99. Serão lavradas, em livros proprios para esse fim, actas de todas as resoluções e deliberações das reuniões da Companhia e, bem assim, das de toda classe de accionistas e da Directoria; e constituirão estas actas, se forem assignadas por qualquer pessoa com a designação de presidente da Assembléa a que se referirem, ou pelo presidente da Assembléa seguinte, prova evidente dos factos nellas exarados, sem qualquer outra prova.

4. DIVIDENDOS

100. A Companhia poderá, em Assembléa Geral, declarar um dividendo a pagar aos accionistas segundo os direitos e interesses que tiverem os mesmos lucros; porém, não será declarado nenhum dividendo maior do que aquelle que for recommendado pelo conselho. Em qualquer Assembléa Geral onde se declarar um dividendo, poder-se-ha determinar o pagamento do mesmo, quer inteiramente, quer parcialmente, em bens especiaes, particularmente em acções inteiramente liberadas, debentures ou debenture stock de outra qualquer companhia, ou por uma ou mais destas formas, e a Directoria dará effeito a semelhante resolução; e quando houver alguma difficuldade quanto á distribuição sem fracções, poderá resolver a mesma como entender, e poderá também admittir certificados fraccionaes, assim como também determinar o valor para a distribuição dos ditos bens especificos, ou partes delles; poderá também determinar que se faça pagamento á vista a quaesquer accionistas, na base do valor assim determinado, de modo a ajustar os direitos de todos; poderá mais, depositar nas mãos de fidei-comissarios quaesquer bens especificos em favor das pessoas que tiverem direito ao dividendo, se o entenderem; e quando a Directoria assim o quizer, far-se-ha um contracto com a Companhia em relação á emissão de quaesquer acções inteiramente liberadas, como já ficou exposto, em paga de qualquer dividendo; e poderá a Directoria nomear a qualquer pessoa para assignar o dito contracto em logar das pessoas que tiverem

direito ao dividendo, e tal nomeação será sufficiente para todos os effeitos.

101. Os lucros da Companhia disponiveis para distribuição, sujeitos aos direitos das diferentes classes de acções, serão repartidos como dividendo entre os accionistas de conformidade com as quantias que estiverem pagas, ou abonadas como taes, sobre as acções que respectivamente possuirem.

102. Quando parecer ao Conselho que os negocios da Companhia o permittem, pagar-se-á um dividendo provisorio aos accionistas por conta do dividendo correspondente ao anno corrente.

103. Todos os dividendos e juros serão pagos aos accionistas que estiverem no registro na data em que o dividendo for declarado, ou na data em que os juros forem pagaveis respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou traspasso de acções que se tenha dado subsequentemente.

104. No caso de se acharem varias pessoas registradas como proprietarios conjunctos de uma acção, poderá qualquer uma das mesmas assignar o competente recibo dos dividendos e dos juros pagaveis em virtude da mesma.

105. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

VI. AVISOS

106. A Directoria dará aviso a qualquer accionista quer pessoalmente, quer por carta-postal devidamente franqueada e enviada ao seu endereço registrado.

107. Qualquer accionista que residir fóra do Reino Unido poderá indicar um logar dentro do Reino Unido onde se lhe possam enviar semelhantes avisos, e fica entendido que todo aviso que for enviado ao dito endereço será considerado devidamente dado. Se o referido accionista não indicar endereço não terá direito a receber taes avisos.

108. Fica entendido que todo aviso que for enviado pelo correio será considerado como dado no dia em que for deixado no correio, e será prova sufficiente que se o mandou de de que o dito aviso foi posto no correio com o devido endereço.

109. Todo aviso que se mandar distribuir aos accionistas será enviado, quando se tratar de uma acção pertencente a varios donos reunidos, aquelle dentre os mesmos cujo nome estiver registrado em primeiro logar nos registros de accionistas, e tal aviso será considerado sufficiente para todos os demais proprietarios de semelhantes acções.

110. Todo testamenteiro, inventariante, representante ou fidei-comissario em caso de fallencia ou liquidação, ficará obrigado perante a Companhia em virtude de qualquer aviso como fica acima exarado, se este for enviado ao endereço ultimamente registrado do socio em questão, mesmo que a Companhia tenha tido aviso do fallecimento, da alienação mental, ou da fallencia ou inhabilitação do accionista.

VII. LIQUIDAÇÃO

111. Se, ao liquidar-se a Companhia se verificar que o seu acervo é mais que sufficiente para reembolsar todo o capital em operação, será o excedente distribuido entre os accionistas na proporção do capital por elles por elles pago sobre as suas acções respectivamente ao começar-se a liquidação, além dos vagantes fittos aleatoriamente sobre chamadas. Se for o acervo insufficiente para reembolsar todo o capital pago, será o mesmo distribuido de modo que, o quanto possível, as perdas recaiam sobre os accionistas em proporção a cada, tal pago por elles respectivamente sobre as acções que possuirem ao começar-se a liquidação. Esta clausula não deverá, porém, ter effeito prejudicial aos direitos dos donos de acções que forem emitidas em condições especiaes.

112. Poderá o liquidatario, ao proceder a liquidação (quer seja esta voluntaria, quer seja sob inspecção ou forçada) sendo autorisado por uma Resolução Extraordinaria, repartir entre os contribuintes, em moeda corrente, qualquer parte dos bens da Companhia; poderá elle também, e com a mesma autorisação, depositar qualquer parte dos bens da Companhia em mãos do fidei-comissario em fidei-comisso, a favor dos contribuintes, da maneira que elle (liquidatario) achar conveniente.

113. Ao effectuar-se qualquer venda nos termos do art. 161 do Regulamento de Companhias de 1862, poderão as resoluções especiaes autorisando ou confirmando a mesma (respeitados os direitos de quaesquer accionistas dissidentes, de accordo com o mesmo Artigo) providenciar sobre a distribuição ou appropriação de acções ou dinheiros, ou outros lucros auferidos de outra maneira que não estiver de accordo com os direitos legais dos contribuintes, e poder-se-á particularmente dar preferencia ou direitos especiaes a qualquer classe, podendo a mesma ser excluida inteira ou parcialmente.

ARBITRAMENTO

114. Sempre que houver duvida entre a Companhia, de um lado, e quaesquer accionistas ou seus testamenteiros, inventariantes ou cessionarios, do outro lado, quanto ao verdadeiro sentido ou á interpretação da presente, ou a qualquer incidente ou consequencia tocante á mesma, ou quanto a qualquer coisa que se possa então ou depois fazer, executar, omitir ou permitir de conformidade com a

Antonio Joaquim Petersen, traductor publico e interprete juramentado por nomeação da m.ritissima Junta Commercial da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. Certifico que me foi apresentado um documento (procuração geral) escripto em inglez para ser traduzido para a lingua vernacula, o q' cumprio, em razão do meu officio, do modo, ou fórma que se segue: Tradução — Procuração datada de dous de março de mil novecentos e cinco — The Jequié Rubber Syndicate Limited a Julio Frank — A todos quantos a presente virem a The Jequié Rubber Syndicate Limited, companhia incorporada sob as leis para companhias, de mil oitocentos e sessenta e dous a mil novecentos e sete, do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e cujo escriptorio registral se acha-se situado em Mineury Lane numero trinta, na cidade de Londres, na Inglaterra, daqui em diante chamada a «Companhia», envia saudações — Considerando que a Companhia nomeou Julio Frank, residente em São Bernardo, no districto de Conquista, no Estado do Imperio da Bahia, Republica do Brazil, gerente da Companhia na referida Republica do Brazil e desejando investir o dito Julio Frank com os poderes e autorizações aqui adiante mencionados: Agora este instrumento dá testemunho de que a Companhia pelo presente nomeia o dito Julio Frank (daqui em diante chamado «o dito procurador») para ser o procurador da Companhia e em seu beneficio effectuar todos taes actos; assumptos e cousas dentro e nos limites da administração geral e direcção da empresa da Companhia e seus negocios e o que lhe d'ga respeito na Republica do Brazil e para taes fins em nome da Companhia e em seu beneficio, fazer e cumprir todos taes actos, documentos, assumptos e cousas e com a sanção da Companhia por telegraphia, ou por escriptos outros assignar todas taes convenções, transferencias, escripturas, declarações e documentos segundo ao dito procurador possa parecer indispensavel e proprio para os fins já referidos, ou quaisquer destes e particularmente e sem de qualquer fórma limitar a generalidade da presente procuração o dito procurador terá poderes de em nome e em beneficio da Companhia fazer e cumprir todos ou quaesquer dos seguintes assumptos e ou cousas: 1) Gerir e desenvolver ou superintender a gerencia e desenvolvimento da propriedade e bens da Companhia e estabelecer o dirigir os negocios da Companhia e erigir taes edificios e machinismos segundo esteja autorizado por telegraphia ou por carta da Companhia, erigir e dirigir taes trabalhos segundo possa ser necessario e proprio para aquelle fim. 2) Comprar, vender e trocar artigos, generos, mercadorias e cousas e comprar ou de outra fórma adquirir quaesquer serventias ou direitos (de fórma, porém, que nenhuma compra, venda ou troca, excepto de mercadorias, será feita sem autorização da Companhia por carta ou telegraphia). 3) Empregar quaesquer agentes, sub-agentes e inspectores approvados pela Companhia e taes empregados e trabalhadores segundo possa considerar-se necessaria a tal remuneração que o dito procurador possa achar

própria e de tempos em tempos despedir ou destituir quaesquer inspectores, empregados ou trabalhadores e empregar outros em seus logares e investir quaesquer de taes agentes, sub-gerentes ou inspectores de taes dos poderes pela presente conferidos ao dito procurador, seguido possa este considerar de expediente e de tempos em tempos revogá-los. 4) Abrir conta no Banco... ou em qualquer Banco ou Bancos, ou Repartições publicas na Republica do Brazil approvadas pela Companhia e emitir e assignar cheques em nome da Companhia em tal Banco ou Bancos, endossar quaesquer cheques passados pagaveis a Companhia, pela e em nome da Companhia tambem fazer, emitir, aceitar ou endossar quaesquer lettras de cambio e notas promissórias e outros instrumentos negociaveis e negociar as mesmas respectivamente. 5) Conceder, deixar e permitir a qualquer pessoa ou pessoas negociar, edificar casas em ou occupar qualquer parte ou partes dos terrenos da Companhia sob taes termos e condições que o dito procurador possa achar conveniente e que a Companhia possa aprovar e passar arrendamentos ou outros documentos similares para levar a effeito os referidos objectos. E tambem fazer e executar taes outros actos e cousas que possam ser julgados de necessidade, ou de expediente para archivar, registrar, ou de outra forma completar e dar validade a tal arrendamento, ou arrendamentos, instrumento ou instrumentos (inclusive esta prouturação) de accordo com as leis da Republica do Brazil. 6) Demandar, citar e compellir a pagamentos e receber e dar de descargas effectivas pelos dinheiros e propriedades a que a Companhia de tempos em tempos possa ter direito e com o consentimento da Companhia citar e rehaiver prejuizos com relação a qualquer damno, quebra de contracto ou outra perda commetida em prejuizo da Companhia e no geral compellir por procedimentos legais, ou de outra forma, ao cumprimento de todos os direitos, reclamações e demandas investidos na Companhia ou por esta obrigadas. 7) Defender ou oppor-se a quaesquer accões, citações, procedimentos legais, ou demandas que possam ser apresentadas ou feitas contra a Companhia, ou suas propriedades ou bens. 8) Ajustar, liquidar, comprometter ou submeter a arbitramento com o consentimento da Companhia quaesquer contas, debitos, reclamações, demandas duvidas ou questões entre a Companhia e qualquer outra corporação, pessoa, ou pessoas. 9) Registrar a Companhia no Rio de Janeiro, ou em qualquer outra parte da referida Republica e fazer taes outras cousas que possam ser necessarias ou proprias para obter o reconhecimento legal da Companhia e de sua entidade juridica no Rio de Janeiro, ou em outra qualquer parte na referida Republica. 10) E a Companhia pela presente autoriza e dá poderes ao dito procurador para resolver em nome da Companhia, como acto e instrumento da Companhia, esta prouturação e si for necessario registrar ou archivar a na repartição competente na referida Republica do Brazil e de promover que seja feito qualquer e todos os outros actos e cousas quaesquer que sejam, os quaes de alguma forma possam ser indispensaveis ou proprios para authenticar e dar inteira validade a esta prouturação, de accordo com as leis e costumes da referida Republica. 11) Comparcecer perante qualquer tribunal, juiz, registrador, registrador de terras, magistrado ou outro funcionario para qualquer fim que o dito procurador considere necessario, indispensavel ou de expediente para quaesquer dos referidos fins. 12) Quando e pelo que se refere ao consentimento ou sanção por telegramma, ou por conta da Companhia exigido pela presente prouturação, qualquer pessoa que tenha negocios com o procurador terá o direito de agir e de aceitar como verdadeira qualquer carta ou telegramma no sentido, ou que pareça ser dirigido ao procurador e de seu procurador da Companhia e em caso de carta que seja assignada pelo secretario, ou por um dos directores da Companhia. 13) E a Companhia pela presente dá e concede ao dito procurador plenos poderes e autorização para de tempos em tempos nomear um ou mais substituto ou substitutos a ser approved pela Companhia para fazer executar e ou cumprir todos os quaesquer taes assumptos e cousas já referidas e destituir, como entender o mesmo substituto ou substitutos, e nomear um outro, ou outros em seu, ou seus logares, e tudo quanto o dito procurador ou seu substituto ou substitutos fizerem ou autorizem que seja feito com relação aos negocios, a empreza ou ás propriedades e bens da Companhia, esta pela presente concorda com o dito procurador em autorizar, ratificar e confirmar. Em testemunho de que a Companhia fez affixar o seu sello commum, aos dous dias do mez de março de mil novecentos e onze (L. S.) O sello commum da The Jequié Rubber Syndicate Limited foi aqui affixado em presença de (assignados) (Fred. & Davies — N 34 Glanville, directores, James Barjol, secretario. — Testemunha (assignado) J. Edward Newton, tabellião publico Londres. Eu, John Edward Newton, tabellião publico por autorização real, devidamente admittido e juramentado com exercicio em Londres, pelo presente certificado a todos quantos possa ou deva interessar que me achava presente no dia e presente data e vi o sello commum da The Jequié Rubber Syndicate Limited, o syndicate mencionado e descrito na prouturação aqui annexa e daqui em diante referido como «o dia syndicate», ser affixado a dita prouturação em presença de Frederico Warburton Davies e William Henry Glawille, dous dos directores, e de James Bayd, secretario do mesmo syndicate, os quaes alli, em minha presença, subscreveram com suas respectivas assignaturas. E eu ainda certifico que o sello affixado a dita prouturação aqui

annexa é o sello commum do dito syndicate e que as assignaturas «Fred. W. Davies, W. H. Glawille e James Bayd» postas em seguida á legalização escripta no pó da mesma como as de dous dos directores e o secretario do dito syndicate, são assignaturas genuinas e dos proprios punhos, respectivamente, dos já mencionados Frederick Warburton Davies, William Henry Glawille e James Bayd. De tudo o que sendo exigido um instrumento, eu, o dito tabellião publico, passei o presente sob minha assignatura notarial e sello do officio para servir e ter valor em occasião opportuna. Dado e passado em Londres, aos dous dias de março de mil novecentos e onze. In testimonium veritatis (assignado) J. Edw. Newton, tabellião publico, Londres. (L. S.) Reconheço verdadeira a assignatura retro de John E. Newton, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos dous de março de mil novecentos e onze (assignado) F. Alves Vieira, consul geral (L. S.). A legalização da firma consular é facultada, ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes da Republica. Numeros sessenta e sete e sessenta e oito. Réis mil e trezentos—Pagou mil e trezentos réis de sello por verba.—Alfandega da Bahia, treze de junho de mil novecentos e onze. O escripturario Ramos Costa. O thesoureiro, João M. de Mello. Reconheço a firma do senhor consul F. Alves Vieira. — Alfandega da Bahia, treze de junho de mil novecentos e onze (assignado) Horacio Seabra (inspector). E nada mais dizia ou continha o documento referido por mim bem e fielmente traduzido do proprio original, ao qual me reporto. Em fé de que e para constar onde convier vae a presente por mim escripta em sete meias folhas de papel, numeradas e rubricadas. Bahia, 13 de junho de mil novecentos e onze. Unio Joaquim Petersen, traductor publico. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes e estaduais no valor de dous mil e quatrocentos réis. Reconheço a firma de Antonio Joaquim Petersen. Bahia, nove de agosto de mil novecentos e onze. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. — O tabellião Pedro E. d'Oliveira Porto. Substabeleço em Francis Stevenson Bahia, os poderes que por prouturação de dous de março de mil novecentos e onze, lavrada nas notas do tabellião de Londres, Newton, me foram conferidos pela The Jequié Rubber Syndicate Limited, de dezeseite Mumm e Lane Londres, Inglaterra, especialmente para que possa o dito meu substabelecedor tratar de registrar a The Jequié Rubber Syndicate Limited no Rio de Janeiro, ou onde preciso for para a mesma poder funcionar no Brazil e substabelecer a presente prouturação no todo ou em parte em quanto lhe convier. Conquista, dezoito de junho de mil novecentos e onze. Julio Frank. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis. Numero quinhentos e tres. Réis trezentos. Pagou trezentos réis de sello na falta de estampilha. Collectoria Estadual de Conquista em dezoito de junho de mil novecentos e onze. O collector, J. S. L. Silva. Reconheço a letra e firma do substabelecimento supra. Conquista, dezoito de julho de mil novecentos e onze. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. — Bernardino Martins Bastos, tabellião interino — Substabeleço os poderes a mim substabelecidos por Julio Frank ao doutor Francisco Pires de Carvalho Aragão, do Rio de Janeiro, com reserva para mim dos mesmos poderes. Bahia, nove de agosto de mil novecentos e onze. Francis Stevenson (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de mil réis). Reconheço o signal publico retro e letra e firma do substabelecimento supra. Bahia, nove de agosto de mil novecentos e onze. Em testemunho de verdade, estava o signal publico. O tabellião Pedro E. de Oliveira Porto (estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduais no valor de trezentos réis). Reconheço verdadeira a firma do tabellião Pedro E. de Oliveira Porto. Rio de Janeiro, vinte e sete de outubro de mil novecentos e onze. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Evaristo Valle de Barros. Nada mais continha nem declarava a traducção que me foi presente, a qual se achava escripta em papel sellado do Thesouro do Estado da Bahia, e aqui fielmente transcripta, de cujo theor a pedido fiz extrahir a presente publica forma, que conferi e achei exacta ao original, a subscreevi e assigno em publico e razo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e onze. Eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião que subscreevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Rio, 27 de outubro de 1911. — Evaristo Valle de Barros. — C e C por mim tabellião Pedro E. angelista de Castro.

DECRETO N. 9.075 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Mini terio da Justica e Negocio Interior o credito especial de 7645516, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Americo Garcez Fedes, do accrescimo de vencimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de

31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 761\$316, para pagamento ao professor ordinário da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo Garcez Proes, de accrescimento de vencimentos, relativo ao período de 14 de julho de 1908 a 31 de dezembro de 1910, na qualidade de substituto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.475, desta data, que autoriza a abertura do crédito extraordinário de 3:258\$949, para pagamento da diferença do vencimento a que fez jus o professor de desenho da Escola Polytechnica Delfim da Camara, relevada a prescrição em que incorren, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 59, de 27 de outubro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, relativamente á necessidade da concessão do crédito de 3:608\$932, suplementar á verba n. 29 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1911, para despesas da consignação—Gratificações adicionais—da mesma verba.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Na verba n. 29 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1911 está consignado o credito de 24:000\$ para gratificações adicionais aos professores, repetidores e dictante-copista do Instituto Benjamin Constant.

Pela demonstração junta verifica-se que esse credito é insufficiente, porquanto a despesa com as gratificações já concedidas, até á presente data, monta a 25:412\$932 e, calculando-se a que se terá de fazer até ao fim do corrente anno em 2:196\$; ficará ella elevada a 27:608\$932.

Ora, sendo apenas de 24:000\$ a dotação orçamentaria, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 3:608\$932, suplementar á mencionada verba.

Submetto ao assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Demonstração do credito preciso para despesas com gratificações adicionais a professores, repetidores e dictante-copista do Instituto Benjamin Constant no corrente anno

Despesas já conhecidas

Professores :

Antonio Ferreira do Rego.....	4:584\$000
Augusto José Ribeiro.....	3:360\$000
Cesario Christovão da Silva Lima.....	4:680\$000
Etelvina Maria Fragozo Montagna.....	4:680\$000
Francisco Gurgulino de Souza.....	4:680\$000
Francisco Xavier Oliveira de Menezes.....	3:360\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com os arts. 35, paragrapho unico, e 38 da lei organica do ensino, o Dr. José Mendes, professor extraordinario effectivo da 7ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, para o lugar de professor ordinario da cadeira de direito internacional publico e privado e diplomacia, da mesma faculdade.

—Por outro de igual data, foram exonados dos logares de ajudantes do procurador da Republica na secção de Minas Geraes:

Municipio de Abaeté

José Fernandes da Silva-Capanema.

Municipio do Rio Pardo

Francisco de Paula e Silva.

Municipio de Dôres da Boa Esperança

Coronel Antonio Candido Rodrigues Neves.

Municipio de Muzambinho

Aristides Cecilio de Assis Coimbra.

Municipio de Sylvestre Ferraz

José Ribeiro de Faria e Souza.

Municipio de Caeté

João Caetano Pereira da Silva.

Municipio de S. Manoel

Eduardo-Ferreira de Oliveira.

Frederico Meyer, na razão de 1:584\$ annuaes de 1 de janeiro a 17 de maio e na de 3:360\$ de 18 de maio a 31 de dezembro de 1911.....

2:686\$938

Henrique Alberto da Rocha.....

4:000\$000

Mauro Montagna.....

4:680\$000

Maria da Conceição Borges.....

815\$000

Miguel Cardoso.....

420\$000

Vicente Cernichiaro, na razão de 480\$ annuaes de 1 de janeiro a 4 de março e na de 1:680\$ de 5 de março a 31 de dezembro de 1911.....

4:467\$094

Repetidores:

Landelina Joaquina da Silva.....

840\$000

Manoel Barreto de Souza.....

240\$000

Mamede de Henrique Torres, na

210\$

annuaes de 1 de janeiro a 2 de

na de

840\$ de 3 de abril a 31 de dezembro de 1911.....

686\$666

Thereza Maria de Souza Rocha, na

240\$

annuaes de 1 de janeiro a 4 de

na de

840\$ de 2 de abril a 31 de dezembro de 1911.....

688\$332

Dictante-copista:

Albertina de Mello Campbell.....

840\$000

25:412\$932

Para novas gratificações adicionais ou augmento das que já foram concedidas.....

2:196\$000

27:608\$932

Credito da consignação respectiva da verba n. 29 do orçamento do exercicio de 1911.....

24:000\$000

Credito preciso.....

3:608\$932

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, 23 de outubro de 1911.—*Carvalho e Souza*, 1° official. Visto—*Rodrigues Barbosa*, director de secção. Visto—*J. Bordini*, director geral.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos as inclusas relações de dividas de exercicios findos, organizadas de accordo com o § 2° do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, rogo vos digneis autorizar a abertura do credito de 994:803\$423, para occorrer ao pagamento das mesmas dividas, assim discriminadas por ministerios:

Justiça e Negocios Interiores.....	241:836\$739
Maria.....	6:259\$000
Guer.....	676:842\$807
Viação e Obras Publicas.....	23:785\$825
Fazenda.....	46:129\$032

Total..... 994:803\$423

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 994:803\$423, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Francisco Antonio de Salles.*

Município de Jacuhy

Tenente-coronel Francisco José Pereira.

Município de Guaranésia

Eduardo Tavares Paes.

Município de Machado

Aristides Martins de Souza.

Município de S. Gonçalo de Sapucahy

Francisco Emilio Pereira.

Município do Pomba

Candido Octaviano Dias.

Município de Cambuhy

João Baptista Corrêa.

Município de Barbucena

José Thomaz de Castro.

Município de Itabira do Matto Dentro

José Teixeira de Carvalho.

Município de Palmyra

Bacharel Julio A. Gurgel do Amaral.

Município de Ouro Preto

Bacharel Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.

Município de Pezanha

Capitão José Bernardes de Oliveira.

Município de Araguary

Tenente Leandro Alvares de Campos.

Município de Bambuhy

João Bahia da Rocha.

Município de Oliveira

Virgílio Vitral.

Município de Monte Santo

João Nantes de Castilhos.

Município de Rio Branco

Benjamin Leal.

Município do Prata

Arthur Bittencourt.

Município de Caracal

Capitão João Gonçalves Lopes.

—Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alvinópolis

Primeiro supplente, major Francisco Theodoro Gomes;

Segundo supplente, José de Abreu Linhares França;

Terceiro supplente, Manoel Gomes de Figueiredo;

Ajudante do procurador, Antonio Coelho Linhares.

Município do Alto Rio Doce

Ajudante do procurador, José Hippolyto de Oliveira.

Município de Araguary

Ajudante do procurador, Olyntho Velloso de Rezende.

Município de Bambuhy

Ajudante do procurador, capitão Manoel Bento de Araujo Franco.

Município de Barbacena

Ajudante do procurador, José Bittencourt.

Município de Bocayuva

Ajudante do procurador, Antonio Augusto Versiani Sobrinho.

Município de Caethé

Ajudante do procurador, Hermano Magalhães.

Município de Cambuhy

Ajudante do procurador, Antonio de Paiva Cardoso Junior.

Município de Caracal

Ajudante do procurador, Omar Augusto Oliveira.

Município de Curvello

Ajudante do procurador, Joaquim Gabriel Diniz.

Município de Dores da Boa Esperança

Ajudante do procurador, Ernesto Guedes de Queiroz.

Município de Fructal

Ajudante do procurador, major Francisco Rodrigues da Silva.

Município de Guaranésia

Ajudante do procurador, Dr. Alberto José Alves.

Município de Itabira do Matto Dentro

Ajudante do procurador, José Carlos de Andrade.

Município de Jacuhy

Ajudante do procurador, capitão Casimiro, Jeronymo de Oliveira.

Município de Machado

Ajudante do procurador, João Prudenciano da Silva.

Município de Monte Santo

Ajudante do procurador, pharmaceutico Marciano de Barros Magalhães.

Município de Muzambinho

Ajudante do procurador, Calimeno Navarro.

Município de Oliveira

Ajudante do procurador, Augusto Sabino da Trindade.

Município de Ouro Preto

Ajudante do procurador, Dr. José Teixeira de Lima.

Município de Palmyra

Ajudante do procurador, Gustavo Pereira Alvim.

Município de Pezanha

Ajudante do procurador, José Carlos Pereira.

Município de Patrocínio

Ajudante do procurador, capitão Quintiliano Alves de Souza e Oliveira.

Município do Pomba

Ajudante do procurador, Pedro de Moraes Sarmento.

*Município do Prata*Segundo supplente, Antonio de Paula;
Terceiro supplente, Homero Rocha;
Ajudante do procurador, Franklin Salles.*Município de Rio Branco*

Ajudante do procurador, José Teixeira Costa.

Município de Rio Rardo

Ajudante do procurador, tenente-coronel Conrado Gomes Caldeira.

Município de Sant'Anna dos Ferros

Primeiro supplente, Augusto Machado.

Município de S. Gonçalo de Sapucahy

Ajudante do procurador, Francisco Emilio Pereira.

Município de S. José d'Além Parahyba

Terceiro supplente, coronel Alberto Monteiro de Barros;

Ajudante do procurador, Gabriel Andrade Junqueira Junior.

Município de S. Manoel

Ajudante do procurador, Francisco Luiz de Miranda.

Município de Theophilo Otoni

Primeiro supplente, Carlos Müller;

Segundo supplente, Theodmiro Jacob;

Terceiro supplente, Carlos José de Magalhães.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 4º escripturario, o 4º da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Pinto Macaliba.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 4º escripturario, o 4º do Thesouro Nacional, Francisco Medalha.

Para a Caixa de Amortização: ajudantes do correitor, João Augusto Cesar de Souza Filho e José Affonso de Mandonça Azevedo.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas: 4º escripturarios, Manoel do Lago Albuquerque e Antonio José da Silva Nery.

Para a Alfandega de Manaus: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Arthur Theodorico da Costa; 3º escripturario, o 4º Francisco Rolimberg Netto; 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Amazonas, Rogerio Freire.

Para a Alfandega de Porto Alegre: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Henrique de Abreu Maia; 3º escripturario, o 4º Joel Carlos Espindola.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 4º escripturario, Noel Ribeiro Dantas.

Para a Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará: 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega Aniano Vianna; 3º escripturario, o 1º Domingos de Castro e Silva; 4º escripturario, Carlos Alberto da Costa e Silva.

Para a Alfandega do Pará: conferente, o 1º escripturario Edmundo do Rego Barros Filho; 1º escripturario, o 2º Ildefonso das Neves Moniz; 2º escripturario, o 3º Alberico de Souza Campos; 3º escripturario, o 4º João Virgolino Peres Duarte; 4º escripturario, Hermenegildo da Silva Porto.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas: pagador, Levindo Balbi.

Por decretos da mesma data:

Foi aposentado José Martins da Silva Sobrinho no lugar de 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 8 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Aristides Alves de Albuquerque Ferreira para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, visto não haver o mesmo tomado posse do cargo.

O de 18 de outubro proximo findo, pelo qual foi nomeado Guilherme Corlett Pinheiro para o lugar de pagador da mesma delegacia.

— Por decretos da mesma data :

Foi exonerado, a pedido, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, João Duarte Lisboa Serra, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Pará.

Foi nomeado o conferente da Alfandega da Bahia, Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega do Pará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente :

Foi promovido, de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, por antiguidade, no quadro extraordinario, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata, lente cathedatico da Escola Naval, Dr. Manoel de Albuquerque Lima, contando a respectiva antiguidade de 23 de outubro proximo findo ;

Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no posto de capitão de corveia, o capitão-tenente Othon de Noronha Torrezão e, no de capitão-tenente, o primeiro-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, contando ambos antiguidade de 24 de outubro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos :

Na arma de infantaria :

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Hippolyte das Chagas Pereira, para o quadro especial, e por merecimento o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão, para o 8º regimento ;

A tenente-coronel, por merecimento, o major João Martins de Avila, para o quadro suplementar ;

A major, por antiguidade, o capitão Francisco Seroa da Motta, para o 22º batalhão do 8º regimento.

Na arma de artilharia :

A capitão, o capitão graduado Luiz Lobo, para a 7ª bateria do 15º grupo do 5º regimento ;

A 1º tenente, o 2º tenente Ibanex Cardoso.

Na arma de cavallaria :

A major, o major graduado Frederico Augusto de Albuquerque Mello, com antiguidade de 16 de agosto proximo findo, visto ter sido verificado competir-lhe tal promoção, por antiguidade, na referida data ;

A 2º tenente, o aspirante a official Angelo Francisco Notaro.

—Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de major, o capitão Elpidio de Lima.

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Cesar Augusto Parga Rodrigues.

—Foram mandados incluir: no quadro ordinario da arma de infantaria, o 1º tenente Palmyrcio de Rezende, e no da arma de cavallaria, o 2º tenente Leonidas Hermes da Fonseca, os quaes se achavam aggregados por e cederem dos ditos quadros.

—Foram reformados :

De accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o major da arma de infantaria Arthur Gomes de Carvalho, visto contar mais de 25 annos de serviço ;

De accordo com o disposto no art. 7º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º sargento veterinario Manoel Francisco da Cruz, com as vantagens do art. 13, extensivo ás praças de 1º pelo art. 27 da citada lei, visto haver sido, em inspecção de saúde a

que se submetten, julgado incapaz para o serviço do Exercito, em consequencia de ferimentos recebidos em acção do mesmo serviço.

—Foram transferidos :

De accordo com o disposto no artigo 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de artilharia, o 2º tenente da infantaria Raymundo Fernandes Monteiro.

Na arma de infantaria :

Os coroneis Domingos Jezuiño de Albuquerque Junior, do 4º regimento para o 5º, e Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, deste regimento para aquelle ;

O major Norberto Augusto Villas B. a., do 39º batalhão do 13º regimento para o 8º batalhão do 3º regimento ;

O major Cyrillo Bernardino Fernandes, do 22º batalhão do 8º regimento para o lugar de fiscal do 49º batalhão de caçadores ;

O capitão Benedicto José da Silva, da 2ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento para a 2ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento, e o capitão Benjamin Constant de Mello e Silva, desta companhia para aquella ;

O 1º tenente Julio Calheiros Bandeira, do quadro ordinario para o suplementar.

—Foram concedidas trocas de corpos entre si, conform: padiram, aos seguintes officiaes da arma de infantaria :

Majores Odilio Macellar Randolpho de Mello, do 16º batalhão do 6º regimento, e Edgard Eurico Docmon, do 44º batalhão do 15º regimento; capitães, Augusto Alfredo de Lima Botelho, da 3ª companhia do 51º, e Manoel Domingues Porto, da 3ª do 53º batalhão de caçadores.

—Foi admittido, de accordo com o disposto no artigo 1º, paragraho unico, do decreto legislativo n. 2.369, de 4 de janeiro do corrente anno, o veterinario Oscar de Menezes Costa no respectivo quadro do Corpo de Saude do Exercito, como 2º tenente, sem direito a vantagens pecuniarias atrasadas, e contando antiguidade de 4 de junho de 1908.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente foi promovido, por merecimento, ao cargo de sub-director da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o chefe de secção, Ernesto Lirio de Siqueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 25 diarios, soldo a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros, João Severiano de Carvalho, reformado por decreto de 11 do mez findo ;

De 25 diarios, soldo que compete a Antonio Ferreira, soldado da Força Policial, reformado por decreto de 11 de outubro ;

Concessão do credito de 577\$500 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas, para occorrer ao pagamento de livros fornecidos por Tavares Armão & Comp., para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos de

9:058\$733, para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, da differença da accrescimo de vencimentos, relativa ao período de 10 de abril de 1903 a 31 de dezembro de 1910, de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao hospital da cidade da Pará, no Estado de Minas Geraes.

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Pagamento da quantia de 3:360\$ annuaes, ao professor do Instituto Benjamin Constant, Antonio Ferreira do Rego, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 25 de outubro findo, por contar 30 annos de serviço effectivo no magisterio ;

Concessão do credito de 121\$700 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de artigos de expediente fornecidos por Cunha Reutzsch & Comp. para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Communicou-se ao Tribunal de Contas que a quantia de 349:102\$761, em que importou em setembro ultimo a renda proveniente dos impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Districto Federal, deve ser distribuida para as despesas com o pessoal effectivo da Força Policial desta Capital.

Transmittiu-se ao mesmo tribunal cópia do decreto que abre a este ministerio o credito extraordinario de 65:000\$ para pagamento das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional á Escola de Engenharia de Porto Alegre e á Escola Profissional da mesma cidade.

Dia 30

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional : De 72\$600, fornecimentos feitos em setembro findo ao Gabinete do Consultor Geral da Republica ;

De 1:140\$, fornecimentos feitos em julho ultimo á Colonia Correccional dos Dois Rios ; De 450\$325, salarios vencidos em setembro ultimo pelos peitenciarios da Casa de Correccão ;

Concessão do adeantamento de 1:000\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer ao pagamento de individuos que serviram de modelo vivo nos mezes de outubro e novembro do corrente anno.

Concessão dos creditos :

De 65:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional á Escola de Engenharia de Porto Alegre e á Escola Profissional da mesma cidade ;

De 150\$ á do Estado do Piahy, para occorrer ao pagamento da despesa com a aquisição de uma estante ou armario para o archivo da Procuradoria da Republica na secção daquelle estado.

Transmittiram-se :

ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 632\$, despendida por conta do adeantamento do 1:000\$ concedido ao ex-secretario da Escola Nacional de Bellas Artes em 25 de setembro ultimo ;

ao Ministerio da Fazenda, a folha dos vencimentos de operarios da Colonia Correccional dos Dois Rios, relativa a setembro findo, na importancia de 1:159\$500, cujo pagamento foi realizado pelo thesoureiro da Repartição Central de Policia.

Requerimento despachado

Theodor Wille & Comp., cessionarios do Ribeiro & Alves, pedindo pagamento da quantia de 1:030\$000.—Indeferido, visto as contas reclamadas não constarem das relações que obtiveram credito para pagamento.

Expediente de 31 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção de Alagoas quatro decretos de 18 deste mez, nomeando supplentes do seu substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Leopoldina e Pilaç;

— Ao da secção do Rio de Janeiro 11 decretos de identicas nomeações nos municipios de Campos, Macahé, Monte Verde, Parahyba do Sul, Rezende e Therezopolis;

— Ao da secção do Piahy tres decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto no municipio de Amarracão;

— Ao da secção do Ceará o decreto que nomeou Theodomiro Filgueiras Sampaio para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jardim;

— Ao da secção de S. Paulo 12 decretos, nomeando supplentes do seu substituto e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bocaina, Itapira, Itapolis, Ribeirão Preto e S. Sebastião;

— Ao da secção do Rio Grande do Sul cinco decretos de identicas nomeações nos municipios de Santa Cruz, S. Gabriel, S. Luiz Gonzaga e Torres.

Expediente de 1 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remettem-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa à resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno; devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Expediente de 3 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereram, para esta Capital, onde pretendem fixar residência, ao capitão da 3ª companhia do 89º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, Aliredo Bandeira Falcão, e ao tenente da 2ª companhia do 13º batalhão da reserva daquella milicia da comarca de Saquarema, Arlindo da Costa Bastos.

— Concederam-se:

A Fernando Petronilho, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades necessarias à sua legalização a patente do posto de tenente-coronel commandante do 91º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de dezembro de 1904;

Ao guarda civil de 1ª classe, Carlos Alberto de Castro Leal, 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, em prorrogação da que ultimamente lhe fora concedida para tratamento de saúde.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, 37 decretos de 25 do mez passado, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Abaeté, Doreas da Boa Esperança, Guanhões, Itabira do Matto Dentro, Montes Claros, Monte Santo, Ouro Preto, Palmyra, Pará, Pouso Alegre, Rio Pardo, S. João d'El-Rey e Viçosa.

Expediente de 3 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Agradeceu-se ao Dr. Helécio da Silva Monte o serviço prestados a esta directoria durante

o tempo em que exerceu o cargo de inspector sanitario.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas no sentido de ser effectuada a limpeza das galerias de aguas pluvias da rua da Uruguanay;

— Ao agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de fornecer a esta directoria quatro passes de 1ª classe para quatro medicos e 31 de 2ª classe para os desinfectadores e serventes do Laboratorio Bacteriologico, que se destinam ao Lazareto da Ilha Grande, por Itacurussá.

— Comunicou-se:

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal do Districto Federal que esta directoria é de parecer de que não devera ser concedida licença para o funcionamento da olaria sita à rua Dr. Ferreira Pontes n. 35, visto ella acarretar prejuizo à saúde dos moradores visinhos;

— Ao secretario da Legação da Hollanda que esta directoria ji providenciou relativamente ao pedido constante da carta datada de 1 do corrente, daquella legação;

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o Dr. Alcino dos Santos Rangel, que estava substituindo o Dr. José Mendes Tavares, vence todo o mez de outubro, sendo 19 dias com a gratificação apenas do cargo e 12 dias com os vencimentos integraes;

— Ao director geral de Instrução Publica e ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que a 11ª escola elemental feminina do 9º districto, à rua Dr. Dias da Cruz n. 530, foi desinfectada no dia 29 do mez proximo findo.

— Remetteram-se:

Ao chefe de policia do Districto Federal as informações prestadas à esta directoria pelo medico encarregado do serviço de desinfecção neste porto, concernente ao officio n. 10.477, de 31 de outubro ultimo, daquella repartição;

— Ao agente da Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur as tres contas nas importancias de 1:651\$, 3:886\$ e 450\$, sendo a primeira proveniente da desinfecção feita no vapor francez *Proence*, a segunda e terceira do fornecimento de comida aos passageiros daquelle vapor e aos do *Pampa*, effectuada pelo Lazareto da Ilha Grande, quando os mesmos vapores alli foram submettidos a tratamento sanitario;

Aos Srs. Fratelli & Martinelli as duas contas na importancia total de 1:569\$, proveniente da desinfecção feita no paquete *Brasile* e do fornecimento de comida aos passageiros de 3ª classe do mesmo paquete, effectuada pelo Lazareto da Ilha Grande;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 450\$, de pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, por substituições, os Drs. Alberto Vieira da Cunha e Manoel Venancio Campos da Paz, relativas ao mez de outubro ultimo; a folha na importancia de 200\$, de pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Mario Piragibe, por estar substituindo o medico-auxiliar Dr. Jayme Silvado, relativa ao mez de outubro ultimo e a conta na importancia de 1:166\$066, do aluguel do predio onde funciona esta repartição, relativa ao mez de outubro ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade do Tancredo Herculano Jatahy da Cunha, Fernando Vieira de Castilho, Frederico Proença, José Coelho de Amorim, Henrique Dias da Cruz, Alceste Miranda Fragoso e Bernardino Gonçalves da Costa;

— Ao director geral dos Correios os de Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes e Alfredo da Silva Santos;

— Ao director geral da Secretaria do Estado das Relações Exteriores o de Herculano da Mendonça Cunha.

Requerimentos despachados

Arlindo P. Caminha (1º districto).— Queira comparecer à secção de engenharia.

Jacob Lallemand (2º districto).— Deferido. Joaquim José Rodrigues (3º districto).— Deferido.

Maria Arsenia da Silva Basto (3º districto).— São concedidos 60 dias, nos termos da informação.

João Silveira A. de Mello (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Luiz de Andrade (6º districto).— Nos termos da informação.

Francisco Alves Rollo (8º districto).— Não pôde ser attendido.

Gustavo Trinks & Comp. (8º districto).— Deferido.

Fry, Youle & Comp.—Declarem os portos de escala.

Luiz Campos.— Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.— Deferido.

Dr. Roberto Lucci.— Deferido.

G. Coatalam.— Deferido.

G. Coatalam.— Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.— Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 1 do corrente:

Fica exonerado, a pedido, do cargo de commissario interino de 2ª classe do 21º districto policial o cidadão José Pereira de Castro.

Fica dispensado do cargo de commissario interino de 2ª classe do 3º districto policial por haver sido nomeado, tambem interinamente, para identico logar no 21º districto policial, o cidadão Octavio de Azevedo Ramos.

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 21º districto policial, durante o impedimento do effectivo Adriano de Oliveira Braga, licenciado para tratar de sua saúde, o cidadão Octavio de Azevedo Ramos.

— Por outros de 3 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 12º districto policial José Luiz Machado, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competem.

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 12º districto policial o cidadão Marciano Cruz durante o impedimento do effectivo José Luiz Machado, que obteve licença para tratar de sua saúde.

Foram transferidos os escrives: Anor Margarida da Silva, do 7º para o 9º districto, e João Augusto Durão de Faria, do 9º para o 7º districto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de novembro de 1911

Ao juiz da 12ª Pretoria, communicando, haver sido recolhido à Casa de Detenção, a sua disposição, Alexandre Mariano Rodrigues, como incurso nas penalidades do art. 303 doCodigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo à disposição daquella autoridade.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Albina Custodia de Magalhães, que se achava recolhida à Escola de Menores Abandonados à disposição daquella juizo.

Ao delegado de policia de Barra Mansa, fazendo apresentar a menor Maria Francisca; afim de ser encaminhada à residência dos seus progenitores.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil requisitando passagens para a mesma até aquella localidade.

Ao delegado do 6º districto policial, fazendo apresentar o menor Gastão Roque de Castro, afim de ser encaminhado á residência de sua progenitora Maria de tal, á rua das Laranjeiras n. 50.

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, fazendo apresentar as menores Maria da Penha e Paulina Corrêa da Silva, que se achavam recolhidas á Escola de Menores Abandonados á disposição daquelle juizo.

Ao maior inspector do Corpo de Investigação e de Segurança Publica, recomendo a apprehensão de uma menor e a sua apresentação nesta repartição.

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, autorizando o desligamento daquelle estabelecimento do alumno Lelio Vieira Machado, afim de ser entregue a sua progenitora Amelia Alves Vieira Machado, residente á rua Francisco Muratori n. 37.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar cinco indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Dia 4

Ao maior inspector da policia maritima, recomendo providencias no sentido de ser impedido, neste porto, o desembarque dos anarchistas hespanhoes Pedro Garcia, Caetano Prats e Manoel Freire Peres, que vem de Buenos Aires, a bordo do paquete *Tommaso di Savoia*.

Ao delegado de policia de Santos, para providenciar no sentido de ser impedido naquelle porto o desembarque dos mesmos anarchistas.

Ao delegado do 13º districto, remetendo os autos de exame de delatoramento de uma menor, afim de proseguir o inquerito iniciado contra o seu malfeitor.

Ao juiz da 2ª Pretoria, devolvendo os autos de prisão em flagrante contra João Gomes da Silva, para os fins de direito.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que João Alves de Lima pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, devolvendo os mandados de prisão expedidos contra Camillo José Corrêa, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 394, parágrafo unico, do Código Penal, visto se achar recolhido á Casa de Detenção.

Ao delegado do 15º districto policial, fazendo apresentar o menor Hubem Ulysses da Silva, afim de ser encaminhado á residência de seus progenitores, á rua Barão de Itapagipe n. 75, antigo.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar um indigente, afim de ser internado naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados cinco officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Laura dos Santos Limosiro, viuva do 1º tenente engenheiro machinista Alfredo de Moura Limosiro, pidiu expedição de titulos de pensão. — Satisfaga a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 31 de outubro de 1911

Sr. Delegado Fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Communico-vos para os devidos fins, que resolvi designar o procurador fiscal dessa

Delegacia, bacharel Aristides Mello para servir de presidente do concurso que ali se vae realizar para provimento de empregos de 2ª entrancia e o 1º escriptuario dessa mesma repartição Theotonio de Souza Nunes para servir de secretario.

Dia 3 de novembro de 1911

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 123 — Afim de que esse Ministerio se digne resolver a respeito, incluso vos remetto o requerimento transmittido com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.014, de 6 de setembro ultimo, e em que o auxiliar de escripta das capatazias da mesma Alfandega, Raymundo Hermelino Ribeiro, pede permissão para ser submettido a tratamento no Hospital Central do Exercito, nos termos do art. 12, § 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 8.647, de 31 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de outubro de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em officio n. 850, de 6 do cadente mez, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a entrega ao mesmo Governo da quota de beneficio de loterias que lhe compete, na importância de 59:475\$ sendo 19:825\$, attinente do segundo semestre de 1909, e 39:650\$, referente ao anno de 1910: devendo a respectiva despesa ser escripturada em — Movimentos de Fundos — remessa feita ao Theouro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido sobre o requerimento de Marcial Faria da Veiga e outro, encunhado com o vosso officio n. 110 de 13 do mez proximo passado, resolveu autorizar a abertura do concurso, nessa Delegacia, para provimento dos empregos de 2ª entrancia.

Dia 3 de novembro de 1911

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Joaquim Appolinario dos Santos e Appolinario Francisco de Oliveira, proprietarios do Dique e Plano Inclinado Rio Grandeense, na cidade do Rio Grande, na petição transmittida com o vosso officio n. 54, de 20 de abril do corrente anno, resolveu, por acto de 28 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e taxa de expediente, nos termos do art. 14, do Regulamento anexo ao decreto n. 8.837, de 5 de janeiro de 1883 e decreto n. 8.467, de 24 de março de 1882, do material a que se refere a inclusa relação a ser importados pelos requerentes, com destino ao referido dique.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 931 — Tendo o delegado fiscal na Parahyba do Norte communicado em officio n. 42, de 19 de outubro corrente, haver devolvido a essa repartição a importância de 1:360\$240 em estampilhas da taxa judiciaria, rogo-vos que, depois de convenientemente conferidos e examinados, providencieis de accordo com as ordens em vigor.

N. 932 — Tendo o Delegado Fiscal em Pernambuco communicado a esta directoria em telegramma de 28 do corrente haver solici-

tado dessa repartição em officio n. 52, de 5 deste mez, o supprimento de 45:000\$ em cintas de 50 réis do imposto de consumo, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a respectiva remessa das ditas cintas com a maxima urgencia.

N. 933 — Providencie para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 286\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo collector no officio n. 109, de 28 do corrente, sendo:

400 estampilhas de	\$200.....	80\$000
1.200 cintas de	\$030.....	36\$000
3.800 " "	\$040.....	152\$000
60 " "	\$300.....	18\$000

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 17 — Transmitto-vos, por copia, o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ás classificações das mercadorias submettidas a despacho na Alfandega desse Estado durante os mezes de dezembro de 1909 e fevereiro de 1910.

Acompanham as amostras.

Dia 3

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 934 — Providencie para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo collector no officio n. 45, de 31 do mez proximo findo, sendo:

2.400.000 estampilhas de \$020.. 48:000\$000

N. 935 — Providencie para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 4:000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo collector no officio n. 720, de 28 de outubro, sendo:

300 da de	\$020.....	6\$000
200 " "	\$100.....	20\$000
5.000 " "	\$300.....	1:500\$000
80 " "	\$100.....	32\$000
200 " "	\$5000.....	200\$000
200 " "	\$2000.....	400\$000
100 " "	\$3000.....	300\$000
68 " "	\$4000.....	272\$000
60 " "	\$5000.....	300\$000
35 " "	\$10\$000.....	350\$000
8 " "	\$15\$000.....	120\$000
10 " "	\$20\$000.....	200\$000
6 " "	\$30\$000.....	300\$000

N. 936 — Providencie para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 700\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo collector no officio n. 212, de 27 do outubro, sendo:

2.000 da de	\$300.....	600\$000
2 " "	\$0\$000.....	100\$000

N. 837 — Providencie para que a Delegacia Fiscal no Pará seja remetida a quantia de 60:400\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisito o respectivo delegado no officio n. 86, de 13 de outubro, sendo:

20.000 da de	\$020.....	400\$000
200.000 " "	\$300.....	60:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo de recurso de M. Carneiro & Comp. encaminhado com o vosso officio n. 67, de 25 de julho ultimo, recomendo-vos providencieis com urgencia no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Transmitto-vos, por copia, o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de merca-

dorias despachadas na Alfandega desse Estado, no mez de junho de 1906.

PORTARIA

N. 17—Recomendo ao Sr. collecter das rendas federaes de Cabo Frio que declare o fim a que se destina a relação pedida pela Mesa de Rendas Federaes de Macahé, das rendas arrecadadas, por essa collectoria, nos exercicios de 1908, 1909 e 1910, solicitada pelo agente fiscal dos impostos de consumo da circumscripção daquella cidade.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1911

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Forneça-se.

Dr. Francisco de Castro Junior. — Satisfazer a exigencia.

Arthur Duarte Ribeiro. — Transfira-se.

Antonio da Silva Amaral. — Nada ha que deferir.

Francisco Muniz Machado. — Transfira-se.
Dr. Pedro Hyppolito Pimentel Duarte. — Idem.

Francisco de Souza Leão Vianna. — Idem.
Manoel Joaquim Ferreira. — A' 2ª Sub-directoria.

Lydia da Encarnação. — Transfira-se.

Thomaz Pereira & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 5:400\$000.

Francisco Pereira da Costa. — Reduza-se para 1912 o valor locativo a 1:200\$000.

Manoel Valente da Silva. — Idem, idem.

Francisco Bemfica de Moraes. — Averbese a mudança.

Dr. Alberto de Faria. — Transfira-se.

Oscar de Almeida Gama. — Idem.

Americo Henrique Flores. — Idem.

Guilherme Tassas de Faria. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

A. Carvalho & Lima. — Transfira-se.

Soares Serrador & Comp. — Altere-se a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Silvestre Justiniano de Oliveira. — Entregue-se mediante recibo.

Henrique da Cunha Brandão e outros (menores). — Transfira-se.

Heracito & Comp. — Pague o debito.

Francisco de Medeiros. — Não podendo esta directoria decidir por equidade, aliás bem applicada ao caso sujeito, nada ha que deferir.

João Zeidug. — Averbese a mudança.

Vivaldi & Comp. — Paguem o debito.

Rosa Ribeiro Roquete. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Bento. — Pague o imposto em debito.

Florencio Felix de Almeida França e outro. Officie-se.

José Manoel Lopes. — Transfira-se.

Traiano Medeiros. — Corrija-se nos termos do parecer.

João Vieira Nunes. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo a 9:600\$000.

Azevedo Costa. — Examinem e informem os Srs. Souza, Celestino, Souza e Silva.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1911

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.....	77	56.019:390\$000	
Moeda subsidiaria.....		4:930\$922	56.024:320\$922
Caixa outro :			
Em deposito libras.....	13.421.327-10-0	201.319:912\$300	
" francos.....	62.493.490	36.989:474\$018	
" ouro nacional.....	251:520\$000	424:440\$000	
" marcos.....	36.360.800	26.708:862\$461	
" dollars.....	26.839.705	82.726:361\$333	
" corôas austriacas.....	8.600	5:371\$107	
" liras italianas.....	300	178\$419	
" pesos argentinos.....	132.720	391:062\$334	
" pesetas hespanholas...	723.410	430:250\$890	348.999:513\$062
Responsabilidade do Thesouro.....		48.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016
			424.363:610\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		522.682:110\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados...	37.491:130\$000		
Bilhetes resgatados.....	447.461:790\$000	454.335:920\$000	
Em circulação.....			368.326:220\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			56.019:390\$000
Thesouro Nacional :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			424.363:610\$000

Chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. — Director, N. de Andrade. —
Thesoureiro, João Gomes R. Horta.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	282.081 1/2	2.864 1/2
Francos.....	400	310
Marcos.....	450	680
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	50\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	348.999:513\$062
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	368.339:289\$078

Emissão

Notas em circulação.....	368.326:220\$000
Moeda subsidiaria.....	13:039\$078
Total.....	368.339:289\$078

Segundo o balancete desta semana, existe em deposito.....	348.999:513\$062
Equivalente a libra.....	23.266.634-4-4

O escripturario, A. Block.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de novembro de 1911

Companhia «Lloyd Americano», communicando ter a assembléa geral de 30 do proximo passado resolvido proceder á liquidação amigavel da companhia. — Requisite-se da companhia remessa do balanço que deve ter sido apresentado á assembléa.

Companhia de Seguros L'Union, communicando que vae reabrir a agencia de Pernambuco. — Apresente para ser archivado e registrado nesta repartição o conhecimento do deposito relativo á agencia em Pernambuco.

Mutualidade Geral, respondendo ao officio de 31 de outubro ultimo e solicitando approvação do regulamento da secção predial. — Junte-se ao processo entrado sob n. 587.

Companhia de Seguros L'Union, requerendo guia para recolher ao Thesouro Nacional o deposito de 80:000\$ para as agencias nas capitales do Pará, Bahia, Espirito Santo e Rio Grande do Sul. — Junte a certidão a que se refere a informação para ser attendida.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 303—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade anonyma Zona da Matta, com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, pede autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

Foi nomeado o capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

Foi prorogada por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida em 14 de junho

ultimo ao capitão-tenente Nuno Alvares Pirajá da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi concedido ao sub-machinista Gustavo Eugenio da Costa Ramos Sharp, á vista do parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1911

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 5.249 — Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor seja paga no thesouro Federal, a importancia de 26:381\$906, provenientes de fornecimentos e publicações feitas em proveito deste Ministerio, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 62.

N. 5.250 — Tenho a honra de transmitir-vos para pagamento no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, as facturas annexas á inclusa nota n. 63, na importancia total de 8:498\$500, proveniente de fornecimentos feitos a este Ministerio.

N. 5.251 — Rogo-vos a expedição de ordens para pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo, na importancia de 25\$323, de que é credor o operario de 3ª classe da officina da Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; Americo Jozino de Carvalho, conforme consta do incluso processo n. 4.720.

N. 5.261 — Satisfazendo a vossa solicitação constante do Aviso n. 77, de 16 do corrente, tenho a honra de pedir-vos o pagamento da quantia de 1:988\$016, de que é credor o Pratico de 1ª classe aposentado na barra do Rio Grande do Sul José Pereira da Silva, de accordo com o incluso processo sob o n. 4.779 A.

N. 5.262 — Solicito-vos providencias no sentido de ser, no Thesouro Federal, effectuado, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento de 42:587\$291, importancia de fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme as facturas annexas á inclusa nota n. 67.

N. 5.263 — Rogo-vos dignéis providenciar afim de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 17 — Superintendencia de Navegação — do orçamento vigente, a importancia de 8:838\$322 proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio conforme consta da inclusa nota n. 64.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.256 — Declaro-vos para os devidos fins, que resolvi approvar e mandar adoptar de accordo com a vossa proposta, os trabalhos schematicos organizados pelo capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, para facilitar a consulta e applicação das convenções de luzes e apitos para evitar abalroamentos no mar, ficando esse Estado Maior incumbido da impressão e distribuição pelos navios da Armada e da remessa de alguns exemplares a Inspectoria de Portos e Costas afim de serem distribuidos pelas Capitancias de Portos.

N. 5.264 — Providenciae afim de que seja organizado com urgencia pela 1ª secção desse Estado Maior, o plano geral de uniformes que attenda as incorrecções e omissões existentes no que baixou com o decreto n. 6.953, de 21 do maio de 1908, alterando o de n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902, e bem assim as disposições posteriores.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 5.263 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 188, de 14 do corrente, que resolvi approvar as modificações que propuzestes na nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo nor-

mal da Armada, comprehendidos nos grupos ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9, cujos avulsos devidamente rectificados acompanham o vosso citado officio.

Requerimentos despachados

Gregorio Gomes de Brito. — Declare o fim para que quer os attestados.

Otto Berend. — De accordo com a informação, indeferido.

Propostas apresentadas ao Ministerio da Marinha para fornecimento de generos, durante o anno de 1912

N. 1—AÇOUQUE

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Mercado Municipal n. 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$800
2. Carne verde, kilogramma.....	\$600
3. Carne de carneiro, kilogramma....	\$600
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$200
5. Carne de vitella, kilogramma....	\$200

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — Carvalho, Penna & Comp.

Irineu Soares Pacheco, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão de Mauá n. 50, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas nos regulamentos dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	—
2. Carne verde, idem.....	\$660
3. Carne de carneiro, idem.....	\$400
4. Carne de porco, idem.....	\$200
5. Carne de vitella, idem.....	\$200

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — Irineu Soares Pacheco.

Manoel Silveira Thomaz, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Catete n. 336, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais con-

dições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$700
2. Carne verde, kilogramma.....	\$560
3. Carne de carneiro, kilogramma....	\$500
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$100
5. Carne de vitella, kilogramma....	\$100

Observações. — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — Manoel Silveira Thomaz.

Sebastião Alves Ribeiro, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Coronel Serrado, antiga Neves (Nitheroy) n. 7, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$386
2. Carne verde, kilogramma.....	\$532
3. Carne de carneiro, kilogramma....	\$280
4. Carne de porco, kilogramma.....	\$100
5. Carne de vitella, kilogramma....	\$900

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1911. — Sebastião Alves Ribeiro.

N. 2—PADARIA

J. Augusto Esteves & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Catete n. 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$300
2. Farinha de trigo, kilogramma....	\$340
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$320
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$320
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$320
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$320
7. Pão pesando cada um 50 grammas, kilogramma.....	\$320

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
J. Augusto Esteves & Comp.

Miranda & Alves, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Visconde Itaboraity n. 28, Niteroy, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—De ignação dos generos—
Unidade—Preço

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$360
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$360
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$360
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$360
7. Pão pesando cada um 50 grammas, kilogramma.....	\$360

Observações—A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
Miranda & Alves.

Nunes & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Visconde do Rio Branco n. 113, Niteroy, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem—De ignação dos generos—Unidade—
Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	\$5200
2. Farinha de trigo, 345.....	\$
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, 385.....	\$
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, 385.....	\$
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, 385.....	\$
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, 385.....	\$
7. Pão, pesando cada um 50 grammas, 385.....	\$

Observações—A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às seis horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
Nunes & Comp.

João Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Barão de São Felix n. 91, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—De ignação dos generos—
Unidade—Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogrammas.....	\$
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$348
4. Dito, pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$
5. Dito, pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$
6. Dito, pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$
7. Dito, pesando cada um 50 grammas, kilogramma.....	\$

Observações—A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
José Pacheco da Rocha.

J. Menezes, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Municipal n. 24 antigo n. 30, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—De ignação dos generos—Unidade—
Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos.....	\$5200
2. Farinha de trigo, kilo.....	\$360
3. Pão pesando cada um 250 grammas.....	\$360
4. Pão pesando cada um 200 grammas.....	\$360
5. Pão pesando cada um 150 grammas.....	\$360
6. Pão pesando cada um 100 grammas.....	\$360
7. Pão pesando cada um 50 grammas.....	\$360

Observações—A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar em que mais convier às exigências do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
J. Menezes.

N. 4—DIETAS

Carvalho, Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 5, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais

condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—De ignação dos generos—
Unidade—Preço

1. Abóbora, kilogramma.....	\$
2. Aguardente de canna, litro.....	\$560
3. Agrião folhas, kilogramma.....	\$
4. Alotria, kilogramma.....	\$100
5. Alfaca folhas, kilogramma.....	\$
6. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma.....	\$200
7. Arroz nacional, kilogramma.....	\$600
8. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$783
9. Assucar Candy, kilogramma.....	\$500
10. Assucar chrys allizado em pães, kilogramma.....	\$5100
11. Assucar comum, kilogramma.....	\$700
12. Aveia, litro.....	\$200
13. Azite de c. de Lisboa, litro.....	\$580
14. Azite de c. comum, litro.....	\$500
15. Baulha de porco nacional, kilogramma.....	\$100
16. Baulha de porco estrangeira, kilogramma.....	\$5100
17. Batata comum, kilogramma.....	\$110
18. Bananas de S. Thomé, uma.....	\$
19. Bananas prata, uma.....	\$
20. Biscoitos nacionais, em latas, kilogramma.....	\$5800
21. Bolachinhas nacionais, kilogramma.....	\$650
22. Bolachinhas estrangeiras, em lata, kilogramma.....	\$5800
23. Bertalha, kilogramma.....	\$
24. Café em grão, kilogramma.....	\$120
25. Café moído, kilogramma.....	\$800
26. Canteio, kilogramma.....	\$
27. Cerveja nacional, em meias garrafas, dúzia.....	\$2500
28. Cerveja inglesa, em meias garrafas, dúzia.....	\$5000
29. Chicorea, kilogramma.....	\$
30. Cevadilha, kilogramma.....	\$320
31. Cevada, kilogramma.....	\$100
32. Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	\$1000
33. Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	\$1000
34. Chocolate am. pão, kilogramma.....	\$5000
35. Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	\$5000
36. Chucho, kilogramma.....	\$
37. Cenouras, kilo a uma.....	\$
38. Couve flor, kilogramma.....	\$
39. Carne de porco, kilogramma.....	\$
40. Carne de carneiro, kilogramma.....	\$
41. Carne de vitello, kilogramma.....	\$
42. Cognac fino, litro.....	\$5500
43. Coalhada, kilogramma.....	\$
44. Conserva de carne de vitello, em latas, kilogramma.....	\$
45. Conserva de carne de carneiro, em latas, kilogramma.....	\$
46. Conserva de gallinhas, em latas, kilogramma.....	\$
47. Espargos, kilogramma.....	\$500
48. Espinafre, kilogramma.....	\$
49. Ervilhas secas, kilogramma.....	\$200
50. Espirito de vinho de 40°, litro.....	\$5000
51. Extracção de carne, litro.....	\$
52. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$230
53. Farinha de banana, kilogramma.....	\$
54. Fécula de batata.....	\$
55. Fécula de sagu.....	\$
56. Fava.....	\$
57. Feijão preto, litro.....	\$310
58. Feijão branco, litro.....	\$365
59. Filhote de pombo, um.....	\$
60. Frango, um.....	\$
61. Fubá mimoso, kilogramma.....	\$520
62. Fízes frescos, kilogramma.....	\$
63. Gallinha, uma.....	\$
64. Gló, kilogramma.....	\$

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço	Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta	Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço
65. Geléa de fructas, kilogramma... 3\$800	4. Aletria, kilogramma... \$	69. Goiabada peneirada, kilogramma... \$
66. Geléa de gallinha, kilogramma... \$	5. Alfaca folhas, kilogramma... \$	70. Laranjas, uma... \$
67. Geléa de mocotó, kilogramma... \$	6. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma... \$	71. Leite condensado, em latas, kilogramma... \$
68. Genebra de Hollanda, em botija, litro... 4\$100	7. Arroz nacional, kilogramma... \$	72. Leite fresco de vacca, litro... \$
69. Goiabada peneirada, kilogramma... 2\$200	8. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma... \$	73. Legumes frescos, kilogramma... \$
70. Laranjas, uma... \$	9. Assucar candy, kilogramma... \$	74. Lentilha, kilogramma... \$
71. Leite condensado, em latas, kilogramma... 2\$300	10. Assucar chrysallizado em pães, kilogramma... \$	75. Macarrão, kilogramma... \$
72. Leite fresco de vacca, litro... \$	11. Assucar chrysallizado commum, kilogramma... \$	76. Hervas frescas, kilogramma... \$
73. Legumes frescos, kilogramma... \$	12. Azeite... \$	77. Maisena, kilogramma... \$
74. Lentilhas, kilogramma... 1\$100	13. Azeite doce de Lisboa, litro... \$	78. Manteiga fresca, kilogramma... \$
75. Macarrão, kilogramma... \$800	14. » commum... \$	79. Manteiga salgada, nacional, kilogramma... \$
76. Hervas frescas, kilogramma... \$	15. Banha de porco nacional, kilogramma... \$	80. Limas, duzia... \$
77. Maisena, kilogramma... 2\$100	16. Banha de porco estrangeira, kilogramma... \$	81. Limões doces, duzia... \$
78. Manteiga fresca, kilogramma... 4\$200	17. Batatas communs, kilogramma... \$	82. Marmelada nacional, kilogramma... 1\$620
79. Manteiga salgada nacional, kilogramma... 4\$200	18. Bananas de S. Thomé, uma... \$	83. Maças, duzia... \$
80. Limas, duzia... \$	19. » prata, uma... \$	84. Matto em folha, kilogramma... \$
81. Limões doces, duzia... \$	20. Biscoutos nacionaes, em latas, kilogramma... \$	85. Matto em pó, kilogramma... \$940
82. Marmelada nacional, kilogramma... 1\$620	21. Bolachinas nacionaes, kilogramma... \$	86. Maxixe, kilogramma... \$
83. Maças, duzia... \$	22. Bolachinhas estrangeiras, em latas, kilogramma... \$	87. Milho em grão, litro... \$160
84. Matto em folha, kilogramma... \$900	23. Bortalha, kilogramma... \$	88. Milho branco pilado, litro... \$210
85. Matto em pó, kilogramma... \$940	24. Café em grão, kilogramma... \$	89. Nabos, kilogramma... \$
86. Maxixe, kilogramma... \$	25. » moído, kilogramma... \$	90. Ovos de gallinha, duzia... \$
87. Milho em grão, litro... \$160	26. Centeio, kilogramma... \$	91. Pão de milho, kilogramma... \$
88. Milho branco pilado, litro... \$210	27. Cerveja nacional, em meias garrafas, duzia... \$	92. Pão fresco, kilogramma... \$
89. Nabos, kilogramma... \$	28. Cerveja ingleza, em meias garrafas, duzia... \$	93. Pão de Lot, torrado, kilogramma... 4\$000
90. Ovos de gallinha, duzia... \$	29. Chicória, kilogramma... \$	94. Peixe fresco, kilogramma... \$
91. Pão de milho, kilogramma... \$	30. Cevadilha, kilogramma... \$	95. Peras d'agua, duzia... \$
92. Pão fresco, kilogramma... \$	31. Cevada, kilogramma... \$	96. Quiabos, kilogramma... \$
93. Pão de Lot, torrado, kilogramma... 4\$000	32. Chá preto da India, em latas, kilogramma... \$	97. Sal refinado, em vidro, kilogramma... 1\$040
94. Peixe fresco, kilogramma... \$	33. Chá verde da India, em latas, kilogramma... \$	98. Sagú, kilogramma... 1\$320
95. Peras d'agua, duzia... \$	34. Chocolate em pão, kilogramma... \$	99. Selgas... —
96. Quiabos, kilogramma... \$	35. Chocolate em pó, em latas, kilogrammas... \$	100. Trigo em grão... —
97. Sal refinado, em vidro, kilogramma... 1\$040	36. Chuchú, kilogramma... \$	101. Tapioca, kilogramma... 1\$200
98. Sagú, kilogramma... 1\$320	37. Cenouras, kilogramma... \$	102. Toucinho nacional, kilogramma... 1\$410
99. Selgas... —	38. Couve flor, kilogramma... \$	103. Toucinho estrangeiro, kilogramma... 2\$600
100. Trigo em grão... —	39. Carne de porco, kilogramma... \$	104. Uvas, kilogrammas... —
101. Tapioca, kilogramma... 1\$200	40. Carne de carneiro, kilogramma... \$	105. Vinagre branco de Lisboa, litro... \$900
102. Toucinho nacional, kilogramma... 1\$410	41. Carne de vitela, kilogramma... \$	106. Vinho branco de Lisboa, litro... 2\$400
103. Toucinho estrangeiro, kilogramma... 2\$600	42. Cygnac fino, litro... \$	107. Vinho de Bordeaux, litro... 3\$300
104. Uvas, kilogrammas... —	43. Coalhada, kilogramma... \$	108. Vinho de Malaga, litro... \$
105. Vinagre branco de Lisboa, litro... \$900	44. Conserva de carne de vitella, em latas, kilogramma... \$	109. Vinho do Porto, litro... \$
106. Vinho branco de Lisboa, litro... 2\$400	45. Conserva de carne de carneiro, em latas, kilogramma... \$	110. Vinho tinto de Lisboa, litro... \$
107. Vinho de Bordeaux, litro... 3\$300	46. Conserva de gallinha, em latas, kilogramma... \$	111. Vinho tinto nacional, litro... \$
108. Vinho de Malaga, litro... \$	47. Espargos, kilogramma... \$	
109. Vinho do Porto, litro... \$	48. Espinafre, kilogramma... \$	
110. Vinho tinto de Lisboa, litro... \$	49. Ervilhas secas, kilogramma... \$	
111. Vinho tinto nacional, litro... \$	50. Espirito de vinho de 40º, litro... \$	
	51. Extracto de carne, litro... \$	
	52. Farinha de mandioca, kilogramma... \$	
	53. Farinha de banana, kilogramma... \$	
	54. Fécula de batata, kilogramma... \$	
	55. Fécula de sagú, kilogramma... \$	
	56. Fayas, kilogramma... \$	
	57. Feijão preto, litro... \$	
	58. Feijão branco, litro... \$	
	59. Filhote de pombo, um... 1\$400	
	60. Frango, um... 1\$600	
	61. Fubá mimoso, kilogramma... \$	
	62. Figos frescos, kilogramma... \$	
	63. Gallinha, uma... 2\$350	
	64. Gijó, kilogramma... \$	
	65. Geléa de fructas, kilogramma... \$	
	66. Geléa de gallinha, kilogramma... \$	
	67. Geléa de mocotó, kilogramma... \$	
	68. Genebra de Hollanda, em botija, litro... \$	

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
Manoel Monteiro Vieira.

Souza & Torres, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VII n.º 10 a 16, Novo Mercado, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

1. Abobora, kilogramma... \$
2. Aguardente de canna, litro... \$
3. Agrião folhas, kilogramma... \$
4. Aletria, kilogramma... \$
5. Alfaca folhas, kilogramma... \$
6. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma... \$
7. Arroz nacional, kilogramma... \$
8. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma... \$
9. Assucar candy, kilogramma... \$
10. Assucar chrysallizado em pães, kilogramma... \$

Observações — Todos os generos entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
Carvalho, Rocha & Comp.

Declaramos que mantemos todos os preços constantes da presente proposta, a saber: Artigos n.ºs 9, 47, 71, 87 e 108.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—
Carvalho, Rocha & Comp.

Manoel Monteiro Vieira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua XII—Novo Mercado, n.º 79 a 83, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço

1. Abobora, kilogramma... \$
2. Aguardente de canna, litro... \$
3. Agrião folhas, kilogrammas... \$

Numero de ordem — De ignação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

11. Açúcar crystallizado commum, kilogramma.....	\$
12. Aveia, kilogramma.....	\$
13. Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$
14. Azeite doce commum, litro.....	\$
15. Banha de porco nacional, kilogramma.....	\$
16. Banha de porco estrangeira, kilogramma.....	\$
17. Batatas communs, kilogramma.....	\$
18. Bananas de S. Thomé, uma.....	\$
19. Bananas prata, uma.....	\$
20. Biscuitos nacionaes, em latas, kilogramma.....	\$
21. Bolachinhas nacionaes kilogramma.....	\$
22. Bolachinhas estrangeiras, em latas, kilogramma.....	\$
23. Bertalha, kilogramma.....	\$
24. Café em grão, kilogramma.....	\$
25. Café moido, kilogramma.....	\$
26. Couteio, kilogramma.....	\$
27. Cerveja nacional, em meias garrafas, duzia.....	\$
28. Cerveja ingleza, em meias garrafas, duzia.....	\$
29. Chicorea, kilogramma.....	\$
30. Cevadinha, kilogramma.....	\$
31. Cevada, kilogramma.....	\$
32. Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	\$
33. Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	\$
34. Chocolate em pão, kilogramma.....	\$
35. Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	\$
36. Chuchú, kilogramma.....	\$
37. Cenouras, kilogramma.....	\$
38. Couve flor, kilogramma.....	\$
39. Carne de porco, kilogramma.....	\$
40. Carne de carneiro, kilogramma.....	\$
41. Carne de vitella, kilogramma.....	\$
42. Cognac fino, litro.....	\$
43. Coalhada, kilogramma.....	\$
44. Conserva de carne de vitella, em latas, kilogramma.....	\$
45. Conserva de carne de carneiro, em latas, kilogramma.....	\$
46. Conserva de gallinha, em latas, kilogramma.....	\$
47. Espargos, kilogramma.....	\$
48. Espinafre, kilogramma.....	\$
49. Ervilhas secas, kilogramma.....	\$
50. Espirito de vinho de 40º, litro.....	\$
51. Extracto de carne, litro.....	\$
52. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$
53. Farinha de banana, kilogramma.....	\$
54. Fecula de batata, kilogramma.....	\$
55. Farinha de sagü, kilogramma.....	\$
56. Favas, kilogramma.....	\$
57. Feijão preto, litro.....	\$
58. " branco, litro.....	\$
59. Filhote de pombo, um.....	1\$300
60. Frango, um.....	1\$300
61. Fubá mimoso, kilogramma.....	\$
62. Figos frescos, kilogramma.....	\$
63. Gallinha, uma.....	2\$450
64. Giló, kilogramma.....	\$
65. Geléa de fructas, kilogramma.....	\$
66. " " gallinha, kilogramma.....	\$
67. " " mocotó, kilogramma.....	\$
68. Genebra de Hollanda, em botija litro.....	\$
69. Goiabada peneirada, kilogramma.....	\$
70. Laranjas, uma.....	\$
71. Leite condensado, em latas, kilogramma.....	\$
72. Leite fresco de vacca, litro.....	\$
73. Legumes frescos, kilogramma.....	\$
74. Lentilhas, kilogramma.....	\$

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade
— Preço da proposta

75. Macarrão, kilogramma.....	\$
76. Hervas frescas, kilogramma.....	\$
77. Maisena, kilogramma.....	\$
78. Manteiga fresca, kilogramma.....	\$
79. Manteiga salgada nacional, kilogramma.....	\$
80. Limas, duzia.....	\$
81. Limões doces, duzia.....	\$
82. Marmelada nacional, kilogr.....	\$
83. Mações, duzia.....	\$
84. Matte em folha, kilogramma.....	\$
85. Matte em pó, kilogramma.....	\$
86. Maxixe, kilogramma.....	\$
87. Milho em grão, litro.....	\$
88. Milho branco pilado, litro.....	\$
89. Nabos, kilogramma.....	\$
90. Ovos de gallinha, duzia.....	1\$450
91. Pão de milho, kilogramma.....	\$
92. Pão fresco, kilogramma.....	\$
93. Pão de Lot torrado, kilogramma.....	\$
94. Paixe fresco, kilogramma.....	\$
95. Peras d'agua, duzia.....	\$
96. Quiabos, kilogramma.....	\$
97. Sal refinado, em vidro, kilogramma.....	\$
98. Sagü, kilogramma.....	\$
99. Selgas, kilogramma.....	\$
100. Trigo em grão, kilogramma.....	\$
101. Tapioca, kilogramma.....	\$
102. Toucinho nacional, kilogramma.....	\$
103. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	\$
104. Uvas, kilogramma.....	\$
105. Vinagro branco de Lisboa, litro.....	\$
106. Vinho branco de Lisboa, litro.....	\$
107. Vinho de Bordeaux, litro.....	\$
108. Vinho de Malaga, litro.....	\$
109. Vinho de Porto, litro.....	\$
110. Vinho tinto de Lisboa, litro.....	\$
111. Vinho nacional, litro.....	\$

Observação—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conservas, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — Souza & Torres.

Antonio do Carmo Pires, negociante abaixo assignado, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 276, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — De ignação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

1. Abóbora, kilogramma.....	\$
2. Aguardente de canna, litro.....	\$300
3. Agrião, folhas, kilogramma.....	\$
4. Aletria, kilogramma.....	1\$000
5. Alfaca folhas, kilogramma.....	\$
6. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma.....	1\$200
7. Arroz nacional, kilogramma.....	\$640
8. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$760
9. Assucar candy, kilogramma.....	4\$300
10. Assucar crystallizado em paes, kilogramma.....	2\$000
11. Assucar crystallizado commum, kilogramma.....	\$680
12. Aveia, kilogramma.....	2\$000
13. Azeite doce de Lisboa, litro.....	2\$660
14. Azeite doce commum, litro.....	2\$400
15. Banha de porco nacional, kilogramma.....	1\$300
16. Banha de porco estrangeira, kilogramma.....	2\$200
17. Batatas communs, kilogramma.....	\$400

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

18. Bananas de S. Thomé.....	\$
19. Bananas prata.....	\$
20. Biscuitos nacionaes, em latas, kilogramma.....	2\$700
21. Bolachinhas nacionaes, kilogramma.....	1\$700
22. Bolachinhas estrangeiras, em latas, kilogramma.....	3\$500
23. Bertalha, kilogramma.....	\$
24. Café em grão, kilogramma.....	1\$100
25. Café moido, kilogramma.....	1\$780
26. Couteio, kilogramma.....	\$
27. Cerveja nacional, em meias garrafas, duzia.....	12\$000
28. Cerveja ingleza, em meias garrafas, duzia.....	18\$000
29. Chicorea, kilogramma.....	\$
30. Cevadinha, kilogramma.....	1\$300
31. Cevada, kilogramma.....	1\$200
32. Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	10\$500
33. Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	10\$500
34. Chocolate em pão, kilogramma.....	3\$500
35. Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	3\$500
36. Chuchú, kilogramma.....	\$
37. Cenouras, kilogramma.....	\$
38. Couve flor, kilogramma.....	\$
39. Carne de porco, kilogramma.....	\$
40. Carne de carneiro, kilogramma.....	\$
41. Carne de vitella, kilogramma.....	\$
42. Cognac fino, litro.....	8\$000
43. Coalhada, kilogramma.....	\$
44. Conserva de carne de vitella, em latas, kilogramma.....	12\$000
45. Conserva de carne de carneiro, em latas, kilogramma.....	12\$000
46. Conserva de gallinha, em latas, kilogramma.....	12\$000
47. Espargos, kilogramma.....	5\$000
48. Espinafre, kilogramma.....	\$
49. Ervilhas secas, litro.....	1\$000
50. Espirito de vinho de 40º, litro.....	\$300
51. Extracto de carne, litro.....	2\$500
52. Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$250
53. Farinha de banana, kilogramma.....	\$
54. Fecula de batata, kilogramma.....	2\$500
55. Fecula de sagü, kilogramma.....	\$
56. Favas, kilogramma.....	\$
57. Feijão preto, litro.....	\$300
58. Feijão branco, litro.....	\$360
59. Filhote de pombo, um.....	\$
60. Frango, um.....	\$
61. Fubá mimoso, kilogramma.....	\$500
62. Figos frescos, kilogramma.....	\$
63. Gallinha, uma.....	\$
64. Giló, kilogramma.....	\$
65. Geléa de fructas, kilogramma.....	3\$500
66. Geléa de gallinha, kilogramma.....	3\$500
67. Geléa de mocotó, kilogramma.....	3\$500
68. Genebra de Hollanda, em botija, litro.....	4\$000
69. Goiabada peneirada, kilogramma.....	2\$000
70. Laranjas, uma.....	\$
71. Leite condensado, em latas, kilogramma.....	2\$000
72. Leite fresco de vacca, litro.....	\$
73. Legumes frescos, kilogramma.....	\$
74. Lentilhas, kilogramma.....	1\$000
75. Macarrão, kilogramma.....	\$700
76. Hervas frescas, kilogramma.....	\$
77. Maisena, kilogramma.....	2\$000
78. Manteiga fresca, kilogramma.....	4\$000
79. Manteiga salgada, nacional, kilogramma.....	4\$000
80. Limas, duzia.....	\$
81. Limões doces, duzia.....	\$
82. Marmelada nacional, kilogramma.....	1\$600
83. Mações, duzia.....	\$
84. Matte em folha, kilogramma.....	\$800

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

85.	Matte em pó, kilogramma.....	\$860
86.	Maxixe, kilogramma.....	\$
87.	Milho em grão, litro.....	\$160
88.	Milho branco pilado, litro.....	\$200
89.	Nabos, kilogramma.....	\$
90.	Ovos de galinha, dúzia.....	\$
91.	Pão de milho, kilogramma.....	\$
92.	Pão fresco, kilogramma.....	\$400
93.	Pão de Lot torrado, kilogramma.....	\$
94.	Peixe fresco, kilogramma.....	\$
95.	Pera d'agua, dúzia.....	\$
96.	Quiabos, kilogramma.....	\$
97.	Sal refinado, em vidro.....	\$8000
98.	Sagú, kilogramma.....	\$500
99.	Selgas, kilogramma.....	\$
100.	Trigo em grão, kilogramma.....	\$
101.	Tapioca, kilogramma.....	\$800
102.	Toucinho nacional, kilogramma.....	\$1400
103.	Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	\$500
104.	Uvas, kilogramma.....	\$
105.	Vinagre branco de Lisboa, litro.....	\$800
106.	Vinho branco de Lisboa, litro.....	\$2000
107.	Vinho de Bordeaux, litro.....	\$3000
108.	Vinho de Malaga, litro.....	\$5000
109.	Vinho do Porto, litro.....	\$2800
110.	Vinho tinto de Lisboa, litro.....	\$300
111.	Vinho tinto nacional, litro.....	\$800

Observação—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. —

Por procuração, Luciano Antonio Rodrigues.

Declaro que faço as seguintes diferenças nos numeros abaixo :

N. 9, 100 ;
N. 47, 100 ;
N. 71, 100 ;
N. 87, 100 ;
N. 10, 100.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. —
Por procuração, Luciano Augusto Rodrigues.

José de Souza, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua S. Pedro n. 168, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço :

1.	Abobora, kilogramma.....	\$
2.	Aguardente de canna, litro.....	\$
3.	Agrião folhas, kilogramma.....	\$
4.	Aletria, kilogramma.....	\$
5.	Alfaca folhas, kilogramma.....	\$
6.	Araruta ou fécula de araruta, kilogramma.....	\$
7.	Arroz nacional, kilogramma.....	\$
8.	Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$
9.	Assucar candy, kilogramma.....	\$
10.	Assucar crystalizado em pães, kilogramma.....	\$
11.	Assucar crystalizado commum, kilogramma.....	\$
12.	Aveia, kilog.....	\$
13.	Azeite doce de Lisboa, litro.....	\$
14.	Azeite doce commum, litro.....	\$
15.	Banha de porco nacional, kilog.....	\$
16.	Banha de porco estrangeira, kilog.....	\$
17.	Batatas communs, kilog.....	\$
18.	Bananas de S. Thomé, kilog.....	\$
19.	Bananas prata, kilog.....	\$
20.	Biscoutos nacionaes, em lata,.....	\$
21.	Bolachinhas nacionaes, kilog.....	\$

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço :

22.	Bolachinhas estrangeiras, em latas, kilog.....	\$
23.	Bortalha, kilog.....	\$
24.	Café em grão, kilog.....	\$
25.	Café moído, kilog.....	\$
26.	Ceiteio, kilog.....	\$
27.	Cerveja nacional, em meias garrafas, dúzia.....	\$
28.	Cerveja inglesa, em meias garrafas, dúzia.....	\$
29.	Chicórea, kilog.....	\$
30.	Cevadinha, kilog.....	\$
31.	Cevada, kilog.....	\$
32.	Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	\$
33.	Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	\$
34.	Chocolate em pó, kilogramma.....	\$
35.	Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	\$
36.	Chuchu, kilogramma.....	\$
37.	Cenouras, kilogramma.....	\$
38.	Couve flor, kilogramma.....	\$
39.	Carne de porco, kilogramma.....	\$
40.	Carne de carneiro, kilogramma.....	\$
41.	Carne de vitella, kilogramma.....	\$
42.	Cognac fino, litro.....	\$
43.	Coulhada, litro.....	\$
44.	Conserva de carne de vitella, em latas, kilogramma.....	\$
45.	Conserva de carne de carneiro, em latas, kilogramma.....	\$
46.	Conserva de galinha, em latas, kilogramma.....	\$
47.	Espargos, kilogramma.....	\$
48.	Espinafre, kilogramma.....	\$
49.	Ervilhas seccas, kilogramma.....	\$
50.	Espirito de vinho de 40º, litro.....	\$
51.	Extracto de carne, litro.....	\$
52.	Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$
53.	Farinha de canna, kilogramma.....	\$
54.	Fecula de batata, kilogramma.....	\$
55.	Fecula de sagú, kilogramma.....	\$
56.	Favas, kilog.....	\$
57.	Feijão preto, litro.....	\$
58.	Feijão branco, litro.....	\$
59.	Filhote de pombo, um.....	\$
60.	Frango, um.....	\$
61.	Fubá mimoso, kilog.....	\$
62.	Figos frescos, kilog.....	\$
63.	Gallinha, uma.....	\$
64.	Giló, kilog.....	\$
65.	Gelée de fructas, kilog.....	\$
66.	Gelée de galinha kilog.....	\$
67.	Gelée de morotó, kilog.....	\$
68.	Genebra de Hollanda, em botija, litro.....	\$
69.	Goiabada peneirada, kilog.....	\$
70.	Laranjas, kilog.....	\$
71.	Leite condensado, em latas, kilog.....	\$
72.	Leite fresco de vacca, litro.....	\$600
73.	Legumes frescos, kilog.....	\$
74.	Lentilhas, kilog.....	\$
75.	Macarrão, kilogramma.....	\$
76.	Herbas frescas, kilogramma.....	\$
77.	Maisena, kilogramma.....	\$
78.	Manteiga fresca, kilogramma.....	\$
79.	Manteiga salgada nacional, kilogramma.....	\$
80.	Limas, kilogramma.....	\$
81.	Limões doces, kilogramma.....	\$
82.	Marmelada nacional, kilogramma.....	\$
83.	Maças, kilogramma.....	\$
84.	Matte em folha, kilogramma.....	\$
85.	Matte em pó, kilogramma.....	\$
86.	Maxixe, kilogramma.....	\$
87.	Milho em grão, litro.....	\$
88.	Milho branco pilado, litro.....	\$
89.	Nabos, kilogramma.....	\$
90.	Ovos de galinha, dúzia.....	\$
91.	Pão de milho, kilogramma.....	\$

Numero de ordem — Designação dos generos —
Unidade — Preço da proposta

92.	Pão fresco, kilogramma.....	\$
93.	Pão de Lot torrado, kilogramma.....	\$
94.	Peixe fresco, kilogramma.....	\$
95.	Pera d'agua, dúzia.....	\$
96.	Quiabos, kilogramma.....	\$
97.	Sal refinado, em vidro, kilogramma.....	\$
98.	Sagú, kilogramma.....	\$
99.	Selgas, kilogramma.....	\$
100.	Trigo em grão, kilogramma.....	\$
101.	Tapioca, kilogramma.....	\$
102.	Toucinho nacional, kilogramma.....	\$
103.	Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	\$
104.	Uvas, kilogramma.....	\$
105.	Vinagre branco de Lisboa, litro.....	\$
106.	Vinho branco de Lisboa, litro.....	\$
107.	Vinho de Bordeaux, litro.....	\$
108.	Vinho de Malaga, litro.....	\$
109.	Vinho do Porto, litro.....	\$
110.	Vinho tinto de Lisboa, litro.....	\$
111.	Vinho nacional, litro.....	\$

Observação—Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e, quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. —
José de Souza.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do mez de outubro findo, foi nomeado de accordo com o disposto no art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar, para servir gratuitamente como auxiliar de auditor de guerra, o bacharel Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.

Por outras de 4 do corrente :
Foi nomeado o coronel João Leocadio Pereira de Mello, para servir, interinamente, como inspector permanente da 4ª região.

Foram exonerados :
Do lugar de auxiliar do Grande Estado Maior do Exército, o 1º tenente Alcides Gomes da Silveira; do de chefe da 4ª secção do quartel general do comandante da 3ª brigada estrategica o major João Baptista Martins Pereira e do de adjunto do Arsenal de Guerra de Rio de Janeiro o 1º tenente Tito Regis de Alencastro.

Por outra de 4 do corrente, foi nomeado chefe da commissão incumbida do levantamento da Carta Geral da Republica o tenente-coronel Olavo Ottoni Barreto Vianna.

Expediente de 25 de outubro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a distribuição do credito de 482\$500 á delegacia fiscal na Bahia, para pagamento ao tenente reformado Miguel Archanjo Dantas e ao cabo de esquadra, voluntario da patria, Antonio da Silva Santos—(Aviso n. 1.028).

—Ao Sr. ministro da Marinha, enviando papeis em que o major medico, reformado, Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, professor da extincta escola militar do Ceará, em exercicio no Collegio Militar, pede que se lhe pague o soldo respectivo segundo a tabella A annexa á lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ou, no caso negativo, que se lhe mantenha o pagamento de quotas de gratificação adicional e etapas que recebia, e pedindo que se digne habilitar o Ministerio da Guerra com a sua informação, sobre a applicação que no Ministerio a seu cargo tem o aviso n. 619 de 8 de fevereiro ultimo, citado nos ditos papeis, segundo o qual os lentes da Escola Naval que forem officiaes reformados, receberão, na forma do art. 41 da referida lei, o soldo de suas patentes, sem o acrescimo dos adicionais.

de 2%, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 18 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes do Exército.

Submettendo á sua consideração papeis em que o coronel Tristão Araripe pede que se mande contar de 5 de agosto de 1908 a antiguidade de seu posto.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército, mandando apresentar ao Ministério da Guerra um projecto de organização do quadro aberto dos officiaes em serviço no Grande Estado-Maior, criação decorrente da reorganização do Exército e de accordo com as idéas expendidas no relatório dos trabalhos da dita repartição, concernentes ao anno de 1910.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º sargento do 8º batalhão de artilharia, Manoel Emygdio Caldas, para praticar em telegraphia, na estação de Florianópolis, sem prejuizo do serviço militar, sendo que ora se solicitam providencias do Ministério da Viação e Obras Publicas, para que lhe seja facultada a necessaria admissão na mencionada estação.

Declarando que, em vista do que allegam Moreno Borlido & Comp., fica prorrogado até 30 de novembro vindouro o prazo marcado para a entrega dos artigos que se obrigaram a fornecer ao Depósito do Material Sanitário do Exército, afim de poderem apresentar os que faltam para completar esse fornecimento, applicando-se-lhes as multas regulamentares em caso de falta, depois desta ultima data.

Designando o 2º tenente, dentista, Benjamin Constant Nunes Gonzaga, para servir na Villa Militar.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Francisco de Paula Pontoura, do 5º regimento para o 6º e Apollinário Arthur da Silva, deste regimento para aquelle.

—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911 — N. 900.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que, de ora em diante, os sargentos em tratamento nos hospitais e enfermarias perderão apenas uma etapa em beneficio dos mesmos estabelecimentos.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.—Communicou-se á Direcção de Contabilidade.

—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911 — N. 213.

Sr. chefe do Departamento de Administração—Attendendo a que não dispõe o Exército, de aparelhos, em todos os corpos, para a desinfecção do fardamento recolhido ás arrecadações, não podendo assim ser distribuidas aos novos alistados as peças que constituem carga das unidades, sem grave prejuizo da hygiene das praças;

Que esse fardamento, embora não sendo propriedade do soldado, onera do mesmo modo a Fazenda Nacional, em consequencia de descarga resultante da falta dessa desinfecção;

Attendendo ainda, que é de toda a justiça que se dê ao soldado a importancia no valor das peças que deixarem de receber, como uma compensação do despezas por elle feitas com a limpeza e recótes das mesmas, declaro-vos que fica revogado o aviso n. 49, de 23 de janeiro de 1908, e que, por tal motivo, a contar de 1 de janeiro vindouro, sejam feitas as necessarias alterações nas observações das tabellas em vigor, ás quaes se refere o aviso n. 46, de 8 de outubro de 1909.

Exceptuam-se as peças de fardamento do 1º e 2º uniformes, que continuarão a ser carga dos corpos.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Communicou-se ao chefe do Departamento da Guerra.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, do credito de 30:000\$, por conta da verba Obras Militares do orçamento vigente. (Aviso n. 1.030).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja restabelecida a comunicação telephonica directa entre o Departamento de Administração e o centro telephonico do Ministerio da Guerra.

—Ao director da Bibliotheca do Exército, autorizando a mandar encadernar em officina particular diversas obras existentes na dita bibliotheca.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, transferindo:

Na arma de cavallaria, o 2º tenente Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, do 3º regimento para o 1º.

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Jayme de Lara Ribas, do 6º regimento para o 2º e Honório Portugal Sayão Lobato, deste regimento para aquelle.

Ministerio da Guerra—N. 908—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 11 do mez findo, resolveu, em 18 do corrente, indeferir o requerimento em que o 1º tenente do Exército José Maria de Araujo Góes reclamou contra a collocação que tem no almanak deste Ministerio o 1º tenente Gustavo Schmidt, transferido da arma de artilharia para a de cavallaria, allegando que essa transferencia deveria ter sido feita com perda de antiguidade, nos termos do art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—O Ministerio da Guerra, com o aviso n. 61 de 14 de abril do anno passado, remetteu a este Tribunal, por vossa ordem, afim de consultar com parecer, o requerimento, datado de 23 de outubro de 1908, em que o 1º tenente de cavallaria José Maria de Araujo Góes, allegando achar-se prejudicado com a collocação do 1º tenente Gustavo Schmidt, pede que se faça a competente alteração.

Diz o peticionario, em seu requerimento, que este official foi transferido no primeiro posto da arma de artilharia para a de cavallaria, sem perda de antiguidade, de accordo com o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851 por ter ficado inibido de proseguir em seus estudos, mas que tal clausula não pôde prevalecer, visto ter elle posteriormente se habilitado com o curso das tres armas e consequentemente o de artilharia, sua arma de origem.

Para corroborar a reclamação, cita o peticionario a reversão que teve o 1º tenente Aristides Olympio Sampaio, da arma de infantaria para a de artilharia.

Consta da fé de officio do, hoje capitão Gustavo Schmidt, que, sendo 2º tenente da artilharia desde 8 de outubro de 1890, ficou inabilitado, em principio de 1891, de frequentar o curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, por já haver effectuado quatro matriculas no mesmo curso, sem o concluir; que, a 17 de outubro de 1891, foi transferido da arma de artilharia para a de cavallaria, de accordo com o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851; que, seis annos depois de sua transferencia, utilizando-se do favor concedido pelo decreto legislativo n. 667 de 27 de julho de 1900, matriculou-se, a

25 de março de 1901, na Escola do Realengo onde concluiu em agosto de 1903 o curso das tres armas, sendo antes disso promovido por antiguidade a 1º tenente, em 14 de janeiro de 1903; que, por ultimo, foi promovido a capitão em 17 de dezembro de 1908, por estudos.

O peticionario, 1º tenente Araujo Góes, foi promovido a alferes em 3 de novembro de 1894, tendo mais tarde contado antiguidade de 21 de fevereiro desse mesmo anno; a 28 de julho de 1905 foi promovido por antiguidade a 1º tenente, contando-se de 26 de novembro de 1903, attingindo finalmente o posto de capitão, por estudos, com antiguidade de 26 de agosto de 1909.

O caso invocado no requerimento do tenente Araujo Góes, relativo á reversão do 1º tenente Aristides Sampaio da arma de infantaria para a de artilharia, em que elle busca procurar um precedente para favorecer-o, não tem inteira adaptação no intuito do peticionario, que parece pretender dever o tenente Gustavo Schmidt tambem reverter para a artilharia.

Esse caso, exposto no parecer deste Tribunal de 3 de agosto de 1908, resume-se no seguinte:

Era, o então 2º tenente d'artilharia Aristides Sampaio, alumno da Escola Militar de Porto Alegre quando foi esta fechada em outubro de 1893, por ordem do Governo, e por isso deixou, como os seus compatriotas, de prestar exames finais do 4º anno, em que estava matriculado e lhe daria o curso d'artilharia.

Pouco depois envolveram-se nos movimentos revolucionarios occorridos no Estado do Rio Grande do Sul e tendo sido amnistiado pela lei de 21 de outubro de 1893, passou 2 annos na reserva; a 16 de novembro de 1897 reverteu ao serviço activo do Exército e, em consequencia das restricções postas naquella lei não lhe sendo applicaveis as disposições dos decretos legislativos ns. 206, 220 e 263 de 1894, mandando considerar como approvados os alumnos das Escolas Militares que houvessem frequentado as respectivas aulas até 6 de setembro de 1893, requereu transferencia para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, de accordo com a 2ª parte do art. 25º do regulamento de 31 de março de 1851 e o Governo deferiu essa pretensão, por decreto de 25 de novembro de 1897.

Diversos officiaes de infantaria, julgando-se prejudicados com essa transferencia, reclamaram, allegando que o transferido não estava impossibilitado de concluir o curso de sua arma e, portanto, só poderia ser transferido para a infantaria, na conformidade do art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de outubro de 1861, isto é, com perda de antiguidade e o Governo attenden a essa reclamação, ordenando que elle, por já ter sido promovido ao posto de tenente, passasse a aggregado á arma aguardando a oportunidade de reversão depois que lhe coubesse promoção subordinada á lei de 1861, mas, de novo, voltou o tenente Aristides Sampaio a reclamar contra esta ultima decisão.

Est: Tribunal, sendo ouvido a respeito, assim se exprimiu em consulta de 3 de agosto de 1908.

«A transferencia do requerente (tenente Aristides Olympio Sampaio) para a arma de infantaria, sem nenhum prejuizo, de accordo com o disposto na 2ª parte do art. 25º do regulamento approvado pelo decreto n. 772 de 1851 e na resolução do extinto Conselho de Estado, de 29 de outubro de 1881, não lhe podia ser concedida: foi um acto illegal, mas, não menos illegal foi a transferencia nos termos do art. 6º da lei n. 1.143 de 1861.»

Esse artigo está expresso nestes termos: «O Governo fica desde já autorizado a transferir os officiaes do Exército, no 1º posto, de uma para outra arma, devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar, conforme existirem as conveniencias do serviço e a aptidão das que o requererem.»

Agradeceu-se ao consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Londres a remessa dos documentos referentes ás duas exposições: London - Permanent Exhibition of

Patents e a Internacional Engineering and Machinery Exhibition (aviso n. 432).

Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras contra as Secas ter sido aprovado o edital de concorrência para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, supprimida, porém, a clausula XII riscada do original que se lhe remette (aviso n. 433);

A' commissão do porto do Recife que deve servir de base para o calculo definitivo do quantum para a desapropriação dos predios necessarios á abertura da avenida Marquez de Olinda em prolongamento do porto Sete de Setembro, a importância total do imposto predial representada pela soma das duas parcelas correspondentes aos dois semestres que, formando o exercicio financeiro desse Estado de 1909-1910, do julho de 1909 a junho de 1910, é exactamente o anterior ao anno do decreto n. 8.691, de 26 de abril de 1911, que approvou o plano e o orçamento daquella avenida (aviso n. 430).

Remetteram-se:

Ao engenheiro Egard Gordillo, na Commisão do Porto do Rio de Janeiro, para informação, o officio da Commisão Fiscal do Porto da Bahia relativo á substituição do cimento Portland pela cal hydraulica de Teil nas obras daquelle porto (officio n. 239);

Ao consultor juridico da Repartição de Aguas, para o devido parecer, o processo tratando da isenção de impostos de peana de agua concedida a Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, por aviso do 18 de abril de 1900, sob n. 93 (officio n. 240);

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para emitir o seu parecer, o requerimento do Dr. Antonio Ennes de Souza e Borlido Maia & Comp., pedindo para si ou empresa que organizarem as vantagens dos decretos ns. 5.616 e 5.407, de 22 de agosto de 1905 e 27 de dezembro de 1904 para aproveitamento de força hydraulica do Salto de Urubupunga, no Paraná (aviso n. 434).

Restituíram-se ao Ministerio da Agricultura os requerimentos da Companhia Industrial de Electricidade, desta capital, pedindo autorização para aproveitamento de força hydraulica de uma cachoeira do rio Parahybana, municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas, para instalação de uma fabrica de productos electro-químicos e fornecimento de luz e força, com a declaração de que, tratando-se de uma simples autorização sem onus para o Thesouro, não se oppõe este ministerio ao referido pedido (aviso n. 433).

Dia 3

Communicou-se á Commisão do Porto do Rio de Janeiro que o Sr. ministro mandou que o engenheiro chefe da Commisão do Porto do Recife indique a quantidade e extensão da obra e mais o orçamento, relativos á construcção de uma cortina de argilla por traz dos enrocamentos da muralha do cães (officio n. 238).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 431—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Restituindo-vos as petições e mais documentos inclusos que acompanharam o meu officio n. 195, de 9 de setembro ultimo, nos quaes Henrique Dal Verne e Euclides Plaisant sollicitam a concessão para o arrazamento do morro do Castello, tenho a honra de passar ás vossas mãos para os devidos fins, na inclusa cópia, a informação prestada pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, com a qual estou de accordo. Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 436—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da resolução, em duplicata, devidamente sancionada, pela qual é o Governo autorizado a conceder a José Guilherme Steilling, auxiliar de escripta da Commisão Fiscal e Administrativa dos Obras do Porto do Rio de Janeiro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Diz 4

Declarou-se:

A' Commisão das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul ficarem approvadas as modificações propostas pela Companhia Francaise du Port du Rio Grande do Sul para as obras de arte das linhas ferreas—«Junção Pelotas» e «Novo Porto—Molha, Oeste», que estão sendo construidas de accordo com o decreto n. 8.089, de 7 de julho de 1910, não podendo taes modificações servirem de pretexto para augmentar o valor que o já citado decreto arbitrou para o custo total de todas as linhas ferreas que a companhia está autorizada a construir para attender ao transporte de pedra necessaria aos trabalhos desse porto (aviso n. 438);

A' Commisão do Porto do Rio de Janeiro que fica concedida a autorização a C. Walker & Comp., para mandarem ao Estado do Espirito Santo dois dos batelões empregados na remoção do producto da dragagem no porto desta Capital para identico fim no da Victoria, nos termos da clausula do contracto de 24 de setembro de 1903, que garante ao Governo o direito de ficar, julgando necessario, com todo o material. (Aviso n. 437).

Remetteu-se ao director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a planta que acompanhou o seu officio n. 671, de 5 de agosto deste anno, para que seja tirada uma cópia, correndo a despesa por conta do interessado Dr. N. de Freitas, planta que será devolvida a esta directoria com a cópia pedida. (Officio n. 241).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—2ª Secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 439—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. Restituindo-vos o incluso requerimento de Francisco Pinto Brandão, pedindo os favores constantes dos decretos ns. 5.616, de 22 de agosto de 1905, 5.407, de 27 de dezembro de 1904 e 6.435, de 19 de abril de 1911, afim de aproveitar a força hydraulica da cachoeira de Paulo Affonso, para exploração da viticultura em larga escala e para a geração de electricidade e utilização desta em fins industriaes, dentro e fóra do Estado de Alagoas, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 202, de 22 de setembro ultimo, que por parte deste ministerio nada ha que oppor á pretensão do requerente, desde que no contracto não seja admittida concessão alguma que importe em privilegio ou monopolio

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Companhia Pernambuco de Navegação a vapor, pedindo reconiseração do despacho de 20 do passado mez.—Mantenho o despacho anterior. Este ministerio ordenou á Procuradoria da Fazenda que appellasse novamente do despacho relativo á indemnização pedida pelo supplicante que sóbe a 1.300.000. Em assumptos desta natureza já o proprio tribunal resolveu tomar conhecimento de

appellações interpostas fóra do prazo da lei, attendendo á importancia da materia.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Fernando Barroso de Azevedo pedindo a devolução de um volume postal sob o n. 284.—Deferido, satisfazendo o requerente a despesa de reexportação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de novembro de 1911

Sr. presidente da Companhia Mogyana: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para cinco touros zebús, da estação de Franca á de Campinas, destinados ao Sr. Dr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 556).

—Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para cinco bovinos zebús, da estação de Campinas á de Jundiáhy, destinados ao Sr. Dr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 557).

—Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, transporte para cinco bovinos zebús, da estação de Jundiáhy á de S. Paulo, destinados ao Sr. Dr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 558).

—Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para cinco bovinos zebús, da estação de S. Paulo á de Santa Cruz, destinados ao Sr. Dr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 559).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 vacas e competentes crias, da estação de S. Diego á de Penha Longa, destinadas ao Sr. Pedro Maria da Costa Santos.

Outrosim, rogo-vos que esse transporte seja feito por um dos trens rapidos dessa estrada (officio n. 560).

—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça Durham, da estação desta Capital á de Alliança, destinados ao Sr. João Dale (officio n. 561).

—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, trans-

porte para 10 bovinos da raça Durham da estação desta Capital de Marechal Jardim, destinados ao Sr. João Barbosa da Silva (officio n.º 562) J.

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça Durham da estação desta Capital de Marechal Jardim, destinados ao Sr. Joaquim Ribeiro de Avellar (officio n.º 563).

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça Durham da estação desta Capital de Marechal Jardim, destinados ao Sr. José Mendes Bernardes (officio n.º 564) J.

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos da raça Durham da estação desta Capital de Marechal Jardim, destinados ao Sr. Roberto Côrrea Bérila (officio n.º 565) J.

Directoria Geral de Indústrias e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos de despechados

Dia 3 de novembro de 1911

Leclerc & Comp., como procuradores de C. Formant & Comp., pedindo garantia provisória em favor destes para a applicação de esmalte d'ito. Cidissé a decoração de vidro ou outra materia translucida ou transparente. — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para o pagamento do sell.

Os mesmos, como procuradores de William Henry Morgan, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em dormentes metallicos de vias ferreas». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para o pagamento do sell e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Wilhelm Meissner, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um dispositivo regulador da velocidade das machinas fallantes». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Lewis Günter Júnior, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de vapor». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Karl Hermann, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo processo para endurecer e impermeabilizar pelles». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Gaston Picard, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo brinquedo ou artigo para divertimento, denominado borboleta adherente». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Dr. Gustav Grether, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos relativos a substancias ou composições para proteger plantas contra parasitas vegetaes e animaes». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Peat Coal Investment Company, Limited, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos no fabrico de tijolos combustiveis». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas

usadas no fabrico de calçado para tratar um corte sobre uma sola». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em calçado, e machina para fazer o calçado aperfeiçoado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo methodo para produzir padrões applicados no fabrico de calçado, e aparelho para realizar o mesmo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Harold Rowntree, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «aperfeiçoamentos em carros em que a passagem é paga adiantadamente». — Compareçam nesta directoria geral afim de prestarem esclarecimentos sobre a invenção.

Os mesmos, como procuradores da Henning Process Sugar Extraction Company, pedindo providencias no sentido de ser requisitado da Directoria Geral de Saude Publica o parecer do examinador da invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação de assucar», para que pediram privilegio. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores da Société Anonyme Anglo, pedindo providencias no sentido de ser requisitado da Directoria Geral de Saude Publica o parecer do examinador da invenção de «um processo rapido de sarchificação e fermentação pelos mucidíneos», para que pediram privilegio. — Idem.

Carlos Teixeira & Comp., pedindo registro internacional para a sua marca registrada na Junta Commercial desta Capital sob n.º 77470. — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para o pagamento da taxa fixada pelo decreto n.º 2747, de 17 de dezembro de 1897.

Dia 4

Giovanni Bluni, pedindo garantias provisórias para «um novo systema de lençol com impressões lithographicas, denominados: Lençol Geographicos». — Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia para o pagamento do sell.

Leclerc & Comp., como procuradores do Dr. Vittorio Bollo e Elton Cadenaccio, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «um processo para obter por meio dos carbonatos alcalinos e alcalinos terrosos os peróxidos e os oxydos ou oxydos hydratados respectivos». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para o pagamento do sell e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores da Raoul Briffaut, Eugene Briscoe, Danthell e Amédée Gillot, pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de «uma machina para o tratamento de substancias empedacões, em grão ou em pó». — Idem.

Binselmam & Comp., como procuradores de Ernesto Luiz de Oliveira, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «um novo processo de fabricação de sulphureto de carbono, por meio de electricidade». — Idem.

Estevam Dantas, pedindo privilegio para a invenção de «um novo medicamento, destinado a curar ou evitar as febres, por meio de applicações externas, denominado: Febriol». — Idem.

Luiz de Mello Marques, pedindo privilegio para a invenção de «um novo elemento de construção, denominado: Melita—resultante do emprego de substancia conhecida para a obtenção do novo elemento, com variadas applicações». — Deferido.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, dirigiu-se hontem, ás 10 horas da manhã, para o convento da Ajuda, em companhia do Sr. capitão de fagata Jorge da Fonseca, chefe interino de sua Casa Militar, do capitão Oliveira Junqueira, seu ajudante de ordens, e do senador Arthur Lemos.

No edificio do convento aguardavam a chegada do Sr. Ex., além dos representantes da empresa adquirente, Srs. Alexandre Mackenzie, João do Rego Barros e Carlos Sampaio, e das irmãs de caridade Paula e Josephina, as seguintes pessoas: Dr. Balisario Tavora, chefe de Policia; Dr. Cunha Vasconcellos, 3.º delegado auxiliar; deputados Nicanor do Nascimento e Edmundo de Miranda, Dr. Arnanio Jouvin director geral da Imprensa Nacional; Dr. Raphael Pinheiro; Dr. Solferi de Albuquerque; Flôriano de Brito, tenente-coronel Gomes de Castro e Oscar de Carvalho Azevedo.

O Exmo. Sr. marechal Hermes da Fonseca percorreu varias dependencias do edificio, tendo a sua visita durado cerca de meia hora.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu a manhã, no Palacio do Catete, uma comissão da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, transferiu sua residencia para o Sylvestre, onde passará a estação calmosa.

Confêrenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Pinheiro Machado, general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Balisario Tavora, chefe de Policia e coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, e deputado Sabino Barroso Junior.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Arthur Lemos, João Luiz Alves e Coelho e Campos; deputados Raymundo de Miranda, Torquato Moreira, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, Lyra Castro e Barão de Mönjardim e Dr. Cunha Vasconcellos.

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Justica uma comissão composta dos Srs. coronéis Joaquim Ignacio e Manoel Reis e major Raphael Pinheiro, afim de solicitar o auxilio do Sr. Ex. a manifestação ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca no dia 15 do corrente mez.

A referida comissão pediu a S. Ex. que autorizasse a cessão de baquetas de música e clarins da Força Policial, bem como a formação de uma companhia de guerra da Guarda Nacional, a qual incorporaria-se-hia á formação das demais forças de terra e mar naquella dia.

Por intermédio dos Srs. Adolpho Motta, Drs. Pereira Junior e Oscar Lopes, secretario e officiaes do gabinete do Sr. ministro da Justiça, a mesma comissão convidou os funcionarios do Ministerio da Justiça a assistirem áquella manifestação.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem uma comissão de alumnos da terceira série da Faculdade de Medicina desta capital, os quaes foram pedir S. Ex. adiamento dos exames de primeira época para o dia 1 de dezembro.

O Sr. ministro informou não ter competência para resolver sobre tal pedido, aconselhando-os a procurar o director da Faculdade.

O Dr. Azevedo Sodré, procurado, respondeu que também não podia resolver sobre o pedido, visto o código de ensino marcar o dia 16 de novembro para o inicio dos exames.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves e Urbano dos Santos, deputados Carlos Cavalcanti, Francisco Bressane, Graccho Cardoso, Sergio Barreto, Antero Botelho e Nicanor Nascimento, Drs. Belisario Tavora, Osvaldo Cruz, Floriano de Brito, Gentil Norberto, Saul Bello, Flores da Cunha, Juliano Moreira e Azevedo Sodré, coronéis Zoroastro Cunha, Souza Aguiar e João de Lacerda.

O Sr. ministro da Justiça exonerou Jorge Cavalcante de Barros Acadely do lugar de almoxarife da Escola do Collegio Pedro II e nomeou para substituí-lo Guilherme João Seixas.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi requisitada do Ministerio da Fazenda a concessão de 63:000\$, para pagamento das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional á Escola de Engenharia de Porto Alegre e Escola Profissional da mesma cidade.

Esse crédito deverá ser distribuído á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O Sr. ministro da Justiça mandou restituir a Thomaz de Aquino Schoonaers, director do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis, o saldo de deposito feito no Thesouro Nacional para o pagamento da gratificação que competia ao delegado fiscal do Governo junto ao mesmo collegio.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura dos creditos de 9:058\$733, para pagamento de vencimentos ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, e de 10:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao hospital da cidade do Pará, em Minas.

Não é exacto que para o desembaraço do trapiche da Ordem tenha a Alfândega desta Capital preferido formalidades.

Pela clausula XXXIII do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, o contracto assignado no Ministerio da Viação, ficou o Governo obrigado a entregar á companhia arrendataria do

porto do Rio de Janeiro os trapiches Ypiranga, Bocas Nacionais e Ordem.

Os dois primeiros, muito mais importantes que o ultimo, foram desembaraçados e entregues áquella arrendataria pelo antecessor do actual inspector.

Este não podia deixar de adoptar o mesmo procedimento em relação ao trapiche da Ordem, não só por força do citado dispositivo, como porque o Ministerio da Viação, em aviso n. 401, de 24 de agosto de 1910, dirigido ao Ministerio da Fazenda, e o director da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 374, de 12 de agosto do corrente anno, solicitaram o desembaraço e entrega do mesmo trapiche.

Foi nomeada uma comissão para, nos termos da Consolidação das Leis dos Alfândegas, fazer a classificação das mercadorias no mesmo existentes.

Essa comissão, depois de minucioso exame, fez a mencionada classificação e propoz que fossem vendidas em praça as mercadorias constantes do edital publicado.

Tal edital se refere a uma primeira e unica praça, porque aquellas mercadorias já tinham ido anteriormente a muitas praças nos diversos trapiches em que estavam e dos quaes foram removidas para o da Ordem, praças essas em maior numero de que as determinadas no art. 266 da Consolidação, que admite o direito de logo na primeira ser acceto o lance.

No exame referido verificou-se entretanto a comissão que havia volumes cujo conteúdo se achava completamente inutilizado e cuja remoção se tornava um etc.

Lavrou-se o competente termo daquillo que em absoluto não podia ser aproveitado, sendo a mercadoria inutilizada.

Quanto ao vinho que estava nas mesmas condições, foi o conteúdo também inutilizado e os respectivos cascos mettidos então em leilão.

Em relação ao cimento, constava effectivamente da escripturação do trapiche pertencer elle ao Ministerio do Interior.

Tendo, entretanto, a Alfândega pedido áquella a retirada, respondeu o mesmo, por officio n. 3.923, de 20 de setembro ultimo, que a encomenda não tinha sido feita com autorização do seu ministerio e, por consequente, não podia correr por sua conta a obrigação de despachal-a, faltando-lhe também competência para indicar o destino que se lhe devia dar.

Deante de tal declaração, o cimento foi também a leilão.

Não é igualmente verdade que o actual inspector tenha praticado actos que importem em favores dispensados á companhia arrendataria.

Foi enviada ao Congresso a mensagem presidencial pedindo autorização para a abertura do credito de 994:803\$123, destinado ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas.

Foi approvedo o acto do delegado fiscal em Natal designando o 2º escriptuario daquella delegacia João Guilherme de Souza Caldas para organizar o balanço definitivo de 1910, fora das horas do expediente.

Estiveram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathas Pedrosa e Francisco Glycério, deputados Christiano Brazil, Ribeiro Junqueira, Cunha Machado, Francisco Bressane, Bethencourt Filho, Justiniano de Serpa, Anthero Botelho, Lyra Castro, Passos de Miranda, Abdon Baptista, Sebastião Mascarenhas, Homero Baptista e Alvaro Botelho, Vivaldi Leito Ribeiro, Dr. Waldemiro B. Magalhães, Dr. Honório Hermeto, Lindolpho Xavier, Lindolpho Azevedo e Dr. Didimo Filho.

Os Srs. Dr. Manoel Reis, coronel Joaquim Ignacio e Dr. Raphael Pinheiro foram hontem convidar os Srs. ministros de Estado a se fazerem representar nas festas á data de 15 de Novembro e na manifestação ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando-lhes o seu comparecimento e designarem de seus gabinetes os officiaes que devem convidar as dependencias dos varios departamentos a comparecerem nessas festas e no prestito por meio de comissões ou delegações.

Essa comissão foi acolhida gentilmente em todos os ministerios, sendo-lhe promettido o mais franco apoio ao seu objectivo.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, determinou logo que todas as lanternas e batelões do seu ministerio, convenientemente illuminadas e adornadas, compareçam, ás 8 horas da noite de 15 de novembro, na enseada da Gloria, em frente ao palacio Mourão.

O Sr. ministro da Fazenda far-se-ha representar no embarque do Sr. Caetano Branco Clark, secretario de legação, pelo seu officio de gabinete Dr. Saul Bello.

Vae ser concedido o prazo de 40 dias para rotulagem dos productos das fabricas nacionais.

O capitão-tenente Augusto Durval Guimarães foi nomeado ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

O navio escola *Benjamin Constant* continua ancorado no porto de S. Luiz do Maranhão, não tendo recebido ordem para emprender qualquer viagem ou comissão outra alheia ás determinadas ao partir deste porto.

O 2º tenente, commissario, Avelino da Silveira Vargas foi nomeado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

O capitão-tenente Augusto Durval Guimarães foi exonerado do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

O uniforme para hoje na Armada é o 1º e para amanhã é o 3º.

Reune-se amanhã, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região militar, o conselho de guerra a que responde o 3º sargento Carlos Basilio de Carvalho, do 3º regimento de infantaria, do qual é presidente o capitão Gustavo Bentemuller.

Sob a presidencia do major Carlos Jansen Junior reune-se amanhã, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que respondem os soldados do 3º regimento de infantaria Silvino Alexandrino de Alcantara e Antonio do Nascimento.

O Sr. ministro da Guerra determinou que durante a estação calmosa as sentinelas sejam rendidas de hora em hora.

Ao Sr. ministro da Justiça foram enviados, pelo Ministerio da Guerra, os papeis em que o 2º sargento Antonio de Campos Guachalla pede concessão de medalha humanitaria á que se julga com direito por ter salvo diversas familias da inundação que soffreu esta cidade nas noites de 16 e 18 de março de 1906.

Foram exonerados: por portarias de-hontem: de logar de auxiliar do Grande Estado-Maior do Exército o 1º tenente Alcides Gomes da Silveira; do de chefe da 4ª seção do quartel-general do commandante da 3ª brigada estratégica o major João Baptista Martins Ferreira; do de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 1º tenente Tito Regis de Alencastro.

Dê ordem do Sr. ministro da Guerra: o Sr. general inspector da 9ª região militar váe mandar uma banda de musica para o convento da Ajuda no dia 9 do corrente, ás 9 horas da manhã, á disposição da comissão de trasladação dos restos mortaes das famílias imperiaes e 20 praças em 32 uniforme de armadas para ficarem tambem á disposição da mesma comissão.

Por portarias de hontem o Sr. ministro da Guerra nomeou:

Para servir interinamente como inspector permanente da 4ª região o coronel da arma de artilharia João Leopoldo Pereira de Mello e chefe da comissão municipal de devanamento da cidade geral da publicad, o tenente coronel Olavo Ottoni Barreto Vianna.

Foram mandados regressar á esta capital o capitão Henrique Vogeler e 2º tenentes Gil Castello Branco, Amaro Azambuja, Will Nova e Oscar Raphael Yost, que estão na Europa com permissão do Sr. ministro da Guerra.

Em resposta ao aviso que lhe dirigiu em 25 de agosto ultimo o Sr. ministro da Viação, foi declarado pelo Sr. ministro da Guerra que póde ser installado um posto meteorológico no forte da Ponta da Areia no Estado do Maranhão.

Ao Sr. ministro da Viação foi solicitada pelo Ministerio da Guerra, a dispensa das commissões em que se acham nesse ministerio os 2º tenentes José do Gusmão Antiga, Elino Souto e Justino Ribeiro Franco, afim de se recolherem aos respectivos corpos.

Durante o mez de outubro findo a Polyclinica Militar teve o seguinte movimento:

Consultas, 1765; receitas, 467; exames, 263; curativos, 1.881; operações, 111; applicações electricas, 16; massagens, 60; injeções hypodermicas, 204; e prothese dentaria, 107.

Está sendo distribuido entre os officiaes do Corpo de Saude da Exército o numero de outubro da *Revista de Medicina Militar*.

O Sr. ministro da Guerra declarou ao general chefe do Departamento da Guerra, que ao ministerio não devera ser encaminhados requerimentos, informações e officios, sem que seja declarado em primeiro logar, respectando a lei, a hierarchia military o nome e o cargo que occupa a autoridade a quem são dirigidos para ser scripto depois o do official que requerer, informar ou officiar, ficando portanto alterados os moldes A e B approvados por portarias especiaes de 17 de abril de 1909 e 12 de agosto de 1910.

O Sr. ministro da Guerra baixou o seguinte aviso ao chefe do Departamento da Administração:

Declaro-vos que, de accordo com o disposto no art. 9º do regulamento approved pelo decreto n. 7.490 de 6 de abril de 1910, ficam designadas do Arsenal de Guerra desta Capital as officinas de alfaiates, as quaes,

de 1 de janeiro de 1912 em diante, passarão a funcionar nesse departamento.

Tocaráo hoje de 6 horas da tarde até 9 da noite, na praça Sete de Março e Jardim da Glória duas ban-las de musica pertencentes aos corpos da 1ª brigada estratégica.

Recebemos do gabinete do Sr. ministro da Viação copia do seguinte officio que lhe foi dirigido pelo Sr. Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Exmo. Sr. Dr. José Joaquim Seabra muito digno ministro da Viação e Obras Publicas:—
Há tres dias que o *Diário de Notícias* vem impudentemente levantando acusações gratuitas e insultuosas contra minha pessoa. O respeito devido ao Ex. no caracter de chefe desta repartição e o juizo que, porventura, possam formar as pessoas que me não conhecem, obrigam-me a dar as seguintes explicações:

O correlação á corcurrencia publica para a aquisição de objectos do escritorio; devo declarar que, elivando-se a annullação da importância annual a despesa com esse fornecimento, mandei em obediencia aos preceitos regulamentares abrir concorrência publica.

O fornecimento foi dado aos Srs. Arnaldo Biagato e Comp., por serem os apresentantes das propostas julgadas mais vantajosas pela Comissão por mim designada para o estudo e exame das propostas apresentadas.

O primeiro e terceiro artigos diffamatorios affirmam que as estas fornecedores foram comprados instrumentos de engenharia de grande valor.

Não é exacto. Aquella casa não forneceu um só instrumento de engenharia tendo sido estes instrumentos adquiridos exclusivamente nas casas especializadas destes artigos, Dr. Norris e Ponsara Machado & Comp., como provam as contas que transitaram e continuam a transitar por esse ministerio.

Sobre a accusação feita ao engenheiro João Bléy-Filho, funcionario da maior respectabilidade e muito vantajosamente conhecido do Governo Federal e do governo da Minas, devo dizer que esse engenheiro depositou no Banco do Brazil o supprimento que lhe foi feito para a despesa com o pessoal e material da linha de Theophilo Ottonia Tremedal, no sentido de facilitar as retiradas por meio de um simples cheque ao portador, entregue ao pagador da commissão, que vem a esta Capital cada vez que é preciso.

Este dinheiro achase depositado em caderneta especial e é claro que o juro de 2% pago pelo banco não é em favor de aquelle engenheiro, que prestará opportunamente contas de todo o movimento financeiro da commissão a seu cargo.

Esta pratica foi adoptada como o melhor meio de garantir as elevadas importancias entregues ao mesmo engenheiro, que, no campo, não teria onde guardalas convenientemente; nem tão pouco poderia deixalas em mão do pagador, cuja fiança é apenas de cinco contos.

Não é pratica nova. Eu, quando engenheiro-chefe da extincta Commissão de Estudos e Construção de Estradas de Ferro sempre tive os adiantamentos que me eram feitos pelo Thesouro depositados no Banco do Brazil por ser o meio de mais maior conveniencia e facilidade para distribuição das quantias necessarias ás diversas commissões.

Addeixar aquelle cargo, prestei contas de todos os adiantamentos e entreguei a cada o-

El, o que fará tambem o engenheiro Bléy.

Quanto ao Sr. Quintanilha, que entrou para esta repartição, como conductor, a pedido de pessoa de responsabilidade insuspeita, apresentei com effeito, a Vi. Ex. a portaria de sua promoção ao cargo de ajudante, á vista da boa informação do seu chefe que propoz a sua promoção.

Quanto ás ambulancias para as commissões, a parte medica e os serviços de apoio para a corporação de barcellos em Niterói, e a parte civil para a casa de Barão, do Sr. Capitão ambas de minhas intencões e pertencentes idoneas.

Saude e fraternidade. — Ernesto Antonio Lassance Cunha, engenheiro-chefe e director.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, exonerou o bacharel Antonio Sobral do Mello do cargo de representante da Fazenda Nacional junto a Companhia de Obras do Porto de Pernambuco e nomeou o engenheiro Guilherme Capanema para engenheiro de 1ª classe das Obras contras Socas.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar pelo seu official do gabinete, Dr. Francisco Obello, na missa que foi hoje celebrada na igreja do Sr. Francisco de Paula para o almeido do Sr. Dr. Francisco Junior, consultor geral da Republica.

Do Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espirito Santo, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

"Tive a satisfação de conhecer pelo *Diário Official*, que a Vi. Ex. de receber a integra do bem elaborado regulamento que reorganiza as escolas de aprendizes artífices. Melhorando-lhes as condições e imprimindo criteriosas e modernas orientações aos patrioticos destinos de tais institutos. Vi. Ex. acaba de prestar relevantes serviços entre tantos outros, na sua brilhante gestão na pasta da Agricultura, Industria e Commercio. Enviando a Vi. Ex. entusiasticas homenagens de admiração, por mim e pelo pessoal da escola, peñados, agradecidos e consideração que nos dispense, aumentando os actuaes encorajamentos."

Por intermedio do Sr. ministro do Brazil na Belgica, o Sr. ministro da Agricultura recebeu o conhecimento e mais documentos de quatro caixas expedidas a bordo do vapor *H. W. Yarnberg*, contendo as medalhas e diplomas com que foram premiados os expositores brasileiros na recente Exposição de Bruxellas, excepção feita dos expositores parenses, cujos premios foram directamente entregues ao Dr. Ernesto Mattoso, delegado do governo do Pará na alludida exposição.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Povoamento de São a existencia hontem, na hospedaria da Ilha das Flores, de 1.629 imigrantes, dos quaes partiram 179 para os Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, 680 para o de São Paulo e Minas Geraes e 68 para varios destinos. A existencia naquelle hospedaria ficou sendo apenas de 705 imigrantes.

O Sr. Gregorio Fernaldo Zkpatara, engenheiro agronomo pela escola de Gonolães, actualmente residente em Ubá, offereceu ao Sr. ministro da Agricultura os seus serviços profissionais como especialista em lacteinos e zootecnia.

O Sr. ministro da Agricultura designou o inspector agricola do Rio Grande do Norte.

para represental-o no acto da inauguração do campo de demonstração de Macahyba, no mesmo Estado.

Estiveram, hontem, em conferencia com o Sr. ministro da Agricultura os Srs. Dr. Oswaldo Cruz e deputado José Murtinho.

O Sr. Nunzio Giannazio, director do campo de demonstração creado pelo Ministerio da Agricultura no município da Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, enviou ao Sr. ministro diversas photographias representando os edificios e as culturas existentes no mesmo campo.

Pelo director do campo de demonstração de Macahyba, no Rio Grande do Norte, foram reclamadas do Sr. ministro da Agricultura providencias contra a devastação das matas pertencentes ao mesmo campo e que têm sido feita por particulares residentes nas proximidades.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçados, por intermédio da Collectoria Federal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 98 requerimentos de criadores naquella municipalidade, solicitando o archivo e registro das marcas que usam para assignar o gado de suas propriedades, elevando-se a 2.917 o numero dos de igual natureza entrados na Secretaria da Agricultura. Os requerentes do hontem são os Srs. Demetrio Caripunas do Quairos, Florentino Rodrigues Anna Thereza Rodrigues, Antonio Bento Guimarães, Hermenegildo Peres, Luciana Gonçalves Dias, Thomaz Ozorio Rodrigues, Arthur F. Brazil, Pefano da Costa, Venutiano Alves de Oliveira, Cesar Viçenzi, Galvão José de Freitas, Eliza de Freitas, Umbelino Calvão de Freitas, Theodora Figueira, Archimínio do Couto, Ponciano Quintana Vasconcellos, Antonio Luiz Ratto, Leonarilo Collares da Silva, Aristides Collares da Silva, Aristides Collares Filho, Arlinda Collares da Silva, Gervasio Velleda, Sebastião Antonio de Faria, Luiz Alves Branco, Nelson Gonçalves, Sebastião Faria, Pedro Machado Lual, Josefina Faria, Tertuliano Faria, Luciana Carvalho Machado, Manoel Pereira Gonçalves, Manoel Gonçalves, Julia da Silva, Honorina Filomena da Silva, Apparicio Corrêa de Jesus, Antonio Duarte, Pedro Arruda, João Jorge de Araujo, Belisario de Azambuja, Julião Cardoso Brum, Joselino Mudeira, Corina Passos Correia, Fernando Monteiro, Eziquiel Monteiro, Francisco Alves de Senna, Luiz José Pinto, Domingos Alves de Senna, José Luiz Alonso da Silva, Luiz José Pinto, Candido Alves de Senna, Virginia Alves de Senna, José da Silva Lobo, André Jayme Aller, Manoel Torres Abascal, Bernardo Jorge & Irmão, Josino Alves de Alencar, Zozimo Vieira, Paulo Jorge, Deleazar de Ferreira Leite, Libindo Ferreira Leite, João José Mosqueira, José Costa Freitas, Boaventura Lemos, Ismael Pereira, Arlino Freitas, Luciano Borges, Wenceslão Nunes, Castor Ferreira Leite, Antonio Firmino Pinto, Jacintho Vaz, David Benito Tísciel, Urbano Severiano Teixeira, Remidio Garcia, Octavio dos Santos Tavares, Nilza Brazil Lopes, Honorio Olavo Nogueira, Firmina Vidal Melina, Bernardino Vargas da Cunha, Boaventura Martins da Cunha, Carmelita Vargas da Cunha, Ozorio Borges, Apparicio Martinho da Cunha, Santiago Ortiz, Vicelino Gomes, Aita Collares da Silva, Marcelino Silveira de Andrade, Amandio Ferreira & C., Vasco Martins Neto, Anastacio José da Costa, Octavio do Amaral Peixoto, João Alves de Oliveira, Felisberto Alves de Oliveira, Epaminondas da Silveira Vidal, Felix Patrocínio Nogueira e Adolpho dos Santos Jardim.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor *Mitranhão*, do Lloyd Brasileiro, 7:500\$ em cintas para vinho estrangeiro à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Pernambuco; pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 623\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Iguaçu, 980\$ para a de Parahyba do Sul 962\$500 para a de Bom Jardim, 1:035\$ para a de Angra dos Reis e 1:100\$ para a de Carmo o Sumidouro, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Receben da officina de xilographia, conferin e empacoton, 2.700.000 formulas para o imposto do consumo nacional, na importancia de 56:200\$; da de estamparia, 1.000.000 de sellos adhesivos, no valor de 160:000\$000.

Conferiu duas remessas, sendo: uma da Delegacia Fiscal de S. Paulo, na importancia de 20:200\$ em moedas de nickel e outra da do Estado da Bahia, no valor de 480\$ em cobre velho, verificando-se exactas ambas.

Trocou para esta praça 600\$ em moedas de nickel por papel e 140\$ em bronze por cobre velho.

O Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente, ordenou o registro dos creditos de 220:000\$ para a construção de um rebocador de alto mar destinado ao serviço de soccorros maritimos, de 1.300:000\$ para despezas com a construção do ramal da Sabará à cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e de 10:000\$ para pagamento de subvenção à Academia do Commercio do Rio de Janeiro; julgou legal a concessão de montepio civil a DD. Francisca Freire da Silva Padilha e seus filhos menores, Henriqueta Dias Ramos e seus filhos menores; Maria Augusta de Oliveira e seus filhos menores; mandou registrar o contracto celebrado com José Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande Sul; para estudo e construção das linhas fereas de S. Pedro, S. Luiz e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul; e deliberou responder afirmativamente à consulta feita pelo ministro da Viação sobre a abertura do credito de 1.000:000\$ para o serviço de desobstrução de rios e lagoas do Estado do Rio Grande do Sul.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 282.081 1/2 libras, 403 francos e 450 marcos.

Sahiram na mesma data 2.864 1/2 libras; 310 francos, 680 marcos e 50\$ ouro nacional.

Segundo balancete de hontem, existem em ouro na Caixa de Conversão 348.999:513\$061, equivalentes a £ 23.266.634-4-1.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papeis:

Manoel de Miranda Castro.—A' Junta.

Anario Pereira Gallo.—Officio-se pedindo a devolução do processo, caso seja possível.

Generoso Lourenço Ferreira.—Cumpra-se o alvará.

Officio do juiz da 12ª Pretoria.—Responda-se de accordo com a informação.

Antonio Machado de Abreu.—Satisfaca a exigencia da informação.

Officio n. 25 da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.—Officio-se no sentido da informação.

Antonio Maria.—Officio-se à Directoria Geral de Contabilidade Publica, pedindo as informações a que se refere o parecer supra.

Emilio Laport & Comp.—A' Corretoria para informar.

Banco da Lavoura e do Commercio.—Certifique-se.

D. Maria da Gloria Silva Rocha e sua filha.—Pague-se.

Moreira Irmão & Comp.—A' secção da Contabilidade para fazer a anotação.

Mario Corrêa de Oliveira.—Cumpra-se o alvará, fazendo a eliminação da menoridade.

Mario Augusto da Queiroz.—Satisfaca a exigencia do art. 87 do regulamento desta repartição.

Loja Maçonica Gangauelli do Rio.—Prove que a Loja Maçonica Gangauelli do Rio é a mesma Augusta e Benemerita Loja Capitular Gangauelli do Rio.

A renda arrecadada, hontem, pela alfandega desta Capital foi de 113:378\$001, ouro, e 233:891\$141, papel.

Do logar de estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo foi exonerado Francisco Jandyr Carneiro Lobo.

Em substituição foi nomeado João Ramos da Silva.

Solicitou aposentadoria o amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Francisco Elias Meira, que conta 28 annos, 9 mezes e 28 dias de effectivo serviço.

Pelo director geral dos Correios foi approvado o concurso de carteiros da Sub-administração postal de Ribeirão Preto, effectuado a 18 de junho ultimo.

O administrador dos Correios de Alagôas foi autorizado a preencher a vaga de carteiro de 1ª classe existente na mesma administração.

Ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Manoel Gomes de Rezende foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal.

Passou a denominar-se Pedro II a agencia do Correio de Itamaraty, no Estado do Piahy.

Foi nomeado Arthur Arnaldo de Carvalho para estafeta do Correio entre Penha de França e Conceição dos Guarulhos, no Estado de S. Paulo.

Foi indeferido o requerimento do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Frederico Pinto de Azevedo, pedindo gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Passou a denominar-se Porto Alegre a agencia do Correio de Porto Alegre, no Estado do Piahy.

Inaugura-se hoje, em Portella, na Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil, um viaducto de serventia publica, mandado construir pelo director da estrada naquella localidade.

A camara municipal, como homenagem prestada ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, dar-lhe-ha a denominação de «viaducto pequeno Paulo» — inaugurando-o festivamente.

A's 8 horas da manhã, haverá um trem especial na estação inicial da Praça da Republica, que conduzirá os Srs. convidados e representantes da imprensa até a estação de Portella.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, visitou hontem demoradamente todas as dependencias da estação Maritima.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Austiú, os praticantes João José da Cruz Sobral Junior e Carlos José Fialho; em

Quinhão, o praticante Renato Moraes; em Barra do Piraí, o praticante Miguel Moreno; em Barra Longa, o praticante Antonio C. Couto Mendes; em Queimados, o praticante Emanoel Pinter da Cunha; em Jacarehy, o praticante Garçindo Pereira; em Ingenharia de Dentro, o praticante Jorge Frederico Nöding; em Rio das Pitangas, o praticante Octavio Ferreira de Souza; em Guaratinguetá, o praticante Alaliba Monclár Pereira; em Deodoro, o praticante Edgar da Alameda; em Comodoro Niemeyer, o praticante Octacilio Lopes Vieira; em Parahybuna, o praticante Mervilio Guaycurú de Oliveira; em Inharajá, o praticante Antonio Alves Castilho Guerra; em Rio das Velhas, o praticante Mario Pinto Lima; em Lavrinhas, o praticante Arnaldo Pereira da Motta; em Entre Rios, o praticante Carlos Agrícola dos Santos; em Bunnier, o praticante Mario Castro Moreira; em Mouro Agudo, os praticantes Paulo Velloso da Veiga e José Lossi.

Pela sub-directoria do Tráfego da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: em Barra do Piraí, o praticante Carlos de Araújo; em Lafayette, o praticante Manoel Raposo Junior; em Itaiyá, o conferente Nelson Lara; em Roseira, o praticante Guarino Castro; em Guararema, o praticante Joaquim Carvalho; em Austin, o conferente Theodoro Silva; em Estiva, o praticante Ulysses Camargo; em Rochadão, o conferente Antonio Miranda; em S. Francisco, o praticante Máximo Pinhas.

Estão em gozo de férias os telegraphistas da Estrada de Ferro Central: Henrique da Góes e Siqueira, Manoel Augusto Penna e Pedro Marinho da Silva, da S. Francisco; José Pereira de Abreu, da Engenho de Dentro; Armando Cordeiro Mendes, Romualdo Ricardo Figueira e Aristides Mota, de Piedad; Diniz Antonio Siqueira Filho, de Deodoro; José Nunes de Oliveira e Orlando Lopes de Faria, de Madureira; Reginaldo Cardoso de Almeida, de Santissima; Jayme de Paula Barros, da Central; Luiz Duarte de Mendonça e Francisco G. Bernardes Junior, de Madureira; Jovino Cícero Miranda Junior, da Central; Carlos Augusto Albuquerque, de Pádua; Antonio Pereira dos Santos Maia, do Matadouro; Olavo Arthur Obello da Silva, do Depósito do telegrapho; João Marcondes de Oliveira, de Lavrinhas; Claudio Pestana Gavinho, Adalberto Campos, da Maritima.

Regressaram ausentes das seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil: José Honorato Gonçalves, da Maritima; Manoel João da Silva, de Itaipava; o praticante Alvaro Sylvio Castaldi Branco; os praticantes Fernando Carlos da Fonseca Costa, de Alfredo Maia, e Sizenando Lino da Costa, de Cascadura; telegraphista Samuel de Azevedo, de Cascadura; Antonio Pêssi Ferreira Leal, de Sítio; José Benedito de Siqueira, de Roseira; Manoel José da Cunha, de Pádua; Astrogildo Jovino de Oliveira, de Reaengo; telegraphistas José Lourenço Pereira Junior, de Barra; Virgílio Rôcio Leal Pacheco, de Cruzeiro; Auxílio Victor Teixeira Lopes, de Lafayette; Szinió da Penha Junqueira, de Cruzeiro.

Deram parte de doente os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brasil: João Caboclo, de Jacarehy; Antonio Lourenço Pereira, de Queimados; Mario Queiroz Soares Andradá, de Inharajá; Luiz Afonso, de Parahybuna; Antonio Rodrigues de Oliveira, de Comodoro Niemeyer; José Rubim, de Rio das Pedras; Sizenando Lino da Costa, de Cascadura; praticante Jovino de Mello Figueiredo,

de Inharajá e Francisco José dos Reis Oliveira Junior, de Entre Rios.

Trece ordens de serviço no jure o telegraphista de Jacarehy Olympio Pereira.

Partiu ontem para S. Paulo o Sr. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, inspector do 4º distrito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Directoria do Serviço de Protecção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma: «Guarapuava (Paraná), 1 de outubro—Regressei da Serra Pitanga e Piquiry. Os índios que ali habitam são todos Kaingangos disseminados pelas terras que occupam desde muito tempo, mas hoje propriedade indevida de particulares.

Essa situação determina grande tensão nas relações entre uns e outros.

Esforço-me por collocar aquelles selvícolas nos terrenos de Marrecas occupados por numerosos intrusos.

Idescazando terras de cultura e madeira da lei na zona agora percorrida, a qual é mais adequada industria pastoil.

Trese casas de índios no município da Pádua foram destruidas por um furacão e suas plantações danificadas pela inundação.

Atoante como estou da Capital tendo recebido do benemerito Presidente do Estado socorros para as victimas de tal calamidade, ordnuo a ser enviado seguinte para o local do furacão, a fim de orientar-me sobre a necessidade de novas providencias que attenuem o soffrimento desses infelizes compatriotas.

Acerba de ser installada com 33 jovens garças na escola da aldeia da Barra Grande.

Por este motivo que attesta o progresso real do nosso serviço, muito me congratulo com vós.

Saudações.—Osorio, inspector.

Adquiriram imóveis:

Ténente coronel Severiano Pereira de Mello, os prédios 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Olympio Delduque, terreno lote n.º 112, por 2.000\$000.

Alfredo Dutra, Macedo, 1660 do predio da rua do Catete n.º 297, por 8.000\$000.

Luiz de Siqueira, 1660 do predio da praça do Catete n.º 93, por 13.000\$000.

Manoel Theobald da Silva, predio n.º 3 da rua da Pedreira, em Inhamum, por 2.000\$000.

Dr. Amândeo Souza Albuquerque, predio n.º 101, por 13.800\$000.

João Joaquim de Mattos Junior, terreno n.º 1 da rua Manoel Victorino, Inhamum, por 800\$000.

Diogo Torres Junior, terreno n.º rua Getulio, por 500\$000.

Antonio M. Fonseca, terreno n.º rua Têlles Netto, por 1.000\$000.

D. Maria Eugénia dos Santos (baroneza de Ibiapaba) predio e terreno n.º da Lavradio n.º 499, por 20.000\$000.

Requisimentos despachados

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça.

Theodor Wille & Comp., pedindo pagamento de 1.030\$.—Indefido, visto as contas reclamadas não constarem das relações que obtiveram credito para pagamento.

—Pelo Sr. ministro da Agricultura:

C. Formenti & Comp., William Henry Morange, Wilhelm Meissner, Lewis Clither Jones, Karl Hartmann, Gaston Picard, Dr. Gustav Grotzner, Theobald da Silva Investment Company Ltd., United Shos Machinery Company of South America (3), todos tendo como procuradores Leclerc & Comp.—Compareçam a Directoria de Industria afim de receberem guia

para pagamento de selo e primeira annuidade das respectivas patentes de invenção.

Harold Róvratro: por seus procuradores Leclerc & Comp.—Compareçam a Directoria de Industria para prestar esclarecimentos sobre a invenção.

Morning Process Sugar Extraction Company e Société Anonyme «Anylo» por seus procuradores Leclerc & Comp.—Deferido.

Carlos Taveira & Comp.—Compareçam a Directoria de Industria afim de receberem guia para o pagamento da taxa fixada no decreto n.º 2.747 de 17 de dezembro de 1897, pelo registro internacional da marca que possuem registrada na Junta Commercial sob o n.º 7.470.

—Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Eduardo Pereira da Silva e Souza—Concedo 15 dias com ordenado a contar de 2 de corrente.

Eduardo Gerimas Ribeiro.—Não ha vaga.

Ernesto Alvaro Pereira.—Ao Sr. Dr. sub-director da 3ª divisão para attender, salvo inconveniente de serviço.

Fernando Rillo Ferreira Junior.—Deferido.

Francisco da Paula Ribeiro.—Já tendo sido atendido, archive-se.

Guilherme M. Pereira do Nascimento.—Certifique-se que constar.

Guilherme D. Silva.—Concedo ida e volta.

Guilherme da Silva.—Atenda-se com 75% de abatimento.

Guilherme Mendes.—Concedo 30 dias sem vencimentos.

Guilherme Antonio da Rocha.—Certifique-se que constar.

João Soares Junior.—Concedo.

João Soares Junior.—Indefido.

Neola Joaquim Gomes.—Concedo 80 dias com 2/3 da diaria a contar de 16 de setembro.

Osvaldo Candido Rodrigues.—Não ha vaga.

Olympio Soares de Carvalho.—Concedo por equidade e com 75% a família.

Orozimbo Monteiro.—Concedo 80 dias com 2/3 da diaria, a contar de 4 de setembro.

P. S. Nicolson & Comp.—Deferido. A 3ª divisão para providenciar.

Pérsio dos Santos Cardoso.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 1 de corrente.

Lidanças:

Fôrmam concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De seis mezes ao assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Gonçalves Martins; de tres mezes ao pharmaceutico de Lavradio de Tamarandé Oscar Moreira da Costa Lima.

Serviço do Exército para RJ:

Superior de dia capitão José Joaquim Nunes.

O 13º regimento de cavalaria da o official para rendá.

O 14º regimento de artilharia da o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 3º regimento de infantaria da o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia amanuense Campos.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense, Arlindo de Assis.

Abrigada mixta das guardas dos Palacios do Catete Guanabara Arsenal de Armamento.

O 3º regimento de infantaria da as guarnições.

Diário posto medico da divisão de saúde.

1º tenente Dr. Candido Portella.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700-†	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	61.0	28.0	34.4	22.6	20.3		E	4	1	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	60.9	29.5	31.3	22.8	19.0		SE	4	6	
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 29'	93	61.2	26.3	27.5	23.0	17.9		SE	5	2	Bom.
Natal.....	5° 16'	33° 12'	28	63.5	29.0	29.6	23.3	17.2		ESE	5	6	
Parahyba.....	7° 06'	43° 16'	48	60.7	27.2	30.2	15.9	18.3		NW	2	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	63.2	29.2	33.0	18.0	18.0		SE	6	8	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	62.4	27.2	31.8	22.4	16.4		SE	3	7	Bom; nev. tenue.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.3	26.7	27.4	20.0	16.6		SE	5	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.3	26.6	28.0	24.3	18.3		SE	6	7	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	64.2	26.5	27.4	24.4	17.8		SE	5	2	Bom.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.6	27.4	25.1	21.8	19.9		SE	1	6	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	61.3	19.6	26.7	16.2	14.4		SE	2	10	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 05'	3	64.4	25.7	20.8	20.5	23.8		O	0	4	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	55° 06'	235	65.6	25.7	31.6	25.9	17.9		N	7	10	Mão.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	57.7	24.8	28.7	20.2	15.8		SE	2	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 56'	647	64.2	23.8	27.4	14.0	12.1		O	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 16'	41° 26'	303	64.6	22.7	26.0	17.4	15.9		S	2	8	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 36'	1.150	64.9	17.2	24.5	14.2	4.8		NE	2	9	Nevoeiro tenue.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.4	22.8	26.8	15.0	11.9		NE	1	3	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 16'	47° 49'	545	61.9	26.1	33.1	15.2	15.9	0.2	N	1	2	Bom; orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.9	21.2	22.2	15.4	12.0		NE	2	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 55'	1.046	63.3	21.5	18.8	14.1	11.7		O	0	2	Bom; orvalhou.
Lavras.....	21° 26'	44° 55'	868	62.4	23.3	28.8	13.2	17.5		N	0	2	Bom; orvalhou.
Campos.....	21° 46'	44° 36'	9	64.0	24.4	27.8	21.8	17.5		NE	4	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 26'	682	62.2	20.8	26.4	12.0	18.6		E	1	0	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 56'	842	61.7	24.6	29.2	14.8	12.6		N	4	2	Bom.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	63.2	21.0	28.2	13.8	12.0		SE	1	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	40° 03'	602	60.9	27.0	33.0	16.0	16.6		NW	2	0	Bom; orvalhou.
Rio Claro.....	22° 26'	47° 35'	614	61.3	26.6	31.2	16.0	15.8		N	3	0	Bom; orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	62.2	24.8	31.2	16.8	11.5		O	0	3	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 55'	431	60.7	24.6	33.2	17.8	14.2		ESE	1	0	Bom; nev. tenue; orv.
Pinheiro.....	22° 36'	43° 41'	403	61.7	24.4	32.6	16.8	14.7		O	5	0	Bom; nev. tenue; orv.
Passá Quatro.....	22° 36'	45° 01'	936	64.1	25.6	29.2	16.6	12.2		O	0	0	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	58.9	25.6	32.0	19.1	13.6		N	8	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	665	61.1	24.2	32.0	16.0	16.9		E	1	6	Bom; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.9	25.6	29.0	16.0	14.3		NE	0	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 16'	62	60.3	26.0	29.1	22.5	14.5		N	0	0	Bom; nev. tenue orv.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.9	26.0	31.0	17.2	14.4		E	0	0	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 56'	595	60.5	25.6	30.2	18.0	16.0		SW	0	0	Bom; orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	761	59.7	25.6	31.0	15.2	13.9		N	0	0	Bom.
Santos.....	23° 36'	48° 39'	10	—	22.8	30.0	20.9	19.2		N	0	0	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 36'	10	59.5	28.2	34.0	18.6	21.6	0.2	NW	0	0	Bom; orvalhou.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.6	23.5	23.0	15.5	13.6		N	8	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	59.8	25.1	30.1	13.8	12.9		NNW	0	0	Bom.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 36'	3	59.3	29.0	31.0	22.0	23.1		E	0	0	Bom; nev. tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	68.2	26.3	32.7	19.0	19.4		NE	0	0	Bom; nev. tenue.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.3	20.0	27.0	14.2	16.1		SE	2	2	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	58.8	25.0	27.2	21.2	18.9		N	0	0	Bom.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	27.8	35.8	22.3	18.3		N	4	4	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	66.3	27.4	36.0	24.0	16.6		N	10	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	57.4	27.2	35.9	20.1	18.5		O	4	4	Nevoeiro; tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	57.4	30.1	36.6	19.9	16.9		O	5	5	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	56.4	28.4	30.1	25.1	18.3		N	5	5	Bom.
Pelotas.....	34° 46'	52° 24'	7	62.0	24.0	25.0	21.4	6.0		O	7	7	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	57.6	25.4	21.6	17.2	20.2		N	10	10	Incerto; nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	64.2	15.4	24.2	7.2	5.9		O	4	4	Incerto.
Montevideo.....	34° 51'	56° 12'	—	57.0	18.2	20.3	17.0	14.1		SE	10	10	Mão.

OCCURRENCIAS

Em Montevideo choveu esta manhã. Em Natal, Parahyba, Goyanna e Cuyabá, chuveou esta manhã. Em Goyaz, Ribeirão Preto, São Carlos do Pinhal e Iguape choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Jaguarão com 7°,2 e em Juiz de Fora com 12°,0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford; de 0, calnia, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	UMID. EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude			A sombra	Máxima da manhã	Mínima da tarde			Direção	Força		
			ms.	700m.	°	°	°	mm	mm				
Belém	11,28	52,27	18	6417	28,92	33,37	22,4	2212		EE	2	2	Acertor.
Fortaleza	3,743	38,30	30	6824	28,92	30,08	22,0	1899		SE	4	3	Obm.
Fernando Noronha	3,500	30,20	93	6412	28,93	27,75	23,0	1779		SE	5	2	Obm.
Quixeramobim	5,16	39,15	207	6278	27,71	33,32	24,8	1322		SE	4	5	Acertor.
Natal	5,46	35,12	28	6442	28,88	29,37	23,6	1891	111	SE	5	5	Obm.
Iguatú	6,25	39,10	212	6114	29,09	35,50	17,4	1448		SE	2	4	Obm.
Parahyba	7,00	43,10	48	6374	27,71	30,92	19,8	1772		WNW	2	5	
Campina Grande	7,10	33,02	533	6443	20,92	33,30	18,0	1448	2200	NE	5	6	Obm.
Goyana	7,34	35,00	14	6838	24,6	31,10	19,2	2077		NW	4	9	Obm.
Nazareth	7,49	33,41	82	6229	28,88	30,9	22,0	1334		SE	5	6	Obm.
Jaboatão	8,03	34,32	50	6676	26,95	27,1	22,0	1699	1166	SE	2	8	
Recife	8,05	34,31	30	6836	26,4	27,0	23,8	1777	3264	SE	5	9	Acertor.
Aracaju	10,55	37,04	5	6811	26,77	27,6	24,5	1661		SE	6	2	Obm.
Ondina	13,00	38,30	46	6833	27,77	28,0	21,2	1899		EE	2	4	
Caetité	14,02	42,37	900	5779	31,13	27,6	16,3	1371		SE	2	0	Obm.
Ilhéos	14,17	39,00	3	6837	20,9	55,77	20,9	1779		0	0	9	Acertor.
Cuyabá	15,35	56,00	235	6671	23,52	29,0	23,0	1891		NW	5	10	
Goyaz	15,54	50,08	500	5779	23,77	30,9	20,9	1883		0	0	10	Obm.
Mortes Claros	16,43	43,50	647	6440	22,6	31,10	13,30	1443		0	0	0	Obm.
Theophilo Otttoni	18,10	11,20	305	6223	22,8	27,6	20,92	1378		0	0	7	
Ouro Preto	20,23	43,30	11130	6678	19,55	24,4	13,77	1229		EE	3	0	Obm. new tenua. ovv.
Franca	20,32	47,22	11002	6410	24,43	27,73	15,8	1225		NW	1	1	Obm. orallib.
Barbacena	21,13	42,47	11150	6412	22,24	23,34	16,52	1223		NW	3	0	Obm.
Muzambinho	21,18	46,33	11066	6222	22,20	30,92	13,74	1418		NE	1	8	Obm. orallib.
Lavras	21,20	44,53	888	5991	23,30	29,4	12,6	2211		0	0	0	Obm.
Palmyra	21,29	42,49	882	5938	23,44	27,0	12,8	1419		0	0	0	Obm.
Campes	21,40	41,30	9	6226	20,9	28,4	21,8	1663		NW	4	0	Obm. necoet.
Juiz de Fora	21,45	42,20	682	6115	23,36	30,9	12,4	1378		NW	3	0	Obm.
S. Carlos do Pinhal	22,02	47,50	842	6110	24,42	29,8	14,6	1411		NW	1	4	Obm.
S. João dos Agudos	22,18	49,00	602	6091	24,13	32,30	13,0	1658		SE	1	3	Obm.
Rio Claro	22,20	47,33	644	6097	27,0	33,30	16,0	1699		NW	2	1	Obm. orallib.
Vassouras	22,25	43,12	436	6815	23,4	31,4	18,0	1440		NE	3	0	Obm.
Rezende	22,28	41,53	481	6038	24,6	33,1	15,4	1534		NW	1	0	Obm. orallib.
Pinheiro	22,30	43,41	460	6097	23,6	34,0	13,77	1370		SE	1	0	Obm. orallib.
Passa-Quatro	22,30	45,04	936	6415	28,1	20,06	11,6	1499		0	0	1	Obm.
Mendes	22,32	42,28	434	5771	23,6	33,5	16,4	1299		NW	8	0	Obm.
Piracicaba	22,45	47,40	550	6099	23,8	32,9	17,5	1661		EE	1	3	Obm. tenua.
Campinas	22,54	47,04	665	6415	23,6	31,3	17,4	1500		NW	1	1	Obm.
Capital (Rio)	22,54	43,10	62	5888	27,78	31,5	27,8	1447		NW	2	0	Obm. new tenua.
Taubaté	22,55	45,23	553	6410	26,8	32,4	17,8	1600		SE	1	0	Obm.
Tatubá	23,25	47,50	595	5999	26,8	31,8	18,6	1774		NW	4	4	
S. Paulo	23,31	46,30	761	5994	23,52	32,20	17,0	1661		NW	2	0	Obm.
Santos	23,56	46,30	10	5022	32,22	33,36	21,8	1366		NW	3	0	Obm.
Faxina	24,05	49,00	695	5236	24,0	34,5	16,5	1777	6609	NW	2	8	
Iguape	24,42	47,30	10	5885	28,88	33,4	19,8	2090		NW	4	2	Obm.
Guarapuava	25,23	51,23	11116	5880	22,7	20,8	16,0	1366	4453	NW	8	8	
Curitiba	25,25	49,15	908	5886	34,6	29,5	13,6	1399		WNW	3	5	Obm.
Paganá	25,31	48,30	3	5777	29,09	34,0	23,0	2333		0	0	4	Obm. tenua.
Blumenau	26,15	46,08	23	5691	26,07	33,2	20,0	1377		0	0	0	Obm. tenua. obm.
Camboriú	27,04	48,38	5	6660	22,8	30,92	16,22	1857		SE	1	1	Obm.
Florianópolis	27,33	48,33	4	5667	27,74	34,0	22,2	1933		NW	2	0	Obm.
S. Luiz de Missões	28,23	54,56	200	—	23,4	36,5	21,3	1779	3788	NW	2	6	Acertor.
Santa Maria	29,11	53,13	146	5771	28,09	33,30	6,5	1660		NW	4	10	Acertor.
Uruguayana	29,18	57,00	150	—	20,88	36,0	20,0	1443	64109	SE	2	10	Obm.
Porto Alegre	30,01	51,10	46	5666	27,09	36,0	22,8	1888		NW	1	9	Obm.
Cachoeira	30,29	52,50	—	5886	26,07	34,5	22,1	1998	2209	0	0	9	Acertor.
Bagé	31,20	54,12	200	5879	23,1	30,1	23,4	1779		NW	5	9	Obm.
Pelotas	31,46	52,24	7	6023	22,3	33,2	21,6	1227	1477	0	0	10	Acertor.
Rio Grande	32,01	52,07	3	5531	22,2	30,0	13,9	1864	1184	EE	1	10	Obm. necoet.
Jaguarão	32,33	53,20	—	6222	10,0	16,2	4,2	771	1220	0	0	10	Obm.
Montevideo	34,54	56,12	—	5620	16,2	18,0	15,6	1278		EE	5	10	Obm.

OCCURRENCIAS

Em Uruguayana e Montevideo choveu esta manhã. Em Parahyba, Goyana e Recife choveu esta manhã. Em Campina Grande, Jabotão, Recife, Guarapuava, Curitiba, Uruguayana, Cachoeira, Rio Grande e Jaguarão choveu a noite. Em S. Luiz de Missões, Bagé e Pelotas choveu a noite.

As temperaturas anômalas da tarde e noite foram: Em Jaguarão com 4,22 em Santa Maria com 6,33. Convenções: Estado do céu em decimos de céu; erro de 0,0 totalmente nublado; 1,0 totalmente encoberto. Os números indicados da força do vento, referem-se à escala Beaufort, de 0; calma; a 12; tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	61.8	28.0	33.4	22.0	21.3		NE	3	5	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	64.3	24.4	31.2	23.6	20.5		SE	4	5	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.8	26.4	26.7	22.6	18.0	2.0	S	6	3	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 42'	28	63.8	29.0	30.4	24.3	18.7	0.1	ESE	6	8	Bom.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.4	29.4	35.8	18.4	12.7		ESE	4	0	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 40'	48	63.7	26.4	30.5	19.5	18.8		WNW	4	0	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.5	20.0	19.0	18.6	16.9		NW	2	6	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.0	28.2	32.3	18.4	18.1	18.1	SE	5	8	Incerto.
Nazareth.....	7° 49'	35° 47'	82	62.3	28.2	31.0	21.8	15.8		SE	3	7	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.1	26.9	28.2	19.2	16.8		E	3	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.0	27.1	27.8	24.3	21.7		SE	5	2	Incerto.
Aracajú.....	10° 53'	37° 04'	5	63.5	26.2	27.5	24.3	18.2		E	6	5	Bom.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.9	26.6	29.6	21.5	18.5		NE	1	4	Bom.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.8	21.2	28.5	16.6	14.0		E	2	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	63.6	25.7	25.7	20.8	23.7		0	0	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	245	65.4	25.7	30.0	22.2	19.0		NW	5	9	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	56.9	25.9	33.2	19.3	20.1	5.3	0	0	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.4	25.0	32.2	12.6	14.3		0	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	11° 20'	305	60.3	23.0	28.2	20.2	15.9		E	1	2	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.450	63.9	20.8	26.0	10.8	14.9		E	3	0	Bom; nev. tenue; orv
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	59.7	25.1	28.6	19.6	15.6		NW	1	0	Bom; orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	60.1	24.8	30.0	16.1	17.3		NW	1	5	Bom.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.5	23.2	24.1	15.8	13.5		W	3	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 33'	1.016	61.1	31.6	30.6	14.4	13.6		NW	1	0	Bom; orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.6	24.4	29.8	13.0	12.1		N	2	0	Bom; orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 40'	832	58.7	24.4	30.6	15.2	14.0		0	0	0	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	60.0	26.8	29.8	22.2	18.5		NNW	3	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 43'	43° 20'	682	59.8	26.8	33.2	13.4	14.9		N	3	0	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	59.9	24.4	29.0	16.0	14.3		0	0	4	Bom.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	60.7	21.8	29.8	12.0	13.7		SE	1	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	58.4	27.2	32.0	17.0	15.7		SW	2	5	Incerto; orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 33'	614	59.7	27.2	32.0	16.0	16.5		N	3	0	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	59.9	27.2	31.2	19.2	14.7		NE	2	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	59.9	24.7	35.5	16.2	15.7		NNW	1	0	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	59.2	26.0	34.6	15.5	15.4		NE	1	0	Bom; orvalhou
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	59.7	24.0	29.2	11.0	14.3		N	3	0	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	57.5	28.0	35.0	20.5	14.9		N	4	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	59.0	26.0	32.2	17.3	15.4		E	1	3	Bom; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 01'	665	58.8	25.2	32.0	16.5	15.2		NE	1	3	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	62	57.4	28.5	33.7	24.0	15.2		NW	3	0	Bom; nev. tenue.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	58.8	26.1	32.8	18.5	14.9		WNW	1	0	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	58.0	28.0	32.5	19.0	16.7		N	4	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	57.7	26.0	31.0	17.0	13.7		NW	2	2	Bom.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	57.3	32.2	38.0	23.8	15.2		NW	2	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	58.4	26.4	30.5	16.5	18.8		NW	3	10	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	56.5	30.4	35.6	22.2	18.2		NW	4	6	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.1	47.5	22.1	11.0	14.1		SE	6	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	58.5	20.2	30.0	16.3	13.7	1.9	WNW	6	8	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	55.6	29.5	38.0	24.0	20.8		SE	5	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	53.7	27.4	34.7	20.5	20.3		NE	1	9	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	—	23.0	31.2	17.6	19.0		0	0	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	54.5	28.2	32.1	23.7	17.7		NW	3	8	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	17.4	31.3	16.0	13.0	32.5	S	1	5	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	61.9	19.0	30.0	5.0	10.3	10.0	0	0	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	55.5	18.2	24.0	14.0	11.9	2.5	0	0	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	46	56.3	21.3	34.9	18.1	13.5		SSW	7	6	Incerto.
Cachocira.....	30° 29'	52° 56'	—	56.6	20.0	32.4	21.8	12.6	29.9	0	0	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	51° 12'	209	60.0	19.3	26.2	19.4	13.5		SSW	4	9	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 21'	7	63.9	16.0	28.6	10.4	6.8		0	0	3	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.8	19.4	28.2	19.8	13.3	6.6	S	1	6	Incerto; nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	60.0	10.0	20.2	10.2	7.1	4.2	0	0	8	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 42'	—	57.5	20.0	20.0	15.5	14.1		WSW	3	1	Mão.

OCCORRENCIAS

Em Parahyba e Montevideo choveu esta manhã. Em Guarapuava chuveu esta manhã. Em Fernando Noronha, Natal, Goyanna, Goyaz, Curitiba, S. Luiz de Missões, Santa Maria, Porto Alegre, Cachocira, Pelotas, Rio Grande e Jaguarão choveu hontem. Em Uruguayana e Bagé chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Santa Maria com 5° 0 e em Jaguarão com 10° 2.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à escala Beauford; de 0, calma a 12 tufão.

Serviço do Exército para amanhã :

Superior de dia, capitão Arthur Lauro da Motta.

A brigada mixta dá o official para ronda.
O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 2º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Julio Cesar.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, o amanuense Cassiano Maia.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saude, 1º tenente Dr. Olympio Rocha.

Uniforme, 5º.

Passageiros

Chegaram hontem os seguintes :

No paquete nacional *Minas Geraes*, de Nova York e escalas : J. C. Alves de Lima e familia, George R. M. Dermot, Thos B. M. Corvon, R. S. Haight, Oswaldo Rocha Miranda, Arminio Rocha Miranda, Lucio Soreou, L. Thomeset, José Lyra, Willion Cjackhsff, Dr. Alvaro Lessa, Manoel Sayão, Dr. Felipe Nery Hubenck da Camara, Dr. Antonio Sampaio, Achilles Lassance, coronel José R. de Lins e familia, capitão de corveta Collatino Ferreira do Valle, Ennes F. de Valle, Dr. Saturnino Crito e familia, Marques Cavernal, Guilhermino Alberto, João Lobo, Luiz de Souza Brito, Dr. Ignacio R. Travassos e familia, tenente Leoncio Leal e familia e Dr. João Mangabeira.

No paquete nacional *Pará*, de Manaus e escalas : Dr. Leonidas de Mello, Dr. Saladino Gusmão, capitão Julio Serpa, tenente Justiano Pontes, tenente Jyrvenal Coelho, tenente Josué Pimentel, Izidoro Andrade, Willemann Rillot, Manoel Marinho, tenente Paulo Junior, Etelvina Siqueira e familia, tenente Beltrão Castello Branco e senhora, tenente Haroldo Reis e senhora, tenente Francisco Cavalcanti e familia, coronel Antonio Gonçalves e senhora, Christino Soares e senhora, Quiteria Alves, Augusto Cesar de Mello e Souza, Dr. Arthur Moreira, José Lourenço Bezerra, Dr. Queiroz Barros, Luiza Pessoa, Dr. Aurelio Veiga, Dr. Vergue de Alcoa e familia, Antonietta Santos, Amelia Moreira, Luiz Gonçalves Ribeiro, Saturnino Sucupira, Eduardo Souza, Alfredo Martins, R. S. Azevedo, Arthur Puglio, Arthur Cintra, Antonio Sartin, Leon Barki, P. M. Robinson, Sylvio Reznick e A. Waltmann.

No paquete allemão *Konig Friedrich August*, de Buenos-Aires e escalas : Eduardo A. de Mello Ferrnanco, Isabel Costafor, Duiz Barbosa e senhora, Peter Maximoro e familia, Antonio Penido, H. I. Cooper, Thomaz W. Sloper, Henrique Schlör, Fritz Heydrociller e Alexandre Nin Lavalleja.

No paquete francez *Amiral Ponty*, de Dunquerque e escalas : Alexandre Callet e senhora, Mme. Contalene e familia e familia e Helena Chevalier.

No *Itatuba*, de Porto Alegre e escalas : major Raymundo Pereira e suas filhas, capitão Arthur F. Cardoso, aspirante Propicio Alves Junior, José Kowarich, João Vasques, João Bock, J. B. da Silva, Antonio M. dos Santos e A. de Godoy.

Seguiram os seguintes :

No *Itaperuna*, para Porto Alegre e escalas : Argemiro Araujo, Auisio José Moreira, Dr. Oscar Wernick, Dr. Joaquim Guimarães, tenente Jeronymo Gui, tenente Oscar Severiano Bastos Nunes e senhora, Antonio Carlos Arruda Beltrão e 1 filho, Lindolpho Formiga e familia, capitão Jorge Braga, Raymundo Passos de Carvalho, Dr. Arsenio da Silveira

Gusmão, coronel Sisson, Achilles Novis, Dr. Alvaro Franco, Leopoldo Arnoldi e familia, Olavo Ferreira e familia, José Alexandre Alvares. Lico. Straguer, Francisco Marques Coimbra, Antonio Rodrigues Silva, padre Antonio Pereira dos Santos, corenel Antouio J. da Silva, Escolastica Huot C. Amaral e familia D. Georgina de Oliveira Castro, Adolpho Franca e familia, Hildefonso Pontoura e familia, Narciso Franca, padre Joaquim da Silva Tavares, Francisco Nistel, Innocencio Pereira da Costa Junior, Hermann Buchli, A. Tavora, Normando Gricolia e David Cuelca.

O serviço para hoje, na Brigada Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, o capitão Caldeira.

Official de dia á brigada, capitão Narciso. Medicos: de dia, tenente Dr. Benassi e de promptidão, tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Ulriquerque.

Ajudante de parada, o do 5º batalhão.

Musica de parada, promptidão e cinematographo, o do 1º batalhão.

Ronda com superior de dia, os alferes Paranhos e Themistocles; e aos theatros, alferes Ferreira e Silva.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Daniel e um inferior de cavallaria.

Prado Jockey-Club, alferes Arthur Santos. Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo 2 para as patrulhas dos 1º, 2º, 3º e 5º districtos, e mais 3 de cada um dos 1º e 4º batalhões, sendo 2 para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas na Caixa da Amortização, alferes Ferraz, do 5º batalhão; no Thesouro, alferes Pereira de Mello; na Caixa de Conversão, alferes Telles, ambos do 4º batalhão; e na Casa da Moeda, alferes Bomfim, de cavallaria.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 4º batalhão e um corneteiro do 1º batalhão.

Estado-maior: no 1º batalhão, o tenente Diniz; no 2º batalhão, tenente Teixeira; no 3º batalhão, capitão Badaró; no 4º batalhão, tenente Izidro; no 5º batalhão, tenente Carlos Teixeira; no corpo auxiliar, tenente Brilhante; e no regimento de cavallaria, capitão Pinto Ribeiro.

Promptidão: no 5º batalhão, tenente graduado Horacio e no regimento de cavallaria, alferes Junqueira.

Ordens a assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações, 10 praças para o prado Jockey-Club e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento, 15 praças para o prado Jockey-Club, o extraordinario já determinado e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20 districtos, e serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 5º batalhão dará as promptidões de incendio, permanente, sendo esta com um subalterno, o policiamento e outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio durante 24 horas, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

Uniforme, 6º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 2 de novembro o seguinte:

	Nacões	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.020	772	1.792
Entraram.....	23	8	37
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.012	766	1.778

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 879 consultantes, para os quaes se aviaram 921 receitas.

Fizeram-se 45 extrações de dentes e 111 pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5 de novembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Regulou calmo, e, em geral, estacionario esse mercado, cujo movimento verificado, por esse motivo, foi de somenos importancia, não só porque eram escassos os tomadores para remessas, como continuavam um tanto tensas as letras particulares.

O Banco do Brazil forneceu letras para remessas a 16 7/32 d. contra o particular a 16 9/32 d. e os saccadores estrangeiros deram para aquelle effeito a 16 3/16 d, contra cobertura a 16 1/4 d.

A tabella official de 16 3/16 d. regulou a alterada em todos os bancos.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	a 90 d. v.
Londres (por peny)...	16 3/16
Pariz (por franco)....	\$580 a \$590
Hamburgo (por marco)...	\$727 a \$729
Praças :	a 3 d. v.
Londres (por peny)...	16 1/32 a 16
Pariz (por franco)....	\$595 a \$596
Hamburgo (por marco)....	\$735 a \$737
Italia (por lira).....	\$591 a \$596
Portugal (réis forte)..	\$314 a \$317
Hespanha (por peseta)...	\$550 a \$553
Nova York (por dollar)	\$5080 a \$5100
Turquia (por peny)...	16
Austria (por peny)....	16 a 16 1/32

Rio da Prata :	
Argentina (por peso)...	\$5020 a \$5000
Uruguay (por peso)...	\$5240 a \$5220

Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	\$595 a \$593

Operações :	
Bancario.....	16 3/16
Particular.....	16 1/4

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Pragas:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por peny)....	16 3/16 a 15 15/16	
Pariz (por franco)....	\$589 a \$599	
Hamburgo (por marco)....	\$728 a \$739	
Sobre-taxa:		
Café (por franco)....	—	\$592
Alfândega:		
Vales em ouro (por l\$).	—	1\$687
Operações:		
Bancaria.....	—	10 7/32
Harticular.....	—	16 9/32

POR TELEGRAMMA

Pragas:	avista
Londres (por peny)....	— 16 7/8
Pariz (por franco)....	— \$601
Hamburgo (por marco)....	— \$742

AVALIA

Esteve, hontem, regularmente activo o mercado de fundos, cujos papeis em movimento foram negociados em boas condições.

Estiveram firmes e ficaram com tendencias para a alta as apolices geraes, estaduais, de Minas e do Espirito Santo.

Os papeis de jogo, embora bastante movimentados, não tiveram alteração de importância.

Melhoraram de condições os papeis do Banco do Brazil, que ficaram com vendedores a 215 e compradores a 208\$000.

Os demais papeis correram destituídos de maior interesse, como se vê adiante nas vendas e ofertas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 6	1:020\$000
Idem, 5 %, 1, 3	1:023\$000
Idem, 5 %, 1, 32, 6	1:023\$000
Empréstimo de 1909, 15, 20, 187, 17	1:009\$000
Idem de 1903, 1, 1, 3	1:023\$000

Estadaes

Minas, 6	985\$000
Idem, 50 %, 1	980\$000

Municipaes

Empréstimo de 1906, 150	201\$000
Idem, 1906, 5	203\$000
Idem, 1906, nominal, 10, 30	203\$000

Bancos

Commercio, 15, 35	201\$000
Commercial, 63	227\$000
Brazil, 8, 10, 30, 39	208\$000

Companhias

Brazil Industrial, 100	310\$000
Progreço, 50	356\$000
Petropolitana, 6	288\$000
Sul-Mineira, 100	107\$500
Idem, 500, 200, 100	108\$000
Docas da Bahia, 100, 200	40\$000
Vieta e Minas, 100, 200	85\$000
Idem, 100	88\$000
Commt. Naveg., 5	100\$000
E. Pastoris, 100	28\$000
E. F. de Goyaz, 100	50\$000
Idem, 200	52\$000
Loterias-Nac., 100	43\$000
Garantia, 42	280\$000

Por alvará

10 apolices de 1:000\$, 5 %..... 1:023\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %, 6)	1:027\$000	1:023\$000
Empr. de 1897 (0 %)	—	1:012\$000
Empr. de 1903 (5 %)	1:023\$000	1:020\$000
Empr. de 1909 (5 %)	1:010\$000	1:008\$000
Empr. de 1910 (3 %)	—	750\$000

Apolices estaduais

Rio, 500\$ (6 % nom.)	500\$000	493\$000
Rio, 100\$ (4 %)	93\$000	92\$000
Minas, 1:000\$ (5 %)	990\$000	985\$000
Espirito Santo (7 %)	1:008\$000	1:000\$000
Idem (6 %)	—	970\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)	1:030\$000	1:032\$000

Apolices municipais

Idem (nom.)	206\$000	201\$000
Idem (ao portador)	203\$000	203\$000
Empr. de 1905 (nom.)	206\$000	203\$000
Idem (ao portador)	201\$000	203\$000
Empr. de 1909 (nom.)	—	101\$000
Idem (ao portador)	103\$000	103\$000
Ouro, 201 (nominaes)	302\$000	298\$000
Idem (ao portador)	299\$000	297\$000
Niteroy, 25 (serie)	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)	212\$000	210\$000
Idem (nominaes)	—	210\$000
Empr. de Petropolis	202\$000	198\$000

AÇÕES DIVERSAS

Bancos

Do Brazil	213\$000	208\$000
Commercial	230\$000	223\$000
Do Commercio	203\$000	203\$000
Da Lavradio	173\$000	170\$000
Nacional	190\$000	190\$000
Mercantil	270\$000	260\$000
Construtor	—	100\$000
Credito Real de Minas	190\$000	130\$000

Tecidos

Companhia Alliança	313\$000	305\$000
Companhia America Fabril	—	380\$000
Companhia Corcovado	—	235\$000
Companhia Brazil Industrial	—	300\$000
Companhia Confiança	237\$000	233\$000
Companhia Petropolis	299\$000	280\$000
Companhia Mogense	—	144\$000
Companhia S. Polix	93\$000	85\$000
Companhia Garibola	290\$000	280\$000
Companhia S. Pedro	—	210\$000
Companhia Botafogo	—	223\$000
Companhia Progreço	362\$000	354\$000
Companhia Industrial Campista	—	203\$000
Companhia União La	230\$000	223\$000
Companhia Santo Alexo	—	130\$000
Companhia de Lã da Tijuca	270\$000	—
Companhia Esperança	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira	—	240\$000
Companhia S. Joaquim	144\$000	180\$000
Companhia de Jita	200\$000	—

Seguros

Companhia Argos Ilumi-nense	723\$000	700\$000
Companhia Garantia	385\$000	373\$000
Companhia Confiança	80\$000	60\$000
Companhia Previdente	500\$000	403\$000
Companhia Varejistas	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do Sul	300\$000	270\$000

Companhia Indemnizadora	33\$000	—
Companhia Mineraria	16\$000	12\$000
Companhia Integridade	—	55\$000
União dos Proprietarios	—	80\$000
Companhia Lloyd Ameri-cano	10\$000	15\$000

Companhias diversas

Docas da Bahia	46\$000	48\$500
Loterias Nacionais	43\$500	42\$500
Saneamento do Rio	112\$000	112\$000
Minas de S. Jeronymo	23\$000	22\$000
Terras e Colonização	10\$250	10\$000
Recla-Sul Mineira	107\$500	100\$500
Victorias Minas	100\$000	88\$000
Docas de Santos (nom.)	403\$000	400\$000
Docas de Santos (nom.)	400\$000	398\$000
Centros Historias	29\$000	28\$000

F. C. Jardim Botânico (1ª serie)	—	216\$000
Mellhor. no Maranhão	—	38\$000
Construções Civis	122\$000	118\$000
Cantareira e Viação	—	201\$000
Mercado Municipal	80\$000	53\$000
Agua de Caxambu	—	204\$000
Graciosa, Bahia	290\$000	270\$000
Transporte e Carruagens	—	88\$500
H. H. do Norte	38\$500	38\$000
Estimulo de Ferro S. Paulo	—	—
Ilho Grande	70\$000	50\$000
H. H. Horoz	50\$000	44\$000
União Al. Popular	210\$000	200\$000
H. Torres	204\$000	—
Com. e Navegação	188\$000	100\$000

Laberintos	—	—
Brazil Industrial	213\$000	214\$500
Carica (tec. nom.)	—	208\$000
Idem (ao portador)	—	212\$000
Corcovado (tecido)	222\$000	208\$000
Esperança (tecido)	—	207\$000
Petropolis (tecido)	—	270\$000
S. Bernardo Fabril	212\$000	203\$000
Fabril Paulista	—	203\$000
Industrial Mineira	213\$000	211\$000
Industrial Campista	—	203\$000
Tecidos Esperança	210\$000	—
Garibola (tecido)	—	214\$000
Tecidos Botafogo	213\$000	210\$000
Tecidos Santa Ubalda	210\$000	—
Tecidos S. Joaquim	210\$000	—
Mãnfactura (tecido)	220\$000	—
Cantareira e Viação	—	203\$000
Carris Urbanos, de 1908	101\$000	100\$000
Carris Urbanos	—	203\$000
Mercado Municipal	—	203\$000
Industria de Electricidade	202\$000	193\$000
Transporte e Carruagens	—	212\$000
Lactimio	—	160\$000
Industrial do Brazil	190\$000	180\$000
Industria e Comercio	—	90\$000
Luz Stearica	215\$000	211\$000
O. H.	800\$000	—
Journal do Brazil	203\$000	198\$000
Mãnfactura Progreço	203\$000	200\$000
Trajano de Aldeiros	203\$000	108\$000

Letras:		
Banco de Credito Real de Minas (7 %)	102\$000	101\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %)	101\$000	90\$000
Banco Credito Real e International	—	103\$000

CAFÉ

Embora as bolsas da Europa tivessem no ultimo fechamento accusado noticias de alta, a de Nova York declarou-se em baixa, de sorte que o mercado aqui abriu com os interessados geralmente intrigados com a orientação que deveria dar aos negocios.

A despeito da abertura de café, porém, nos primeiros trabalhos de pura especulação, por isso logo depois, concluídas as cotizações das bolsas da Europa, a alteração que foram de baixa, o mercado aqui regular fluiu.

Com oferta, os commissarios pretendiam sustentar os preços a base de 13\$50, mas,

Penas conseguiram collocar 1.503 saccos porque os compradores, talvez pouco dispostos entrar em novos negocios, faziam ofertas demasiadamente baixas.

No correr do dia, o mercado continuou mal collocado, com os compradores retrahidos e sem vendas apreciaveis.

Com effeito, de tarde, fecharam-se apenas 381 saccos, ficando o mercado em condições nominaes.

Passaram por Jundiahy, para Santos 53.900 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	816
Estrada de Ferro Leopoldina.....	5.923
Total.....	6.739

Desde o dia 1 de julho 1.219.034

Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	2.000
No dia de ante-hontem.....	6.400
Desde o dia 1 do corrente.....	492.000
Desde o dia 1 de julho.....	481.000
Passaram por Jundiahy.....	55.900
Pauta da semana, 940 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	235.687
Ultimas entradas.....	11.838
Total.....	247.525
Ultimos embarques.....	6.814
Stock actual.....	210.701

ENTRADAS

Do dia 1 a 3:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	9.774	5.864.440
E. de F. Central.....	9.949	596.940
Por via maritima.....	194	11.640
Total.....	19.917	6.473.020

Do dia 1 a 4:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	15.697	941.820
E. de F. Central.....	10.765	615.900
Por via maritima.....	194	11.640
Total.....	26.656	1.599.360

EMBARQUES

Dia 3:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.994	179.640
Europa.....	3.250	195.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	600	36.000
Total.....	6.844	410.640

Do dia 1 a 3:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.994	179.640
Europa.....	3.750	225.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	600	36.000
Total.....	7.344	410.640
Desde o dia 1 de julho.....	1.086.130	65.167.800

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3.....	14\$450
" n. 4.....	14\$250
" n. 5.....	14\$050
" n. 6.....	13\$850
" n. 7.....	13\$650
" n. 8.....	13\$550
" n. 9.....	13\$350

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou, ante-hontem, estavel e inalterado, á base de 8\$600 sobre o n. 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 76.187 saccas e as salidas de 128.103, sendo o stock actual de 2.707.635 saccas.

Foram recebidas desde 1 de julho 6.302.492 saccas e expedidas 4.319.827 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções dos ultimos fechamentos das bolsas

Dia 3

Nova-York, baixa de 10 a 16 pontos nas opções, cotando para dezembro a 14,69 centimos por libra.

Havre, alta de 1/4 a 1/2 franco, cotando para dezembro a 87 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/2 a 3/4 pfennig, cotando para dezembro a 69 3/4 pfennigs por meio kilo.

Londres, baixa parcial de 3 d., cotando para dezembro a 65 shillings por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova-York.....	70.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	31.000
Londres.....	15.000
Total.....	146.000

ABERTURAS

Dia 4

Nova York, baixa de 1 ponto nas opções.

Havre, baixa de 1/2 a 3/4 de franco, cotando para dezembro a 87 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 de pfennig, cotando para dezembro a 69 1/4 pfennigs por meio kilo.

Londres, alta parcial de 3 d., cotando para dezembro a 65 shillings por 112 libras.

FECHAMENTOS

Nova York, baixa de 8 a 14 pontos nas opções.

Havre, baixa de 3/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

Esteve, hontem, inalterado o mercado de algodão em Liverpool, sendo, por isso, mantida a cotação de 5.58 d. por libra sobre a 4ª sorte de Pernambuco.

O mercado aqui funcionou calmo.

Entraram ante-hontem 4.337 fardos, sendo: 600 de Mossoró, 800 de Parahyba, e 2.002 de Assu.

As salidas foram de 363 fardos, ficando em deposito, hontem, 11.390 ditos.

Regulararam os preços seguintes:

	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	9\$800 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$600 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$500
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$500
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$000
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$500
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, Dôres.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Correram, hontem, mais activos os trabalhos nesse mercado que, por isso, se tornou mais firme.

Entraram, ante-hontem, 4.829 saccas, sendo:

De Campos, pela Leopoldina, trapiche Cantareira, 1.050, a Duvivieres & Comp., 250 á ordem e trapiche Rio de Janeiro, 400 a Fry Yout & Comp.;

De Pernambuco, pelo vapor Amazonas, 2.529 a Fry Yout & Comp.;

Da Parahyba, 400 a Zenha, Ramos & Comp. e 200 a Walter Brothers & Comp.

Reumo	Saccas
Campos.....	4.700
Pernambuco.....	2.529
Parahyba.....	600
Total.....	4.829

SAHIDAS NO DIA 31

Trapiches	Saccas
Emp. Brasileira de Navegação.....	196
S. João da Barra.....	250
Commercio e Navegação.....	1.021
Armazen n. 12.....	226
Armazen n. 13.....	268
Armazen n. 14.....	907
Rio de Janeiro.....	830
Cantareira.....	1.445

Total..... 4.863
Existencia, hontem, em deposito 375.696 saccas.

Regulararam os preços seguintes:

	Kilogramma
Branco usina.....	\$360 a \$440
Branco crystal.....	\$400 a \$440
Branco 3ª sorte.....	\$360 a \$400
2º jacto.....	\$350 a \$390
Somemos.....	\$320 a \$350
Amarillo crystal.....	\$350 a \$360
Mascavinho.....	\$300 a \$360
Mascavo bom.....	\$240 a \$270
Mascavo regular.....	\$230 a \$250
Mascavo baixo.....	Nominal

JUNTA DOS CORRETORES

As informações dadas, hontem, por esta Junta, foram as seguintes;

CAFÉ

O mercado abriu sem animação, vendendo-se de manhã 1.503 saccas, á base de 13\$650 sobre o typo 7, por arroba.

De tarde venderam-se 381 saccas, ao mesmo preço, ficando o mercado calmo.

Entradas:	Saccas
E. F. Leopoldina.....	5.923
E. F. Central.....	816

Total..... 6.739

Observações— O preço médio da semana foi de 13\$436, correspondente a 915 réis o kilo.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 30 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO DE 1911

Gêneros, qualidade e procedencia	Preço		Unidade		Gêneros, unidade e procedencia	Preço		Unidade
	Mínimo	Máximo				Mínimo	Máximo	
Aguardente:					Batata nacional.....	\$150	\$200	Por kilo.
De Paraty.....	155\$000	165\$000	Por 480 litros.		Dita estrangeira:			
De Angra.....	155\$000	165\$000	Idem.		Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
De Campos.....	150\$000	160\$000	Idem.		Francesa.....	18\$000	19\$000	Idem.
De Macaé.....	150\$000	160\$000	Idem.		Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Da Bahia.....	Não ha	Não ha	Idem.		Borrachia de mangabeira, de Minas.....	40\$000	45\$000	Por 15 kilos.
De Pernambuco.....	150\$000	160\$000	Idem.		Dita de manicoba, fura.....	—	—	
De Aracajú.....	Nominal	Nominal	Idem.		Brom americano.....	—	—	
Do Sul.....	"	"	Idem.		Claro.....	—	35\$000	Por 280 libras.
Alcool (caldo):					Escuro.....	—	31\$000	Idem.
De 40 graus.....	270\$000	280\$000	Idem.		Café:			
De 38 graus.....	255\$000	260\$000	Idem.		Lavado.....	Nominal	Nominal	Borrachosa.
De 36 graus.....	230\$000	240\$000	Idem.		Moka.....	"	"	Idem.
Alfafa nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.		Maragogipe.....	"	"	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$175	\$180	Idem.		Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Algodão em rama:					Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	9\$800	11\$000	Por 10 kilos.		Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$300	10\$800	Idem.		Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Assu, 1ª sorte.....	9\$500	10\$000	Idem.		Typo n. 6.....	13\$500	13\$900	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	9\$800	9\$900	Idem.		Typo n. 7.....	13\$300	13\$700	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 8.....	13\$100	13\$500	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300	10\$000	Idem.		Typo n. 9.....	12\$900	13\$300	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Typo n. 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	9\$500	10\$000	Idem.		Escolha.....	"	"	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Cimento:			
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300	10\$000	Idem.		Marca Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Dita Albatroz.....	—	11\$000	Idem.
Macaé, 1ª sorte.....	9\$300	9\$500	Idem.		Dita Monro.....	—	13\$000	Idem.
Macaé, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.		Dita Cruz Vermelha.....	—	11\$500	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	"	"	Idem.		Outras marcas.....	10\$000	11\$000	Idem.
Sergipe, Dore.....	"	"	Idem.		Farelo de trigo:			
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	Idem.		Do Moinho Fluminense.....	3\$000	3\$100	Por s/38 kilos.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.		Do Moinho Inglez.....	3\$000	3\$100	Idem.
Prahyba, regular.....	"	"	Idem.		Farinha de Mandioca:			
Arroz nacional:					Especial.....	18\$000	18\$500	Por 100 kilos.
Superior.....	44\$000	47\$500	Por 100 kilos.		Fina.....	16\$500	17\$000	Idem.
Regular.....	39\$000	44\$000	Idem.		Pencirada.....	15\$500	16\$000	Idem.
Do norte.....	39\$000	41\$000	Idem.		Grossa.....	13\$500	14\$000	Idem.
Rajado, do norte.....	Não ha	Não ha	Idem.		Dita de Santa Catharina:			
Dito estrangeiro:					Grossa.....	13\$500	14\$000	Idem.
Inglez (Rangoon).....	40\$000	41\$000	Idem.		Dita de trigo, do Moinho Fluminense:			
Agulha.....	53\$000	58\$500	Idem.		De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$500	Por 2/2 saccos.
Assucar:					De 2ª qualidade.....	24\$200	24\$500	Idem.
Branco uzina, diversas procedencias.....	\$380	\$420	Por kilo.		De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$500	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$400	\$480	Idem.		Dita do Moinho Inglez:			
Branco 2ª sorte, idem idem.....	\$340	\$380	Idem.		De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$500	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$350	\$370	Idem.		De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Somense, idem idem.....	\$300	\$350	Idem.		De 3ª qualidade.....	22\$200	22\$500	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$300	\$360	Idem.		Dita de trigo do Rio da Prata:			
Crystal amarello, idem idem.....	\$310	\$380	Idem.		De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mascavinho, idem idem.....	\$240	\$260	Idem.		De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$225	\$240	Idem.		De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	—	\$220	Idem.		Dita americana:			
Bacalhão em caixa.....	—	40\$000	Por caixa.		Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Dito em tina:					Em sacco.....	"	"	Por sacco.
Gaspe.....	—	45\$000	Por tina.		Féijão nacional:			
Americano (Halifax).....	—	42\$000	Idem.		Preto de Porto Alegre.....	—	—	Por 100 kilos.
Peixolima.....	—	38\$000	Idem.		Preto da terra.....	19\$000	20\$000	Idem.
Banha de Porto Alegre:					Preto de Santa Catharina.....	—	—	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	66\$600	72\$000	Por c/60 kilos.		Manteiga.....	38\$000	38\$000	Idem.
Em lata de 20 kilos.....	67\$200	72\$000	Idem.		Enxofre.....	19\$200	20\$000	Idem.
Dita de Minas Geraes:					Milatinho.....	19\$000	20\$000	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	64\$800	66\$000	Idem.		Branco.....	—	—	Idem.
Em lata grande.....	63\$000	63\$000	Idem.		Amendim.....	—	—	Idem.
Dita de Santa Catharina:					Vermelho.....	—	—	Idem.
Em lata de 2 kilos (Itajaty).....	68\$400	72\$000	Idem.		Da cores diversas.....	—	—	Idem.
Em lata grande (Laguna).....	64\$800	67\$200	Idem.					
Dita americana:								
Em barris.....	\$800	\$810	Por libra.					

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão estrangeiro:				Sebo do Rio Grande:	Nominal	Nominal	Por kilo.
Branco:	43\$500	45\$000	Por 100 kilos.	Dito do Matadouro:	\$330	\$370	Idem.
Amendoim:	40\$000	44\$000	Idem.	Dito do Rio da Prata:	Nominal	Nominal	Idem.
Fradinillo:	48\$000	48\$300	Idem.	Telhas francezas:	230\$000	240\$000	Por milheiro.
Fumo em corda do Rio Novo:				Toucinho de Minas:			
Especial:	1\$800	2\$000	Por kilo.	Superior:	\$800	\$910	Por kilo.
Superior:	1\$100	1\$600	Idem.	Regular:	\$800	\$910	Idem.
Regular:	1\$000	1\$200	Idem.	Narque do Rio da Prata:			
Dito em corda do Pontal:				Patos e mantas:	\$820	\$900	Idem.
De primeira:	1\$200	1\$300	Idem.	Puras mantas:	\$860	\$900	Idem.
De segunda:	1\$000	1\$100	Idem.	Defeituosas:	—	—	Idem.
Baixo:	\$800	\$900	Idem.	Dito do Rio Grande do Sul:			
Dito em corda do Sul de Minas:				Systema platino, patos e mantas:	\$800	\$860	Idem.
Especial:	1\$100	1\$200	Idem.	Systema platino, puras mantas:	\$800	\$900	Idem.
Primeira:	1\$000	1\$050	Idem.	Systema nacional:	Não ha	Não ha	Idem.
Segunda:	\$800	\$900	Idem.	Vinho:			
Dito em corda de Goyaz:				Nacional do Rio Grande:	120\$000	130\$000	Por pipa.
Especial:	2\$000	2\$200	Idem.	Estrangeiro, virgem:	310\$000	310\$000	Idem.
Primeira:	1\$700	1\$800	Idem.	Estrangeiro, verde:	310\$000	330\$000	Idem.
Segunda:	1\$200	1\$300	Idem.	Estrangeiro, Collares:	350\$000	360\$000	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:							
Amarello I:	1\$000	1\$100	Idem.	PREÇOS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO			
Amarello II:	\$800	\$900	Idem.	PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ			
Commum I:	\$900	\$950	Idem.	Portos europeus:			
Commum II:	\$750	\$800	Idem.	Amsterdã:			
Dito em folha da Bahia:				Antuerpia:			
Marca P. F. S.:	1\$600	1\$700	Idem.	Barcellona:			
Marca P. F.:	1\$400	1\$500	Idem.	Bordões:			
Marca P. P.:	1\$200	1\$300	Idem.	Bremen:			
Marca P.:	1\$000	1\$100	Idem.	Cadiz:			
De primeira:	\$900	1\$000	Idem.	Copenhague:			
De segunda:	\$800	\$850	Idem.	Fiume:			
De terceira:	\$700	\$750	Idem.	Genova:			
De quarta:	\$600	\$650	Idem.	Lomburgo:			
Kerozene americano, diversas				Lavre:			
marcas:	7\$000	8\$000	Por caixa.	Loxões:			
Ladrilhos de Marselha:	—	120\$000	Por milheiro.	Lisboa:			
Ditos nacionais hydraulicos:	4\$500	9\$000	Por metro quad.	Liverpool:			
Manteiga do sul:	1\$800	2\$000	Por kilo.	Londres:			
Dita de Minas:	2\$200	2\$600	Idem.	Malaga:			
Dita estrangeira, diversas marcas:	1\$750	2\$500	Idem.	Marselha:			
Manteiga em folha:	\$110	\$350	Idem.	Rotterdam:			
Milho:				Southampton:			
Amarello do norte:	Não ha	Não ha	Por 100 kilos.	Trieste:			
Amarello da terra:	11\$300	14\$600	Idem.	Vigo:			
Branco da terra:	12\$000	12\$500	Idem.	Christiania:			
Do Rio da Prata:	—	—	Idem.	Gefle:			
Óleo:				Gothenburgo:			
De linhaça em barril:	—	1\$200	Por kilo.	Stockholmo:			
De linhaça em lata:	—	\$900	Por kilo bruto.				
De caroço de algodão:	\$620	\$820	Por litro.				
Phosphoros:				a) do Atlântico:			
Marca Olho:	—	42\$000	Por lata.	Buenos Aires:			
Dita Brilhante:	—	44\$000	Idem.	Montevideo:			
Dita Bandeirinha:	—	43\$000	Idem.	Nova York:			
Dita Palpite:	—	—	Idem.	Nova Orleans:			
Dita Pinheiro (Curityba):	—	38\$000	Idem.				
Dita Orion:	—	42\$000	Idem.	b) do Pacifico:			
Dita Raio X:	—	42\$000	Idem.	Ancud:			
Dita Domesticos:	—	40\$000	Idem.	Antofagasta:			
Ditos de cera:				Caldera:			
Marca Olho:	Não ha	Não ha	Idem.	California:			
Dita Raio X:	—	62\$000	Idem.	Callao:			
Pinho:				Coquimbo:			
Americano:	—	\$280	Por pé.	Coronel:			
De rezina:	—	81\$000	Por duzia.	Corral:			
Spruce:	—	82\$000	Idem.	Guayaquil:			
Succo branco:	—	82\$000	Idem.	Iquique:			
Succo vermelho:	—	84\$000	Idem.	Punt Arenas:			
Do Paraná de 1ª qualidade:	—	70\$000	Idem.	Talcuano:			
Do Paraná de 2ª qualidade:	—	60\$000	Idem.	Taltal:			
Sal do norte:	6\$000	6\$800	Por 5/60 kilos.	Tocopilla:			
Dito de Cabo Frio:	5\$000	5\$300	Idem.	Valparaiso:			
Dito estrangeiro:	6\$500	7\$000	Idem.	Valparaiso com opções:			

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York — Em portos europeus — Directo

Capetown.....	60 s/e 2 1/2 %	40 s/e 60 s/e 2 1/2 %	45 s/seccos
Alagoa Bay.....	60 s/e 2 1/2 %	40 s/e 60 s/e 2 1/2 %	45 "
Messel Bay.....	60 s/e 2 1/2 %	40 s/e 60 s/e 2 1/2 %	45 "
East London.....	60 s/e 2 1/2 %	40 s/e 60 s/e 2 1/2 %	45 "
Port Natal.....	60 s/e 2 1/2 %	40 s/e 60 s/e 2 1/2 %	45 "
Delagoa Bay.....	70 s/e 2 1/2 %	50 s/e 70 s/e 2 1/2 %	60 "
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %	78 s/6 e 2 1/2 %	—

Jão Severino da Silva, syndico..

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 4

De New-York e escalas, pelo paquete nacional Minas Geraes, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Manãos e escalas, paquete nacional Pará, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete allernão König Friedrik August, varios generos a Theodor Wille & Comp.;

De Dunkerque e escalas, pelo vapor francez Amiral Ponty, varios generos a Chargeurs Reunis.

De Anvers e escalas, pelo vapor norueguez Hordmond. H. W. Jalsberg, varios generos a Gouaquien Pereira.

De Rio Grande do Sul, pelo vapor inglez Eurisberack, varios generos e carvão a Belmir Rodriguez & Comp.

De Bordeaux e escalas, pelo paquete francez Cambodge, varios generos a Messageries Maritimes.

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional Matubas, varios generos a Lageirmãos & Comp.

De Antuerpia e escalas, pelo paquete inglez Cromwell, varios generos a Theodor Wille & Comp.

SAÍDAS NO DIA 4

Porto Alegre e escalas, paquete nacional Napier.

Pernambuco e escalas, paquete nacional Itacolomy.

Santa Lucia, vapor inglez Barchanof Buta.

Gothemburgo e escalas, paquete sueco Princetown-Itkolomy.

Black River, barca italiana Francesca.

Cabo Frio, paquete nacional Gama.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional Tropeiro.

Buenos Aires e escalas, paquete francez Cambodge.

VAPORES ESPERADOS

Bremen e escalas, Wurzberg.....	5
Santos, Atlanta.....	5
Trieste e escalas, Szeged.....	5
Hamburgo e escalas, S. Nicolas.....	5
Portos do norte, Iris.....	6
Marselha e escalas, France.....	6
Portos e escalas, Magellan.....	6
Portos do sul, Itapuca.....	6
Rio da Prata, Provence.....	7
Amsterdam e escalas, Zeelandia.....	7
Nova York, Verdi.....	7
Santos, Tennyson.....	7
Liverpool e escalas, Oropesa.....	7
Rio da Prata, Atlantique.....	7
Portos do sul, Sirio.....	7
Portos do sul, Itapuca.....	7
Portos do sul, Mayrink.....	7
Portos do sul, Florinopolis.....	7
Rio da Prata, France.....	8
Rio da Prata, Niter.....	8
Rio da Prata, Italia.....	8
Liverpool e escalas, Queen-Maud.....	8
Callao e escalas, Orcomar.....	8
Santos, Cerefid.....	8
Pernambuco e escalas, Cap Blanco.....	9
Genova e escalas, Thormina.....	10

Liverpool e escalas, Terence.....	10
Portos do norte, Olinda.....	11
Portos do norte, Manãos.....	11
Genova e escalas, Sardegna.....	12
Southampton e escalas, Amazon.....	13
Genova e escalas, Cordova.....	14
Portos do sul, Borborema.....	15
Rio da Prata, Argentina.....	15
Rio da Prata, Araguaia.....	15
Santos, Cap Ravelle.....	15
Rio da Prata, Eugenia.....	15
Genova e escalas, Sacoia.....	16
Santos, Voltaire.....	16
Genova e escalas, Regina Elena.....	16
Havre e escalas, Amiral Duperre.....	16
Rio da Prata, Cap Ortegall.....	16
Nova York, Craigvar.....	20
Rio da Prata, Mandik.....	21
Santos, Laura.....	21
Rio da Prata, Principessa Mafalda.....	21
Rio da Prata, Magellan.....	22
Callao e escalas, Oriana.....	22
Rio da Prata, Zeelandia.....	23

VAPORES A SAHIR

Trieste e escalas, Atlanta.....	5
Pernambuco e escalas, Piratininga.....	5
Nova York, Nassovia.....	6
Portos do norte, Maranhão.....	6
Portos do sul, Marom.....	6
Portos do norte, Pirangy.....	6
Santos, San Nicolás.....	6
Santos, Aracaty.....	6
S. Fidelis e escalas, Riato.....	6
Victoria e escalas, Gloria.....	7
Rio da Prata, Amiral Ponty.....	7
Rio da Prata, Zeelandia.....	7
Rio da Prata, Magellan.....	7
Callao e escalas, Oropesa.....	7
Rio da Prata, France.....	7
Aracaju, Santa Cruz.....	8
Caravelas e escalas, Arassuahy.....	8
Nova York, Tennyson.....	8
Rio da Prata e escalas, Amazonas.....	8
Bardéos e escalas, Atlantique.....	8
Trieste e escalas, Francesca.....	8
Southampton e escalas, Nile.....	8
Genova e escalas, Italia.....	8
Porto Alegre e escalas, Cubalão.....	8
Rio da Prata, Verdi.....	8
Almeria e escalas, Provence.....	8
Liverpool e escalas, Orcoma.....	8
Santos, Szeged.....	9
Rio da Prata, Cap Blanco.....	9
Rio da Prata, Jupiter.....	9
Portos do norte, Canoe.....	10
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	10
Bremen e escalas, Cerefid.....	10
Rio da Prata, Thormina.....	10
Hamburgo e escalas, Macedonia.....	10
Callao e escalas, Natal.....	10
Portos do norte, Borborema.....	12
Nova York, Eastern Prince.....	12
Portos do norte, Bara.....	12
Rio da Prata, Sardegna.....	12
Rio da Prata, Amazon.....	13
Rio da Prata, Cordova.....	14
Rio da Prata, Bragana.....	15
Recife e escalas, Iris (10 hs.).....	15
Laguna e escalas, Mayrink.....	15
Trieste e escalas, Columbia.....	15
Southampton e escalas, Araguaia.....	15

Genova e escalas, Argentino.....	15
Hamburgo e escalas, Alp Verde.....	15
Rio da Prata, Sacoia.....	16
Rio da Prata, Eugenia.....	16
Nova York, Voltaire.....	16
Rio da Prata, Regina Elena.....	16
S. Mathias e escalas, Industrial.....	16
Nova York, Voltaire.....	16
Rio da Prata, Oriana.....	16
Portos do norte, Alagoas.....	18
Hamburgo e escalas, Cap Ortegall.....	19
Genova e escalas, Principessa Mafalda.....	21
Santos, Craigvar.....	21
Liverpool e escalas, Oriana.....	32
Liverpool e escalas, Vardick.....	32
Trieste e escalas, Laura.....	32
Amsterdam e escalas, Zeelandia.....	33

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	Al vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/4
Sobre Hamburgo.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733
Sobre Italia.....	—	\$503
Sobre Portugal.....	—	\$818
Sobre Nova York.....	—	3584
Libra esterlina — com moeda.....	—	155030
ouro nacional — em moeda.....	—	—
ouro nacional — em valores.....	—	—
por 1000.....	—	15087
Apolices gerenciais de 10000 de 5 %.....	1021	\$900
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1023	\$900
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	1009	\$900
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	204	\$900
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	205	\$900
Apolices de Minas Geraes de 500\$ no m.....	989	\$900
Apolices de Minas Geraes de 1000\$ nom.....	983	\$900
Banco do Commercio.....	204	\$900
Banco do Brasil.....	203	\$900
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	227	\$900
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	23	\$900
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	43	\$900
Companhia Docas da Bahia.....	46	\$900
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	51	\$250
Companhia Estrada de Ferro Victorio e Minas.....	85	\$250
Companhia Commercio e Navegação.....	100	\$900
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	108	\$900
Companhia de Seguros Garantias.....	280	\$900
Companhia Tecidos Metropolitanos.....	288	\$900
Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	310	\$900
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	356	\$900

Venda por alvará: 10 apolices geraes de 1:000\$, 3/4 1:025\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—A. Simon-
 sen, syndico.

A estação Maritima importou ante-hontem 2.289.580 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares, e exportou 373.358 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 15.680 saccas e não houve rendimento.

A estação de S. Diogo importou e exportou 778.464 kilogrammas de mercadorias, mate-
 rias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 1 foi de 1:322\$700.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.099, de 31 do mez findo, pagamento de 16:231\$111, ouro, a Antunes dos Santos & Comp., de passagens concedidas em pro-
 fito de imigrantes, no corrente mez;

N. 3.034, de 23, idem, entrega de 3:083\$286, ao 1º official da Directoria Geral de Conta-
 bilidade, Olympio Baptista Pinto de Almeida, para pagamento dos salarios que competem ao pessoal operario e aos trabalhadores em-
 pregados na installação de uma estação zoo-
 technica na fazenda de Santa Monica.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.407, de 24 do mez findo, pagamento de 1:059\$, a Gonçalves, Gomes & Azevedo, rela-
 tiva a adaptação para usina electrica, de um
 compartimento da Casa de Detenção;

N. 4.492, de 31 idem, idem, de 380\$, da
 folha das gratificações arbitradas aos em-
 pregados da portaria da Secretaria de Estado;

N. 4.439, de 26 idem, idem, de 20:302\$076,
 a diversos da fornecimentos feitos a Facul-
 dade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ministerio do Exterior — Avisos:

N. 438, de 28 do mez findo, pagamento de 439\$ a Joaquim Ferreira Brandão, de traba-
 lhos feitos por occasião do bailo offerecido a
 officialidade dos navios da guerra estrangeiros
 em visita ao Brazil;

N. 457, idem, idem, de 1:322\$, idem, de
 obras executadas no edificio da Secretaria de
 Estado.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 2.414, da Alfandega do Rio de Janeiro,
 pagamento de 100\$ a Eugenio José de Souza
 e Almeida, de aluguel de casa no mez de se-
 tembro;

Requerimento de Vidal Baptista, pagamento
 de 7:898\$500, de fornecimentos feitos a varias
 repartições do Ministerio da Marinha;

Exercicios findos:

Officio n. 48, da Delegacia do Amazonas,
 credito de 8:350\$, para occorrer ao pagamen-
 to a firma Booth & C., proveniente de for-
 necimento de carvão de pedra ao vapor de
 guerra *Commandante Freitas*, avisos *Teffe* e
Juruá, nos mezes de abril, maio e junho de
 1909;

Requerimento de Francisco José Tavares,
 pagamento de 33\$120, de soldo.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 23, de 10 do mez findo, pagamento de
 1:503\$992, a diversos, de fornecimentos feitos
 ao Departamento da Administração;

N. 914, de 23, idem, idem, de 5:677\$100.

idem, de fornecimentos feitos a varias depen-
 dências do ministerio;

N. 922, de 30 de setembro proximo passado,
 pagamento de 21:329\$350, idem, idem.

Requerimento despachado:

De D. Maria da Gloria Moreira da Silva,
 viuva do juiz de direito Dr. Joaquim Moreira
 da Silva, pedindo para se mandar certificar
 si dos vencimentos do seu finado marido,
 no periodo de 1905 a 1910, foi descontada al-
 guma importancia a titulo de contribuição
 para o montepio. — Juiz de procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

69ª sessão, em 4 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Es-
 pírito Santo; procurador geral da Republica,
 o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a
 sessão, achando-se presentes os Srs. ministros
 Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André
 Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal,
 Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Canuto
 Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro
 Epitácio Pessoa, que se achava em gozo de li-
 cença, e o Sr. ministro Pedro Lessa, com
 causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão an-
 terior e despachado todo o expediente sobre
 a mesa.

O Sr. presidente participou ao egregio
 Tribunal que nomeou uma comissão, compo-
 sta dos Srs. ministros André Cavalcanti,
 Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola, para
 levar agradecimentos ao Exmo. Sr. Presiden-
 te da Republica pelo seu comparecimento à
 missa mandada rezar pelos Srs. ministros,
 por alma de seu pranteado collega, Dr. An-
 tonio Augusto Cardoso de Castro.

S. Ex. deu mais conhecimento ao Tribunal
 de um telegramma do juiz federal em exer-
 cicio na secção do Estado do Amazonas com-
 municando ter na audiencia de 1 do corrente
 mandando inserir no protocollo um voto de
 pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Cardoso
 de Castro e transmittindo pezames a esta
 collenda corporação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.109—Rio Grande do Sul—Relator, o
 Sr. ministro Ribeiro de Almeida: paciente
 impetrante, Juvenal Joaquim da Silva.—Ne-
 gou-se provimento ao *habeas-corpus*, deter-
 minando-se que se envie ao procurador geral
 da Republica copia das certidões onde con-
 stam faltas attribuidas ao escrivão respectivo.

N. 3.110—Piahy—Relator, o Sr. ministro
 Manoel Murinho; paciente impetrante, Emi-
 lio Cesar Burlamaqui.—Concedeu-se o *habeas-
 corpus*, para pedirem-se informações ao juiz
 seccional do Piahy para a sessão de 11,
 sabbado vindouro, unanimemente.

N. 3.111—Paraná—Relator, o Sr. mi-
 nistro André Cavalcanti; paciente recor-
 rente, Wladislão Kaminsky; recorrido, o
 juiz de direito de Ponta Grossa.—Negou-se
 provimento ao recurso unanimemente.

Appellações criminaes

N. 503—Parahyba—Relator, o Sr. mi-
 nistro Guimarães Natal; revisores, os Srs. mi-
 nistros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola;
 appellantes, Leovegildo Bezerra Cavalcanti e
 Odillon Freire de Mendonça, a Justiça
 Federal.—Confirmou-se a sentença ap-
 pellada unanimemente.

N. 493—Minas Geraes—Relator, o Sr. mi-
 nistro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs.

ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Mur-
 tinho; appellante, o procurador da Republica;
 appellado, Manoel Ferreira Hostalicio.—Deu-se
 provimento à appellação para, reformando a
 sentença appellada, condemnar o appellado no
 maximo do art. 241 do Codice Penal, contra
 os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti
 e Ribeiro de Almeida.

Aggravo de petição

N. 1.442—Capital Federal—Relator, o Sr.
 ministro Godofredo Cunha; aggravante, Raul
 Candido Pinheiro; aggravado, Dr. Eurico José
 Pereira de Moraes.—Negou-se provimento ao
 aggravo unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.444 (desistencia)—Rio de Janeiro—Re-
 lator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; suppli-
 cante, a Companhia Cantareira e Viação Flu-
 minense; supplicados, D. Leopoldo Oianelli e
 outros.—Julgou-se por sentença a desistencia
 requerida.

Recursos extraordinarios

N. 669—Capital Federal—Relator, o Sr.
 ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs.
 ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espi-
 nola; recorrentes, João Nepomuceno de Aze-
 vedo e Silva e sua mulher; recorrida, a Fa-
 zenda Municipal.—Não se tomou conhecimento
 do recurso, por ter sido apresentado fora do
 prazo legal, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 720—Capital Federal—Relator, o Sr.
 ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs.
 ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro;
 recorrentes, os syndicos da liquidação forçada
 da Companhia União Sorocabana e Ituana;
 recorrido, Antonio Nunes Pires.—Não se to-
 mou conhecimento do recurso, por não ser
 caso d'elle, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.334 (sobre embargos)—Capital Fe-
 deral—Relator, o Sr. ministro André Caval-
 canti; revisores, os Srs. ministros Amaro Ca-
 valcanti e Manoel Espinola; appellante em-
 bargada, a União Federal; appellada embar-
 gante, o capitão de fragata Frederico Fer-
 reira de Oliveira.—Preliminarmente, conside-
 rrou-se não prescripto o direito do embargante
 contra os votos dos Srs. ministros Amaro Ca-
 valcanti, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e
 Guimarães Natal; de *meritis* foram recebidos
 os embargos, para considerar-se inconstitucio-
 nal a reforma do embargante, contra os votos
 dos Srs. ministros Manoel Espinola, Canuto
 Saraiva e Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 4 horas da tarde.
 O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

ACTO DO PRESIDENTE

Por portaria de 4 do corrente, o Sr. presi-
 dente do Supremo Tribunal Federal concedeu
 quatro mezes de licença, com o ordenado legal,
 ao bacharel João Pinto de Almeida Couto, juiz
 substituto federal do Estado do Alagoas, para
 tratar de sua saúde.

AUTOR QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS
 PARTES

Appellações civis

N. 2.111—Districto Federal—1º Appellante,
 o juiz federal da 1ª Vara; 2º Appellanté, a
 União Federal; appellado, Julio Rosa Kanitz.

N. 2.110—Districto Federal—Appellante,
 o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Octavio
 de Azevedo Coutinho.

N. 2.113—Sergipe—Appellantes, Austri-
 ciano de Carvalho & Comp.; appellado, Dr.
 José Freire da Costa Pinto.

N. 2.112—Districto Federal—Appellante,
 Joaquim Ferreira Lobo, appellado, a União
 Federal.

N.º 2.111 — Distrito Federal — Appellante: Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

N.º 11645 — Capital Federal — Appellante: o Juiz Federal do 2.º Juízo; appellado, Arraio Freitas & Comp.

Conflicto de jurisdição

N.º 211 — Bahia — Susseitarie, municipio da capital da Bahia; susseitado, o Juiz de Direito da Vara Civil da Capital do Estado, seccional no Estado da Bahia.

AUDIENCIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1911

Juiz seminario: o Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

Não houve acordão a publicari.

Compareceu o adrogado, Dr. Theodoro de Carvalho, e em causa própria no recurso extraordinário n.º 593, do Estado de S. Paulo, disse que assignava o prazo de 10 dias ao embargante, major Altonito Joaquim de Carvalho Filho, para sustentação de seus embargos; requerendo que sob preção se houvesse o mesmo prazo por assignação. Deferido: o prazo não compareceu. O sub-secretario, Edmundo de Vegg.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

É confirmada a sentença condemnatoria que se busca na prova dos autos e nas disposições de direito, não tendo havido omissão alguma de formalidades substanciaes no processo.

N.º 8485 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, em que o appellante Joaquim Rodrigues de Carvalho appellado a Justiça Federal.

Considerando que o facto attribuido ao appellante quanto ás notas reconhecidas e falsas e encontradas em sua casa á rua Marechal Floriano nº 135, se acham provados pelos termos do decréto n.º 414 de 7 de maio de 1909, de 30 de setembro de 1909.

Considerando que do relatório minucioso procedido pelo delegado constam de fls. 79, se a sentença sustentada do crime tanto assim que julga conveniente ser pela autoridade judiciaria decretada a prisão preventiva do appellante;

Considerando que a prova resultante dos autos é completa e que nem houve omissão de formalidades substanciaes de direito no processo; negam provimento á appellação para confirmar a sentença de fls. 192, que condemnou o appellante a tres annos e quatro mezes de prisão cellula, grão médio do art. 22 combinado com o art. 10 da lei n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909. Custas da causa.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1911 — Ribeiro de Almeida; V.º — André Cavalcanti; relator: — Pedro Lessa; — Cúmo Saraceni; — Leonir Ramos; — Oliveira Ribeiro; — M. Espinola; — Godofredo Cunha; — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirmação a sentença appellada por seus fundamentos.

N.º 4985 — Vistos estes autos de appellação criminal, em que o appellante José Sylvestre appellado a Justiça Federal; recurso interposto da sentença do Juiz Seccional do Estado de S. Paulo, que se acham de fls. 70 dos autos, condemnando o appellante a tres annos e quatro mezes de prisão cellula, como incurso no grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909, e arts. 13 e 63 do Código Penal. Acordam em negar provimento á appellação.

or confirmava sentença appellada por se acham conforme á prova dos autos e ás disposições da lei. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1911 — H. do Espírito Santo; P.º — Amaro Oliveira; relator: — M. Espinola; — André Cavalcanti; — Pedro Lessa; — Cúmo Saraceni; — Leonir Ramos; — Oliveira Ribeiro; — Ribeiro de Almeida; — Godofredo Cunha; — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo Juiz Seccional de S. Paulo, a que se refere o acordam anterior.

Vistos e examinados estes autos entre partes, appellante a Justiça Federal e réo José Sylvestre;

Considerando que nos dias 22 de junho do anno passado, cerca de 7 horas e meia da noite, o réo José Sylvestre se dirigiu á casa de Virgílio Zouzir, no bairro dos Barraes, em Ribeirão Preto, e ali fazendo compra de pequeno valor deu em pagamento a cédula falsa de 500\$ n.º 211.369, que não foi recebida por ser reconhecida falsa;

Considerando que o facto criminoso assim narrado se achava plenamente provado nos autos de prisão em flagrante do réo e no sumario de culpa pela prova testemunhal e exame das notas apprehendidas que pela repartição competente foi reconhecida falsa (auto de prisão de fls. 5 a 9 — auto de exame de fls. 29);

Considerando que o réo, tendo assim procedido com visível intenção de introduzir na circulação, como autenticas, as notas falsas em questão, praticou actos exteriores que, pela sua relação directa com aquelle crime, constituem começo do executório e estas não teve logar por circunstancias independentes de sua vontade;

Considerando que o réo agiu dolosamente, pois tinha pleno conhecimento da falsidade das notas que tentou introduzir na circulação;

Considerando que contra o réo não ha circumstancia alguma agravante nem milia de senfiores atenuante alguma, pois não ficou provado que o réo tivesse procurado propositalmente a morte para mais facilmente commetter o crime e em fim;

Considerando o mais que dos autos consta, condemnou o réo José Sylvestre a 3 (tres) annos e 4 (quatro) mezes de prisão cellula, grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 e 63 do Código Penal, e de accordo com o art. 62, § 1.º, do mesmo código, pela esta que será cumprada na Penitenciaria desta Capital.

Custas na forma da lei.

Publicar-se e intimar-se.

St. Paulo, 7 de janeiro de 1911. — Fonseca José da Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

É motivo de nulidade do julgamento criminal ter o juiz englobado nos quesitos de accusação questões referentes a mais de um réo; de motifs a poder occasional equivoocos nas respostas aos mesmos.

N.º 460 — Vistos e relatados estes autos de appellação criminal, entre partes, appellante o promotor criminal publico e appellado os réos Alfredo Francisco Soares e Henrique da Rocha Pinto.

Considerando que tendo o juiz presidente do J.º prefeito os quesitos sobre os diferentes pontos da accusação, englobando os dois accusados, em vez de separal-os, propondo os quesitos em relação a cada um, de maneira que a resposta sobre cada um dells pudesse ter logar sem o menor equivooco, como recommenda a lei (art. 371 do regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1812);

Considerando que as faltas de quesitos que devem ser formulados conforme a lei, induz a nulidade do plenário, podendo ser outra a decisão do J.º;

Acordam dar provimento á appellação para, annullando o julgamento, mandar os réos ora appellados ao novo Jury. E paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1911 — H. do Espírito Santo; presidente: — M. Espinola; relator: — André Cavalcanti; — Amaro Oliveira; — Pedro Lessa; — Manoel Maranhão; — Oliveira Ribeiro; — Ribeiro de Almeida; — Godofredo Cunha; — G. Natal. — Cúmo Saraceni; — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O uso de falso nome caracteriza o dolo do agente no crime de introdução de moeda falsa em circulação.

N.º 490 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Luiz Borges da sentença do Juiz Federal da seccção do Estado de S. Paulo, de fls. 160, que o condemnou a cinco annos de prisão cellula, como incurso no grão médio do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n.º 2.110, de 30 de setembro de 1909, e.

Considerando que o facto delictuoso imputado ao appellante está cabalmente provado, além dos depoimentos das testemunhas pela sua propria confissão a fls. 75;

Consid.ando que o dolo com que procedeu o appellante resulta da contradicção entre as respostas dadas ao interrogatorio a que foi submettido e as allegações da sua defesa a fls. 75; da facilidade com que accetou o primeiro preço exagerado, que lhe deu o vendedor do cavallo, que pretendia comprar, contrariando assim um costume geralmente observado em negocios, principalmente no interior do paiz; e, finalmente, da circumstancia de haver se apresentado ao vendedor, Joaquim Rodrigues de Carvalho, a quem deu em pagamento as cedulas falsas, como nome de José Mariano;

Considerando que dos autos não consta a mais ligeira referencia ásua allegação de que fizera compra, a que se refere a denuncia, por conta de Lourenço Vieira, que lhe dera o cavallo; ao contrario, a affirmação de Joaquim Rodrigues de Carvalho, no seu depoimento, — de que a carteira da qual tirara o appellante as notas para o seu pagamento, continha um grande rol de outras semelhantes e dos mesmos valores, convence da falsidade de tal allegação;

Considerando que assim bem julgou a sentença appellada condemnando a appellante; Acordam negar provimento á appellação e confirmar a mesma sentença, por se conformar o direito e a prova dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1911 — H. do Espírito Santo; P.º — G. Natal; relator: — André Cavalcanti; — Amaro Oliveira; — Pedro Lessa; — Leonir Ramos; — Oliveira Ribeiro; — M. Espinola; — Ribeiro de Almeida; — Godofredo Cunha; — Cúmo Saraceni; — Foi presente, Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admissiveis embargos infringentes do julgado contra acordam que concede mandado de mandado de prisão, para o inicio das respectivas arguções. O acordam que assim decide não é a sentença final a que se refere o art. 1.º do Dec. n.º 938, de 1902.

N.º 1109 — Exposto e discutido o agravo interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do despacho do relator do feito a fls. 190, que denegou a vista por

ella pedida, para oppor embargos infringentes do julgado ao accordam de fls. 184 v., aggravado autorizado pelo art. 44 do Regimento Interno do Tribunal:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado; porquanto, effectivamente, o accordam de fls. 184 v., concedendo o mandado de manutenção de posse, para ser processada a acção que assim se inicia, não é «a sentença final», a que se refere o art. 1º do Dec. n. 938, de 1902, o accordam não julga afinal o feito, apenas decide que deve elle ser processado na forma de direito, não podendo ser obstado o seu ingresso em juizo, em face do allegado e provado. Custas pela aggravante. Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo. P. — Canuto Saraiva, relator, sem voto. — Manoel Murtinho. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Depois de feito o arbitramento do valor dos bens desapropriados, e este que servirá de base para o pedido de imissão na posse dos respectivos bens.

N. 1.418. — Vistos estes autos de agravo, interposto pela Fazenda Nacional contra o despacho do juiz federal da Seção do Estado de Pernambuco, que se vê a fl. 14 v. dos autos, negando imissão de posse, requerida pelo representante da aggravante, nos bens da aggravada, Companhia Pernambucana de Navegação, apesar de se acharem taes bens legalmente desapropriados:

Accordam em conhecer do recurso, porque, na hypothese dos autos, procede o fundamento de da mo irreparavel invocado pela aggravante, mas negam-lhe provimento, por não ter sido offendida a lei reguladora da materia (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 3º) com o despacho do juiz a quo, do qual fora interposto o presente agravo. Uma vez realizado o arbitramento do valor dos bens desapropriados, enquanto aquelle não for reformado ou annullado pelos meios de direito, subsistir deve para regular a imissão de posse dos respectivos bens, como na hypothese dos autos. Si no valor arbitrado se inclue, como afirma a aggravante, o de bens que não pertencem á aggravada, não é o agravo o meio legitimo para o Tribunal pronunciar-se a semelhante respeito. Pague a aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, presidente. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Manoel Murtinho. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Das sentenças das justicas dos Estados em ultima instancia cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando se questionar sobre a validade ou applicação de leis federaes e a decisão do Tribunal do Estado for contra ella.

N. 340. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do recurso extraordinario, entre partes, recorrente D. Joanna Baptista de Lina e recorrido Joaquim Victor da Silva.

Accordam preliminarmente, conhecer e dar provimento a dito recurso, em face do disposto no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, e, reformado a sentença recorrida, mandar que sejam recebidos os embargos de fls. 100, para os fins de direito. Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — André

Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva, vencido na preliminar. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Manoel Murtinho, vencido na preliminar. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Fui presente. — Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando se questiona na justiça estadual sobre a applicação da lei federal e a decisão dessa justiça é contra a applicação pedida, dá-se o caso do recurso do art. 59, § 1º, letra a, da Constituição. Si, entretanto, a não applicação da dita lei fora de razão no caso sujeito, se deve negar provimento ao recurso. Na decisão deste recurso não é lícito ao Tribunal conhecer da questão de facto para verificar si a justiça estadual julgou, ou não, com erro na especie.

N. 593 (2º accordão). — Vistos os presentes autos do recurso extraordinario, e nellos os embargos de fl. 684, offeridos pelo recorrido, ora embargante, Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior, contra o recorrente, major Joaquim de Carvalho Filho, ora embargado, com o fim de combater o accordão deste tribunal a fl. 674, e pedir a sua reforma, pelas razões de facto e de direito, constantes dos ditos embargos; e,

Considerando que, não obstante as allegações do embargante em contrario, o Supremo Tribunal Federal, na decisão embargada, bem apreciara a especie dos autos, julgando que o caso era de recurso extraordinario, desde que fora levantada pelo recorrente perante o Tribunal do Estado a questão da não applicação de uma lei federal, «Ordenação, livro 3º, título 59», e o dito Tribunal do Estado não podia preferir, como preferira, a decisão de que se recorria, sem envolver nesta a questão suscitada, e, portanto, cabendo o recurso nos termos da Constituição Federal, art. 59, § 1º, letra a;

Considerando, consequentemente, que, em vista do considerando precedente, não podem os embargos de fls. ser recebidos nesta parte; mas,

Considerando por outro lado que a decisão do Tribunal do Estado, da qual recorria o embargado, considerando que a Ordenação invocada não era applicavel a especie sujeita, não violou por isto nenhuma lei federal: a) porque, segundo o costume geral seguido no Brazil e a sua Jurisprudencia, jamais se entendera, que fosse necessaria a existencia de escriptura publica para a prova de prestações parciaes da obrigação contrahida por meio daquelle instrumento; sendo, ao contrario, admittido, que a dita escriptura só é necessaria quando, porventura, se tenha de resolver ou extinguir a propria obrigação contrahida pela maneira referida; b) porque o Tribunal a quo, adiantando que se podiam fazer pagamentos parciaes de uma obrigação nas condições acima ditas por outro meio que não o de escriptura publica, não deixou de applicar dita Ordenação, e, apenas, applicou o seu dispositivo do modo restricto, porque assim sempre se tem feito geralmente no Brazil, isto é, interpretando, como lhe competia, a lei na sua applicação ao caso em questão;

Considerando mais, que, si o Tribunal do Estado, mal apreciando, por ventura, o valor probante dos documentos arguidos pelo embargado, aceitou, como prova de pagamentos parciaes feitos ao mesmo pelo embargante, instrumentos ou factos, que não eram de assim receber, — isto, que poderia constituir talvez um erro ou mesmo injustiça, — não pôde, todavia, constituir fundamento constitucional do recurso extraordinario; porque, sendo este apenas permitido para o fim de restabelecer a lei federal — não applicada, — não compete ao Supremo Tribunal Federal passar além, e tomar igualmente conhecimento dos factos e re-

ver a apreciação das provas feitas pela justiça do Estado;

Considerando que, consiste precisamente nesta circumstancia o caracteristico, que, na Jurisprudencia Americana, distingue os dous recursos, o de appeal e o writ of error, o primeiro devolvendo á Suprema Corte o conhecimento inteiro do facto e do direito controversos, e o segundo devolvendo, tão somente, a applicação do direito, e nada mais;

Considerando que, segundo a boa doutrina da referida Corte, nos casos, como o da especie dos autos, — a regra é: *Supreme Court will not pass on facts* (TAYLOR, *Juried. And Procedure of the U. S. Supreme Court*, p. 434); — Por tudo isto:

Accordam em conhecer, mais uma vez, do Recurso Extraordinario por ser caso delle, mas em receber os embargos de fls., quanto ao merito dos mesmos para, reformando o accordam embargado, negar provimento ao dito recurso, interposto da decisão do Tribunal do Estado a fls. 637; pagas pelo embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator ad-hoc. — A. Pires e Albuquerque. Conheci do recurso extraordinario porque a decisão recorrida deixara de applicar uma lei federal, invocada pela parte; neguei-lhe provimento por entender que essa lei não tinha applicação na especie. Não entrei na apreciação de saber si o Tribunal local bem ou mal apreciou a prova dos autos; é questão estranha ao recurso extraordinario, restricto ao ponto do direito de applicação ou applicabilidade de lei federal.

«Nº julgamento do recurso o Tribunal verificará preliminarmente se occorra algum dos casos em que o mesmo é facultado. Decidida a preliminar pela negativa, não tomará conhecimento do recurso; si pela affirmativa, julgará o feito, mas sua decisão, quer confirme, quer reforme a sentença recorrida, será restricta á questão federal controvertida, sem se estender a qualquer outra, por ventura comprehendida no julgado. (Reg. Int. art. 170, Lei n. 221, art. 21).»

Assim e em resumo, subsiste a decisão recorrida, do Tribunal de S. Paulo, quanto á questão de facto, porque julgou-se soberanamente quanto á questão de direito suscitada, porque o Supremo Tribunal confirmou-a. — Raul Martins, vencido na preliminar. De meritis, de pleno accordo com o voto do Sr. Pires e Albuquerque, reformando o accordam embargado para confirmar a decisão do Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Manoel Murtinho. Vencido na preliminar; tendo votado de meritis, pelo recebimento dos embargos in totum. — André Cavalcanti, vencido na preliminar, tendo votado no sentido do recebimento dos embargos in totum. — M. Espinola, vencido, de meritis. Estando provada a divida pela escriptura de fls. 3, sem reserva de especie alguma e não mostrando o embargante prova do pagamento por escriptura, nem recibo ou quitação particular do embargado, uma vez que o uso tem modificado o rigor da Ord., liv. 3º, tit. 59, pr. e § 3º conforme o declarou o accordam embargado, não ha como considerar provados (e o Tribunal não pôde deixar de attender á prova) para serem levados em conta do embargante, os pagamentos que este por ventura fez de dividas da responsabilidade do embargado, conforme diz em seus embargos. Os alludidos pagamentos, se tivessem sido feitos após a referida escriptura de fls. 3, devião ser attendidos pelo principio da compensação, que o embargante invoca na sustentação dos seus embargos, com fundamento na Ord., liv. 4., tit. 78. Dêlles, porém, somente um se pode ter como feito posteriormente áquella escriptura, e o de 42:242\$310 réis (fl. 574, combinando-se com o q. a este respeito depoz o embargado a fls. 433). Por isso, recebia, em parte, os

embargos para mandar abater essa quantia de 42.242\$310, réis no példio. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Ottavio Kelly*, vencido de accordo com o voto do Ex. Sr. Ministro Espinola. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

Nega-se provimento ao recurso interposto contra a revisão de alistamento eleitoral procelido de accordo com a Lei 1.269, de 15 de novembro de 1904, por não estarem provodas as allegações do recorrente quanto a irregularidades havidas no respectivo processo.

N. 231. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso, entre partes, recorrente Ernesto do Nascimento e recorrida a Junta do Recurso:

Nega-se provimento ao mesmo recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 13, que é conforme a Lei e a prova dos autos, prevalecendo assim a revisão do alistamento eleitoral a que se procedeo este anno no municipio de S. Roque do Estado de S. Paulo.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Martinho. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — G. Natal, vencido: data provimento ao recurso para anular a revisão a que se referem os autos, visto ter sido presidida pelo juiz de paz, declarado incompatível pelo art. 8º, § 1º do Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.

Decisão confirmada pelo accordam anterior

Vistos e examinados os presentes autos de recurso geral em que é recorrente Ernesto Nascimento e recorrida a Comissão da Revisão do alistamento de São Roque:

Considerando ter sido a Comissão organizada de conformidade com a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e não ter o recorrente com os documentos apresentados provado nenhuma das suas allegações:

A Junta resolve tomar conhecimento do recurso para negar provimento ao mesmo, afim de declarar subsistente a revisão do alistamento eleitoral de São Roque, do corrente anno. Sejam publicados os editaes.

S. Paulo, 29 de março de 1911.

Wenceslau de Queiroz, P. — João Passos. — O relator, Pedro do Monte Ablas.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem lugar a revisão de processo crime fóra dos casos taxativos do art. 343, parte 2ª do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898.

N. 1.404. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é petição o soldado do 1º batalhão de engenharia José Anselmo Raymundo, negam provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão do Supremo Tribunal Militar (autos appensos fls. 73), que, reformando a sentença appellada do Conselho de Guerra, fls. 70 dos mesmos autos, condemnou o recorrente a 15 annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 150 § 1º, do Código Penal Militar, combinado com as circunstancias aggravantes do § 5º do art. 33 e a attenuante do § 4º do art. 37, ambas do referido código, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Custas ex-causa

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Oliveira

Ribeiro. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

A sentença condemnatoria que não é contraria á evidencia dos autos não pôde dar lugar ao recurso da revisão com a arguição de injusta.

N. 1.466. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Alfredo José Baptista; accordam negar a revisão pedida para confirmar a sentença do Jury do Carangolla no Estado de Minas Geraes, da qual se recorre, porque a mesma se basea na prova circumstancial resultante dos autos, não sendo por isso contraria á evidencia para dar lugar ao presente recurso, conforme o art. 71, § 1º n. 6, da lei n. 221, de 1891.

Rio, 13 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Nos crimes de roubo e furto, não se verificando a conexão dos dois, é neflidade prorogar-se a jurisdição do Jury, competente para julgar o crime de roubo previsto no art. 356 do Código Penal para conhecer do de furto definido no art. 359 do mesmo Código, então da competência da Camara Criminal, na Capital da Republica.

N. 1.293. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é recorrente Manoel Elias; accordam dar provimento ao recurso para, mantendo a condemnação do réo na pena de oito annos de prisão celular e multa de 20% pelos crimes do art. 356, combinado com o art. 358 do Código Penal, que eram e são da competência do Jury, anular a mesma na parte em que condemnou o mesmo réo pelo crime de furto previsto no art. 330 do mesmo Código, que então era da competência da Camara Criminal, ex-ri da lei n. 628, de outubro de 1889, e hoje é da competência do juiz de direito do crime, conforme o § 1º, n. 2, art. 13 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905. E assim julgam porque os ditos crimes foram praticados em tempo e lugares diferentes, sem nenhuma conexão que possa justificar a prorrogação da jurisdição do Jury, devendo portanto ser o recorrente submettido a novo julgamento pelo crime de furto perante o juiz competente, se já não tivessem sido cumpridas ambas as penas, como pôde succeder pelo decurso de 1901 até hoje.

Rio, 13 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 8 do corrente, á 4 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos da nullidade — n. 718 (desistencia); embargante, o Banco da Provincia; embargado, o Banco da Republica do Brazil; n. 937: embargante, Dr. João Viciara de Araújo; embargados, José Antonio da Cunha e sua mulher; n. 1.074: embargantes, A. Florita & Comp.; embargado, Giacomo Agnesa; n. 547: embargante, Dr. Augusto Hygino de Miranda; embargado, Manoel Mar-

ques de Carvalho Alvim; n. 1.034: embargante, Antonio Alves Mathens; embargado, Benjamin Neves; n. 224: embargantes, Nogueira de Oliveira & Filho; embargado, Henrique José de Oliveira Sampaio; n. 732: embargante, D. Josephina Halfeld Raposo; embargada, D. Luiza Maria Ferreira Raposo.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de novembro de 1911. — No impelimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

DISTRIBUIÇÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1911
Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A Primeira Camara

Recurso crime

N. 397.

Carta testemunhavel

N. 312.

Aggravos de petição

Ns. 2.503, 2.508, 2.509, 2.510, 2.513 e 2.514.

Appellação crime

N. 966.

A Segunda Camara

Aggravos de petição

Ns. 2.507, 2.511, 2.512 e 2.516.

Appellação crime

N. 932 — Ao Sr. desembargador Moura Camijó.

Appellações civeis

N. 1.667 — Ao desembargador Souza Pianga.

N. 1.681 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação commercial

N. 1.683 — Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

Embargo remettido

N. 1.680 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO INTERINO, T. PINTO

Rehabilitação

Supplicants, Dr. João Dunshee de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, ex-socio da firma Seabra, Abranches, Costa & Comp. — Julgado por sentença rehabilitados os supplicants.

Liquidação

Supplicants, Miguel da Costa Leite, unico herdeiro do finado Antonio Teixeira de Miranda, socio da firma A. T. de Miranda & Comp.; supplicado, Joaquim Teixeira de Carvalho, socio de industria da dita firma. — Declarado dissolvida e em liquidação a firma A. T. de Miranda & Comp. e nomeado liquidante, em vista do accordo dos interessados, Augusto Rocha.

Exhibição de livros

Autor, Celestino Betheder; réo, Albino Alves Ribeiro. — Respondido o agravo.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

De pachos e sentença em 3 de novembro de 1911

Autora, a Saude Publica; réo, Arthur Maranhão da Silva. — Egrégia Côrte — Nenhuma agravo me parece haver feito do recorrente

com o despacho de fls. 60, que recebeu tão somente no efeito devolutivo a apelação interposta pelo termo de fls. 39 v. Mantenho, pois, o despacho recorrido. A Egrégia Corte resolverá, porém, o melhor em sua sabedoria.

Juiz da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. LUIZ DA SILVEIRA, 2º SUPLENTE — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

De pacho d. 4 de novembro de 1911

Ação ordinaria

Autores appellantes, D. Pereira & Comp.; réo appellado, Antonio Ferreira Baptista. — Recebida a apelação em ambos os efeitos.

Execução

Exequente, Samuel Alves Guimarães; executada, Carolina Maria da Conceição. — Deferida a petição de fls. 22.

Manutenção de posse

Supplicante, José de Figueiredo; supplicado, Dr. Aristoteles Gomes Calça. — Deferida a petição de fls. 50.

Executivo hypothecario

Exequente appellado, José Carvalho Pereira da Rocha; executados appellantes, Ignez da Silva Moreira e outros. — Julgada deserta a apelação.

Executivo

Exequente embargado, João Martins da Silva; executados, Valentin da Silveira Dutra e sua mulher; 3º embargante, Antonio Gomes de Pinho. — Paga a taxa judiciaria, volte á conclusão.

Inventário

Fallecida, Francisca Thomazia Pereira; inventariante, Manoel Joaquim da Rocha. — Deferida a petição de fls. 6.

Despejo

Autora Luzia Noralla da Silva; réo Frederico Xavier de Campos. — Deferida a petição de fls. 7.

Execução de penhor

Autor, agravado, Tiago Guimarães; réo agravante, José de Almeida Carneiro. — Contramandado o agravado e remetido a instância superior.

Sequestro

Supplicante, Manoel Dantas Coelho, pae da menor Carmen; supplicados, Manoel Figueira de Barros e sua mulher. — Deferida a petição de fls. 43.

Executivo

Exequente embargado, Dr. Luiz Monteiro Alves de Carvalho; executado, Virgilio Silveiras; 3º embargante, Carlos Suckow Joppert. — Em prova.

Justificação de idade

Cesar Almeida Frade. — Julgada por sentença.

Ação ordinaria

Autor Manoel Dantas Coelho, pae da menor Carmen; réos Manoel Figueira de Barros e sua mulher. — Recebida a replica, prosiga-se.

Ação de dez dias

Autor appellado, Leopoldo M. Vianna; réo appellante, Manoel Fernandes de Oliveira. — Recebida a apelação no efeito devolutivo.

Executivo

Exequente embargado, Manoel Ferreira Lemos; executado embargante, José Anessi. — Vista para razões finais.

Executivo

Exequente embargado, Frederico Augusto Xavier de Campos; executado embargante, Severino Vicente de Abreu. — Rejeitados os embargos.

Exame de corpo de delicto

Supplicante, José Maria Baptista. — Julgado por sentença.

EDITAIS

Juiz da Primeira Vara Commercial

Concordata preventiva de F. A. Leite & Comp.

De citação com o prazo de 15 dias aos credores dos negociantes F. A. Leite & Comp. para sciencia do pedido de desistencia dos embargos oppositos á concordata offerida pelos ditos negociantes, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão a seu cargo, se processam os autos de concordata preventiva em que são impetrantes os negociantes F. A. Leite & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 27 (antigo), a cuja homologação foram oppositos embargos pelos credores Augusto Vaz & Comp., constando dos referidos autos a petição com despacho do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Commercial—Augusto Vaz & Comp., nos autos de concordata preventiva requerida por F. A. Leite & Comp., desistem dos embargos que oppuzeram á homologação, para que possa ella ser julgada por sentença. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 14 de outubro de 1911. — O advogado, Mario A. da Costa. (Estava legalmente sellada). — Junte-se e publique-se edital na forma da lei. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores dos negociantes F. A. Leite & Comp. para sciencia do pedido de desistencia dos embargos oppositos á homologação de sua concordata preventiva, podendo qualquer outro credor dissidir e, dentro do prazo de 15 dias, continuar com o processo de opposição, sob pena de, findo o referido prazo e nenhum comparecendo, ser julgada por sentença a desistencia. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de outubro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—João Buarque de Lima.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que faz o dito fallido na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho e a quem interessar possa para sciencia do pedido de reabilitação que faz o dito fallido, que foi estabelecido á rua da Alfandega

n. 225, e para, no prazo de 30 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre o dito pedido de reabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. Joaquim Teixeira de Carvalho, tendo pago a todos os credores, conforme os documentos juntos e nada havendo que impossibilite a sua reabilitação, vem requerer a V. Ex. que sejam expedidos e publicados os competentes editais, pelo prazo de 30 dias, e, ouvido o Dr. curador de Missas Fallidas, subam os autos á conclusão de V. Ex., a fim de ser o supplicante julgado reabilitado, cessando contra o mesmo todas as interdições produzidas pela declaração da fallencia. Pode deferimento.—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.—Augusto Rocha, advogado. Despacho—A publicarem-se os editais requeridos, sendo ouvido depois o Dr. curador. Rio, 30 de outubro de 1911.—J. Buarque. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1911.—Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi.—João Buarque de Lima.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Elias Francisco

De citação com o prazo de 29 dias aos credores da fallencia de Elias Francisco e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pedro, residente na cidade de Palmyra, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Elias Francisco e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pedro, residente na cidade de Palmyra, para o fim de ser classificado como credor chirographario da fallencia, pela quantia de 4:500\$, proveniente de uma nota promissoria, por fornecimento de dinheiro, cujo requerimento, acompanhado da respectiva declaração e documento, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acha em cartorio do escrivão a seu cargo á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de novembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino escrevi.—João Buarque de Lima.

Fallencia de Manoel Maria Lobato

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa para sciencia do pedido de encerramento da fallencia, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia

cia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Commercial—Pariset & Canario, syndicos da fallencia de Manoel Maria Lobato, de conformidade com o art. 79 da lei de 17 de dezembro de 1908, vem trazer ao conhecimento de V. Ex. que os bens arrecadados são de insignificante valor e talvez não deem para as despesas do processo, pelo que os supplicantes requerem a V. Ex. que, ouvido o Sr. Dr. curador das Massas Fallidas, se proceda como determina o dito art. 79 e seus paragraphos. Nestes termos, podem deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1911.—*Pariset & Canario*, syndicos. (Estava legalmente sellada.) Despacho: «Nos autos, diga o Dr. curador das Massas Fallidas. Rio, 10 de outubro de 1911.—*J. Costa*.» Officio: «Não me opponho ao deferimento do pedido do fls. 45, para dar-se a este processo o curso summario do art. 79 da lei n. 2.024 de 1908. Rio, 16 de outubro de 1911.—*T. Barros Junior*.» Despacho: «Publique-se editaes chamando os interessados para, no prazo de 10 dias, requererem o que for a bem de seus direitos. Rio, 18 de outubro de 1911.—*J. Buarque*.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, se citam os credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, podendo qualquer interessado, dentro do prazo de 10 dias, requerer o que for a bem de seus direitos, ou o proseguimento da fallencia, obrigando-se a entrar com a quantia necessaria para as despesas, pela qual será considerado credor da massa, sob pena de, findo o dito prazo de 10 dias, ser a fallencia encerrada por sentença, na forma da lei. E, para constar, se passaram o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi.—*João Buarque de Lima*.

Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 20 dias dos interessados na fallencia da *The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited*, para sciencia do pedido que fazem *Isuard & Comp.* afim de serem incluídos como credores da fallencia referida, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrillo da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que neste juizo e cartorio de escrivão que este subscrive, processam-se os autos de justificação de creditos em que são supplicantes *Isuard & Comp.* e supplicada a massa fallida da *The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited*, pelo que foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Publiquem-se os respectivos editaes, afim de que os interessados apresentem no prazo de 20 dias as impugnações e contestações que entenderem. Rio, 27 de outubro de 1911.—*Elviro Fonseca*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual cizam-se os interessados na fallencia da *The Anglo Brazilian Motor Transport Company Limited*, para sciencia do pedido da *Isuard & Comp.* afim de serem incluídos como credores da fallencia, da quantia de 593\$500, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de a revelar se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro aos 3 de novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Elviro Carrillo da Fonseca e Silva*.

Juizo da Setima Pretoria

De praça de bens moveis com prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio na 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem este vir e interessasse tiver que em praça publica deste juizo a realizar-se findo o prazo de 10 dias, no dia 6 do proximo mez de novembro, ao meio-dia, ás portas da sede desta pretoria á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço total da avaliação de quatrocentos e setenta e cinco mil réis (475\$) os bens moveis que foram penhorados na acção executiva movida por Maria de Paula e Silva contra José Lacerda de Athayde, que são os seguintes: uma mesa de jantar com cinco taboas e pés torneados por 60\$; um guarda-louça de canella com porta de vidro por 100\$; um étagère de canella com espelho bizellado e tempo de marmore escuro por 80\$, uma columna torneada e vaso por 10\$, um relógio de parede por 20\$, um biombo de canella com cinco portas por 60\$, um sofá e cinco cadeiras de canella com assento e encosto estufados por 80\$; um quadro grande de sala de jantar por 40\$ e cinco cadeiras austriacas por 25\$. E quem as quizer arrematar, compareça nos referidos dia, logar e hora designados. Do que mandou passar este edital para ser affixado e por cópia junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1911. Eu Sylvestre Santos, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Servio Monteiro de Albuquerque e Juermi da Cunha Pinto.

Si alguém souber que ha algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.080 A

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «The Oriental Pencil» e o nome A. W. Faber, dispostos em duas linhas horizontaes parallelas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patent, lapis e accessorios para artistas, lapis de copia, lapis-tinta, giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedras para escrever, reguas, cortador mecanico, medidas, esquadros, reguas T, canetas, canetas com tinta, borracha para rasuras, borracha em tablettes, tintas para pintores, tintas em tablettes, tubos e bisnagas para pintores, tinta Nankin, colla, cadernetas, caixas para pennas, limpapennas, porta-cartas, porta-canetas, espátula para cortar papel, raspadeiras, apontadores de lapis, limas para lapis, suga-tinta, gomma arabica, borracha em fita (borracha em tira) da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.080 A por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.081

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Novellus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e accessorios para artistas, lapis de copia, lapis-tinta, giz, lapis de giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedra para escrever, reguas, contadores mecanicos, medidas, esquadros, reguas T, canetas, canetas com tinta, borracha para rasuras, tablettes de borracha, tintas para pintores, tintas em tablettes, tubos de bisnagas para artistas, tinta Nankin, colla, cadernetas, caixas para pennas, limpapennas, porta-cartas, porta-canetas, espátulas para cortar papel, raspadeiras, apontadores de lapis e limas para lapis da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.081 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.082

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «A. W. Faber» e «Mexican Graphite» em duas linhas horizontaes parallelas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e accessorios para artistas, lapis de copia, lapis tinta, giz, lapis de giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedras para escrever, reguas, contador mecanico, medidas, esquadros, reguas T, suga-tinta, canetas, canetas com tinta, borracha para rasura, borracha em tablettes, tinta para pintores, tinta em tablettes, tubos e bisnagas para artistas, tinta Nankin, colla, gomma arabica, cadernetas, caixas para pennas, limpapennas (esfumiinhos) porta-cartas, porta-canetas, espátula para cortar papel, raspadeiras, apontadores de lapis, limas para lapis e borracha em fita (borracha em tiras) da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.083

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho de forma

rectangular, tendo ao centro um pequeno quadro, do qual se vê ao fundo uma montanha tendo em seu cume um castello; por traz da montanha vê-se o sol radiante. Na parte plana vê-se um torneio entre dous cavalleiros. Sob este pequeno quadro acha-se o nome «A. W. Faber» e a palavra «Castell» ladeada por dous pequenos castellos, encerrados em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e seus accessorios para artistas, lapis de cópia, lapis tinta, giz, lapis de giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedra para escrever, reguas, contador mecanico, escalas, esquadros, reguas T, suga-tinta, canetas, canetas com tinta, borracha para rasuras, tablettes de borracha, tinta Nankim, colla, gomma arabica, cadernetas, caixas para pennas, limpa-pennas, porta-cartas, porta-canetas, espátula para cortar papel, limas para lapis, borracha em fitas (borracha em tiras), papel quadriculado, papel transparente e papel tela para desenho da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.084

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Adium». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, lapis de pedra, lapis de cópia, lapis tinta, lapis de pastel, lapis de cor, giz, lapis de giz, canetas porta-giz, lapis para artistas e lapis patente e seus accessorios, borracha para rasuras, porta-lapis, tintas em tablettes, tubos e bisnagas para artistas, canetas, canetas com tinta, pennas para escrever da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.084 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.085

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Walfisch-Gummi». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir material de escriptorio da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.085 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.086

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Columbus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e seus accessorios para artistas, lapis de cópia, lapis tinta, giz, lapis de giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedras para escrever, contadores mecanicos, reguas T, borrachas para rasuras, tablettes de borracha, caixa para pennas, limpa-pennas, porta-cartas e porta-canetas da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.086 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.087

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lianqueiro». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, lapis de cor, patente, pedra e borracha, pedras para escrever, reguas, escalas, esquadros, reguas T, canetas, borrachas para rasuras, borracha em tablettes, tintas para pintores, papel para desenho, papel de carta, tinta Nankim, colla, pennas para escrever, cadernetas, caixas para pennas, limpa-pennas, porta-cartas, espátula para cortar papel, raspadeira, aparadores de lapis e limas para lapis da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.087 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.088

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Mercantile». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e seus accessorios para artistas, lapis de cópia, lapis tinta, giz, lapis de giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedra para escrever, reguas, contador mecanico, escalas, esquadros, reguas T, suga-tinta, canetas, canetas com tinta, borrachas para rasuras, tablettes de borracha, tinta, Nankim, colla, gomma arabica, cadernetas, caixas para pennas, limpa-pennas, porta-cartas, porta-canetas, espátulas para cortar papel, limas para lapis, borracha em fitas (borracha em tiras), papel quadriculado, papel transparente e papel para desenho da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911.

— Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre es tampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.089

A. W. Faber, estabelecido em Stein bei Nürnberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Post Office». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lapis, porta-lapis, lapis de cor, lapis de pastel, lapis patente, lapis e seus accessorios para artistas, lapis de cópia, lapis tinta, giz, lapis de giz, caneta porta-giz, lapis de pedra, lapis de borracha, pedra para escrever, reguas, contadores mecanicos, escalas, esquadros, reguas T, suga-tinta, canetas, canetas com tinta, borrachas para rasuras, tablettes de borracha, tinta Nankim, colla, gomma arabica, cadernetas, caixas para pennas, limpa-pennas, porta-cartas, porta-canetas, espátulas para cortar papel, limas para lapis, borracha em fitas (borracha em tiras), papel quadriculado, papel transparente e papel tela para desenho, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.507

José Macedo Portugal, estabelecido no largo da Carioca n. 4, com fabrica de charutos e cigarros, declara que o envolvero ou rotulo para os charutos e cigarros de seu fabrico compõe-se do seguinte: uma tira de papel riscada em linhas parallelas lithographadas a cores, verde, amarelo, encarnado e azul, tendo as seguintes inscrições, em forma oval: *S. Goncalo cigarros fabricados com fumo especial e, horizontalmente, marca registrada José Macedo Portugal, Rio de Janeiro e, perpendicularmente, as palavras: leiam o verso deste rotulo, 4 largo da Carioca 4, no centro da inscrição em forma oval acha-se uma roseta com duas letras no centro M. P., ao lado esquerdo da inscrição veem-se diversas estrelas a cores.* Rio, 14 de outubro de 1911. — *José Macedo Portugal*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de outubro de 1911.

Registrada sob n. 7.507 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.

N. 7.533

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, adopta para distinguir leite de qualquer qualidade, manteiga e queijos de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistindo do nome característico «Suprema» sobre uma

linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. — *Germano Boettcher*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 30 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.533, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.534

Emilio Perestrello da Camara, estabelecido á rua Uruguaiana n. 66, adopta para distinguir sabonetes de seu commercio a marca acima, consistente de dous parallelogrammos, contendo o primeiro o nome «Caricia de Flores», acompanhado de uma facha curvilínea com a palavra «Perfumado», de cada lado, e dos dizeres «Rio de Janeiro»; o segundo contendo tres pequenos rectangulos, formado por pontos, contendo as letras «SCF» respectivamente. Esta marca é usada gravada nos proprios sabonetes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — *Emilio Perestrello da Camara*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 31 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.534 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 7.535

Silvestre & Comp., estabelecidos á rua Silva Jardim n. 17, adoptam para distinguir a cerveja do seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, vendo-se no centro uma facha com o nome característico «Luzitana» acompanhada superior e inferiormente de outras fachas e dizeres sobre bordaduras e flores e fructos de cevada e lupulo. Na parte inferior, á direita, vê-se um medallão com a cabeça de um veado. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1911. — *Silvestre & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 3 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 5\$600 de selo por estampilhas. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 do corrente mez, se archivaram nesta repartição, sob o n. 3.548, os seguintes documentos referentes a Mappin Properties, Limited, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official* de 25 de outubro ultimo, conjuntamente com o decreto n. 9.018, de 11 do mesmo mez, e mais documentos referentes; uma publicação feita na carta de autorização que obteve do governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do selo devido feito no Thesouro Nacional. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director (Sobre estampilhas no valor total de 5\$500.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 4:	
Em ouro.....	143:878\$004
Empapel.....	233:891\$141
Total.....	377:769\$145
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	931:870\$635
Em igual periodo de 1910...	1.276:208\$881
Diferença a maior em 1910..	344:338\$226

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	54:292\$044
Consumo:	
Fumo.....	30:717\$800
Bebidas.....	14:412\$200
Phosphoros.....	4:000\$000
Calçado.....	1:885\$900
Velas.....	3:000\$000
Perfumarias.....	2:162\$000
E. pharmaceuticas.....	3:938\$600
Vinagre.....	631\$600
Conservas.....	30\$000
Chapéos.....	5:310\$000
Tecidos.....	11:000\$000
Registro.....	90\$000
	77:106\$600

Rendas patrimoniaes.....	50\$000
Extraordinaria.....	13:551\$620
Deposito.....	166\$000
Renda com applicação especial.....	941\$629
	146:407\$890

Renda de 3 de novembro de 1911.....	152:200\$384
-------------------------------------	--------------

Em igual periodo de 1910....	298:668\$474
	270:274\$716

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGE NO PALACIO PRESIDENCIAL DO CATTETE

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.424, de 25 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 6 de novembro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os trabalhos de construção de uma garage no Palacio Presidencial do Cattete, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e planta que se acha á disposição dos concorrentes para ser examinada, no escriptorio das obras do ministerio, á Avenida Gomes Freire n. 137, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residências e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F.... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará sómente até á véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 600\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem efeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lyrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, do dia 10 de outubro, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 12:148\$413;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 60 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, d'vendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, do material que este escriptorio puder fornecer, será a respectiva importancia deduzida do valor da obra;

18, o contratante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio;

19, as alvenarias dos alicerces serão de podra e argamassa, a juizo do escriptorio de obras;

20, as de tijolos serão feitas com argamassa de um de cal e dous de areia;

21, o emboço e reboco externo serão de um de cimento e de um de areia e o interno de um de cal e dois de areia;

22, o ladrilhamento será feito sobre concreto, cuja camada terá a espessura mínima de 0^m,15, sendo o assentamento do ladrilho com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguais;

23, o concreto será de um de cimento, dois de areia e quatro de pedra britada, cujos pedacos deverão passar em um anel de 0^m,05 de diametro;

24, os rodapés de ladrilho serão assentes com argamassa de cimento e areia em partes iguais;

25, a cobertura com eternite será em longo sobre ripamento de lei;

26, a vedação será de tela de arame grosso e pintada a óleo;

27, o madeiramento do telhado terá as esquadrias suficientes, a juizo do escriptorio de obras;

28, o edificio será todo caiado, interna e externamente, e pintado onde for necessário;

29, as calhas serão de cobre de 1^a por pé quadrado;

30, os encanamentos subterrâneos para aguas pluvias serão de barro vidrado e ligados às galerias existentes;

31, os encanamentos para aguas potaveis serão de chumbo de 2" e 1" e ligados à rede geral;

32, as pinturas serão a óleo e tres de mão. Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 1^a época do anno lectivo de 1911, de accordo com o regulamento de 1901, estará aberta nesta Secretaria de 31 de outubro ao dia 10 de novembro, para os alumnos de 2^o ao 6^o anno medico, 2^o de pharmacia, odontologia e obstetricia.

Os alumnos deverão instruir os respectivos requerimentos com a caderneta de frequencia, o recibo da taxa de 50\$, paga na thesouraria da Faculdade.

Os alumnos do 5^o e 6^o annos deverão declarar nos seus requerimentos a clinica especial da qual desejam prestar exame, apresentando as respectivas observações.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. do Dr. *José Pires Filho*, sub-secretario interino.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, as inscripções ao concurso que se terá de proceder para o prebenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

a) folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;

b) attestado de idoneidade moral;

c) attestado de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de

pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias às doenças mentaes nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, *João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 161 da rua Silva Manoel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario), a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6^a delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 72 da rua Senador Euzebio (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6^a Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de novembro de 1911.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAME

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da primeira série (prova preliminar) dos alumnos matriculados pelo regulamento de 1911, e bem assim para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola para os que seguem os regulamentos de 1901 e 1874.

Os candidatos a exame devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$, paga na thesouraria desta escola.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—*João Cancio Povoas*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. *Amelia Rosa de Senna* requerido por aforamento 14 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na fazenda nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresentá-las dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital,

devidamente documentadas; porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 9 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA DOS ANDRADAS, COM 22 METROS DE FRENTE.

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as condições que se seguem:

I—As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

II—As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III—Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV—De accordo com o paragrapho unico do art. 5^o das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 200\$, para a joia; e 11\$, para o fôro.

V—O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 16\$800, e a da joia offercida sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, em cumprimento dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de agosto e 30 de outubro ultimos, achá-se aberta concorrência publica para exploração das areias monaziticas jacentes em terrenos de marinha da União, recebendo-se nesta directoria e na Delegacia do Thesouro em Londres, no prazo de tres mezes, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 4 de fevereiro de 1912, ás duas horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, datadas e assignadas, com as quantidades e importancias expressas em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em outro envoltorio igualmente fechado e contendo o conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em virtude da guia expedida por esta directoria, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente que for preferido e que perderá o mesmo deposito em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o seu contracto no prazo de quinze dias, contado do

despacho do Sr. ministro da Fazenda accedendo a sua proposta; devendo ainda o proponente provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente o deposito da quantia de cem contos de réis (100:000\$) nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 10 de abril ultimo, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*; regendo a presente concorrência as disposições do artigo 54 da Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará:

1.^a, sobre a offerta de uma joia em dinheiro, paga por occasião da assignatura do contracto;

2.^a, sobre o preço ou quantia fixa, paga tambem adeantadamente tanto sobre cada tonelada de areia a exportar, como sobre a quantidade de thorio apurado, depois de montada a fabrica a que se refere a clausula segunda, e sobre outros productos das mesmas areias, ultimamente descobertos pelo professor Hahn, o qual conseguiu isolar das transformações dos productos do thorio outros elementos radio-activos, dando como principais o *Mesothorium* e o *Radiothorium*;

3.^a, as propostas poderão ser para todos ou alguns destes serviços;

4.^a, serão tambem tomadas em consideração quaesquer outras vantagens que os proponentes offerecerem em favor da Fazenda Nacional, reservando-se o governo ou a administração publica a faculdade de não aceitar nenhuma das propostas offerecidas de accordo com as condições do presente edital.

As condições do contracto serão as seguintes:

1.^a

A caução de cem contos de réis (100:000\$) para garantia e fiel execução do contracto, será feita pelo contractante no Thesouro, em dinheiro sem juros ou em apolices da divida interna da União, perdendo-a o contractante em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto, *ipso facto*; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Toda vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, devera o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de 5:000\$, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida essa obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absolvida a caução, o contracto caducará, *ipso facto*; ou, seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

2.^a

O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monaziticas, no prazo de tres mezes, e a estabelecer dentro do paiz, no lugar que for julgado mais conveniente, uma fabrica de nitrato de thorio, e outros productos da monazita e prompta a funcionar, no prazo de 12 mezes, contado da data do contracto, a qual devera possuir laboratorios, machinismos e accessorios os mais completos, aperfeicoados e modernos para analyses da monazita e fabricação daquelles productos, com a capacidade de produção maxima de 200 toneladas de nitrato de thorio por anno, sob pena, si não o fizer, de multa de 100\$, por dia de demora até tres mezes e do dobro por mais tres mezes, findos os quaes o contracto caducará

ou será declarado rescindido, nos termos da clausula anterior.

3.^a

O Governo não aceitará proposta alguma cujo preço for interior de 15 libras por tonelada de areia em bruto e ls. 50 por tonelada de beneficiada, não se considerando como taes as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas;

4.^a

Para o serviço da extração das areias monaziticas por parte do contractante, obriga-se o Governo a entregar-lhe os terrenos de marinha do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres, desembaraçados e demarcados e as respectivas plantas, de cujo recebimento será passado recibo pelo mesmo contractante, que, a partir da data da entrega, fica obrigado a conservação dos marcos existentes e figurados nas mesmas plantas;

5.^a

O contractante obriga-se a pagar com anticipação, ao Thesouro Nacional, na delegacia fiscal do mesmo em Londres ou nas dos Estados, que forem indicadas pelo governo, o preço por tonelada da areia que houver offerecido na sua proposta e tiver sido acceto, as quaes tenha de embargar com destino, quer a referida fabrica na inferior do paiz, quer a exterior, juntando ao respectivo requerimento o conhecimento do despacho de cada carregamento; e, effectuado o pagamento, será permitido só então, ao contractante, o embarque das areias monaziticas respectivas, mediante aviso á repartição que fez o despacho da mesma mercaderia;

6.^a

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Ministerio da Fazenda, sob pena, si não o fizer antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira. A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto. A dita quota não poderá ser elevada a mais de 30 % da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

7.^a

O contractante fica responsavel pela conservação em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio serão incorporadas, sem direito á indemnização alguma da parte do Governo; bem assim a fabrica e suas dependencias. Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens ou não se acharem os mesmos nesse estado por occasião de passagem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

8.^a

O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias, seus productos ou fabrica sem expressa autorização do Governo.

9.^a

No caso de fallencia do contractante será declarado caduco o respectivo contracto.

10.^a

O contractante fica sujeito em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam a direitos adquiridos, respondendo sempre perante o foro brasileiro da Capital Federal que fica sendo o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade e obrigando-se a ter um representante no paiz com poderes para receber qualquer citação, ser demandado, responder, enfim, em juizo ou fora de juizo ou perante a administração publica por tudo que, directa ou indirectamente, respeite ao contracto.

11.^a

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante *pravia* autorização do Governo.

12.^a

Sendo as areias monaziticas, cuja exploração é objecto do contracto, bens nacionaes, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

13.^a

Ao engenheiro fiscal do contracto o contractante se obriga a não só fornecer todos os dados que sejam requisitados pelo mesmo engenheiro sobre o objecto do seu contracto, como analyses, estatísticas, preço da venda das areias, de nitrato de thorio, etc., no interior e no exterior do paiz, como facultar-lhe a assistencia de todos os trabalhos da fabrica e outros.

Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de novembro de 1911.
—Christino do Valle, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Imposto de consumo de agua por hydrometro

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de novembro até 30 do mesmo mez se procederá nesta repartição á cobrança do imposto do hydrometro relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de novembro de 1911.—O sub-director interno, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

9º DISTRICTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1912

De ordem do Sr. director se faz publico para conhecimento dos interessados que os collectados abaixo se acham incursos em multa por infracção do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, devendo quem se julgar prejudicado reclamar no prazo da lei.

Rua da America :

N. 213, Pereira Lopes & Comp.
N. 233, Nakele & Nicolao Naffah.
N. 261, Luiz Ferreira Pinheiro.
N. 140, Athaide & Comp.

Rua Benedicto Hyppolito :
N. 171, Santos & Lopes.

Rua Nabuco de Freitas :
N. 121, Salvador & Chaves.

Rua Barão de S. Felix :

N. 41, Domingos (sapateiro).
N. 77, Joaquim Francisco de Almeida.
N. 81, Villaga & Almeida.

N. 93, José Maria Pereira da Silva.
N. 141, José (hombeiro hydraulico).
N. 157, Joaquim Bernardo da Silva.
N. 12, Bernardino Teixeira de Freitas.
N. 18, Francisco Lopes de Assis Silva.
N. 108, Dr. Octavio de Souza.
N. 162, Souza e Delgado.
N. 166, Manoel Fernandes.
N. 178, Dr. Nabuco de Freitas.
N. 220, José de Oliveira Ferreira.

Rua General Pedra:

N. 5, Luiz Carlos.
N. 41, Emilia Ferreira Martins.
N. 39, Thereza Cruz.
N. 61, Henrique Candul.
N. 111, Antonio Borges Varella.
N. 111, João Teixeira Guimarães.
N. 163, Dr. Agenor Mafra.
N. 165, José Fernandes.
N. 169, Constantino Miranda.
N. 14, Abilio Augusto Pires.
N. 101, Barboza & Comp.
N. 108, Joaquim Pinto Ribeiro.
N. 160, Francisco Lossio.
N. 190, Antonio Dias.
N. 196, Machado & Passos.
N. 196, João Gonçalves Fontes.

Rua General Caldwell:

N. 105, João Teixeira da Cruz.
N. 173, Joaquim Maenez.
N. 217, Manoel Jesus d'Almeida.
N. 217, Delphin Nogueira Pontes.
N. 319, José Bloz Minervino.

Rua João Caetano:

N. 147, A. R. Ramos.
N. 157, Ribeiro & Pouget.

Rua Machado Coelho:

N. 51, Bernardo Graciano Brandão.
N. 119, Dr. J. Brandão.
N. 50, Humberto Zine.
N. 56, M. Santos & Irmão.
N. 126, Miguel Antonio.

Rua Marquez de Pombal:

N. 41, Dr. Waldmore de Magalhães.
N. 67, Dr. Valentim Bittencourt.
N. 67, Antonio S. Bane.
N. 34, Dr. Paes Barreto.
N. 98, João Pereira Leite.

Rua Presidente Barroso:

N. 49, Franklin Rodrigues Nolasco.
N. 111, Albano Ferreira.

Rua Sant'Anna:

N. 1, Miguel Padula & Irmão.
N. 1, Nicola Giovanni.
N. 29, Manoel Pinto Rato.
N. 71, Felisbino José Teixeira.
N. 73, Storino & Comp.
N. 111, Genaro Accetta.
N. 119, Rcozano Delfine.

Rua S. Leopoldo:

N. 241, Vinhas & Fernandes.
N. 54, Ameia Marques da Silveira.
N. 232, Raphael Serpa.

Rua Senhor de Mattosinhos:

N. 83, Paulo de Castro.
N. 28, Ignacio Milone.

Rua Senador Pompeu:

N. 99, Dr. Rego Lopes Filho.
N. 119, Francisco Manoel Albino.
N. 173, Antonio Costa & Comp.
N. 26, João da Costa e Silva.
N. 154, Hermes Soares de Albuquerque.
N. 182, Gomes & Antunes.
N. 186, Baptista & Aguiar.
N. 238, Gaspar Trotti.

Rua Senador Euzébio:

N. 3, Custodio Marques.
N. 11, Cardoso Mendes.
N. 51, Antonio Silvestres Cabeças.
N. 65, J. Gonçalves.
N. 99, C. Machado.
N. 109, Aronomishy Feldmann.

N. 40, Cardinali & Comp.
N. 191, Jos. João Abdur.
N. 202, José Miguel Cury.
N. 210, José Maria Fernandes.
N. 210, Felipe Thomaz.
N. 231, Vicente Chianetti.
N. 240, José Victory.
N. 240, Rosa Jorge.
N. 324, Companhia Madeiras e Construções.

Rua Visconde de Sapucahy:

N. 93, Paschoal Ambrosio.
N. 371, João Domingues Esteves.

Travessa das Partilhas:

N. 40, Antonio Julio Cardoso.

2ª Sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1911.—
Vicente Aurelio da Silva Oliveira, 1º escripturário.

Recebedoria do Distrito Federal**9º DISTRITO****Imposto de indústrias e profissões**

De ordem do Sr. director se faz publico para conhecimento dos interessados que, para a arrecadação do imposto no exercicio de 1912, foram alterados os valores locativos das indústrias abaixo, devendo quem não se conformar apresentar reclamações dentro de 30 dias.

Rua da America

199, Borelli & Lancellotti, de 1:200\$ para 1:800\$000.
N. 201, Francisco Tassitano, de 720\$ para 1:000\$000.
N. 213, Manoel Ribeiro & Irmão, de 1:500\$ para 2:400\$000.
N. 255, Antonio Pereira de Souza Carvalho, de 1:200\$ para 1:800\$000.
259, Vicente Camado, de 600\$ para 720\$000.
263, Francisco Correia Athayde, de 720\$ para 1:800\$000.

Rua Benedicto Hyppolito

N. 132, Manoel Maranhão da Motta, de 1:200\$ para 1:300\$000.

Rua Birão de S. Felix

N. 63, José Carneiro & Irmão, de 2:400\$ para 3:600\$000.
N. 73, Souza & Alves, de 720\$ para 1:800\$.
N. 87, Delphin Ferreira, de 1:200\$ para 2:400\$000.
N. 143, Anna Alves Pereira, de 1:000\$ para 1:500\$000.
N. 12, José Espirito Santo, de 600\$ para 1:200\$000.
N. 22, João Baptista Alves, de 1:200\$ para 1:800\$000.
N. 24, F. M. Bertino, de 2:400\$ para 3:000\$000.
N. 40, Maria Lopes Ribeiro, de 600\$ para 1:200\$000.
Ns. 134 e 136, Jacintho Garcia, de 2:400\$ para 2:880\$000.
N. 166, Manoel Fernandes, de 1:200\$ para 4:800\$000.

N. 214, A. M. de Araujo, de 600\$ para 1:200\$000.
N. 220, Dias & Fernandes, de 600\$ para 1:680\$000.

Rua Commandante Maurity

N. 2, José Ramos Teixeira, de 840\$ para 1:800\$000.

Rua Dr. João Ricardo

N. 55, Collago & Pereira, de 3:000\$ para 3:840\$000.
N. 57, J. de Oliveira & Sá, de 1:440\$ para 3:600\$000.

N. 67, J. A. Moreira, de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Dr. Rego Barros

N. 88, João Góes, de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Carmo Netto

N. 154, Manoel da Silva Bastos, de 600\$ para 1:800\$000.

Rua D. Laura de Araujo

N. 48, Manoel Bernardes Valente, de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua General Pedra

Ns. 31 e 33, Luiz Ferrani, de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 73, Manoel Alves Madeiro, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 141, Dias & Martins, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 143, Martins & Baptista, de 200\$ para 2:400\$000.

N. 147, Lopes & Andrade, de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 157, Adelino João Felipe, de 960\$ para 2:400\$000.

N. 201, Rocha & Faria, de 600\$ para 1:000\$000.

N. 235, F. Gaia, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 277, José Fernandes da Silva, de 840\$ para 1:200\$000.

N. 26, J. Souza, de 1:410\$ para 2:400\$000.

N. 56, Manoel Esteves, de 1:560\$000 para 2:400\$000.

N. 62, Ferreira & Rocha, de 1:400\$ para 2:400\$000.

N. 55, Camillo Pereira da Silva, de 1:200\$ para 1:300\$000.

N. 110, Coelho & Irmão, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 208, Azevedo & Alcia, de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua João Caetano

N. 175, Antonio Maria da Silva, de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua Machado Coelho

N. 45, J. Martins Lage, de 360\$ para 400\$000.

N. 172, José Francisco, Irmão & Comp., de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Presidente Barroso

N. 111, Manoel Dias Guimarães, de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Sant'Anna

N. 131, Cypriano & Sobrinho, de 600\$ para 1:410\$000.

Rua S. Leopoldo

N. 241, Vinhas & Fernandes, de 6:600\$ para 9:600\$000.

N. 80, Gomes & Castide, de 600\$ para 1:800\$000.

N. 86, José Antonio Gomes, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 236, Baptista & Mauro, de 600 para 720\$000.

Rua Senador Pompeu

N. 23, Gonçalves & Pereira, de 720\$ para 1:200\$000.

N. 33, Almeida & Torres, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 41, Porphirio Joaquim Ribeiro, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 71, Casemiro Mendes, de 1:440\$ para 2:680\$000.

N. 77, Antonio Duarte Netto, de 960\$ para 1:800\$000.

N. 85, Julio Pinto Ferreira, de 840\$ para 1:200\$000.

N. 229, Giovannina Mantoni, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 10, J. dos Santos Ferreira, de 720\$ para 1:200\$000.
 N. 12, Silva Felix & Comp., de 1:080\$ para 2:400\$000.
 N. 18, José Joaquim Ribeiro, de 720\$ para 1:200\$000.
 N. 65, Teixeira de Carvalho & Comp., de 1:800\$ para 3:000\$000.
 N. 80, Afonso Ferreira Martins & Comp., de 1:400\$ para 2:400\$000.
 N. 84, Manoel Ferreira da Cunha, de 960\$ para 1:400\$000.
 N. 86, Joaquim Soalheiro Verde, de 1:440\$ para 2:400\$000.
 N. 104, A. Santos Almeida, de 1:800\$ para 3:000\$000.
 N. 114, Domingos Gil Fernandes, de 1:200\$ para 1:800\$000.
 N. 122, Pereira & Nogueira, de 1:800\$ para 2:400\$000.
 N. 128, J. A. Soares, de 1:000\$000 para 1:400\$000.
 N. 134, João Ribeiro da Silva, de 2:400\$ para 3:600\$000.
 N. 140, Francisco Justino Soares, de 600\$ para 1:200\$000.
 N. 200, Domingos Desiderato, de 960\$ para 2:400\$000.
 N. 232, Alves Corrêa & Irmãos, de 1:200\$ para 6:000\$000.
 N. 236, José Rodrigues da Cunha, de 2:000\$ para 3:600\$.

Rua Senador Euzébio

N. 17, Fernandes Maia & Comp., de 1:200\$ para 1:800\$000.
 N. 23, Salvador Pops, de 1:200\$ para 1:800\$000.
 N. 33, Silvestre Pinto Teixeira, de 2:140\$ para 2:680\$000.
 N. 61, A. Ribeiro Figueiredo, de 1:800\$ para 2:400\$000.
 N. 63, Luíza & Marinho, de 1:680\$ para 3:000\$000.
 N. 123, Leite & Comp., de 600\$ para 2:400\$000.
 N. 14, João dos Santos Avellar, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 26, Ignacio Teixeira Lopes, de 2:100\$ para 3:000\$000.
 N. 28, Rita de Jesus Nogueira, de 1:800\$ para 3:600\$000.
 N. 40, J. Presto, de 1:200\$000 para 1:800\$000.
 N. 52, Silva & Comp., de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 56, José Ribeiro, de 1:200\$000 para 2:400\$000.
 N. 67, Francisco Rosa, de 1:200\$ para 1:600\$000.
 N. 86, Almeida & Carvalho, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 98, Hilber De-landes, de 1:200\$ para 1:400\$000.
 N. 112, Maria Antonia & Miguel, de 600\$ para 1:200\$000.
 N. 114, José Pereira Paulo, de 1:400\$ para 1:920\$000.
 N. 134, S. de Aguiar, de 1:200\$ para 6:360\$000.
 N. 144, Luiz Ilaso, de 1:200\$ para 2:400\$000.
 N. 208, Cortez & Varela, de 2:400\$ para 3:600\$000.
 N. 224, C. J. Fernandes & Comp., de 1:400\$ para 1:800\$000.
 N. 223, Antonio Manoel da Costa, de 1:200\$ para 1:600\$000.
 N. 125, Vieira & Silva, de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Visconde de Sapucahy

N. 91, Alberto de Magalhães Loureiro, de 960\$ para 2:400\$000.
 N. 151, Chiado Elias Gabriel, de 600\$ para 1:200\$000.
 N. 179, Maia & Comp., de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 223, Antonio Pinto Babô, de 1:080\$ para 1:200\$000.
 Ns. 98 a 108, Vianna & Silva, de 6:000\$ para 10:000\$000.
 N. 156, Raphael & Irmão, de 360\$ para 400\$000.
 N. 169, Manoel de Oliveira Pimentel, de 800\$ para 1:200\$000.
 N. 178, Sebastião Rodrigues da Azevedo, de 1:440\$ para 2:400\$000.
 N. 204, Companhia Cerveja Brahma, de 150:000\$ para 209:600\$000.
 N. 262, Marcel Fernandes & Irmão, de 600\$ para 1:000\$000.
 N. 336, Miguel Sanan, de 2:400\$ para 4.800\$000.

Travessa das Partilhas

N. 53, Padim & Cerqueira, de 1:920\$ para 3:000\$000.

ALTERAÇÃO DE INDUSTRIAS

Rua Benedito Hippolito

N. 26, D'Urso & Merola, de generos alimentícios de 2ª classe para mercador de vinhos.

Rua Dr. Xibeco de Freitas

N. 185, Maria R. Magdalena, de generos de 3ª classe para generos de 2ª classe.

Rua Machado Coelho

N. 145, J. Martins Lago, de mercador de sabão para generos de 3ª classe.

Rua Senador Pompeu

N. 229, Giovanina Mauntoni, de padaria para generos de 2ª classe.

Rua Senador Euzébio

N. 90, Domingos Pereira da Silva, de moveis e colchões para moveis de madeira.
 N. 30, J. Correia Coelho, de colchões e moveis para moveis de madeira.

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de outubro de 1911. — O encarregado do lançamento, *Vicente Augusto da Silva Oliveira*, 1º escripturario. — *Afonso Monteiro de Barros*, 4º escripturario.

Recebedoria do Distrito Federal

Lançamento de industrias e profissões

EXERCICIO DE 1911

Relação dos contribuintes incursos nas penas do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, por não terem apresentado as declarações de que trata o art. 47 do citado regulamento

Praça do Mercado (lado externo)—Ns. 95, 7, Motta & Ferreira.

Rua X ns. 50 2, José Abuso Alves.

Rua XI:

N. 65, Manoel Ribeiro.
 Ns. 114, Jorge Leão.
 Rua XIII: Ns. 24 6, Malheiros & Braga.
 Rua XIV: Ns. 15, 55, Pedro Werther.

Rua XVI:

Ns. 20/2, Pernambuco & Filho.
 N. 64, José Justino Teixeira.
 N. 56, S. Gonçalves Tavares & Silva.

Rua Clapp:

N. 1, Caetano Vianna.
 N. 1 (sobrado), José Francisco dos Santos.

Rua D. Manoel:

N. 33, Antonio Francisco de Oliveira.
 N. 55, J. Paranhos & Comp.
 N. 78, José Alouso Alves.

Travessa D. Manoel.
 N. 25, Marcelino Pereira.
 N. 8, Domingos José Dias da Motta.

Rua da Misericórdia:

N. 33, Joaquim dos Santos Dias.
 N. 68, Raphael Serra.
 N. 114, Maria Rosa.
 Travessa do Facho.
 N. 1, Carlos Polley.
 N. 24, Arthur Padovani.

Rua S. José:

N. 17, Brandão Alves & Comp.
 N. 39, Sebastião José da Silva.
 N. 53, Janowitzer Wasko & Comp.
 N. 55, Francisco Drummond.
 N. 65, Ferreira de Miranda & Comp.
 N. 69, Mathews Muniz.
 Ns. 77, 9, Amador Guimarães & Comp.
 N. 78, Arthur Fernandes & Comp.
 N. 56, Sylvio Ferreira Bangel.
 N. 56, Dr. J. R. Monteiro da Silva.
 N. 56, Victor Leivas.
 N. 56, Dr. Caetano do Valle.
 N. 58, A. Cortez & Irmão.
 N. 80 (sobrado), Dr. Octavio de Andrade.
 N. 114 (sobrado), Mlt. Manoel.

Rua da Assembléa:

N. 15 (sobrado), S. de Magalhães & Comp.
 N. 27 (sobrado), Dr. Carlos Ayres.
 N. 27 (sobrado), Dr. Ferreira Monteiro.
 N. 27 (sobrado), Dr. João Marques.
 N. 27 S, Dr. Chaves Paria.
 N. 37 S, Benício de Assis.
 N. 41 S, Dr. V. F. Kind.
 N. 43 Dr. Augusto Barnacchi.
 N. 53 Moreira & Moreira.
 N. 73 S, Dr. Silveira Lobo.
 N. 73 S, Dr. Ferrari.
 N. 73 S, Dr. Azevedo Junior.
 N. 73 S, Dr. Mario de Góes.
 N. 73 S, Dr. Alfredo Macedo.
 N. 73 S, Dr. Barboza Cardoso.
 N. 93, Société Anonyme du Gaz.
 N. 145 S, Dr. José M. da Costa Bento.
 N. 115 S, Dr. Henrique Langsdorff.
 N. 123 S, Dr. Carlos Moreira.
 N. 123 S, Dr. Al. Barbalho.
 N. 123 S, Dra. Evarista de Sá Peixoto.
 N. 8 S, Dr. Cime Lima.
 N. 8 S, Dr. F. P. Carneiro da Cunha.
 N. 8 S, Olavo Luz.
 N. 8 S, Dr. Olympio Giffenig von Niemeyer.
 N. 8 S, Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite.

N. 14, A. J. Pereira de Barbado.

N. 44 S, Dr. Nascimento Gurgel.
 N. 20 S, Dr. F. Terra.
 N. 20 S, Dr. Oscar da Silva Araújo.
 N. 22 S, Conde de Diniz Cordoso.
 N. 22 S, Dr. Alvaro Wernick.
 N. 22 S, Dr. José Pereira Guimarães.
 N. 22 S, Dr. Edgardo Limoeiro.
 N. 22 S, Dr. Chrisanto de Brito.
 N. 45 S, Dr. Erico Coelho.
 N. 46 S, Dr. A. H. de Oliveira Motta.
 N. 66, Dr. Rodrigues Lima.
 N. 74 S, Agenor Guedes de Mello.
 N. 74 S, Jorge A. Kastrop.
 N. 74 S, E. Seixas.
 N. 94 S, Dr. Rodrigues Alves.
 N. 98 S, Dr. Dalmio Silva.

Rua do Cotovello:

N. 29, Joaquim de Souza Freixo.
 N. 17 B, Lino & Moreira.
 N. 79, Antonio Lopes de Almeida.
 N. 24, José Duarte Ferreira.

Travessa Costa Velho:

N. 16, M. Pacheco & Comp.

Rua Santa Luzia:

N. 21, Felippe & Oliveira.
 N. 186, M. F. da Costa e Souza.
 N. 246, M. F. da Costa e Souza.

Rua Dr. Joaquim Nabuco:

N. 38, Paschoal Sagredo.
N. 38, Vicente Chinelli.

Rua Augusto Severo:

N. 46, Mme. Claude Sampaio.

Rua da Lapa:

N. 65, Joaquim Vinal.
N. 73, Chueri José Chamoun.
N. 85, Victor Nogueira.
N. 85, Archimedes Mahenso.
N. 18, Dr. Campos da Paz.

Rua da Gloria:

N. 10, Maria Vieira.
N. 80, J. Martins.

Rua Benjamin Constant n. 30, Dr. J. Maurity Santos.

Rua D. Luiza n. 31, João Gonçalves.

Rua Fialho n. 15, Ignacio Rodrigues Pereira.

Rua Santa Christina n. 30, Bento Alves da Cunha.

Rua D. Carlos I:

N. 35, Severo Napolitano.
N. 75, João Estevão de Masquita.
N. 103, Antonio Alves Machado.

Rua Pedro Americo:

N. 15, José Augusto.
N. 74, Raul Pinheiro Bittencourt.
N. 78 Mme. Georgina Ribeiro.
N. 81 Felix Sgarbi.
N. 90 Dr. Cassio do Rezende.
Rua Petropolis n. 452 A. Souza & Comp.
Travessa Oriente n. 25 Arcas & Moreira.
Rua Carvello n. 7 José Antunes Gonçalves.

Rua Augusta n. 70 José de Azevedo.
Rua Aurea n. 83 João da Rocha.

Recebedoria do Distrito Federal, 3 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento *Manoel Gomes de Almeida*.

Recebedoria do Distrito Federal**Lançamento de indústrias e profissões****EXERCICIO DE 1912****4º Distrito**

Relação dos estabelecimentos que soffreram alteração no lançamento de indústrias e profissões para o proximo futuro exercicio

Praça do Mercado (lado externo):

Ns. 107 e 109, M. J. Gonçalves: alterada a classificação de louça de pó de pedra para ferragens em pequena escala.

Ns. 143 a 149, Gomes & Irmão: alterado o valor locativo de 9:600\$ para 9:720\$000.

Ns. 151/3, Fractuoso Garcia, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 5:760\$000.

Ns. 159/61, José Maria de Souza Alves, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 4:860\$000.

Ns. 163/3, Rodrigues & Loureiro, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 4:860\$000.

Ns. 16/26, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 11:400\$000.

Ns. 136/8, Salvador & Cunha, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 4:860\$000.

Ns. 140/2, Rodrigues Gomes & Comp., alterado o valor locativo de 4:800\$ para 4:860\$000.

Ns. 168/170, Castanheiro & Pinto, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 5:916\$000.

Rua III:

Ns. 2/8, Salvador Scapino & Primo, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 5:100\$000.

Ns. 18/21, Ferreira Gonçalves & Naves, alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 5:400\$000.

Rua V:

Ns. 9/11, Antonio Duarte Soares Bastos, alterada a classificação de pescado e cebolas para vinho em grosso.

Rua XI:

Ns. 35/7, Albino Gomes, alterado o valor locativo de 4:320\$ para 6:720\$000.

Rua XII:

Ns. 35/11, Firmínio da Costa Carneiro & Comp., alterado o valor locativo de 4:320\$ para 5:100\$000.

Rua XV:

N. 2, Bozarim Bessadas & Villa, alterada a classificação de aves para alimentação para aves de luxo.

Praça Quinze de Novembro:

N. 32, A. Moreira & Silva, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:360\$000.

Rua Clapp:

N. 1, Alfredo Marques Felix, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$000.

Ns. 40/4, Valerio, Medeiros & Comp., alterado o valor locativo de 3:000\$000 para 4:800\$000.

N. 8 S, José Domingos Nunes, alterado o valor locativo de 4:320\$ para 4:800\$000.

N. 48, J. Rainho & Comp., alterado o valor locativo de 2:520\$ para 3:600\$000.

N. 76, M. Costa Maia, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Largo da Babelia:

N. 10, José Antonio Ribeiro, alterado o valor locativo de 600\$ para 960\$000.

Rua da Misericórdia:

N. 43, João Martins Cardoso, alterada a classificação de carpinteiro para bombeiro hydraulico e o valor locativo de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 77, Manoel Rodrigues Reimão, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:320\$000.

N. 6, Agostinho Augusto Rodrigues, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 4:000\$000.

N. 44, João Castanheira Pires, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 4:800\$000.

N. 62, Sophia Abib, alterada a classificação de roupa feita em pequena escala para charutos e cigarros.

Rua do Mercado:

N. 5, Ramalho & Comp., alterada a classificação de cebolas para generos alimenticios de primeira classe e o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 15, Marques & Comp., alterada a classificação de vinho, pequena escala, para generos alimenticios de 1ª classe.

N. 17, Souto & Castro, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 36, Santos & Ferreira, alterada a classificação de cebolas para vinho em pequena escala.

Rua S. José:

N. 7/11, J. P. da Cunha Pinto, alterado o valor locativo de 10:800\$ para 21:000\$.

N. 16, Carreresi & Comp., alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Ns. 20/22, Marques Velloso & Comp. alterada a classificação de casa de pasto para vinho por grosso.

N. 36, viúva Silva Maia, alterada a classificação de bombeiro hydraulico para ferragens em pequena escala.

N. 50, A. G. de Aguiar, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 61, Lueas & Comp., alterada a classificação de comissões e consignações para vinho por grosso.

N. 66, L. Reis & Comp., alterada a classificação de comissões e consignações para vinho por grosso.

N. 4, M. Gerin & Comp., elevada a produção a 40.281 litros.

N. 80, Henrique Guilherme F. Halfeld, al-

terado o valor locativo de 3:000\$000.

N. 112, Marc Ferrez, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 11:400\$000.

Rua Assembléa:

N. 9, Ribeiro & Comp., alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 23, Corrêa Martins & Comp., alterado o valor locativo de 2:700\$ para 3:600\$000.

N. 51, Manoel Teixeira, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 1:680\$000.

N. 53, Eduardo Dhemomme, alterada a classificação de vinho em pequena escala para vinho por grosso.

N. 69 S, Dr. Arantes Nogueira, alterado o valor locativo de 960\$ para 2:160\$000.

N. 111, L. Atilio, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 115 S, Domingos G. Pinheiro, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 30, Bento Costa & Pedrosa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 4:800\$000.

N. 48, Alberto Carlos dos Santos & Comp., alterado o valor locativo de 4:000\$ para 5:100\$000.

Becco da Fidalga:

N. 21, Rocha & Filho, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

N. 48, Antonio Duarte Soares Bastos, alterada a classificação de cebolas para vinho por grosso.

Rua do Cotovello:

N. 35, Manoel Joaquim do Nascimento, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

N. 53, Nunes & Pinto, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

N. 21, José Duarte Ferreira, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha e o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 82, João de Souza Peralta, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha e o valor locativo de 1:080\$ para 1:320\$000.

Praça do Castello:

N. 49, Amello Exposito: alterado o valor locativo de 480\$ para 549\$000.

Travessa S. Sebastião:

N. 37, Costa & Ferreira, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:320\$000.

N. 44, Antonio José Lopes, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$000.

Rua Santa Luzia:

N. 210, Manoel Francisco da Silva, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

Rua Dr. Joaquim Nabuco:

N. 42, João Pollete, alterada a classificação de alugador para mercador de bicyclettes.

N. 42 S José dos Santos, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 70, Sampaio & Adelino, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 8:400\$000.

Rua da Lapa:

N. 51, Francisco Corrêa Pinheiro, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

N. 67, Fernando & Caetano, alterada a classificação de aves para alimentação para lenha.

Rua da Gloria ns. 102/4, José Morelli Garcia Posse, alterada a classificação de licores para confeitaria.

Rua D. Carlos I n. 23, Francisco Antonio Pereira, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.

Rua do Russell:

N. 64, Alice Morin, alterado o valor locativo de 7:000\$ para 8:000\$000.

Rua Pedro Americo:

N. 27, Alfredo Ferreira Gomes Savodra, elevada a produção a 29.883 litros e a 8.0 numero de operarios.

N. 77, Oliveira & Lourenço, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.
N. 417, M. Pinto de Souza, alterada a classificação de lenha de barro para lenha.
N. 14, Ferreira & Silva, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.
N. 32, Pinto Costa & Irmão, alterada a classificação de carvão vegetal para lenha.
N. 42, Jordim Sobrinho & Comp., alterado o valor locativo de 600\$ para 840\$000.
Rua Paula Mattos, n. 107, M. C. de Carvalho & Comp., alterado o valor locativo de 900\$ para 2.160\$000.
Rua Monte Alegre, n. 32, Antonio Silveira de Andrade, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 3.000\$000.

Rua Aqueducto :
N. 324, Solheiro & Cordeiro, alterado o valor locativo de 8.400\$ para 10.800\$000.
N. 576, Ferdinand Montigs, alterado o valor locativo de 12.000\$ para 16.000\$000.
Recbedoria, 3 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento — Manoel Gomes de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Por esta repartição, notificam-se as firmas e casas commerciaes ou seus representantes adeante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas de dividas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não fizerem amigavelmente no citado prazo, serem as contas remettidas para cobrança executiva na forma da lei.

Devedores: — Numero da nota: do do pacho — Mez — Anno — Divida

Alves & Comp., 1.333, abril, 1909.	318\$920
Arthur Chaves & Comp., 2.303, abril, 1909.	9\$600
João Reynaldo Coutinho & Comp., 2.425, abril, 1909.	19\$170
Henrique Raul & Comp., 2.488, abril, 1909.	45\$570
Idem, 2.489, abril, 1909.	52\$320
P. Launelme Sanson & Comp., 3.411, setembro, 1911.	43\$733
Rodrigo Vianna, 212, setembro, 1911.	47\$570
Arthur Chaves & Comp., 2.509, abril, 1909.	100\$000
Moreira & Silva, 2.555, abril, 1909.	12\$000
Hime & Comp., 3.162, fevereiro, 1911.	13\$760
Gonçalves Carneiro & Comp., 13.324, fevereiro, 1911.	12\$090
Cedho Martins & Comp., 7.788, julho, 1911.	1.000\$000
E. Daniel & Frère, 8.903, fevereiro, 1911.	40\$000
Humberto de Lima & Comp., 9.428, março, 1911.	22\$520
Klein, 16.292, março, 1911.	240\$100
José Martins & Comp., 7.271, fevereiro, 1911.	24\$920
Asty & Comp., 1.397, abril, 1909.	110\$120
Manoel Duarte de Avellar, 1.390, abril, 1909.	2\$000
The Brazilian Rewe, 11.324, setembro, 1911.	3\$120
J. Pompilio Dias, 2.938, abril, 1909.	6\$240
Paulo Rozzano, 2.861, abril, 1909.	33\$150
Carlos Schlosser & Comp., 3.019, abril, 1909.	10\$000
J. P. Staffa, 11.011, setembro, 1911.	17\$400
J. L. Rodrigues Costa, 10.669, setembro, 1911.	126\$750

Devedores: — Numero da nota: do do pacho — Mez — Anno — Divida	
Mattos Maia & Comp., 9.415, maio, 1911.	127\$500
M. G. Majdalony & Comp., 3.033, abril, 1909.	13\$510
Oscar Taves & Comp., 10.207, maio, 1911.	90\$030
Musso & Comp., 4.681, setembro, 1911.	3\$104
Abdala Jerdahy, 3.187, abril, 1909.	6\$120
Companhia Cervejaria Brabma, 3.125, abril, 1909.	10\$000
Costa Pereira & Comp., 12.749, setembro, 1911.	3\$918
J. Pompilio Dias, 3.130, abril, 1909.	5\$680
Raunier & Comp., 1.231, setembro, 1911.	9\$985
F. F. Braga, 2.448, abril, 1909.	8\$100
J. Staffa, 3.442, abril, 1909.	3\$840
Companhia Hansatica, 7.367, setembro, 1911.	416\$000
Ad. Martin & Comp., 2.816, setembro, 1911.	7\$579
Edmundo Machado, 3.062, setembro, 1911.	10\$000
Marcado Junior & Comp., 324.748, abril, 1909.	4\$220
Santos & Comp., 2.054, maio, 1911.	81\$000
Viúva Gomes & Comp., 1.605, maio, 1911.	95\$220
Alves Magalhães & Comp., 2.945, setembro, 1911.	3\$600
Berito Neto, 2.812, setembro, 1911.	6\$600
Camillo Moreira & Comp., 1.396, maio, 1911.	41\$030
Oscar Machado, 3.693, abril, 1909.	34\$700
Silva Araújo & Comp., 3.782, abril, 1909.	54\$870
Silva Araújo & Comp., 3.783, abril, 1909.	43\$440
Idem, 3.781, abril, 1909.	48\$000
Sampaio Avelino & Comp., 3.767, abril, 1909.	3\$200
Teixeira Borges & Comp., 4.016, abril, 1909.	8\$520
Louis Hermann & Comp., 3.858, abril, 1909.	18\$592
João Reynaldo Coutinho & Comp., 3.942, abril, 1909.	21\$400
Tolzen & Comp., 3.947, abril, 1909.	42\$206
Braga Carneiro & Comp., 4.119, setembro, 1911.	481\$440
V. Werneck & Comp., 3.260, abril, 1909.	9\$320
Louis Hermann & Comp., 4.138, abril, 1909.	4\$070
Ranchon & Comp., 4.251, abril, 1909.	47\$960
Hime & Comp., 11.923, setembro, 1911.	19\$180
Freire Guimarães & Comp., 4.268, abril, 1909.	32\$100
Companhia Brazil Industrial, 10.533, julho, 1911.	70\$740
C. N. Lefebvre, 4.187, abril, 1909.	2\$000
J. L. Rodrigues da Costa, 42.890, julho, 1911.	30\$150
United Shoe Manuf. Co. of S. A., 4.183, abril, 1909.	9\$310

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — O chefe, M. Antonio de C. Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique

direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazen n. 41 — Manifesto n. 410 — SGI: 3 caixas ns. 8.10, do Havre, no vapor francez *Amiral Trud*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1911, consignadas a Empresa das Aguas de Caxambu.

Mesmo manifesto — CG: 3 caixas ns. 1.759, 1.761 e 1.763, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 13 e 20 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem. (O manifesto dá fardos.)

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 fardo n. 1.762, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 202 — 2 triangulo: CPC: Duas caixas ns. 1.375 e 1373, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 22 e 23 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardozo Pinto & Comp.

Manifesto n. 201 — TB: 1 mala n. 169, de Southampton, no vapor inglez *Cacour*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Joseph Baier.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de cadeiras, de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 2 de março do mesmo anno, sem consignação.

José Oliveira Castro: 1 caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Nimantia*, descarregada na mesma data, sem consignação.

Sem marca: 1 caixa sem numero, de Buenos Aires, no vapor francez *C. P. Hère*, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Manifesto n. 294 — EMZ: Uma caixa n. 887, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno, consignada a José Villmont.

Mesmo manifesto — Triangulo CP — contramarca AC: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Com este numero não consta do manifesto).

Manifesto n. 332 — Quadrante M — contramarca 3.166 — contramarca Z: 1 caixa sem numero, de Bordéas, no vapor inglez *Romney*, descarregada em 24 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 361 — MG entrelaçados: 1 caixa n. 10, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Rush*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a Edmundo Feltcher & Comp.

Manifesto n. 379 — Quadrante Siemens: 1 caixa n. 2.629, de Liverpool, no vapor inglez *Dropeza*, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Armazen n. 5 — Manifesto n. 207 — Sem marca: 1 barril sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Nimantia*, descarregada em 16 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Manifesto n. 220 — RO: 3 caixas sem numeros, de Santos, no vapor allemão *Nothenlaufen*, descarregadas em 14 do mesmo mez e anno, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da Secção).

Manifesto n. 296 — LB: 108 sacos ns. 201 a 308, de Nova York, no vapor nacional *Minas Gernas*, descarregados em 21 do mesmo mez e anno, consignados ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 303 — C&T: 26 barris sem numeros, de Genova, no vapor italiano *Lealta*, descarregados em 29 do mesmo mez e anno, consignados a ordem.

Mesmo manifesto — CN: 2 caixas, ns. 1, 2 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno, consignadas a Carreresi & Comp. O manifesto dá G N.

Mesmo manifesto — CN: 3 engradados, ns. 1/3 da mesma procedencia, no mesmo va-

por, descarregados na mesma data, mesma consignação. O manifesto dá G N.

Mesmo manifesto — G N : 20 caixas, ns. 1/20 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — G N : 1 amarrado, n. 1, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — G N : 18 quartolas, ns. 1/18 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação. (16 a 18 vazando.)

Mesmo manifesto — G N : 8 caixas, ns. 1/8 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — G A F : 1 caixa n. 37, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 27 do mesmo mez e anno, consignada a Gennaro Accetta & Comp.

Mesmo manifesto — V M : 1 quartola, n. 6, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 24 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Manifesto 102 — Sem marca 1 mala, sem numero, de Amstelland, no vapor holandez *Hollandia* descarregada em 15 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Manifesto 157 — 2 triangulos C P C : 2 caixas, ns. 6 e 11, de Southampton, no vapor inglez *Aragon* descarregadas em 8 de fevereiro do mesmo anno, consignadas a Cardozo Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 amarrado, sem numero, de 2 caixas, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto — Tormi Smith, 2 caixas, sem numero da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação (Não constam do manifesto).

Manifesto 161 — B G : 1 caixa n. 143, de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstunfon* descarregada em 11 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — C R : 2 caixas ns. 1.397 e 1.200 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Hugo Heydtmam (O manifesto dá para a caixa 1.397 o n. 1.937).

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca T M : 3 caixas ns. 1.981/1.983 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — M A C : 1 caixa sem numero da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Quadrante 71 contramarca J F A : contramarca 196, 2 caixas ns. 201 e 203, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — R M C : contramarca T P M : 1 caixa n. 7.979, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

(O manifesto — dá o n. 1.979).

Mesmo manifesto — Triangulo O, contramarca 6.772, contramarca L M B : 22 caixas ns. 1 a 22, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — W B : 1 caixa n. 4.544 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a R. Monteiro & Comp.

Armazem 12 — Manifesto n. 235 — Quadrante n. 423, contramarca H L : 3 caixas, ns. 1517, de Liverpool, no vapor inglez *Coronation*, descarregadas em 6 e 7 de março do mesmo anno, consignadas a ordem.

Manifesto n. 243 — A M I, contramarca Amel : 1 caixa n. 226, da mesma procedência,

no vapor inglez *Danube*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno, consignada a Annibal Medusa e irmão.

Mesmo manifesto — Giraud : 1 caixa, sem numero da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 1 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — C V F : 1 sacco, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — M A : 1 caixa, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 bahu, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 mala, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 amarrado de 2 cadeiras, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — Triangulo n. 44 : 1 caixa, n. 2, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — Triangulo n. 39 : 2 caixas, ns. 120/121, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 10 e 11 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Manifesto 306 — A C F, contramarca W C : 1 caixa n. 1, de Bordéas, no vapor francez *Chili* descarregada em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — A F C : 2 caixas ns. 523/524 da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno, consignadas a Dr. Lessagé.

Mesmo manifesto — M L : 1 caixa n. 981, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Manifesto 383 : sem marca, 1 sacco sem numero, de Buenos Aires, no mesmo vapor, descarregado em 29 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Mesmo manifesto — Tricola Vampa : 1 lata sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 327, 2 triangulos C P C : 2 caixas ns. 11259/60, de Liverpool, no mesmo vapor inglez *Orleya*, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardozo Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca S K : 1 caixa n. 103, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — T A : 2 caixas ns. 44/45, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregados em 20 e 29 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — V C G C : 3 caixas ns. 16/18, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 21 e 23 do mesmo mez e anno e consignadas a Cunha Guimarães & Comp.

Armazem 14 — Manifesto n. 227 — C P C : 18 encapados ns. 1/18, de Marselha, no vapor francez *Proence*, descarregados em 7 de março do mesmo anno e consignados a R. Carrique.

Mesmo manifesto — Mesma marca : 1 caixa n. 3, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno e mesma consignação.

Mesmo manifesto — C A C : 4 caixas ns. 2.749 a 2.752, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 8 do mesmo mez e anno e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 amarrado de 2 canos sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado em 6 do mesmo mez e anno e sem consignação.

Mesmo manifesto — Sem marca : 1 peça de ferro sem marca, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e sem consignação.

Mesmo manifesto — Quadrante S : 1 encapado n. 2, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado em 7 do mesmo mez e anno e consignado a R. Carrique.

Manifesto n. 266 — Triangulo T, contramarca M C : 7 caixas ns. 361/367, de Liverpool, no vapor inglez *Esmeralda*, descarregadas em 14 e 16 do mesmo mez e anno e consignadas a Montez & Comp.

Mesmo manifesto — «O Malho» : 20 caixas sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas em 14 do mesmo mez e anno e consignadas a ordem.

Manifesto n. 321 — A C B : 3 saccos sem numeros, de Amsterdam, no vapor holandez *Rynland*, descarregados em 24 do mesmo mez e anno e consignados a Antonio da Costa Barboza.

Manifesto 371 — C P C : 1 caixa, n. 1.441, de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 31 do mesmo mez e anno, consignada a Cardoso Pinto & C.

Mesmo manifesto — J R : 1 caixa, n. 1.843/1, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação (Não consta do manifesto).

Mesmo manifesto — L de C : 1 engradado, sem numero, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Limay de la Coupene (O manifesto da caixa).

Mesmo manifesto — M B : 2 caixas, ns. 4.261 e 4.262, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Companhia Assucareira.

Mesmo manifesto — Triangulo Z : 1 caixa, n. 559, da mesma procedência, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Marques Machado.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911 — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 29

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 4, 9, 11, 12 e 16 abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de novembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

Santos Martine : Uma cesta, sem numero, contendo conchas quebradas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Magellan*, descarregado em 7 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 2

Sem marca : Tres malas de couro, sem numero, até 60 centímetros de comprimento.

Seiscentos e cincoenta e trez vidros com pilulas medicinas, pesando 29 kilos e 380 grammas, vindos de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Triangulo M : Uma caixa n. 27, contendo cadargos de algodão pesando oitenta e seis kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregado em 22 de julho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 4

M M : Uma cesta n. 183, contendo livros e branco para notas, pesando 15 kilos.

Rendas de seda pesando 300 grammas.

Arthur Dias: Ditas caixas, sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 480 kilos, vindas de New-York, no vapor S. Paulo, descarregado em 27 de julho de 1910 e consignadas a Joseph Bauer.

Lote n. 40

RJ: Um pacote ns. 2.814/2.817, contendo amostras de tecidos de algodão, *ad-valorem*, vindo de Amsterdam, no vapor *Hollandia*, descarregado em 14 de dezembro de 1910 e consignado a Hasenclever & Comp.

Lote n. 41

Triângulo 20, contramarcas B: Uma caixa, sem numero, contendo amostras de aguas minerais, pesando 25 kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 8 de dezembro de 1910 e consignado a Ferreira Irmão & Comp.

Lote n. 42

Losango GAC: Uma caixa, n. 33, contendo sardinhas em conserva, pesando 11 kilos, vinda de Santos, no vapor *Santa Ursula*, descarregado em 19 de dezembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 43

AIC: Duas caixas, n. 1, contendo azeite doce (vinte garrafas), pesando bruto 14 kilos, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910 e consignadas a Alves Irmão & Comp.

Lote n. 44

CC: Uma caixa, n. 599, contendo 16 vidros, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910 e consignada a Porfirio Martins & Comp.

Lote n. 45

CTC: Um barril, sem numero, desmanchado, pesando 8 kilos, vindo de Marselha, no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910 e consignado a Costa Taveira & Comp.

Lote n. 46

Triângulo RJ: Uma caixa n. 10.580, contendo lenços de seda, não especificados (lisos), pesando liquido 5 kilos e 500 grammas, vinda de Marselha, no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 47

F: Dois engradados, ns. 230/211, contendo amostras de ladrilhos ou azulejos, *ad-valorem*, vindos de Buenos Ayres, no vapor *Provence*, descarregado em 20 de dezembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 48

Trasco Irmão: Uma caixa ns. 211 ou 2, contendo um lustro de metal simples, pesando 9 kilos.

Vidros brancos n. 1, para charminés, pesando 3 kilos.

Um abat-jour e globos de vidros n. 1, pintado, pesando nove kilos.

Vós para luz incandescente, *ad-valorem*, vindos de Buenos Ayres, no vapor *Provence*, descarregado em 11 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 7 do corrente às 2 horas da tarde, serão abertas propostas para fornecimento de motores electricos de indução para corrente alternativa, de accordo com o edital de 14 de outubro ultimo.

Imprensa Nacional, 4 de novembro de 1911. — O chefe interino, Silvino E. Carneiro da Cunha.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catullo*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911. — O inspector, José M. Vossio Brigido.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respecto.

Vapor allemão *Jacarina*, e tralo em outubro de 1911.

Cães do Porto — Brazil: 1 caixa n. 2.369, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.286, idem.

Idem: 1 dita n. 2.293, idem.

Idem: 1 barrica n. 2.369, idem.

Idem: 1 dita n. 2.445, idem.

Idem: 1 dita n. 2.380, idem.

MMC—JAC: 1 caixa d. 6.315, idem.

MRM: 1 dita n. 2.413, idem.

PMC: 1 dita n. 699, idem.

S: 1 dita n. 7.629, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 barrica idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.627, idem.

Idem: 1 dita n. 7.628, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

VM—TA: 1 engradado n. 4.712, avariado.

Vapor inglez *Carians*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 1 — A: 1 caixa n. 7.065, repregada.

ARP & C: 1 dita n. 1, idem.

CM—S: 1 dita n. 9.128, idem.

CP: 1 dita n. 279, idem.

Vapor allemão *Jacovina*, entrado em outubro de 1911.

Cães do Porto—Armazem n. 4—Avelino: 1 barrica n. 585, repregada.

CMRJ: 1 caixa n. 9, idem.

Dia: 1 barrica n. 7.600, idem.

EBF: 1 dita n. 16.058, idem.

ESC: 1 caixa n. 25.358, idem.

LBF: 1 barrica n. 15.058, idem.

LJM: 1 caixa n. 1.413, idem.

MW: 1 dita n. 3, idem.

1.192: 1 barrica n. 2.143, idem.

10.045: 1 caixa n. 10, idem.

CVC: 1 dita n. 329, idem.

ELC: 1 dita n. 25.360, idem.

Vapor *Cacodr*, entrado em outubro de 1911.

Cães do Porto—Armazem n. 1—CZC: 2 caixas ns. 1.762 e 1.770, repregadas.

Para: 1 dita n. 3.293, idem.

421 dita n. 61, idem.

Nichemoy: 1 barrica n. 234, idem.

SD: 1 dita n. 649, idem.

NictOerov: 1 dita n. 231, idem.

VM: 2 caixas ns. 13 e 14, idem.

VUC: 2 ditas ns. 4.368 e 4.377, idem.

VUC: 1 dita n. 4.363, idem.

WHC: 2 ditas ns. 2.828 e 2.856, idem.

WHC: 2 ditas ns. 2.854 e 2.817, idem.

WAG: 2 ditas ns. 2.811 e 2.842, idem.

WHC: 2 ditas ns. 2.802 e 2.801, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em outubro de 1911.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 10 — HPT: 1 caixa n. 1, avariada.

HRF: 1 dita n. 1, repregada.

GPC—2.103—E—E: 1 dita n. 110, idem.

JS: 1 dita n. 321, avariada.

CRC: 2 ditas sem numero, avariadas e repregadas.

CBC: 1 dita idem, idem.

FCC: 2 ditas idem, idem.

JFC: 1 dita idem, idem.

Pereira Carvalho: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Francesca*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 15 — MRS: 1 caixa n. 2.526, repregada e avariada.

100—B: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em outubro de 1911.

Armazem das amostras — Sloper & Irmão: 2 caixas ns. 37 e 48, repregadas.

Sloper & Irmão: 2 ditas ns. 23 e 12, idem.

KB: 1 engradado n. 3.989, avariado.

EMI: 2 caixas ns. 2.041 e 2.043, repregadas e avariadas.

KB: 2 ditas ns. 3.565 e 3.529, idem.

KB: 2 ditas ns. 3.535 e 3.502, idem.

KB: 1 dita n. 3.66, idem.

SM: 1 dita n. 392, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 9.665, idem.

GC: 1 dita n. 4.951, idem.

J. R. Stafa: 1 dita n. 3, idem.

KB: 1 dita n. 3.541, idem.

KB: 1 dita n. 3991, idem.

EA: 1 dita 9.864, idem.

Vapor nacional S. Paulo, entrado em outubro de 1911.

Cães do Porto — Armazem n. 5 — RS&C: 1 caixa n. 16, repregada.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

VWALDI: 1 dita n. 19, idem.

Vapor inglez *Carour*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 1 — CGI: 1 caixa n. 115, repregada.

CP: 1 dita n. 256, idem.

GCI: 1 dita n. 128, idem.

CP: 1 dita n. 272, idem.

Idem: 1 dita n. 268, idem.

Idem: 1 dita n. 260, idem.

CCI: 1 dita n. 137, idem.

CP: 1 dita n. 248, idem.

Idem: 1 dita n. 277, idem.

CNL—DIG: 2 ditas ns. 967 e 989, idem.

85: 4 ditas ns. 92, 90, 91 e 93, idem.

EMC: 1 dita n. 544, idem.

ESC: 1 dita n. 15.024, idem.

G | A—C: 1 dita n. 8.260, idem.

HC: 2 ditas ns. 232 e 226, idem.

M—C—GQ: 2 ditas ns. 9.216 e 8.480, idem.

90: 1 dita n. 109, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 2 — Conteville: 1 caixa n. 3, quebrada.

Rainho: 1 dita n. 306, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 19 — CT: 4 caixas n. 600, avariada.

Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em outubro de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — ARPE: 1 caixa n. 1.058, repregada.
B: v dita n. 45, idem.
EAC: 1 dita n. 8.210, avariada.
LR—169—JWMC: 1 dita n. 80, quebrada.
LE: 2 dita n. 2, repregada.
M: 1 dita n. 9.147, idem.
AB—115: 1 dita n. 28, quebrada.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
3076 v 1 engradado, n. 34, idem.
R24: 1 caixa n. 401, repregada.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
AL—415: 1 dita sem numero, quebrada.
CN: 1 dita n. 174, repregada.
EAC: 1 dita n. 8.048, idem.
Idem: 1 dita n. 8.143, idem.
TBM: 1 dita n. 4.707 A, idem.
AL—15: 1 dita n. 2, idem.
3.076: 1 dita n. 35, idem.

Conteville: 1 engradado n. 2.389, repregado.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em outubro de 1911:

Armazem n. 4—KSG: 1 caixa n. 14, repregada.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Vapor alemão *Santos*, entrado em outubro de 1911.

Despacho sobre agua—VSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Armazem n. 11—Brigada Policial 1 caixa n. 311, repregada.

Armazem n. 3—HHC: 2 barricas ns. 7.220 e 7.227, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.225 e 7.233, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.232 e 7.229, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.
MS: 3 ditas ns. 4, 1 e 3, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 5, 6 e 2, idem.
Armazem n. 11—FF—Casa Edison: 2 caixas ns. 11.573 e 11.560, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11.563 e 11.568, avariadas.
Casa Lucas: 1 dita n. 2.500, repregada.

EMC: 1 dita n. 6.751, idem.
GE: 1 dita n. 13.067, avariada.

HR: 1 engradado n. 60818, idem.
MJ1: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

UTA: 1 dita n. 190, repregada.
VCS: 1 dita n. 188, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 4.360, avariada.
Idem: 1 barrica n. 4.558, repregada.

LOC: 7 dita n. 9.827, idem.

Armazem n. 3—Idem: 7 barris de quinto, vazando.

HJC: 6 ditas sem numero, idem.
Idem: 9 ditas idem, idem.

LOH B: 4 ditas idem, idem.
ASol a Clas: 11 ditas idem, idem.

HSC: 9 ditas idem, idem.
Vapor inglês *Aragon*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — CP: 1 caixa n. 2, repregada.

FSC: 1 dita n. 1.469, idem.
JDIH: 1 dita n. 1.856, idem.

JSC: 2 ditas ns. 214 e 213, idem.
JTF: 2 ditas ns. 2.378 e 2.701, idem.

LB: 1 dita n. 4, idem.
Mare Ferrez: 2 ditas ns. 722 e 720, repregada e avariada.

EME: 1 dita n. 2.460, repregada.
Dr. Z. N. Torres: 1 dita sem numero, idem.

KHC: 1 dita n. 5.000, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. Lago.

Dia 24

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — CSC: 1 caixa n. 7, quebrada.

CB—EL: 1 dita n. 214 C 688, repregada.
CBEE: 1 dita n. 786, idem.

Dia: 1 dita n. 3.506, idem.
GC: 1 barril sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dita n. 14.301, idem.

Idem: 1 dita n. 11.04, quebrada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

CG—EG: 1 dita n. 51, repregada.
HIC: 1 dita n. 15, quebrada.

IGC: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 14, repregada.

Vivaldi: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.

Vapor *Ceylan*, entrado em outubro de 1911.
Vapor alemão *Javorina*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — GMRJ: 1 caixa n. 14, repregada.

HSC-TA: 1 dita n. 13.731, idem.
IGC: 1 dita n. 77.867, idem.

LIC: 1 dita n. 7.846, idem.
MAF-TA: 1 dita n. 14.510, avariada.

S: 1 dita n. 7.429, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.629, idem.

Idem: 1 barrica sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglês *Thespiis*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 9 — IR94: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor inglês *Vallaz*, entrado em setembro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 10 — CAC: 1 caixa n. 6.691, repregada.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — A: 1 caixa n. 3.727, repregada.

AREAS: 1 dita n. 190, idem.
JAS: 2 barricas ns. 75 e 58, idem.

CP: 1 caixa n. 238, idem.
JAS: 1 barrica n. 66, molhada.

DU-JFA-CC: 2 engradados ns. 70 e 75, repregados.

JAS: 1 barril n. 67, idem.
IG: 1 caixa n. 5.738, idem.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — MPVVC: 2 caixas ns. 2.060 e 2.061, repregadas.

MIVS: 1 caixa n. 627, idem.
129: 2 barricas ns. 58 e 64, idem.

RL: 2 caixas ns. 261 e 262, idem.
Idem: 1 dita n. 263, idem.

SD: 1 dita n. 38, idem.
SCHIL: 1 dita n. 6.352, idem.

CPZ: 2 ditas ns. 2.303 e 2.155, idem.
ARPC: 1 dita n. 883, idem.

AJCF—HSA: 1 barrica n. 1.311, idem.
BMC: 2 caixas ns. 198 e 207, idem.

CP: 1 dita n. 253, idem.
CCMR: 1 dita n. 56, idem.

Conteville: 1 barrica n. 7.123, idem.
Idem: 1 dita n. 7.123, idem.

CNS: 2 caixas ns. 5.302 e 5.354, rotas.
Idem: 2 ditas ns. 5.333 e 5.350, idem.

DIA: 2 barricas ns. 232 e 2.751, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.768 e 2.763, idem.

FD: 1 dita n. 49, idem.

JAS: 1 dita n. 99, idem.

JRL: 2 caixas sem numero, idem.

MSC: 1 barrica n. 12, idem.

RFMC: 1 caixa n. 95, idem.

R 17: 1 dita n. 60, molhada.

TM: 1 dita n. 1.339, repregada.

Vapor *Ceylan*, entrado em outubro de 1911.

Vapor *Ceylan*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 1 — Alvaro de Barros & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

JL: 1 barril n. 699, quebrado.

RTGC: 1 decimo sem numero, vazando.

TCC: 1 quinto idem, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — GME: 1 caixa n. 41.086, vazando.

Idem: 1 dita n. 41.087, idem.

Idem: 12 ditas sem numero, manchadas.

Vapor *Javorina*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4—ARC: 1 fardo n. 752, avariado.

GMRJ: 1 caixa n. 19, repregada.

FTB: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 12, avariada.

JOC: 1 dita n. 4, idem.

S: 1 dita n. 7.629, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 2 — L: 1 caixa n. 256, repregada.

Rio—8.245: 1 dita n. 8.245, idem.

30: 1 dita n. 441, avariada.

MAIN—VVC: 1 dita n. 2.299, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911. — O inspector, Antonio Dias S. de Lago.

Dia 25

Vapor *Monarch*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto n. 3—ABC: 1 caixa sem numero, repregada.

AB: 1 dita n. 2.534, idem.

AMC: 1 dita n. 629, idem.

Idem: 1 dita n. 619, idem.

Idem: 1 dita n. 618, idem.

CLA: 1 dita sem numero, idem.

C—M—C: 5 ditas, idem, idem.

CTC: 1 dita, idem, idem.

DC: 1 dita, idem, idem.

DIA: 1 dita n. 1.042, idem.

Idem: 1 dita n. 1.044, idem.

DC: 2 ditas sem numero, idem.

HLAS: 2 ditas, idem, idem.

JMP: 1 dita n. 7.530, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 8.982, idem.

KFC: 1 dita n. 4.377, idem.

Idem: 1 dita n. 4.375, idem.

MS&C: 1 dita n. 16.750.

MC: 1 barrica n. 21.980, idem.

RC: 1 caixa n. 3.993, idem.

SG: 1 dita n. 7.560, idem.

Vapor alemão *Crefeld*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—ESC: 1 caixa n. 23.357, repregada.

Idem: 1 dita n. 27.436, idem.

Idem: 1 dita n. 25.417, idem.

Idem: 1 dita n. 23.375, idem.

SC: 1 dita n. 253, idem.

ACC—AFV: 1 dita sem numero, idem.

EP: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

P: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, molhada.

C: 1 dita idem, repregada.

DW: 1 dita idem, idem.

T. Alacedo: 1 dita idem, vazando.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
GZC: 1 dita idem, idem.
JRW: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor *Menarch*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — MSC: 1 caixa n. 75, repregada.
MAI: 1 dita n. 212, idem.
MA: 1 dita n. 1, idem.
MMC: 1 dita n. 4.785, idem.
MSC: 1 dita n. 32, idem.
NT: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
GI-18: 1 dita n. 296, idem.
OS: 1 dita n. 71, idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem.
OPC: 1 dita n. 12.487, idem.
Pacheco: 1 dita n. 6.996, idem.
PDF: 1 dita sem numero, vazando.
Pinho Chausl: 1 caixa sem numero, repregada.

HIRC: 1 dita n. 488, idem.
ZJC: 1 dita n. 34, repregada.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
MBC: 1 dita n. 74, idem.
Idem: 1 barreira n. 71, idem.
Vapor alemão *Crefeld*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — AMPV: 1 caixa sem numero, repregada.
ESC: 1 dita n. 25.399, idem.
Idem: 1 dita n. 232, idem.
Idem: 1 dita n. 25.432, idem.
Vapor *Manarch*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto, armazem n. 3 — SC: 1 caixa n. 2.201, repregada.
VIANNA: 1 dita n. 647, idem.
WHG: 1 dita n. 2.731, idem.
ACC: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
(A): 1 dita n. 4, idem.
AB: 1 dita n. 2.532, idem.
Idem: 1 dita n. 2.335, idem.
B-B: 1 dita n. 161, idem.
Casa Fiat: 1 dita n. 5.529, idem.
BC-B: 1 dita n. 10.375, idem.
CTC: 1 dita sem numero, idem.
GRL: 1 dita n. 315, idem.
CBL: 1 dita n. 546, idem.
Idem: 1 dita n. 512, idem.
CBC: 1 dita n. 4.195, idem.
CLI: 1 dita sem numero, idem.
DMR: 1 dita n. 5.427, idem.
D-CCC: 1 dita n. 7.769, idem.
JAT: 1 dita sem numero, idem.
JF: 1 dita n. 1.443, idem.
JDC: 1 dita sem numero, idem.
MSC: 1 dita n. 27, idem.
MSG: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem.

Vapor alemão *Santos*, entrado em outubro de 1911.
Armazem n. 11 — AC: 1 caixa n. 3.335, repregada.

AR&C: 1 dita n. 19.808, avariada.
Casa Edison: 1 dita n. 4.530, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.566, avariada.
CC-B: 1 dita n. 3.037, repregada.
Grauado: 1 dita n. 950, idem.
HH: 1 dita n. 60.819, avariada.
JMC: 1 dita n. 1.611, repregada.
LCBM: 2 ditas ns. 3.190 e 2.196, idem.
Idem: 1 dita n. 2.210, idem.
HC: 2 ditas ns. 2.215 e 2.212, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.219 e 2.213, idem.
ORC: 1 dita n. 670, idem.

1886: 1 dita n. 79, idem.
TAV: 1 dita n. 100, idem.
AC: 1 dita n. 7.350, avariada.
Vapor inglês *Martharia*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — CM: 1 dita n. 50.421, repregada.

FDC: 1 dita n. 9.599, idem.
CB: 2 ditas ns. 5.662 e 5.633, avariadas.
HFL: 2 ditas ns. 238 e 214, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.273 e 4.157, idem.
Idem: 2 ditas ns. 226 e 4.211, idem.
HEV: 1 dita n. 2.915, idem.
SRC: 2 ditas ns. 250 e 252, idem.
Idem: 2 ditas ns. 507 e 251, idem.
SD: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglês *Marthaza*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — HJ: 2 caixas ns. 4.053 e 4.192, avariadas.
41: 1 dita n. 139, repregada.
51: 1 dita n. 200, idem.
WB: 2 ditas ns. 2.499 e 2.573, idem.
Armazem n. 5 — K: 1 barril n. 328, idem.
Vapor *Crefeld*, entrado em outubro de 1911.
Armazem de amostras — CTD: 2 pacotes sem numero, rolos.

Bastos Dias: 2 caixas sem numeros, repregadas.

Hampel: 1 engradado sem numero, avariado.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor francez *Paonaser*, entrado em outubro de 1911.

Armazem de bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor inglês *Martharia*, entrado em outubro de 1911.

Armazem n. 4 — ATD: 2 caixas ns. 3.332 e 3.343, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.349 e 7.210, idem.

Idem: 1 dita n. 163, avariada.

HD: 1 dita n. 2, idem.

TRC: 1 dita n. 560, repregada.

Idem: 1 dita n. 520, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 521 e 522, avariadas.

LC: 1 dita n. 929, repregada.

Idem: 1 dita n. 929, avariada.

ETC: 1 dita n. 9.063, repregada e avariada.

RJ: 2 ditas ns. 4.858 e 4.191, repregadas.

Vapor *Crefeld*, entrado em outubro de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 4 — RC: 1 caixa n. 149, vazando.

Idem: 1 dita n. 89, repregada.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

Idem: 1 dita n. 70, idem.

Idem: 1 dita n. 99, vazando.

Idem: 1 dita n. 94, repregada.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Silva & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, avariada.

Idem: 1 dita, idem, repregada.

Afandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — Pelo Inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 6 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confusão, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que favorecerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Paraná

Amperometro até 25 amperes para o tableau, um.

Areometro Hick para os acumuladores, um.

Borracha vermelha em lençol de 0,08 mm de espessura, kilo.

Frigideira de ferro batido n. 34, uma.

Lanterna de segurança de archote para paioes de manioção, uma.

Voltmetro de 25 volts para o tableau, um.

Enchô, uma.

Formões sortidos, um.

Pará

Tapete avelludado de 1,00x0,7, um.

Tapete avelludado de 2,1x0,8, um.

Escola de Aprendiziz Maritimos do Rio de Janeiro

Taboa de pinho de genipapo de 1,50x0,25x0,025, quatro.

Tamoyó

Taboa de pinho branco de 1,90x0,35x0,025, seis.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho da Suécia aparelhadas as duas faces de 4,90x0,220x0,019, duas.

Franchão de pinho especial de 4,00x0,67x0,100, um.

Taboa de pinho de R za de 4,00x0,22x0,01, seis.

Taboa de pinho de pé de 5,00x0,100x0,025, seis.

Taboa de pinho sangrado de 5,00x0,10x0,10, uma.

Taboa de pinho do Paraná de 4,00x0,10x0,03, oito.

Taboa de cedro aparelhadas as duas faces de 7,00x0,450x0,019, uma.

Taboa de peroba branca aparelhadas as duas faces de 7,00x0,500x0,031, uma.

Taboa de peroba de 7,50x0,500x0,070, uma.

Moldura de pinho de Riga de 7,00 de comprimento, quatro.

Taboa de cedro aparelhadas as duas faces de 6,00x0,40x0,015, duas.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces de 6,00x0,500x0,150, uma.

Taboa de peroba aparelhadas as duas faces de 6,00x0,500x0,034, uma.

Taboa de peroba branca aparelhadas as duas faces de 7,00x0,400x0,028, uma.

Taboa de peroba branca aparelhadas as duas faces de 2,00x0,40x0,030, uma.

Directoria de Armamento

Barrote de pinho de Riga de 7,30 x 0,220x0,075, vinte e quatro.

Deposito Naval, 4 de novembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 6 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos

diversos de seu ramo, da negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição dentro do prazo de 24 horas, imperivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Parahyba

Chaleira de cobre para 5 litros, uma.
Compasso de volta para $406^{\text{m}}/4$, um.
Compasso medio interior para $406^{\text{m}}/4$, um.
Compasso de ponta para $152^{\text{m}}/4$, um.
Chave de 2 bocas de $38^{\text{m}}/1$ até $6^{\text{m}}/3$, uma.
Cabo duplo com capa de chumbo de $2^{\text{m}}/4$ de diametro, metro.

Arsenal de Marinha

Folha de pinho da Suecia de $3,00 \times 0,23 \times 0,009$, seis.
Safraes de pinho de Riga de $10,00 \times 0,075 \times 0,018$, 12.
Cesto de porto, um.
Pá de ferro com bico, uma.
Taboa de pinho de Riga aparelhada e de macho e fema de $9,90 \times 0,21 \times 0,05$, 25.
Taxas de zinco, kilo.
Cabo electrico de 37 fios de $18,10^{\text{m}}/4$ com isolamento de borracha sob chumbo c/ amostra, metro.
Rolha de cortiça com amostra, uma.
Deposito Naval, 5 de novembro de 1911.
— Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Estado de Santa Catharina—Porto de S. Francisco—Banco da Galharda

Posição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia que marcava o extremo E do banco da Galharda, na barra N do rio S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, de que fez menção o aviso n. 48 do mez proximo passado, se acha novamente collocada na sua verdadeira posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 1 de novembro de 1911.—Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

Estado de Santa Catharina—Porto de São Francisco—Banco João Dias

Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia preta do extremo N do banco João Dias, na entrada do rio São Francisco, Estado de Santa Catharina, que se achava fóra do logar, conforme o aviso n. 51, de 1911, do mez ultimo.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 1 de novembro de 1911.—Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 56

Estado de Pernambuco—Recife

Boia fóra do logar

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia preta da Barra Grande, no Estado de Pernambuco, partiu a amarração.

Aviso ulterior dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 3 de novembro de 1911.—Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previu aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos a carta de piloto reunem-se no proximo dia 7, ás 10 1/2 horas.

Escola Naval, 4 de novembro de 1911.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

1º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Aranjó, presidente da Junta de Alistamento Militar; faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—Coronel Benedicto de Aranjó, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1º MUNICIPIO

O coronel Antonio Benedicto de Aranjó, presidente da junta de alistamento militar do 1º municipio, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados os cidadãos abaixo mencionados.

Si alguma reclamação tenham a fazer contra a sua inclusão, podem reclamar perante esta junta, que funciona no deposito da intendencia da 9ª região militar, no antigo Arsenal de Guerra, das 12 ás 3 horas da tarde, todos os dias uteis, que serão attendidos no que for de justiça.—Tenente Raul Xavier, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS

160. Alvaro Teixeira Bastos.
161. Oscar Sampaio.

162. Joaquim Campos.
163. Oscar de Moura Muniz.
164. Luiz Faulhaber.
165. Arlindo Bernardes Fraga.
166. Jayme da Silva Maia.
167. Ataúlpa de Azêvedo.
168. Elpidio Campos.
169. Eurico Wallace da Gama Cochrane.
170. João Costa Carvalho.
171. Manoel Francisco.
172. Amarillo de Noronha.
173. Milton Pereira Carrilho.
174. Lourival Ribeiro.
175. Waldemiro Bastos.
176. José de Souza e Silva.
177. Ramiro Piquet Carvalhosa.
178. Americo Rodrigues da Silva.
179. Maurilio L. de Araujo.
180. Alberto Bussunzer.
181. Manoel Pompeu de Macedo.
182. Amibal Martins Pereira.
183. Jayme Brício Guilhon.
184. Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
185. Euclides Cicero de Carvalho.
186. Luiz de Souza Loureiro.
187. Alfredo Baltar.
188. José Amaral de Almeida.
189. Antenor José Pereira.
190. Alvaro Rocha.
191. José Hyppelito Pereira.
192. Mario das Chagas Rosas.
193. Carlos Lyra e Oliveira.
194. Adriano Ferreira.
195. Alvaro dos Santos Garcia.
196. Abelardo Marques Baptista de Leão.
197. Raul da Costa Lambert.
198. Pedro de Souza Carvalho.
199. Mario Guarani de Barros.
200. José Candido da Costa.
201. Hildebrando Newton de Barcellos.
202. Olívio do Padua Carvalho.
203. Balduino Meira.
204. Helvecio Monte Sobrinho.
205. Gualtiero Bactolini.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.
— Raul Xavier, tenente-secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

2º DISTRITO DE SANTA RITA

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, em todos os dias, na Directoria de Obras do Arsenal de Marinha, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no Arsenal de Marinha do Districto Federal e publicado no *Diario Official*.

Junta do Alistamento Militar do Segundo Municipio.—O secretario, capitão Alvaro de Souza Moreira Filho.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911.—Alfredo Ramos Chaves, presidente.

Relação dos cidadãos alistados durante a semana que hoje finda:

(Continuação 2)

45. Carlos da Camara Pinto.
46. Francisco Pacheco da Costa.
47. Leopoldo Alves da Silva.
48. Antonio Mattos.
49. Oscar de Mattos.
50. Lauriano de Jesus.
51. Alberto Silva.
52. Sylvio Souza.
53. Luiz Pereira.
54. Manoel Ferreira.
55. João Ferreira de Souza.
56. José Mariano Ribeiro.
57. Albino Alves de Oliveira.
58. Cesar Fries Monteiro.
59. Antonio Sylvestre.
60. Samuel Simões Duarte.
61. Jeronymo Araujo Vianna.
62. Gustavo Gama Junior.
63. Oscar Ferreira.
64. Oswaldo Seixas.
65. Octavio Rodrigues.
66. Armando Rodrigues.
67. José Avelino Chaves.

Junta de Alistamento do 2º município do Distrito Federal, com sede no Arsenal de Marinha, 23 de outubro de 1911. — Coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente. — Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICÍPIO DA FREGUEZIA DO S. S. SACRAMENTO.

O cidadão José Maria Gomes, presidente desta junta, publica, para conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, á rua da Carioca n. 32, 3º andar, das 12 horas ás 2 da tarde, que serão attendidos no que for de justiça.

(Continuação do n. 176)

177. Raul Guedes de Mello.
178. Renato Pinto Caldeira.
179. Carlindo Lobo.
180. Lourenço Alves Eiras Junior.
181. Antonio Joaquim de Sá Couto.
182. Mario de Mendonça.
183. Eduardo dos Santos.
184. Oswaldo Fonseca.
185. Pedro Baptista.
186. Alberto da Silva Ferrão.
187. Norberto Gomes da Silva.
188. Rodolpho Gonçalves.
189. José de Abreu.
190. Antonio de Almeida.
191. Damasio Antonio.
192. José Assis Cardoso Junior.
193. Deslindo Dulbal Espinola.
194. Felipe Ribeiro.
195. Fernando Teixeira Novaes.
196. Manoel da Costa Guimarães.
197. Affonso de Lima.
198. Agenor do Bens.
199. Henrique Ribeiro Gonçalves.
200. Alvaro Baptista Gonçalves.
201. Antenor Guimarães.
202. Dr. Alfredo Raymundo Rocha.
203. Arthur José dos Santos.
204. Cassio Manoel da Rocha.
205. Cesde Pereira de Mambuca.
206. Carmo Maximiano.
207. Custodio Fernandes Góes.
208. Carlos Esmos Peixoto.
209. Emami da Costa Braga.
210. Francisco Medeiros Cruz.
211. José Rosa Ribeiro.
212. Eneas Tavares de Racerda Filho.
213. Mario Peludo.
214. Miguel de Carvalho.
215. Octacilio Pinto de Souza.
216. Octavio Araujo Vianna.
217. Orlando Frederico.

218. Romeu Malta.
 219. Tiberio Caselli.
 220. Domingos Leobona.
 221. João Norberto de Castro.
 222. Carlos Eduardo Mascarenhas.
 223. Claudino Seraphim Santos.
 224. João Baptista Mendes.
 225. Heitor Pinto Filho.
 226. Argeiro Nascimento Barbosa.
 227. João Martins.
 228. José Moitinho Lopes Bahia.
 229. Francisco Assis Ramos.
 230. Edmundo Coelho Borges.
 231. Antenor Augusto Pereira.
 232. Alvaro da Silva Hugo.
 233. Salvador Silva.
 234. Bernardino Maria Junior.
 235. Augusto de Souza e Silva.
 236. Justiniano de Souza e Silva.
 237. José de Souza e Silva.
 238. Joaquim Barbosa.
 239. Horacio Fontes.
 240. Eulálio Pereira.
 241. Carlos de Almeida Pereira.
 242. Henrique Francisco da Silva Pinhão.
 243. Maurillo Francisco do Amaral.
 244. Sebastião Fernandes da Cunha.
 245. Eduardo Sinfz.
 246. Antonio Ramos.
 247. Benedicto Alves Pereira.
 248. Pedro Ferreira.
 249. Francisco da Costa.
 250. Benedicto da Cunha.
 251. José dos Santos.
 252. Francisco de Oliveira.
 253. João Augusto.
 254. João Ferreira.
 255. Alfredo da Oliveira.
 256. Mario Cardoso dos Santos.
 257. Antonio Pereira.
 258. Paulo Marques.
 259. João Baffica.
 260. João Guimarães.
 261. Antonio da Graça.
 262. Pedro dos Santos.
 263. Joaquim da Silva.
 264. Affonso Alves.
 265. Luiz da Silva Guimarães.
 266. Octavio B. de Aguiar.
 267. Honório de Carvalho.
 268. Newton Cezar.
 269. João Nargiso Costa.
 270. Domingos Araújo Machado.
 271. Luiz Francisco Amorim Rosina.
- Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911. — Miguel Marinho, tenente, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no Beco da Batalha, 22º andar (antigo Arsenal de Guerra). E para conhecimento de

todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, diariamente das 11 ás 2 horas da tarde, e publicado no Diario Official nos dias 25, 26 e 27 do corrente.

Capital Federal, 23 de outubro de 1911. — O secretario, João Pereira Martins Ribeiro. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

7º MUNICÍPIO — (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capellão do Exército, tenente reformado, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até a dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na sede da Delegacia de Policia do 6º Distrito, á rua do Catete, esquina da de Padre Américo, das 12 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, diariamente das 11 ás 2 horas da tarde e publicado no Diario Official.

Capital Federal, 5 de novembro de 1911. — Tenente do Exército, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente. — Carlos Bullister, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

SEITMO MUNICÍPIO (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capellão do Exército, tenente reformado, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno do 1908, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 horas ás 2 da tarde, e será affixar todas as segundas-feiras a relação dos alistados durante a semana finda. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado

xado, junto ao edificio em que funciona esta junta, na sede da delegacia policial do 9º districto, a rua do Catete, esquina da de Pedro Americo, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Carlos Ballister de Albuquerque Paes.

Capital Federal, 23 de outubro de 1911. — Tenente do Exército, padre Francisco Battaglia Ribeiro, presidente.

Relação dos alistados até a semana finda

11. Francisco Lessa.
12. Honório de Oliveira.
13. Manoel Marinho de Almeida.
14. Cornelio Marques.
15. Clemente Nunes de Moraes.
16. Antonio José Carneiro.
17. Alcino Costa.
18. José da Cruz.
19. Alfredo Dias.
20. José Alves de Almeida.
21. Elias Francisco Santos.
22. Leandro do Nascimento.
23. Saúcho Martins Santos.
24. Alberto Joaquim Lourenço.
25. Adriano Simplicio Silva.
26. Pedro Marcos.
27. Napoleão dos Santos.
28. Antonio Pereira da Silva.
29. Arlindo Antonio Manoel.
30. João Baptista Santos.
31. João Aguiar.
32. Aspino Moreira da Rocha.
33. Armando Silva.
34. Eurico de Andrade Pinto.
35. Gastão de Bragança Dias.
36. Mario Leitão da Cunha.
37. Pedro Nolasco Frazão.
38. Tertuliano Pinto Ferreira.
39. Thomaz Pinto Carneiro Velloso.
40. Raymundo Felipe de Mattos.
41. Manoel Henrique de Lima.
42. Tertuliano dos Santos.
43. Procopio Ribeiro.
44. Gudesten Pires.
45. Ormado Mello.
46. Waldemiro Diniz.
47. Angelo Alves de Oliveira.
48. Juvenilio Peixoto Santos.
49. Jayme Alves.
50. José Ferreira.
51. José Jeronymo da Silva.
52. Tertuliano Moraes Lucas.
53. Alfredo Teixeira da Costa.
54. Alvaro da Silveira Martins.
55. Etlarbo José Teixeira.
56. Mario Fernandes Guedes.
57. Eduardo Alves Ribeiro.
58. Oscar de Paiva Guedes.
59. Godofredo Ferreira Nery.
60. Manoel Xavier da Silva.
61. Francisco Augusto de Andrade.
62. Francisco Torres Alvim.
63. Tiburcio Lima.
64. Carlos de Oliveira Pimenta.
65. Antonio Francisco Pereira.
66. Oscar Alves dos Santos.
67. Firmino Marcellino da Silva.
68. Estevão José Ribeiro.
69. Antonio Barbosa Macedo.
70. Aurelio Francisco da Cruz.
71. Antonio Pinto Cardoso.
72. Nelson Dias Macedo.
73. Etelvino Vieira Vianna.
74. Edgar Maglioli.
75. Pedro Rodrigues Vieira.
76. Joaquim Pinheiro Barbosa.
77. Delphin de Oliveira Villela.
78. João Roberto Jacino.
79. Manoel Azevedo Nunes.
80. Durval Ferreira Souza.
81. Antonio de Oliveira Quito.
82. Alcebades Benvenuto Duarte.
83. José Fernandes da Cunha.
84. Ernesto Antonio de Mendonça.
85. Arlindo Rodrigues Nery.
86. Victor Magaraia.

87. Mariano Adolpho Philigret.
88. Francisco Lopes Suzano.
89. João Alipio Pessoa.
90. Manoel Miranda dos Santos.
91. Arthur Paulo Kastrop.
92. Didi mo Nunes dos Santos.
93. Alfredo Ignacio Machado.
94. Theodorico do Nascimento.
95. Claudio Coelho.
96. Eduardo Romagnera Junior.
97. Manoel Buarque de Almeida.
98. José Antonio Gonçalves.
99. Argeu Barbosa de Almeida.
100. Salvador Pinto Junior.
101. Joaquim Castelo Branco.
102. Manoel da Costa Fontes.
103. Arlindo Alves Monteiro.
104. José da Costa Filho.
105. Thydio de Almeida.
106. Eufausino José Mariano Campos.
107. Malagrides Faria de Almeida.
108. Dionysio José Christo.
109. Clodomiro Vieira de Souza.
110. Henrique Joaquim Arthoer.
111. Lamartine Gontijo de Carvalho.
112. Carlos Americo Brazil.
113. Ophir Pinto de Loyola.
114. Alfredo Marinho Paes Barreto.
115. John Basil Freeland.
116. Samuel dos Santos Jacintho.
117. Nelson Dias Macedo.
118. Franklin de Paiva.
119. Eugenio Custodio Sobrinho.
120. Francis Walter Hime.

Tenente do Exército, padre Francisco Battaglia Ribeiro, presidente. — Carlos Ballister secretario. — Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
8º MUNICIPIO (LAGEA)

Convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, a rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos manda layrar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta Junta, lugares publicos e publicado no *Diario Official*. E em, tenente José Viriato Martins, secretario da Junta o subsecrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — O presidente da Junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

De accordo com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º municipio, os seguintes cidadãos:

1. Mem Rodrigo Schmidt de Vasconcellos.
2. Manoel Ernesto de Borja.
3. Manoel Ferreira da Silva.
4. Joaquim Fernandes Carollo.
5. Damião da Silva Loureiro.
6. Adão Pinto Felix.
7. Affonso Pinto Felix.
8. Affonso Vargas Campos.
9. Luiz Gonzaga.
10. André Ferreira de Mello.

11. Alfresano Provenciano.
12. Wenceslau Ferreira Vianna.
13. Vicente Joaquim Alves.
14. Henrique de Carvalho.
15. Hugo Martins Ferreira.
16. Henrique Ignacio Garcia.
17. Hermogenes Cesar de Brito.
18. Clito Castorino de Farias.
19. Custodio Soares.
20. Dr. Carlos de Aguiar Moreira.
21. Casemiro Pereira dos Santos.
22. Carlos Trajano da Oliveira.
23. Carlos Moreira Guimarães.
24. Carlos Calvet Velloso.
25. Atila de Oliveira Costa.
26. Ataulpa Alves de Carvalho.
27. Aeylino Costa.
28. Adolpho Ferreira da Costa.
29. Alvaro Faria.
30. Agenor Guimarães.
31. Alvaro da Cunha Azevedo.
32. Alcides Gomes da Silva.
33. Luiz Antonio Gonçalves.
34. Alfredo Lopes Guimarães.
35. Arlindo Lopes Ferreira.
36. Antonio Samuel Dias.
37. José Alves Antunes.
38. João Pedro de Carvalho Vieira.
39. Gustavo Adolpho de Ramos Mello.
40. Gastão Gonçalves de Moraes.
41. Godofredo Ignacio de Loyola.
42. Eduardo José de Almeida.
43. Sabino Cardoso de Mendonça.
44. Sebastião Francisco da Motta.
45. Sebastião de Moura Albuquerque.
46. Sebastião José Pestana.
47. Jorge Antonio de Oliveira.
48. João Cardoso Teixeira.
49. Pedro Ramos de Paiva.
50. Pedro Ferreira do Amaral.

Capital Federal, 28 de outubro de 1911. — Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

9º MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente honorario do Exército Norberto Augusto Borges, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da Gavea, de 1 ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda layrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, a rua Marquez de S. Vicente n. 32, e publicado no *Diario Official*. O secretario, alferes, Antonio José Ferreira de Oliveira. Capital Federal, 30 de setembro de 1911. — Tenente Norberto Borges, presidente.

Relação dos cidadãos alistados neste municipio durante a semana finda:

1. Antonio Dias Ferreira Filho.
2. Armando Villela Tavaros.

3. Alberto Braz.
4. Vigilato da Silva Cruz.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — O presidente, tenente Norberto Augusto Borges

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
10º MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affin de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar esse alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no quartel do 52º batalhão de caçadores.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente. — Capitão Alfredo Accioly Goston, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS DURANTE A SEMANA FINDA

1. Olympio Caetano da Silva.
2. Augusto Mascarenhas.
3. Salvador Domingos da Costa.
4. Indalino Franca Fonseca.
5. Homero Caminha.
6. José Peixoto Braga.
7. Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
8. João Athanasio Baptista.
9. Francisco Gomes.
10. Carlos Francisco da Costa.
11. Paschoal Cuzione.
12. Praxedes do Nascimento.
13. Oscar Pereira Martins.
14. Leandro Joaquim dos Santos.
15. Francisco Xavier Lopes.
16. Raul Pacheco.
17. Carlos da Silva.
18. Sebastião Dufrayer de Oliveira.
19. Gabriel Cyríaco de Andrade.
20. José Lopes Trovão.
21. Pedro Angelo Gonçalves.
22. João Annanias.
23. Lucio da Costa Tavares.
24. Adão Carlos Continho.
25. Daniel José do Patrocinio.
26. Vicente Ferreira Galina.
27. João Cesares.
28. Ponciano José Corrêa.
29. José Laurindo.
30. Guilherme Ferreira de Castro.
31. Antonio Gabriel de Andrade.
32. Alberto Techer.
33. Nicanor Villas-Bôas.
34. José Joaquim de Souza.
35. Olindo Gomes dos Santos.
36. Raphael Militão da Silva.
37. Ernesto Giotto.
38. Eustachio Rodrigues.
39. Flavio José Teixeira de Eyra.
40. Amaro da Silva Tavares.
41. Oscar Ferreira Sodré.
42. Angelo Vicente Ferreira Junior.

43. José Gomes.
44. Petronillo José dos Santos.
45. Raul Braga.
46. Manoel José Pereira.
47. Antonio Pinto Junior.
48. José Maurício da Fonseca.
49. Armando Duarte Dias.
50. Theophilo José da Silva.
51. Victor de Oliveira.
52. Manoel Gonçalves Briga.
53. Eudolpho Macedo.
54. Saturnino Ferreira Cotrim.
55. Domingos Antunes da Silva.
56. João Alves da Silva.
57. Eugenio Fernandes de Oliveira.
58. Manoel Pereira da Silva.
59. Alcides Augusto Gomes da Silva.
60. Alfredo Dinheiro do Prado.
61. Pompeu Epiphânio Nepomuceno.
62. Henrique Wenceslão da Silva.
63. Manoel de Medeiros.
64. Antonio de Assis Republicano.
65. Napoleão Dias Teixeira.
66. Antonio Candido.
67. Augusto Panet.
68. Ascendino Cabral de Oliveira.
69. Carlos Vieira de Lima.
70. Carlos Paulo de Faria.
71. Carlos José da Silva.
72. Manoel Pinto da Fonseca.
73. Manoel Benedicto de Freitas.
74. Adhemar Rodrigues.
75. Angenor Cocilio de Souza.
76. Alberto Gomes Moreira.
77. Luiz Narciso Gomes.
78. Antenor Gonçalves.
79. Elpidio José Santa Anna.
80. Aurelio Frederico Pereira de Lima.
81. Armando da Fontoura Lima.
82. Henrique Velloso da Silva.
83. Oswaldo Soares.
84. Carlos Lopes Sayão.
85. Arthur Gêremias de Oliveira.
86. Alvaro Machado Pereira Brazil.
87. Jorge Figueira Machado.
88. Almerindo Alvaro de Moraes.
89. Edmundo José de Mello.
90. Edmundo Enéas Galvão.
91. Afonso Henrique de Lima.
92. Mariano da Silva.
93. Augusto de Albuquerque.
94. Thomaz Caldeira Martins.
95. Alvaro Christovão Zimmerman.
96. José da Costa Medeiros.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911. — Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente. — Capitão Alfredo Accioly Goston, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
12º MUNICÍPIO — FREGUEZA DO ESPÍRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda:

29. Severiano Garcez.
30. Euzebio Brites Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Gomes.
33. Manoel Pacheco Portillo.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Gabriel de Souza Pereira.
37. Salustiano Pires dos Santos.
38. Carlos Barneto.
39. Olegario Domingos Pereira.
40. Manoel Martins Lameiro.
41. Geraldo Ribeiro.
42. Izidro Francisco Vergni.
43. Eduardo Pires Duarte.
44. João Pereira da Barros.
45. Juvenal de Almeida.
46. Luiz Augusto Pereira.
47. D. Juvenal Oliveira Santos.
48. Alberto Gomes da Silva.
49. Joaquim Fernandes Bravo.
50. Humberto Cordovil Lucetta.

51. Luiz Feliciano da Conceição.
52. Alfredo Pedro Pereira.
53. Antonio Martins de Oliveira.
54. Jayme Lessa.
55. Alberto Moreira.
56. Bento Silva.
57. José Tavares Carneiro.
58. Militério Soares Junior.
59. Manoel Pereira Pinto.
60. Luiz de Vasconcellos.
61. Prudente Fernandes.
62. Francisco Ribeiro Chaves.
63. Antonio Telles de Almeida.
64. Antonio Alves da Silva Porto.
65. Claudio Porphirio Theodoro.
66. Marcelino Romano.
67. Alvaro de Araújo.
68. Antonio da Silva Junior.
69. Francisco João dos Santos.
70. João da Brito Cavalcante.
71. João Lopes Corrêa de Lacerda.
72. Manoel Cabral.
73. Manoel Alves Guimarães.
74. Dorival Rodrigues Varanda.
75. João Antonio Lopes.
76. José dos Santos.
77. Mathews Barbosa de Oliveira.
78. Laudelino Ramos.
79. Antonio Moura Guimarães.
80. Alvaro Brandão.
81. João Feliciano Avelar.
82. Lucas Ferreira Lopes.
83. Miguel Grosso.
84. Belmiro Vicente.
85. Alzemiro Mariano.
86. Benedicto Francisco.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — O presidente, capitão Oldemar Maria de Lacerda.

Ministerio da Guerra

NONA REGIÃO PERMANENTE — 1º MUNICÍPIO MUNICIPAL
Relação dos indivíduos alistados, durante a semana finda, de 22 a 28 de outubro de 1911:

41. José Pinto de Miranda Montenegro.
42. Aristides Vieira Machado.
43. Octavio Berrini.
44. Oscar de Castro.
45. Sebastião Hugo de Souza.
46. João Rufino Furtado de Mendonça.
47. Arthur Izetti.
48. Emmanuel de Carvalho Cardoso.
49. Portlios Duque Estrada Meyer.
50. Antonio Coutinho de Carvalho Frôes.
51. Frederico Ramos Mendes.
52. Arthur Alberto Lobo da Cunha.
53. João de Deus Pires.
54. Julio José da Silva.
55. David da Silveira.
56. Abrahão Salitave.
57. Antonio Joaquim Pereira.
58. Octaviano Silva.
59. Theotonio Vieira Rangel.
60. José de Carvalho.
61. Albertino Rodrigues Chaves.
62. Antonio Nazareth.
63. José Luzia de Souza.
64. Antonio Dutra de Araújo.
65. Braz Carneiro.
66. João Alexandre Rocha.
67. Antonio Mendes Antas.
68. Olympio Montez Junior.
69. João Saucier.
70. Horacio da Cunha Valente.
71. Umberto Couto.
72. Alberto Celestino dos Santos.
73. Heraldo Pompêa de Vasconcellos.
74. Raul Ribeiro Damasio.
75. Lourival Carlos Fonseca.
76. Alvaro Silva.
77. Aldemar de Magalhães Cavalcanti de Albuquerque.
78. Heldebrando Bâbo.
79. Lindolpho Nunes.
80. Emilio dos Santos.
81. José Pereira de Magalhães.

82. Paulo de Oliveira.
 83. Bartholomeu de Oliveira.
 84. Alberto Guimarães.
 85. Basílio Pereira.
 86. Firmino da Silva.
 87. Juvenino Anacleto.
 88. Cosma Antonio de Oliveira.
 89. José Fidelis dos Santos.
 90. Serafim Antonio da Cruz.
 91. Carlos José Monteiro.
 92. José Francisco Barbosa.
 93. Francisco Laranjeira.
 94. Benedicto Caeiro.
 95. João Freitas.
 96. Alvaro de Freitas.
 97. Mario D. mião.
 98. Augusto de Abreu.
 99. João Felipe Afonso.
 100. Ezequiel Menezes de Oliveira.
 101. Guilherme Gonçalves.
 102. Gaudencio Pinto.
 103. Antonio Gabriel.
 104. Santiago da Costa.
 105. Laurino Mateus.
 106. Luiz Bernardo.
 107. Coutatino José Machado.
 108. Adelino Bernardo.
 109. João Paulo de Faria.
 110. Jacintho Costa.
 111. Aluizio Silva.
 112. João Adriano.
 113. Cecilio Coelho.
 114. Antonio Ferreira da Silva.
 115. Bazilio de Oliveira.
 116. Manoel Pinheiro.
 117. João de Almeida.
 118. Americo Sant'Anna.
 119. Arthur Rodrigues.
 120. Miguel Ribeiro.
 121. Manoel Baptista.
 122. Lauriano de Moraes.
 123. João Francisco da Silva.
 124. José Conrado.
 125. Rodolpho de Oliveira.
 126. Gaspar Gonçalves.
 127. Luiz Baptista.
 128. Oscar José de Oliveira.
 129. Luiz Pereira.
 130. Antonio Geraldo.
 131. Gregorio Pedro.
 132. João Galdino.
 133. José Antonio da Silva.
 134. Deodoro de Souza.
 135. Manoel Pacheco.
 136. Jayme Pacheco.
 137. Raul Paulino.
 138. Izaias Clemente.
 139. Ruben Manoel.
 140. Flávio Barbosa.
 141. Manoel Fernandes.
 142. Narciso Gabriel.
 143. Arthur Teixeira.
 144. Francisco Lima.
 145. Francisco Fernandes.
 146. José Antonio.
 147. José Mariano.
 148. José Esteves.
 149. Messias Santos.
 150. Graciliano Francisco.
 151. Thomaz dos Santos.
 152. João Alves Peixoto.
 153. Americo Costa.
 154. Antonio Theodoro.
 155. Emilio Brum.
 156. Horacio Rufino.
 157. Waldemiro Pereira.
 158. Gregorio da Costa.
 159. Octaviano Oliveira.
 160. José Antonio.
 161. Francisco Januario.
 162. Izaltino Silva.
 163. Antonio Ignacio.
 164. Antonio Francisco Anjos.
 165. Florencio Pereira.
 166. Manoel Vicente.
 167. Carlos de Oliveira.
 168. Sebastião Paulo.

169. Antonio Loureiro.

170. Alvaro Leão.

Estação de Bombeiros, junto ao Cães do Porto, 4 de novembro de 1911.— Tenente-coronel, José Alves de Sampaio, presidente.— Capitão, Luiz da Costa Firme, secretario.

Ministerio da Guerra

UNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 13º MUNICIPIO
 EM S. CRISTOVÃO
 Avenida Pedro Ivo—Quartel do 1º regimento
 de artilharia montada

O major Antonio Augusto Santiago, presidente desta junta, publica para conhecimento dos interessados que na semana finda foram alistados os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, das 11 às 2 horas da tarde.

1. Alberto de Castro Pereira.
 2. Serafim Gonçalves Machado.
 3. João Baptista Torres.
 4. Sergio Pereira Cabral.
 5. Israel Barbosa.
 6. Sebastião Cardoso.
 7. Alfredo Luiz dos Santos.
 8. Ernesto Ferreira de Figueiredo.
 9. Pedro Marques.
 10. Manoel Alves.
 11. Antonio Bello.
 12. Francisco Torquato.
 13. Francisco Gaya.
 14. José Faria de Oliveira.
 15. Alvaro Teixeira.
 16. Guilherme João de Seixas.
 17. Arthur Murilo.
 18. Gabriel Costa.
 19. Antonio Soares.
 20. Luiz Coelho de Souza.
 21. Antonio Gomes Guimarães.
 22. Guilherme Dorck.
 23. Joaquim Barbosa.
 24. Alfredo Alves.
 25. Nicanor dos Santos.
 26. Antonio dos Prazeres.
 27. Francisco Guilherme de Souza.
 28. Daniel Ventura.
 29. José de Aguiar.
 30. Dr. Plínio Olympio.
 31. Joaquim Gaya.
 32. Camillo Pereira do Nascimento.
 33. Agenor José Teixeira.
 34. Joaquim Gonçalves Fernandes Pires Junior.
 35. Antonio Lopes Sucena.
 36. João Soares.
 37. Gincinato do Nascimento.
 38. Mario Toledo da Fonseca.
 39. Americo Barbosa.
 40. Joaquim Dias Carrilho.
 41. Ataliba Moreira Duarte.
 42. Izidoro Rodrigues.
 43. Antonio Rodrigues Gonçalves.
 44. Raul do Espirito Santo Paula.
 45. Alfredo Matta.
 46. Antonio Rodrigues Guedes.
 47. José Maria.
 48. Rodolpho Vilhena de Moraes.
 49. Quintino do Valle (Lacharel).
 50. Raul Euclides de Souza.
 51. Adriano Pitta da Rocha Lima.
 52. Antonio Augusto Cunha e Silva.
 53. João Luiz de Souza.
 54. Justino Rodrigues do Valle.
 55. Jayme de Mello.
 56. Agricola de Souza.
 57. Trajano Mussemessa.
 58. Ismael Ignacio Dias.
 59. José Ventura.
 60. Antonio Ferreira.
 61. Antonio José de Almeida.
 62. Carlos da Rocha Leal.
 63. Cecilio de Carvalho.
 64. Salathiel Duarte.
 65. Luiz Gomes.

66. Sergio Silva.
 67. João Martins.
 68. Manoel Constantino Borges.
 69. José Gomes de Abreu.
 70. Arthur Bezende.
 71. Leonadio de Sant'Anna.
 72. Antonio Gomes dos Santos.
 73. Lourenço Gomes.
 74. José Romeu.
 75. Theobaldo de Souza Valença.
 76. Thomaz Izaias da Costa.
 77. Antonio da Silva.
 78. Nestor Dias.
 79. Antenor de Souza.
 80. Mario Coutinho.
 81. Luiz Medeiros.
 82. Norberto Sá Pereira Mattos.
 83. Mario Guimarães Bellete.
 84. Vicente Biancho.
 85. José Antonio de Paula Carvalho.
 86. Pedro Rodrigues Fortes.
 87. João Henrique Soares.
 88. Euclides de Souza Marques.
 89. Antonio Barbosa.
 90. Nestor Pinto de Figueiredo.
 91. Augusto Pereira de Carvalho.
 92. Antonio José dos Santos.
 93. Alvaro da Silva Rocha.
 94. Euclides Silverio da Silva.
 95. Felix Vargas.
 96. Aramis Antonio Fiuza.
 97. Joaquim José dos Santos.
 98. Eduardo Ramalho.
 99. Barcinio Amaral.
 100. Nelson Gualart.
 101. Altair Corrêa Massaférre.
 102. Antonio Pereira Leite.
 103. Jayme Baptista de Oliveira.
 104. Clarindo Antonio Alves.
 105. Manoel João da Cruz.
 106. João Manoel Almeida Araújo.
 107. Cesario Borges.
 108. Carlos de Oliveira.
 109. João Alves Junior.
 110. Waldemar Justino Ribeiro.
 111. José Verissimo Costa.
 112. Alvaro Fonseca.
 113. Ceciliano Medeiros.
 114. Candido Rodrigues.
 115. Antonio Valeris.
 116. Ignacio de Almeida.
 117. Antenor Hares.
 118. Marcos Trindade.
 119. Bernardino de Freitas.
 120. Armando Pereira.
 121. José Alves Guimarães.
 122. Carlos Fontoura.
 123. José Ferreira.
 124. Juvellino Pereira.
 125. Martiniano Soares.
 126. Octaviano Assumpção.
 127. Joaquim Torres Homem.
 128. Odílio Vieira de Gouveia.
 129. Joaquim Ambrósio.
 130. Arthur Brandão.
 131. Joaquim Francisco.
 132. Oscar de Almeida.
 133. José Estacio da Silva.
 134. José Corrêa.
 135. Alcebiades Chaves.
 136. Octavio de Andrade.
 137. Romero Silva Jardim.
 138. José Dias dos Santos.
 139. Edgard José de Valle.
 140. Octavio da Silva Ramos.
 141. Numa Pompilio Albuquerque.
 142. Pedro de Freitas.
 143. Arnaldo Pereira de Lacerda.
 144. Bento Mendes.
 145. Ernesto da Silva Ramos.
 146. Octavio Teixeira.
 147. José Manoel Pereira.
 148. Alberto Lima.
 149. José Laurindo.
 150. Raphael da Silva.
 151. Waldemar Ferreira Augusto.
 152. Euclides Castro.

153. João De Souza Nunes.
154. Régio da Ribeiro.
155. Luiz Corrêa.
156. João Gonçalves Vianna.
157. Heleus José Duarte.
158. Amílal Espiridião.
159. José Correia Pires.
160. Julio Cezar da Silva Serrão.
161. Roque Olívio Gomes.
162. Arlindo Gonçalves Villarino.
163. Antão Araújo.
164. Victorino Ferreira Martins.
165. Claudionor Ferreira.
166. Eracito Valle.
167. José Cezar Ribeiro.
168. Francisco dos Santos.
169. Arthur Azevedo.
170. Alarico Rangel.
171. Antenor Maurício.
172. Achilles Mello.
173. Augusto B. Coelho.
174. Horacio Soares.
175. João da Cruz.
176. Mario Januario Nolasco.
177. Antonio Bassim de Miranda Ozorio.
178. Edegar Silva.
179. Antonio Pernambuco Chaves.
180. Oscar Guedes Pinto.
181. Felisiano Marques.
182. Emílio Coelho.
183. João Machado.
184. Abelardo Mendonça.
185. José Ignacio Rodrigues Junior.
186. Alvaro Gomes da Silva.
187. Alcides R. dos Santos.
188. Angel José Ferreira.
Capital Federal, 4 de novembro de 1911. —
Edilio José da Rosa, capitão-secretário.

Ministerio da Guerra Inspeção Permanente da 1ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR 15º município

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem, que della tomam conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste município a virem se fazer ver até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações e fôr de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio do mesmo collegio e publicado no *Diário Official*. Eu N. Teixeira, secretário, o fiz e assigno.

Capital Federal, 11 de setembro de 1911. —
João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretário.

De accordo com o art. 87. do decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados até o dia 21 de novembro os seguintes cidadãos:

1. Alvaro Mesquita.
2. Alberto Joaquim Machado.
3. Alberto Vieira Goulart da Silva.

4. Alberto Mendonça.
5. Antonio Ferreira Pontes.
6. Antonio Benedicto da Silva.
7. Anacleto de Moraes.
8. Gastão C. de Barros.
9. Frederico de Avellar Pegado.
10. Francisco Ramos da Rocha.
11. Frederico Haksman Siskinn.
12. Renê da Costa Batanga.
13. Francisco Rodrigues Ferro.
14. Francisco de Oliveira.
15. Henrique Guarany da Silva Braga.
16. Henrique Leal Ferreira.
17. Innocencio C. da Costa Machado.
18. João Pinto de Araújo.
19. José Gonzaga.
20. José Sábino.
21. José Baptista Fernandes.
22. Lindolpho André de Souza.
23. Manoel Francisco da Silva.
24. Manoel Leandro da Silva.
25. Manoel Rodrigues Dias.
26. Marcellino Alexandre.
27. Mario Pereira.
28. Mario Xavier.
29. Oranindo do Nascimento.
30. Pedro Louzada.
31. Raul Ferreira dos Santos.
32. Raul Moura Presgrave.
33. Arthur José Villas Boas.
34. Arthur de Souza.
35. Alvaro Rodrigues.
36. Alvaro da Luz Corrêa.
37. Alberto Joaquim Machado.
38. Alberto Pedro dos Santos.
39. Aristhen C. de Oliveira.
40. Armando Pereira.
41. Abel Francisco Pereira.
42. Adalberto Menezes da Silva.
43. Athos José de Abreu.
44. Aurizor Ventura Bocelli.
45. Euri o Maggoli dos Reis Maia.
46. Eudélio José dos Santos.
47. Francisco Claudio Machado.
48. Henrique Fernando da Cunha.
49. Heitor Paul Ryndt.
50. João Gualberto de Vasconcellos.
51. João Cassiano dos Santos.
52. João José Fernandes da Cunha Filho.
53. José de Medeiros.
54. Jayme da Costa.
55. Luiz Ferreira Ramos.
56. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
57. Manoel Roberto.
58. O. da Silva Lima.
59. Oranillo Christiano de Souza.
60. Paulo Francisco.

Collegio Militar, 23 de outubro de 1911. —
Pelo presidente, N. Teixeira, secretário. —
Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra 17ª JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR — ENGENHO NOVO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana final

26. Galdino Lourenço da Fonseca.
27. José da Silva.
28. Eufayetta José Martins.
29. Avellano Ferreira.
30. Serafim José de Oliveira.
31. Sebastião Fernandes.
32. Augusto da Silva.
33. Nestor Francisco Dias.
34. Antonio Faria.
35. Antonio Rodrigues.
36. João do Nascimento.
37. Antonio Suruba.
38. Celestino Joaquim Barbosa.
39. Gastão Lima.
40. João Leopoldo.
41. Antonio Olympio.
42. Heleus José Duarte.
43. Eugênio Barbosa.
44. Accazio Elias.
45. Aristides Oliveira.
46. Alvaro Pinto.

47. Otavio Nowas.
48. Antonio Silva Lima.
49. Arlindo Rodrigues.
50. Ademiro G. Pinto.
51. Adelpho Martins Pinenta.
52. João Martins Junior.
53. Lino Hilario de Gouveia.
54. Joaquim da Silva.
55. Zacharias Trmaz da Silva.
56. Jayme da Costa.
57. João André de Santos.
58. Hippolito de Jesus.
59. Arthur Baptista Baieiro.
60. Walfredo José dos Reis.
61. Artur Faria.
62. Antonio C. de Moraes.
63. Americo C. de Moraes de Lima.
64. Fausto Barbosa.
65. Custodio Murad de Souza.
66. Martinho da Silva Bassos.
67. Nupicio de Moraes Pereira.
68. Saverio Rodrigues da Almeida.
69. O. de Clemente Pereira.
70. Feliciano da Costa.
71. João Antonio dos Santos.
72. José Carmo dos Santos.
73. Alfredo de Paula e Silva.
74. Juvencio J. de Silva.
75. Manoel Neto de Oliveira.
76. Faustino Teodoro da Silva.
77. Celso José de Vasconcellos.
78. Theodoro Raymundo Figueira.
79. Alberto José Dias Chaves.
80. Nilo Martins.
81. Fernando Bayanato.
82. August. Dias.
83. Gregorio do Nascimento.
84. João de Souza.
85. Leopoldo José Francisco da Costa Sena.
86. Gerardo Mello da Silva.
87. Antonio da Cruz.
88. Benício dos Santos Freitas.
89. João da Silva Rabello.
90. Oscar Polito.
91. Cesari Francisco Antonio.
92. João Baptista Branco.
93. Agostinho de Souza Santos.
94. Manoel Ventura.
95. Arycio Pereira da Silva.
96. Eudélio Francisco.
97. Euphrasio Albino de Almeida.
98. Eudardo Soares de Lima.
99. Francisco Moraes da Silva.
100. Antonio da Silva.
101. Eudardo Francisco Pereira da Rocha.
102. Aprigio Moreira da Silva.
103. Manoel dos Santos.
104. Francisco Ramos.
105. Alvaro Faria Guimarães.
106. Manoel da Rocha Pereira.
107. Paulino da Silva.
108. José Juvino.
109. Justino Alves da Silva.
110. Joaquim da Silva.
111. José Machi de Almeida.
112. Antonio da Silva.
113. Arnaldo José Faria Guimarães.
114. Jeséino Wenceslau Luciano.
115. Virgilio José da Rosa.
116. Alvaro Francellino dos Santos.
117. Antonio dos Santos.
118. Alberto José Dias Chaves.
119. José Antonio de Souza.
120. João de Oliveira.
121. Domingos Pereira.
122. Silverio Fraga.
123. Honorio de Oliveira Ramos.
124. José de Oliveira Ramos.
125. Antonio José Ferreira.
126. Juvencio Eduardo.
127. Manoel da Silva.
128. Geminiano Luciano da Silva.
129. Alvaro Faria Vaz.
130. João Pedro dos Santos.
131. Francisco Lourenço Pereira.
132. Antonio Guefhuo Gomes Pereira.
133. Tamerdo Rodrigues Barbosa.
134. Antonio José de Almeida.

135. Americo Pags de Andrade.
136. Ignacio de Oliveira.
137. Angelino Xavier.
138. Manoel Euladio de Castro.
139. Antonio da Costa Junior.
140. Arthur Cardoso.

(Continua.)

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911.—O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICÍPIO
Convocação para o alistamento militar

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diário Official* — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.
— Tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que, durante a semana que hoje finda, foram alistados mais os seguintes cidadãos:

87. Hildebrando Vieira de Barros. (Dr.)
88. José de Mello Camargo.
89. Ovidio Vieira Valente.
90. Carlos Zenardi Nay Pinto.
91. Venancio da Silva Rozendo.
92. Carlos Hilario de Oliveira.
93. Mauricio dos Santos Andrade.
94. Nestor Vieira Brandão.
95. Servulo Lima. (Dr.)
96. Agenor Affonso.
97. Emygdio de Carvalho.
98. Germano de Andrade Pinto.
99. Agrippino Louzada.
100. Antonio Marinho de Oliveira.
101. Mario Pereira de Vasconcellos.
102. Annibal Viriato de Azevedo.
103. Ruiz Vaccani.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.—José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Departamento da Administração
CAMPUS DE SÃO CRISTOVÃO

Fundição — Segueiros — Papelaria — Sirgueiros
chubrakes de paño tipo — Corrieiros — Arreios de montaria de generaes — Arreios de ambulancia — Carrocinha de rancho e carrocinha de material — Caixas de papelão — Telemetro de depressão tipo L. (1905) completos — Apparechos de engenharia

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos acima indicados até ás 2 horas do dia 6 do corrente mez.

Departamento da Administração, 3 de novembro de 1911.—O agente de compras, Carlos Braya.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar de Inhamim

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na rua da Piedade n. 51 (estação), e para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911.—Manoel José de Freitas, coronel presidente.—Carlos Sizenando Rino, major secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante-presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 19 de novembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1912, a saber: blusa de brim pardo com divisas de cadargoe preto para alumnos officiaes e do paño *garancee* para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga *garancee*; calça de brim pardo com lista de ganga *garancee*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garancee*; tunica de paño marrom com divisas de *soulache* doado para alumnos officiaes, e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo paño, avivadas do *garancee* e circundadas por uma grega do *soulache* prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de paño *garancee* com listas marrom; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exército, tendo, porém, um vivo de paño branco, contornando a faixa exterior que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular do couro branco; *pellerine* de paño azul ferrete, cujo comprimento deve attingir á extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteiros, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarello, botinas de kangurú preto, chinellos de couro amarello; almofadas de paño com capa de linho, tendo 0,57×0,43; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75×0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; ceroulas de cretone; escovas para dentes; lençoes brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,55×0,41; guardanapos de linho; lençoes de cretone com 200×137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colchas brancas de algodão; cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de Escóssia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente deittra a do

art. 51 dal oi n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, mediante apresentação, atéo dia 9, do documentos que provem ter pago o imposto de industria e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituidas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0m,05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada pédo da 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos deverão ser de tipo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

O concorrente preferido deverão, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de outubro de 1911. — Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente, sub-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Santa Ignacia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos treze dias do mez de novembro de 1911, achando-se presentes, em uma das salas do predio ns. 90 e 92, á rua do Onvidor, as pessoas abaixo assignadas, representando o total subscripto de 60 acções de 100\$ cada uma, com que se constitue a—Companhia Industrial Santa Ignacia—assumiu a presidencia o incorporador Sr. José Ferreira dos Santos, com a approvação dos demais subscriptores presentes, e convidou para secretarios os Srs. Dr. Manoel e Amoroso Costa de Lazaro Pereira, que acceitaram o convite e tomaram assento á mesa. O Sr. secretario Dr. Amoroso Costa, a convite do Sr. presidente, passa a ler os estatutos. O Sr. presidente convida ainda o Sr. secretario a ler o documento do deposito feito no Thesouro Nacional, de seis contos de réis, representando a decima parte do capital da companhia, conhecimento do Thesouro, que é do teor seguinte:

N. 4.043 — Thesouro Nacional 1.911.—N. 4.623. A fls. 3 do livro Caixa Geral fica debitado o thesouro geral maior, Francisco Fonseca por seis contos de réis, recebidos da Companhia Industrial Santa Ignacia, por seu incorporador José Ferreira dos Santos, correspondente á decima parte do seu capital, de accordo com o art. 63, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, (6.000\$.) E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral, commigo escriptão.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.—Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida.—O escriptão, E. Bernardes da Silva.

O Sr. presidente convida a algum dos Srs. accionistas a fazer uso da palavra sobre o assumpto da installação e estatutos. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foram considerados approvados os estatutos, que todos os Srs. accionistas, presentes, assignam. Foi igualmente approvado o deposito do Thezouro, e o Sr. presidente declarou installada a Companhia Industrial Santo Ignacio. O Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a elegerem a directoria, conselho fiscal e suplentes, suspendendo a sessão por cinco minutos para a eleição.

Reaberta a sessão, foram retiradas de uma urna que estava sobre a mesa as cédulas dos Srs. accionistas, cédulas que por elles foram lidas e estavam de accordo com os termos dos estatutos approvados, dando o seguinte resultado:

Para directores:

José Ferreira dos Santos, negociante, residência, rua do Ouvidor n. 20...	Voto: 60
Cypriano de Oliveira Costa, negociante, residência, rua Marquez de Abrantes n. 31...	60
Lazaro Parry Pereira, negociante, residência, Itaguahy...	60

Para o conselho fiscal:

Marechal Jeronymo Roiz de Moura Jardim...	60
Engenheiro Manoel Amoroso Costa...	60
Comendador Antonio Roiz Ferreira Botelho...	60

Para suplentes:

Adelino Magalhães...	60
Cypriano Amoroso Costa...	60
Engenheiro Octavio Jardim...	60

Proclamados eleitos, o Sr. Lazaro Pereira propõe a assembléa approva que a companhia accete a responsabilidade dos actos do incorporador, relativos á installação. O Sr. presidente mandou lavrar immediatamente a acta em dois exemplares, que em seguida os Srs. accionistas approvam, sendo final encerrados os trabalhos com as assignaturas infra:

José Ferreira dos Santos, 200 acções...	20:000\$000
Lazaro Parry Pereira, 150 acções...	15:000\$000
Manoel Amoroso Costa, 10 acções...	1:000\$000
Cypriano de Oliveira Costa, 170 acções...	17:000\$000
Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, 10 acções...	1:000\$000
Cypriano Amoroso Costa, 10 acções...	1:000\$000
Manuelita Jardim Pereira, 50 acções...	5:000\$000

Reconheço verdadeiras as firmas José Ferreira dos Santos, Lazaro Parry Pereira, Dr. Manoel Amoroso Costa, D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, Dr. Cypriano Amoroso Costa e D. Manuelita Jardim Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1914.—O Abellão, Braristo Valle de Barros.

Companhia Industrial Santo Ignacio

ESTATUTOS

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia Industrial Santo Ignacio, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, reger-se-ha por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia será de 20 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º A companhia tem por objecto:

a) a exploração de madeiras, dormentes, olarias e tudo mais concernente a este ramo de industria;

b) adquirir fazendas e matas necessárias á mesma exploração, e nessas fazendas explorar qualquer ramo de industria agricola.

Art. 4.º O capital da companhia é de 60:000\$, dividido em 600 acções de 100\$ cada uma, e será realizado integral no acto da subscrição das acções.

Paragrapho unico. Si for augmentado o capital, os accionistas actuaes terão preferencia na distribuição das acções, na proporção das que possuírem.

Art. 5.º As acções são nominativas e indivisíveis.

Paragrapho unico. Os accionistas que transfirem suas acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de votar e ser votados, por si ou por outro, nas assembléas geraes.

CAPITULO II

Da administração

Art. 6.º A administração geral da companhia será de tres directores.

Art. 7.º A eleição da directoria proceder-se-ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será escolhido eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de se não verificar a hypothese do § 1.º, correrá novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 8.º O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 9.º Os directores eleitos não poderão ser empossados nos respectivos cargos sem possuírem pelo menos trinta acções livres de qualquer onus e que caucionarão no livro competente para garantir a responsabilidade de sua gestão; ficam essas acções, então, inalienáveis enquanto seus proprietarios exercerem cargos na administração e não forem approvadas as contas da companhia, entendendo-se que renuncia ao cargo o accionista eleito que não realizar a referida caução dentro de trinta dias.

Art. 10. O Director que por espaço de 30 dias deixar de exercer o cargo, entendendo-se que o tem resignado, salvo si for por impedimento temporario, communicado aos outros directores.

Paragrapho unico. Neste caso de impedimento temporario, os directores em exercicio e os fiscaes nomearão, de entre os accionistas, um director provisório.

Art. 11. Os honorarios de cada director serão fixados pela assembléa geral e pagos mensalmente.

Art. 12. Compete á directoria, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

a) velar pela fiel execução dos estatutos, executar e fazer executar as deliberações da assembléa geral dos accionistas;

b) arrecadar os fundos da companhia e depositar-os em estabelecimento bancario que convier;

c) marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo;

d) autorizar e celebrar os contractos necessários aos serviços e aos fins da companhia;

e) vender ou autorizar a venda de quaisquer objectos e effectos moveis e semoventes, pertencentes á companhia;

f) exercer, finalmente, a livre e geral administração, pelo que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de transfirem, adquirir ou contractar bens ou direitos e contrahir obrigações;

g) convocar a assembléa geral dos accionistas uma vez por anno e as assembléas extraordinarias que julgar necessárias.

Art. 13. O thesoureiro da companhia será escolhido pela directoria de entre um de seus membros.

Art. 14. As resoluções da directoria, ne que for privativo de cada um dos seus directores, serão adoptadas por dois votos concordantes. No caso de divergencia, será convocado o conselho fiscal para resolver e desempatar.

Art. 15. O anno social será o anno civil.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto de accionistas ou não accionistas: constará de tres membros effectivos que terão tres suplentes, eleitos todos annualmente pela assembléa geral e por escrutinio secreto, sendo o mandato gratuito.

Art. 17. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia, ou vaga por qualquer motivo, substituídos pelos suplentes. A ordem de substituição será regulada pela votação, preferidos os que tiverem sido eleitos por maioria de votos; e, nos casos de igualdade, na votação, terão preferencia os que tiverem maior numero de acções.

Art. 18. Ao conselho fiscal, além das attribuições definidas em lei, compete dar conselho e suggerir alvitres á directoria, sempre que isso for por ella requisitado.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 19. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais acções nominativas, inscriptas no registro da companhia, com antecedencia nunca menor de 30 dias daquelle em que se verificar a reunião.

Art. 20. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão direito de votar, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 21. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente até ao mez de março de cada anno e extraordinariamente quando a directoria julgar conveniente; reunir-se-ha ainda quando, por elle competir, for convocada nos termos e nos casos da lei, pelos accionistas ou pelo conselho fiscal.

Art. 22. A convocação das assembléas geraes ordinarias se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 10 dias ao que for marcado para a reunião, e a das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias. As transferencias das acções serão suspensas alguns dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se, disso, noticia pelos jornaes.

Art. 23. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatorio, balanço e contas da administração, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, sendo licito aos accionistas apresentarem qualquer proposta e exigir informações e exames que julgarem necessários para esclarecimento do voto.

Art. 24. Sempre que for convocada a assembléa geral, indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluídos os trabalhos que determinam a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á companhia. Nas extraordinarias, porém, somente se tratará do assumpto para que foram convocadas.

Art. 25. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa ou por um director, si a assembléa consultada assim resolver. O presidente convidará para a mesa dois secretarios, sob approvação da mesma assembléa.

Art. 26. Além das attribuições que lhe são próprias, compete mais à assembléa geral:

- a) fixar os vencimentos da directoria;
- b) resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardando as disposições legais;
- c) mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da companhia;
- d) deliberar sobre tudo que for interesse da companhia e não estiver committido á directoria.

Art. 27. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Capitulo V

Art. 28. Verificados os lucros liquidos da companhia, de accordo com o conselho fiscal, fixará a directoria a importancia que será levada ao fundo de reserva e ao de depreciação do material. O restante será repartido, como dividendo, aos accionistas.

Art. 29. Os dividendos serão distribuidos aos accionistas por semestros vencidos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.—
José Ferreira dos Santos.—Cypriano de Oliveira Costa.—Lazaro Parry Pereira.—Manuelita Jardim Pereira.—Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa.—Manoel Amoroso Costa.—Cypriano Amoroso Costa.

Reconhecemos verdadeiras as firmas de José Ferreira dos Santos, Lazaro Parry Pereira, Manuelita Jardim Pereira, D. Francisca Julieta Amoroso de Oliveira Costa, Manoel Amoroso Costa e Cypriano Amoroso Costa.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
O escrivão, Evaristo Vieira Barros.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1911

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	3.422:168\$500
Letras a receber.....	43.499:458\$890
Caixa matriz e filiaes.....	11.410:991\$630
Empréstimos, contas correntes e outras.....	2.573:420\$350
Garantias por contas caucionadas e diversos valores...	6.265:517\$440
Valores depositados por conta de terceiros.....	53.300:691\$000
Diversas contas.....	4.205:261\$500
Caixa em moeda corrente...	9.082:886\$490
	111.739:317\$690

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Deposito:	
Em conta corrente sem juros.....	9.465:193\$310
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	2.086:583\$380
A prazo fixo..	4.661:285\$680
	16.213:061\$370
Caixa matriz e filiaes.....	4.957:852\$890
Valores caucionados e em deposito.....	61.656:211\$440
Diversas contas.....	14.048:371\$800
Letras a pagar.....	86:009\$420
	111.739:317\$690

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager.—A. M. Hutton, accountant.

The British Bank of South America, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 800.000

BALANETE EM 31 OUTUBRO DE 1911

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	6.666:666\$860
Letras descontadas.....	9.718:822\$940
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	48.250:117\$850
Letras a receber.....	48.408:536\$980
Caixa matriz e filiaes.....	8.810:480\$190
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	38.152:484\$410
Diversas contas.....	266:363\$810
Caixa, em moeda corrente.	42.751:729\$440
	113.027:893\$380

Passivo

Capital.....	13.333:333\$320
Contas correntes com e sem juros.....	47.138:886\$310
Contas correntes com juros a prazo.....	45.568:641\$080
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	4.181:916\$310
Caixa matriz e filiaes.....	3.816:091\$630
Titulos em caução e deposito.....	36.160:174\$910
Letras depositadas.....	22.019:343\$340
Letras a pagar.....	53:905\$340
Diversas contas.....	756:506\$310
	113.027:893\$380

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—Pelo The British of South America, Limited, J. W. Applie, manager.—D. T. D. Morley, accountant.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1911

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	881:264\$000
Acções em caução.....	83:000\$000
Carteira:	
Titulos descontados..	8.724:551\$769
Efeitos a receber.....	1.363:970\$345
	10.088:522\$114
Contas correntes garantidas.	2.490:537\$011
Valores caucionados.....	4.877:503\$401
Valores depositados.....	2.828:880\$800
Diversas contas.....	991:028\$880
Caixa, em moeda corrente..	6.050:046\$872
	28.291:883\$087

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	22:950\$916
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Deposantes:	
Por contas correntes de movimento.....	7.676:634\$517
Idem de aviso.....	1.040:081\$340
Idem a prazo fixo.....	267:324\$800
Idem por letras a prazo.....	4.506:137\$107
	13.490:137\$760
Depositos judiciaes.....	29:106\$000

Deposantes de titulos e valores.....	7.766:478\$201
Diversas contas.....	1.962:836\$210
	28.290:883\$087

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— G. Gonçalves, contador.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade da Providencia Mutua Socogo do Lar

Extracto dos estatutos approvados em assembléa geral no dia 1 de agosto de 1911

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A sociedade da providencia mutua fundada no Recife, capital do Estado de Pernambuco, e installada no dia 1 de agosto de 1911, denominar-se-ha—O Socogo do Lar.

Art. 2.º Fim precíquo da sociedade é garantir á familia ou herdeiros previamente designados pelo socio fallecido um precullo de 10:000\$000.

Art. 3.º A sociedade é de duração illimitada, e, fóra dos casos previstos pela lei, sómente poderá ser dissolvida por força de deliberação tomada pela maioria absoluta dos socios quando o numero dos mesmos tiver decido a menos de 500.

Art. 4.º A sociedade será composta de um numero illimitado de socios, divididos em séries de 2.290 membros cada uma.

Art. 5.º Qualquer pessoa, sem distincção de sexo, cor, nacionalidade, religião ou condição social, poderá ser socia da Socogo do Lar, observadas as disposições dos presentes estatutos.

Art. 7.º A sociedade sendo perfeitamente mutua, todos os socios tem os mesmos deveres e os mesmos direitos, e sómente consta de socios installadores e effectivos.

Art. 8.º Para ser inscripto entre os socios são necessarios os seguintes requisitos:

1.º Não contar mais de 55 annos de idade no dia da inscricção.

2.º Provar mediante attestado de um facultativo de confiança da directoria, de gozar boa saúde.

3.º Assignar declaração de conhecer perfeitamente os estatutos, obrigando-se a acatar suas prescrições.

Art. 21. Os dinheiros arrecadados pela associação terão o seguinte destino:

Fundo de reserva

A este fundo pertencem a terça parte das joias de entrada e a metade das multas pagas pelos socios.

Fundo disponível

Ao fundo disponível, destinado exclusivamente as despesas de propaganda e expediente, pertencem:

- a) duas terças partes das joias de entrada;
- b) mil réis por cada quota de sinistro paga pelos socios;
- c) a metade das multas arrecadadas;
- d) as receitas extraordinarias.

Art. 24. A sociedade será administrada por um conselho directivo composto de:

Um director-presidente.

Um director-thesoureiro.

Um director-secretario.

Um gerente de absoluta confiança do thesoureiro por elle livremente nomeado.

Art. 25. Haverá tambem um conselho fiscal composto de tres socios, escolhidos pela assembléa, e que durará no cargo durante um periodo financeiro.

Art. 27. A assembléa geral dos socios que representa o mais alto poder de associação e

cujas decisões são inappellaveis, poderá ser ordinaria, extraordinaria, solemn.

Art. 34. A directoria representa o poder executivo da sociedade, e das suas deliberações haverá sempre recurso para a assemblea geral.

Art. Os primeiros 200 socios inscriptos serão considerados installadores, e como taes dispensados das prescripções do art. 8º paragrafos 1º e 2º.

Art. 42. Salvo deliberação da assemblea geral, somente será pago o pecalio ao beneficiario do socio que pertencer a sociedade desde tres mezes antes do fallecimento, e esteja em dia com o pagamento das quotas sociaes a norma do disposto no art. 10, e salvo a excepção do art. 13.

Art. 43. A directoria eleita a 1 de agosto de 1911 ficará no cargo até o mesmo dia de 1912.

Art. 44. No caso em que se dêr alguma vaga na directoria, por renuncia ou fallecimento, a nomeação do substituto pertencerá á assemblea geral.

Art. 45. Decorrido um anno depois da installação da directoria ou q' lquer socio poderá propor as reformas que a experiencia tiver demonstrado necessario fazer aos presentes estatutos.

Art. 46. Até não estar completa a série, em caso de fallecimento de algum socio, aos herdeiros do mesmo serão paga: tantas quotas de \$5 quantos forem os socios inscriptos.

A directoria — Arthur Soares da Silva, Antonio Alves da Costa e Silva e Antonio A. de Oliveira Motta.

Socios fundadores — Antonio Alves da Costa e Silva, Arthur Soares da Silva, Benevenuto da Costa Lima, Antonio A. de Oliveira Motta, Manoel A. Pedrosa, Manoel Soares da Silva, Rosalina Alves da Silva, Alfredo Gomes da Silva, Publico Pugó, Antonio Joaquim de Mello, Francisco Joaquim da Barros, José Xavier F. R. Neto, Polidoro B. da Costa, Henrique Braune, Marcelino J. M. Almeida Lisboa, Coronel Decidato Gonçalves Torres, capitão Manoel J. Ley, Maria A. Reijó Ley, Egydio Z. de Albuquerque, Antonio Gusmão Uchôa, Joaquim Zloczewski, conego Joaquim Torres, José E. de Abreu, Dr. J. Francisco de Arruda, Dr. J. Materno Pereira do Carvalho, Antonio Cesario M. Dias, padre João P. A. Pedrosa, Arthur Pereira Martins, Herculanio A. F. Bastos, Bernardino F. de Araujo, J. Alves de Araujo, coronel Alexandre A. de C. Padilha, coronel Pedro Alexandrino M. Silva, Luiz de Andrade Lima, coronel João Raposo Pinto, D. Anna M. Padilha, Palmira T. Maia, D. F. A. Azavedo Maia, D. Joseph P. R. Padilha, W. E. de Souto Mior, Leonila Camara Galvão, Antonio G. de Assumpção, D. Maria Isabel da Albuquerque, Luiz Duprat, Dr. Manoel dos Santos Moreira, Manoel Bezerra de Araujo, coronel Eduardo Martins de Barros, Dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, Dr. Patricio Moreira, Dr. Manoel do Nascimento Ferreira Castro, Dr. José de Hollanda Cavalcanti, Lisboa, Pedro Continho dos Santos, Apicio Alves de Souza, Joaquim Theotônio Bazzarra, Pr. Ricardo Harduan C. de Albuquerque, Dr. Luiz da Silva Gusmão, Antonio Ignacio de Albuquerque, Antonio Juvenino Alves, professor D. Maria do Carmo Alves, coronel Manoel José Nunes Cavalcanti, coronel Euclides G. F. da Luz, Pedro Barbosa da Silva Neto, Dr. Joaquim da Silva Santiago, major Antonio P. de Sá Barreto, Alfredo Martins de Barros e Ulysses Fraga de Albuquerque.

Publicados no *Diário de Pernambuco* do dia 13 de setembro de 1911.

Registrados no registro facultativo no dia 13 de setembro de 1911, n. 2.330.

Em assemblea geral de 19 de setembro foi eleito presidente effetivo o Sr. Dr. Francisco Fagundes Netto, capitão da 1ª Plante da Associação Commercial de Pernambuco.

Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro

Tendo sido publicados com incorrecções o § VI do art. 10 e os arts. 21 e 22 dos Estatutos, reproduz-se, para os devidos effeitos, os referidos paragrafos e artigos, competentemente corrigidos:

Art. 10 § VI. Remir-se de suas mensalidades em qualquer tempo, entrando de uma só vez com a quantia estipulada na tabella seguinte:

Classes	Remissões
A.....	300\$000
B.....	600\$000
C.....	600\$000
D.....	600\$000
E.....	1:000\$000

Art. 21. O beneficio a que, de accordo com o art. 2º, tem direito os associados, quer effectivos, quer remidos, consta da seguinte tabella:

Classes	Benefícios
A.....	100\$000
B.....	200\$000
C.....	200\$000
D.....	200\$000
E.....	300\$000

Art. 22. O auxilio integral, em vida, será temporario e por espaço de tempo nunca maior de seis mezes, de accordo com a tabella seguinte:

Classes	Auxilio
A.....	20\$000
B.....	40\$000
C.....	40\$000
D.....	40\$000
E.....	60\$000

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Francisco Alves Machado, 1º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.754—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo processo de calcamento de ruas denominado «Blocos de granito». Invenção de Vicente Joaquim Alves, morador nesta cidade*

Até hoje é empregado para o calcamento de ruas e praças o bloco de pedra ou parallelepipedo, bloco esse pouco duravel, de forma dispendiosa e de difficil conservação.

Sendo o granito um elemento forte para esse calcamento, além da sua grande superioridade, é de uma notavel homogeneidade e muito resistente e isso suggeriu-me a idéa o seu emprego para aquelle fim, completamente desconhecido até hoje.

Os meus blocos de granito, cuja amostra em duplicata acompanha este relatório, são feitos de forma quadrada de 10 até 50 centimetros e são collocados por cima da base concretizada, ficando dessa forma calcadas as ruas e praças, offerecendo a um tempo durabilidade, e embelezamento, sendo por consequencia menos dispendioso.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de calcamento de ruas denominado «Blocos de granito» e que consista:

a) na nova applicação do granito para a confecção de blocos;

b) nesses blocos que consistem em pedacos perfeitamente quadrados, tendo de dimensões 10 a 50 centimetros;

c) na applicação desses blocos de granito por cima da base concretizada.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado nas amostras que este acompanha.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1911. — Vicente Joaquim Alves.

N. 6.650—*Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado para tratamento de minérios complexos de radio», para que pretende privilegio Sidney Radcliff, domiciliado em Birrnsdale, Estado de Victoria, Australia.*

Refere-se esta invenção ao tratamento economico de minérios complexos de radio, para a recuperação em separado de productos para serem offerecidos á venda, que são os seguintes:

a) radium, na forma de sulfatos de radio e de bario; b) uranio, na forma de oxydo ou de uranato; c) as «terras acidas», taes como o tantalio, niobio, titanio, na forma de oxydos; d) as «terras raras», taes como o cerio, thorio, lanthano, didymio e corpos analogos, na forma de oxydos.

Segundo esta invenção, funde-se o minerio desintegrado, ou os productos concentrados, com sulfato acido de sodio, e junta-se á massa fundida um reagente capaz de produzir uma acção energica de decomposição e oxydção. Depois de resfriada e pulverizada, a massa fundida lixivia-se completamente e se agita com agua, que dissolve certos constituintes, ficando em suspensão na mesma residuo-croscos, sulfatos de radio e a bario, etc.; faz-se passar o liquido turvo para tanques de sedimentação, e a materia suspensa e dissolvida é tratada como se descreve abaixo, para a recuperação dos constituintes preciosos. Por este modo fica muito reduzida a quantidade de material que tem de ser submettida ao tratamento usual pelo carbonato de soda, pelo que fica tambem muito reduzido o custo deste tratamento.

Descripto assim o processo em geral, vou descrever um methodo satisfactorio do polo em execução, devendo-se entender que as particularidades e proporções descriptas são indicadas apenas como exemplo, e podem variar segundo os constituintes e natureza do material sob tratamento.

As operações são as seguintes: 1) Desintegração do minerio ou dos productos de concentração, para passar por um crivo de 6 a 10 malhas por centimetro quadrado; 2) Fusão do minerio em um forno de reverbero ou qualquer outro forno adequado com cerca de duas vezes e meia o seu peso de sulfato acido de sodio.

Depois de fundida a carga, e estando ainda a massa no estado fluido, junta-se-lhe chlorureto de sodio, na proporção de 10 a 15 % do peso do minerio, misturando-se bem.

A addição do chlorureto de sodio e a sua reacção com o sulfato acido de sodio fundido, ou na presença deste, produz uma acção energica de decomposição e oxydção, e transforma qualquer sulfato ferroso em sulfato ferrico. Tambem se obtem uma decomposição mais completa do minerio, e a massa fica mais liquida.

Comquanto seja o chlorureto de sodio um reagente barato e muito effizaz, para os fins mencionados, é evidente que pode ser substituido por outras substancias que produzam um resultado semelhante, como, por exemplo, o chlorato de potassio, o azotato de sodio ou semelhante;

3) Deixa-se correr para fora do forno o producto fundido no estado liquido, e depois de resfriado e de reduzido a estado de divisão sufficientemente fina, introduz-se o mesmo em cubas com meios de agitação convenientes, e contendo agua quente, e agita-se por

algum tempo. Isto produz a dissolução da maior parte do minério, ferro, e das « terras raras », com uma parte do titânio, nióbio, e tantaló. O radio está em estado insolúvel sob a forma de sulfato, mas fica em suspensão, conjuntamente com os sulfatos de cálcio, de chumbo e de bário, e finas partículas da ganga;

4) O líquido turvo (mantendo-se o agitador em movimento) é travassado rapidamente em tanques de sedimentação convenientes.

Os resíduos grosseiros que ficam nas cubas são lavados por sucessivas adições de água quente e depois rejeitados, passando-se as águas da lavagem para os tanques de sedimentação;

5) Destes recipientes obtém-se dois productos: (A) solução, (B) um lodo fino.

Producto (A). Essa solução contém (em certos minérios) compostos de ferro, alumínio, chromio e urânio, e conjuntamente compostos de terras ácidas e terras raras.

Evitando-se excesso, junta-se carbonato de sodio a esta solução, e todos os elementos acima mencionados são precipitados como compostos insolúveis. Estes são extrahidos por meio de um filtro de vacuo e rejeita-se o líquido claro. Ferve-se o precipitado removido do filtro, com um excesso de uma solução de carbonato de sodio que dissolve o urânio. Este é então recuperado sob a forma de uranato de sodio, pela adição de acido sulfúrico, ou soda caustica.

O resto do precipitado ainda contido, em adição a compostos de ferro e alumínio, « terras ácidas » e « terras raras », é tratado com acido sulfúrico diluído moderadamente, que dissolve o dito precipitado, com excepção das « terras ácidas ». Estas são extrahidas por filtração, lavadas e postas em ignição.

O líquido filtrado contendo acido sulfúrico, e que contém as « terras raras », é tratado com acido oxálico, que os precipita em oxalatos.

Estes oxalatos são então lavados, seccados e postos em ignição.

As operações acima completam o tratamento dos productos (A) dos recipientes de sedimentação.

Producto (B). O lodo fino contém a maior parte do radio e tratado pelo processo usual, e os sulfatos brutos de radio e de bário obtidos pelo modo ordinário.

O processo aperfeiçoado aqui descripto é, segundo creio, applicavel a todos os minérios contendo radio; si existe alguns a que o processo não é applicavel, não os conheço até agora.

É especialmente applicavel a minérios complexos de radio que resistem ao tratamento solvente preliminar usual com o acido sulfúrico, mas em todos os casos o custo do tratamento fica reduzido consideravelmente.

Em resumo — Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo aperfeiçoado para tratamento de minérios complexos de radio, que consiste em fundir o minério desintegrado com sulfato acido de sodio, juntar um reagente (por exemplo, o chlorureto de sodio) capaz de provocar uma acção energica de decomposição e oxidação, resfriar e pulverizar a massa e agita-la com agua, decantar o líquido turvo para tanques de sedimentação, e tratar a materia suspensa e dissolvida para a recuperação do radio e outros constituintes preciosos, substancialmente como se descreveu;

2º, em um processo para o tratamento de minérios complexos de radio, fundir o minério desintegrado com sulfato acido de sodio e

juntar chlorureto de sodio, misturando-o energeticamente na massa fundida, como se descreveu e para os fins que se especificaram;

3º, um processo para o tratamento de minérios complexos de radio compreendendo as phases successivas, como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6660 — Memorial descriptivo da invenção de « aperfeiçoamentos em polias, volantes e órgãos semelhantes », para que pretende privilegio, Peter Augustus Ransom, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção á construcção de polias, volantes e órgãos analogos do tipo composto de diversas partes.

Em um methodo de construcção de polias deste tipo, os braços se fundem no eixo ou centro e se bifurcam na outra extremidade para se fixarem no aro. Apresenta, porém, este methodo inconvenientes, no caso de serem os braços de secção delgada, como secção em forma de canal ou de H, pelo facto de se quimarem os braços durante a operação de fundição, o que reduz a força dos braços no ponto que devem supportar o maior esforço. Além disso, o modo de construcção em que se fundem os braços da polia, como se descreveu acima, exige uma area de fundição muito consideravel para fundir o centro e alojar os braços durante a operação de fundição. Em outro methodo, os braços se cravam no centro e no aro, havendo, porém, o inconveniente de, pelo facto da cravação no centro, enfraquecer os braços nos pontos em que devem ser mais fortes, correndo-se, além disso, o risco de se afrouxar o dispositivo de fixação. Também se construíam os braços da polia em forma de secção redonda, calcando-se os braços no centro. Em outra construcção, cada um dos braços se compõe de duas barras em forma de canal, mantidas em cavidades correspondentes do centro da polia e que se afastam no aro para se fixarem neste.

A invenção tem por objecto fornecer meios aperfeiçoados para fixar entre si os centros e os aros de polias ou órgãos analogos, de modo a se obter a força maxima com o peso minimo, e sem os (inconvenientes) digo inconvenientes acima mencionados.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma vista, parte em secção, e a fig. 2, uma elevação em secção tomada a angulo recto com a fig. 1, representando um methodo conveniente para ligar os braços ao centro e ao aro de uma polia. A fig. 3 é um plano em secção por A-B da fig. 1, representando o braço da polia e as peças de inserção. As figs. 4, 5, 6 e 7 são detalhes de modificações.

Na construcção que representam as figs. 1, 2 e 3, cada braço *a* da polia se compõe de duas peças ou barras de aço *a*, e de secção em forma de canal, formando as duas peças reunidas um braço de secção em H. Disponho uma peça de inserção *b* no interior do canal em cada lado de cada braço, na extremidade em que se ha de fixar no centro *c*, tendo preferivelmente essas peças de inserção a secção transversal representada na fig. 3.

Depois de collocadas em posição as peças de inserção, as paredes dos canais se martellam ou impellem de outro modo sobre ellas, e o conjunto da extremidade do braço, com as peças de inserção, recebe então uma forma circular para se alojar na abertura existente no centro da polia.

As peças de inserção se projectam preferivelmente além da porção dos braços que penetra no centro (fig. 1) de modo a se dar uma força adicional aos braços em um ponto, adjacente ao centro, em que se deve supportar o maior esforço.

As peças de inserção podem ter bordas asperas ou dentadas, de modo a comprimir

fortemente o metal das peças de canal com que se acham em contacto.

Em lugar de dispor as peças de inserção nos canais dos braços antes de se dar ás paredes, por martellagem ou de outro modo, a forma representada na fig. 3, posso primeiro dar esta forma ás paredes *a*, collocar-as depois nas aberturas do centro *c* e então inserir em posição as peças *b*. Estas peças de inserção podem ser ligeiramente mais largas que o canal em cada parte *a*, de modo a exercerem sobre estas partes um esforço que tende a comprimir effectivamente os lados das aberturas do centro *b*, em que as peças se inserem. Na disposição que representa a fig. 4, a peça *b* insere-se somente parcialmente em posição antes de se inserir o braço nas aberturas do centro *c*, (completamente) digo completando-se depois a inserção de *b*.

Para conseguir que as barras *a* exerçam em qualquer caso, uma pressão effectiva sobre o centro e em que se inserem, posso dispor as peças de inserção inteiramente no interior das paredes arredondadas dos canais, como representado na parte inferior da fig. 7, ou adaptar as mesmas peças de modo a não se projectarem sufficientemente do canal para formarem parte da superficie de pressão da extremidade do braço. Esta ultima disposição é representada na parte superior da fig. 7.

Em todas as formas de minha invenção, posso construir cada braço de uma só peça ou barra de aço do secção em H (fig. 5), dotando cada barra de peças de inserção, como acima descripto, na extremidade que penetra no centro da polia e fixando a outra extremidade na borda *d* da polia, quer directamente, quer por meio de peças separadas *e*, e (fig. 6), que se podem cravar, soldar ou parafusar nas extremidades dos canais de braços e se recurrar para se fixarem na borda da polia.

Na disposição das figs. 1 e 2, as duas partes *a* de cada braço se afastam uma de outra em suas extremidades livres e se cravam em *d*.

As peças de inserção *b* para cada braço podem se construir de uma só peça, que se recurva sobre a extremidade do braço, de modo a mantel-a firmemente.

Uma vez collocadas as peças de inserção em posição nas formas que representam as figs. 1, 2, 3, 5, 6 e 7, posso soldar o conjunto do braço, de modo a constituir uma peça solida.

Em certos casos, em vez de empregar duas barras separadas *a* para formar cada braço, posso construir este de uma só extensão de aço, de secção em forma de canal, que se recurva sobre si mesma ou se dobra, de modo a receber a secção em H.

Para fixar entre si o centro *c* e os braços da polia collocam-se as extremidades dos braços nas aberturas do centro, calcando-se depois este sobre essas extremidades, ou comprimem-se os braços apertadamente no centro.

Posso cravar entre si as duas barras de canal (que formam cada braço) em um ou mais pontos de seu comprimento, conforme o caso.

As polias construidas como se acaba de descrever, tem grande força, apesar de leves, e são de fabrico economico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Em polias, volantes e órgãos analogos, a formação dos braços em secção de H, com peças de inserção nos canais do H na extremidade em que cada braço deve se ligar ao centro da polia ou de outro órgão: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

2º Em polias, volantes e órgãos analogos, a formação dos braços em secção de H, com peças de inserção nos canais do H na extremidade em que cada braço deve se ligar ao centro da polia ou de outro órgão, sendo as outras extremidades dos braços fendidas e

afastadas ou dotadas de peças de angulo para fixar-se no aro da polia: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

3.º Em polias, volantes ou órgãos analogos, a formação de cada braço por meio de duas barras de secção de canal, com peças de inserção nos canaes na extremidade em que a braço deve-se ligar ao centro da polia ou de outro órgão, sendo essas barras de canal adoptadas a se ligarem directamente ao aro da polia: substancialmente como descripto e para os fins especificados;

4.º Em polias, volantes e órgãos analogos, como mencionado nas reivindicações precedentes, a formação da extremidade de cada braço de secção em H, com as peças de inserção no seu interior, em forma circular, e a adopção de meios para fazer com que os braços exerçam uma pressão efectiva sobre o centro da polia ou outro órgão: substancialmente como descripto;

5.º Polias, volantes e órgãos analogos aperfeiçoados: substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1911.
Por procuração, Leclerc & C.

N. 6.661 — Memorial descriptivo da invenção de « um aparelho thermico de alarma para aviso de incendio e outros fins », para que pretende privilegio Albert Goldstein, domiciliado na cidade de No. a-York, Estado Unidos da America.

Refere-se esta invenção a dispositivos de alarma do tipo em que um augmento de temperatura no quarto ou outra localidade a ser protegida actua sobre uma massa de ar, confinada em um tubo de pequeno diametro collocado na parede ou no tecto do dito quarto, para fazer que o ar actue sobre um diaphragma, de modo a operar um circuito electrico em que está intercalado um dispositivo de alarma.

Consiste a invenção em uma construcção pelo qual o dispositivo funcionará mesmo que haja uma ruptura no dito tubo ou um estrangulamento em qualquer ponto do seu comprimento.

Nos dese. 1.º juntos, a fig. 1 é uma secção mostrando o tubo em combinação com dois diaphragmas, sendo a construcção tal que quando o circuito se fecha por qualquer dos ditos diaphragmas ou por ambos, o dispositivo de alarma é forçado a funcionar. A fig. 2 é uma vista similar mostrando uma forma modificada do dispositivo em que cada diaphragma opera um dispositivo de alarma especial.

O tubo 1 que é em geral de metal tem diametro interno de cerca de um milimetro, e qualquer comprimento que se desejar. As extremidades do tubo são recebidas em pratos 2, 3 de material isolante, nos quaes são supportados os diaphragmas metalidos 4, 5; entre os diaphragmas e os pratos estão formadas camaras de ar tão delgadas quanto possivel. Os pratos 2, 3 podem ser supportados por uma plataforma 6 de material isolante, atravessadas por bornes roscados 7 e 8 cada um dos quaes em conexões electricas com os diaphragmas 4, 5. A plataforma tambem é atravessada por bornes roscados 9, 10, cujas pontas ficam na proximidade dos diaphragmas 4, 5. Na fig. 1 os bornes 7 e 8 são ligados pelo fio 11, e os bornes 9, 10, são ligados pelo fio 12. Entre os fios 11 e 12 ha um shunt 13 em que está intercalada uma bateria 14 e qualquer dispositivo, adequado de alarma, uma campainha 15, por exemplo.

Na forma modificada do meu dispositivo representada na fig. 2, o borne 10 em vez de passar atravez da plataforma 6, atravessa o prato de supporte 2, de baixo para cima e está normalmente em contacto com o diaphragma 5. Outro borne roscado 16, atravessa a plataforma 6 e está electricamente ligado

ao borne 10 pelo fio 17. A bateria está intercalada no fio 11, que liga os bornes 7 e 8. O borne 16 está ligado pelo fio 18, a um ponto no fio 11 entre a bateria 14 e o borne 7. O borne 9 liga-se pelo fio 19 a um ponto no fio 11 do lado opposto da bateria 14 e no qual está intercalada uma campainha de alarma 15. Num shunt 19 entre o fio 18 e o fio 11 está intercalada outra campainha de alarma 20. Nos pratos de supporte 2 e 3 ha respiros 21.

O dispositivo da fig. 1 funciona do modo seguinte:

Normalmente, quando houver um augmento da temperatura ambiente, o tubo de ar 1 expande-se rapidamente, produzindo um impulso que actua sobre os diaphragmas 4 e 5. Subindo, estes diaphragmas completam o circuito da bateria 14 ao borne 7, diaphragma 4, borne 9 a campainha 15 voltando a bateria 14, e desta, pelo fio 11 ao borne 8, diaphragma 5, borne 10, fio 12, campainha 15, voltando a bateria. Si, porém, houver uma ruptura em qualquer ponto do tubo, ou se o tubo ficar estrangulado nesse ponto, então qualquer dos lados do tubo terá comprimento sufficiente para prover uma massa de ar que operará o diaphragma que com elle communica. No caso de ruptura, a resistencia de fricção ao escapamento do ar da ponta quebrada da parte maior do tubo será sufficiente para que o impulso operativo seja bastante forte para operar o diaphragma; e no caso de estrangulamento, o ar na parte maior do tubo continua a ficar confinado. Assim, por exemplo, si a ruptura se der no ponto X na fig. 1, a parte do tubo entre o ponto X e o diaphragma 5 contém a massa de ar que actua no diaphragma 5. Semelhantemente, se a ruptura se der no ponto Y, a parte operativa do tubo vae de Y ao diaphragma 4, e portanto será este operado. Por outro lado, se a ruptura se der no ponto Z exactamente ao meio do tubo, as massas de ar nas duas partes do tubo nos lados oppostos da ruptura actuarão nos dois diaphragmas 4 e 5. Portanto, seja qual for o ponto em que se der a ruptura, a campainha 15 tocará pelo fechamento de seu circuito por qualquer dos diaphragmas ou por ambos, conforme o caso.

Na forma modificada do dispositivo da fig. 2, o diaphragma 4 sobe pelo impulso no tubo 1 para fechar contacto com o borne 9, fechando assim o circuito da bateria 14, borne 7, diaphragma 4, borne 9 e campainha 15. Por outro lado o diaphragma 5 fecha normalmente o circuito ao borne 10, e este circuito vae da bateria 14, pelo fio 18 ao borne 16, fio 17, borne 10, diaphragma 5, borne 8, fio 11, e volta a bateria. Isto põe em curto circuito a campainha. Quando o diaphragma 5 se aparta do contacto com o borne 10, o curto circuito fica quebrado e o circuito da campainha vae da bateria 14, pelo fio 18, fio 19, e fio 11 de retorno a bateria, pelo que a campainha tocará.

Vê-se que o diaphragma 4 faz tocar a campainha 15, e o diaphragma 5 a campainha 20. Quando se der a ruptura ou estrangulamento, por exemplo em Z no tubo 1, pelas razões já ditas a respeito da fig. 1, os dois diaphragmas serão operados pelo augmento da temperatura ambiente, e tocarão as duas campainhas. Mas, se a ruptura se der em X, somente será actuado o diaphragma 5 e neste caso tocará a campainha 20; mas, se a ruptura for em Y, somente será operado o diaphragma 4, e portanto, só tocará a campainha 15. Por este arranjo poder-se-ha determinar approximadamente o logar da ruptura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho thermico de alarma comprehendendo um tubo em forma de seo, com extremidades abertas, diaphragmas respectivamente collocados em frente destas extremi-

dades, bornes nas proximidades dos ditos diaphragmas, e meios para indicarem electricamente uma alteração na relação de contacto entre cada um dos ditos diaphragma e o borne com que coopera.

3.º Um aparelho thermico de alarma comprehendendo um tubo em forma de seo com extremidades abertas, diaphragmas respectivamente collocados em frente destas extremidades, bornes nas proximidades dos ditos diaphragmas e dos circuitos electricos incluindo cada um dos quaes um borne, um diaphragma e um dispositivo de alarma.

3.º Um aparelho thermico de alarma comprehendendo um tubo em forma de seo com extremidades abertas, diaphragmas respectivamente collocados em frente destas extremidades, bornes nas proximidades dos ditos diaphragmas, e dois circuitos electricos incluindo cada um dos quaes um borne, um diaphragma e um dispositivo de alarma, estando os ditos bornes ajustados normalmente para abrir circuito em um diaphragma e fechar circuito no outro diaphragma.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.
Por procuração. — Leclerc & Comp.

N. 6662 — Memorial descriptivo da invenção de « Aperfeiçoamentos na estabilidade das vias ferreas, mesmo durante a exploração, por meio do atacamento vertical da plataforma dos atterros e do balastro », para que pretende privilegio François Hennebique, domiciliado em Paris, França.

Desde a origem dos caminhos de ferro até estes últimos annos, a camada de balastro que se interpõe entre os supportes dos trilhos e a plataforma dos atterros foi considerada como distribuindo sufficientemente as cargas pelo conjunto desta plataforma. Sabe-se hoje que não succede isto, e que o balastro não aglomerado transmite verticalmente a pressão dos supportes á plataforma, sem augmento da superficie destes em contacto com as terras do sub-solo.

Entretanto, sob o augmento incessante dos pesos e das velocidades dos trens, a desorganisação das vias augmentou rapidamente, expondo o publico a verdadeiras catastrophes, pezar do augmento consideravel dos trabalhos de conservação que de dia para dia se tornam mais perigosos, mais trabalhosos e mais caros.

Os esforços dos engenheiros tem-se sobretudo voltado: 1.º para os trilhos e talas, cujas secções tem sido consideravelmente augmentadas; 2.º para os dormentes, cujo numero foi augmentado até tornar muito difficil o atacamento de conservação; 3.º para o augmento de espessura da camada de balastro, e para a escolha de materiaes mais resistentes.

Mas, se, em certas vias muito fatigadas, se tem approximado sufficientemente as travessas para que a superficie de balastro coberta possa ser uniforme e inteiramente solicitada, reconhece-se hoje, em toda parte, que, sob as cargas das novas locomotivas, as plataformas de atterro, as melhor protegidas, deformam-se sempre cada vez mais rapidamente. Por baixo e em contacto com a balastro as terras correm lateralmente, fugindo debaixo da carga, ou sobem e atravessam o balastro para apparecerem á superficie entre os dormentes enterrados, dobrados, e deformados pelas reacções imprevistas no momento do assentamento e do atacamento das vias.

Torna-se pois indispensavel obviar á insufficiencia de resistencia de muitas plataformas, e reforçar-as não só no contacto immediato das cargas que lhe são transmittidas pelos supportes e pelo balastro mas tambem e sobretudo alargar em profundidade e lateralmente este augmento de resistencia, decrescente para a periphéria, até uma superficie bastante grande para receber e supportar as cargas sob um coefficiente de segurança re-

ferido á resistência inicial do terreno natural.

O invento permite obter praticamente o resultado acima visado; consiste essencialmente na aplicação do atacamento vertical na plataforma e no balastro das vias ferreas, cuja resistência se quer reforçar.

Para executar o invento, montam-se num vagonete um ou mais pilões verticaes accionados por um motor qualquer e dispostos para baterem a distancias convenientes do eixo da via.

Por meio destes pilões, com pesos e diâmetros variaveis segundo a natureza do terreno e a intensidade de atacamento que se deseja atingir, fura-se primeiramente a camada de balastro entre dois dormentes ou através destes; depois, chegada a perfuração ao subsolo, introduz-se nella a pouco e pouco terra mais ou menos misturada com areia, escórias ou cascalho, que se calca por meio do pilão correspondente até que se julgue sufficiente a resistência do solo, o que se aprecia pela resistência offerta ao enterrar do pilão.

Compreende-se que a quantidade de materias introduzida e calcada no solo por meio do pilão erigido neste solo uma especie de larga base ou fundação cuja resistência decrece desde o ponto batido directamente pelo pilão até ás extremidades periphericas onde a acção de atacamento é pequena, isto é, até á resistência inicial do terreno.

Quando está obtida a desejada intensidade de atacamento no sub-solo, introduz-se então, para encher o espaço da perfuração, uma mistura de terra cada vez mais rica em areia e em cascalho miúdo; impellindo o balastro com a pilonagem, estabelece-se no seu seio o corpo duma especie de pilar cuja base foi obtida como acima se disse.

Nesta operação de enchimento, pode-se, subindo, insistir mais ou menos sobre o atacamento conforme se queira ou não levantar o nível da via nos pontos adjacentes.

No desenho anexo, que representa o modo de se realizar a invenção a figura 1 é uma planta de assentamento duma via ferrea em dormentes; a figura 2 é um corte transversal; a figura 3 é um diagramma da resistência criada no solo, como acima se explicou.

Os buracos do pilão estão indicados por *a*, *a*, etc.

A forma approximada *b* das terras impellidas pelo pilão está representada em corte na figura 2.

E' claro que se podem fazer tantos buracos e atacamentos quantos exigir a natureza das terras, e o invento applica-se ao reforço de quaesquer plataformas das vias ferreas, quer estas estejam montadas sobre dormentes ou sobre longarinas.

Como a resistência de cada fundação e do respectivo pilar é função da potencia viva do pilão ao choque, referida a secção deste ao cubo dos materias introduzidos e ao numero de pancadas dadas, pode-se pois obter em toda parte a mesma resistência da via, mesmo nos terrenos os mais diferentes.

O atacamento repetido com introdução de materias de balastro ao chegar perto do plano inferior dos dormentes faz, se for preciso, subir estes, o que é um excellente meio de regularisar e endireitar os abatimentos de trilhos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

Os aperfeiçoamentos na estabilidade das vias ferreas, mesmo durante a exploração, por meio do atacamento vertical da plataforma dos alicerces e do balastro, — caracterizados pela applicação do atacamento mecanico vertical ao sub-solo das vias ferreas, obtido por meio de pilões que actuam pela sua massa para reforço da plataforma e do balastro, com incorporação de materias convenientes para o aperto e augmento da resistência do sub-solo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911. — Por Procuração Leclerc & Comp.

N. 6.664 — Memorial descriptivo da invenção de *Uma arma de fogo, espingarda ou semelhante, aperfeiçoada*, para que pretenda privilegio Isaac Harrison Rodheaver e Charles Wells Randall o primeiro domiciliado em East Auburn e o segundo em Berkeley, California, Estados Unidos da America. Refere-se esta invenção a armas de fogo e em especial a espingardas ou semelhantes de dois canos, que podem ser ambos da mesma natureza, ou um delles adaptado para tiro offensivo e o outro para tiro ao alvo.

O objecto desta invenção é uma arma de fogo comprehendendo um cano para tiro offensivo e um cano para tiro ao alvo, e tambem os meios pelos quaes qualquer dos canos da arma pode ser disparado por um unico gatilho.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação em secção parcial da arma de fogo aperfeiçoada; a fig. 2 é uma vista terminal do tambor; a fig. 3 representa o roquete amovivel; a fig. 4 é uma secção em maior escala da arma prompta a disparar rapidamente; a fig. 5 mostra o gatilho e parte do cão em posição armada; a fig. 6 é uma elevação lateral da alavanca de mudança do roquete.

Na forma de execução representada a nossa invenção comprehendendo uma espingarda ou semelhante com uma pluralidade de canos, podendo o do cima A ser para tiro offensivo e o de baixo B para tiro ao alvo, sendo as almas substancialmente paralelas acima de um eixo central supportado na caixa 3 da espingarda, e no qual está montado um tambor rotativo 4 com uma pluralidade de alveolos externos 5 adaptados a girar em concordancia com a alma do cano A. Em um circulo concentrico ha outra serie de alveolos 6, mais perto do centro do tambor do que os alveolos 5, e adaptados a entrarem em concordancia com a alma do cano B.

Os alveolos grandes 5 (fig. 2) são em numero de seis, e ha outros tantos alveolos pequenos 6.

Os centros dos diferentes alveolos estão espaçados radialmente em relação ao centro do tambor 4 de modo que, quando este gira em um doze avos de rotação, os alveolos 5 e 6 entrarão alternadamente em concordancia com os respectivos canos. Si o tambor girar em um sexto de rotação, então o 1.º alveolo 5 ou o alveolo 6 entrarão successivamente em concordancia com os respectivos canos: isto é ha seis alveolos 5 igualmente espaçados em circulos no tambor 4, e seis alveolos menores 6 espaçados em circulo de menor diametro no tambor 4, de modo que os raios que partem do eixo do tambor para os centros dos alveolos 5 e 6 ficarão espaçados de 30 graus.

A rotação do tambor 4 é regulada de modo que os alveolos do tambor podem ser movidos como se quizer em concordancia com o cano A ou com o cano B, á opção do atirador. Os meios para se effectuar esta selecção dos alveolos do tambor comprehendem um roquete indicado em 7, corrido no eixo 2 da arma, e tendo uma parte prismatica 8 que entra num recesso 9 de forma correspondente no tambor 4. Numa parte do corpo do roquete 7 estão formadas duas series de dentes de roquete ou rodas indicadas em 10 e 10', tendo cada roda seis dentes, e os doze dentes estão periphericamente dispostos de modo a apresentarem doze facetas 11 adaptadas a receberem a ponta de uma lingueta 12 pivotada em 13 num gatilho operativo 14.

Estes doze dentes estão radialmente dispostos de modo que as respectivas facetas ficam distanciadas em 30º em relação ao centro ou eixo 2, e quando o gatilho 14 é puxado para traz, a lingueta 12 entra em conexão com uma das facetas 11 de uma ou de outra roda de roquete 10 ou 10', e faz girar o roquete e o tambor 4, que com elle coopera, em um sexto de uma rotação.

Quando se quizer escolher uma ou outra das series de alveolos de cartuchos, ou, faz-se correr o roquete 7 longitudinalmente no eixo 2 para que uma das rodas de roquete 10 ou 10' saia da posição operativa em relação á ponta da lingueta 12, e outra roda de roquete 10 ou 10' fique em posição operativa.

Na fig. 4 a roda de roquete 10' está em posição operativa em relação á ponta da lingueta 12, e a cada operação do gatilho 14 a roda de roquete 10' girará em 60º, e o tambor 4 girará conjunctamente de modo que os alveolos 5 serão postos successivamente em concordancia com o respectivo cano A.

Para fazer correr no eixo 2 o roquete 7, do modo a poder-se disparar um alveolo 6, está formada na extremidade externa do roquete uma cabeça 15, com garganta 15' em que entra uma alavanca curva 16 fixada num eixo 17 supportado transversalmente na caixa 3 da arma, e que tem na extremidade externa uma alavanca operativa 18 accommodada contra o lado da arma.

Quando o operador deseja mudar de roda de roquete 7, faz oscillar a alavanca 18, e com ella o eixo 17 e garra ou alavanca 16; de modo que o roquete 7 correrá longitudinalmente no seu eixo 2. Deste movimento longitudinal do roquete 7 resultará neste caso correr para a direita a roda do roquete 10'; desviando-se uma faceta 11 (fig. 4) da ponta da lingueta 12, e pondo-se uma faceta 11 da roda do roquete 10 em posição de ser engatada pela ponta da lingueta 12. E então quando se puxar o gatilho haverá um movimento perdido da ponta da lingueta 12, em cerca de 30º; antes que entre em conexão operativa com a roda do roquete 10, mas continuando-se a puxar o gatilho 14 girará o roquete pondo a lingueta em conexão com uma faceta 11 na roda do roquete 10 e tambor 4, 30º depois que a lingueta entrou em conexão com uma faceta 11, pelo que girará o tambor e um dos alveolos 6 entrará em concordancia com o cano B. Subsequentemente e a cada operação completa do gatilho 14, a lingueta 12 entrará em conexão com uma faceta 11 da roda do roquete 10 e farão que esta gire substancialmente num arco completo de 60º, e os alveolos 6 entrarão successivamente em concordancia com o cano B.

Para impedir que o tambor 4 gire accidentalmente sobre o seu eixo 2, ha na periphéria do tambor uma serie de c vidades ou recessos 19 nos quaes está adaptada a entrar a parte 20 curvada superiormente de uma mola de retenção 21 fixada em 22 na caixa 3 da arma, e a extremidade livre da mola 21 tem uma superficie adequada 23, adaptada a ser encontrada por uma saliência 24 formada no gatilho 14 quando este é movido, de modo que a mola 21 e a sua parte curva 20 serão abaxadas sufficientemente para sair do recesso 19 e soltar o tambor.

Para disparar os cartuchos carregados no tambor 4 ha um cão com um percussor 26 adaptado a disparar os cartuchos nos alveolos 5, e um percussor 27 que actua sobre os cartuchos nos alveolos 6. O tambor tem duas series circulares de recessos 5' e 6', combinadas com as series de alveolos 5 e 6 em relação ao eixo, de modo tal que quando o cão estiver em posição de fazer fogo o percussor 26 ou o 27 ficará alojado no recesso correspondente, 5' ou 6', para não interferir com o disparo do cartucho do outro alveolo.

O cão 25 está montado num pino 28 fixado na caixa 3, e adjacente ao pino está formado no cão um dente ou alavanca 29 que entra num recesso 30 no gatilho 14, e este tem um rasgo 31 por onde passa um pino 32 sobre que o gatilho pode oscillar.

Quando se puxa o gatilho, move-se para a direita oscillando sobre o seu pino 32 de modo que a alavanca 29 do cão 25 seja tomada por uma oreilha 33 que forma um lado do recorta-

30 no gatilho 14. Depois do gatilho 14 ter sido movido bastante para girar, o tambor em sub-
stancialmente 60º do modo a pôr um dos al-
veolos 3 ou 6 em conecção directa com o cano
respective, então a alavanca 29 do cão 23 se
soltará da ponta da orelha 33 e deixará que
o cão seja impellido rapidamente para a frente
para fazer fogo, sob a acção de uma mola 34
que actua sobre o cão, fixada na caixa 3 da
arma, e com a sua extremidade externa em
conexão com uma espalda 35 no cão 23.
Assim, tantas vezes quantas for puxado o ga-
tilho 14 o cão 23 será armado automaticamente
pela orelha 33, e a lingueta 12 actuada
para fazer girar o tambor 4, e a arma dispa-
rada quando o cão se solta do gatilho em 33.

Para que o operador possa quando quiser
armar o cão 23 independentemente do gatilho
14, de modo a poder fazer fogo a vontade de-
pois de ter armado o cão, ha uma espalda 36
formada no gatilho 14 adjacente a parede
superior do recesso 30. Depois de se ter pu-
xado o cão para traz á mão, em torno do seu
pino 28, a alavanca ou dente 29 entrará na
espalda 36 (fig. 3) e ali ficará em posição que
o detem contra a acção da mola 34 que actua
sobre elle (fig. 3). Quando o cão 23 e o ga-
tilho 14 estão nesta posição, puxa-se o gatilho,
que, oscillando no seu pino 32, deixará que a
orelha 33 se afaste do dente 29 e solte o cão
que sob a acção da sua mola disparará o car-
tucho no tambor.

O gatilho 14 está normalmente sob pressão
de uma mola 37 fixada numa extremidade da
caixa 3 da arma, e cuja extremidade externa
está em conexão com uma espalda formada
no gatilho 14, por baixo do pino 32, como se
vê na fig. 1.

Quando corre no eixo 2, o roquete 7 nunca
sae de conexão operativa com o tambor 4,
visto que a sua parte prismatica tem compri-
mento bastante para correr no recesso 9 sem
sahir do tambor. O numero de dentes de cada
roda de roquete 10 ou 10' corresponderá ao
numero de alveolos para cartuchos na serie
com que está combinada a roda, e os dentes
das rodas de roquete ficarão alternados em
relação uns aos outros de modo a pôr em
respective alveolos no tambor em concordância
com os canos correspondentes A e B quando
gira o tambor. Por meio deste roquete e lin-
gueta o cão pode actuar em qualquer dos
canos depois de ter sido o cão armado á mão,
ou pode actuar automaticamente em succe-
são rapida quando se puxa o gatilho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e
caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma arma de fogo, espingarda ou se-
melhante, que tem uma pluralidade de canos,
um cão actuado por mola, um gatilho ada-
ptado a levantar o cão durante o que se
puxa o gatilho, ou a manter o cão levanta-
do quando este é armado á mão, e a soltar
o cão ou da sua posição levantada estaciona-
ria, ou durante que se puxa o gatilho;

2.º Uma espingarda ou semelhante com ma-
chinismo de cão e gatilho, como se descreveu
na reivindicação 1, em que os alveolos para
os cartuchos estão concentricamente dispostos
em planos alternadamente radiaes num tam-
bor rotativo e um machinismo ajustador pelo
qual o tambor pode girar para apresentar
qualquer das series de alveolos em linha com
o cão;

3.º Uma espingarda ou semelhante com
uma pluralidade de canos e machinismo de
cão e gatilho como na reivindicação 1, e que
tem duas rodas de roquete com dentes alter-
nados correspondentes ás duas series de al-
veolos em circulos paralelos, e uma garganta
intermediaria que é tomada por um braco
oscillante, pelo qual qualquer das rodas de
roquete pode ser movida, para alinhamento
com uma lingueta actuada pelo movimento
do gatilho, para fazer girar o tambor.

N.º 6.665 — Memorial descriptivo da invenção
de "Aperfeiçoamentos em projectis para
canhões", para que pretende privilegio
Joseph Albert Hill e Henry Stranbridge, do-
miciliados em Sheffield, Inglaterra.

Refere-se a nossa invenção á classe de pro-
jectis descripta nas patentes n.º 16.707 de
1904, e n.º 3.033 de 1905 concedidas na Ingla-
terra, e tem por objecto tanto a forma exter-
na como a interna de taes projectis. A forma-
ção da concavidade da ponta, como o conse-
quente deslocamento do metal demanda um
grande raio de curvatura da ogiva, que forma
a continuação das paredes paralelas destes
projectis; por consequencia, sob o ponto de
vista de estabilidade de percurso, comparan-
se desfavoravelmente com balas que têm raio de
curvatura menor na ogiva e uma base plana.
Por este motivo reduzimos o comprimento das
paredes paralelas e inclinamos-as para a base,
diminuindo consideravelmente a superficie
desta, mas mantendo-as chata.

A cinta de impulso fica portanto collocada
muito á frente; e a proporção da parte inclina-
da atraz, da parte parallelas e da parte incli-
nada á frente dependem do comprimento do
projectil, e por sua vez o comprimento depen-
de do calibre.

Esta forma permite que o ar se reuna por
de traz do projectil na sua trajetoria, o que é
uma vantagem sobre projectis com bases lida-
das em angulo recto ás paredes, e contribue
para a estabilidade do projectil; além disto o
seu peso fica reduzido.

O bujão da base marcado B, no desenho
anexo, tem portanto de ser modificado, e
deve ser formado pelo modo seguinte: Tem
um furo central b^1 com filetes de roscas para
a espoleta, e labios internos b^2 e externos b^3 ,
ou somente os externos, e um angulo para se
adequar á curvatura a^2 da base do projectil,
tambem um flange b^4 para impedir que seja
impellido para dentro da bala quando se dis-
para a arma.

As paredes da bala podem ser reduzidas na
base, de modo que o estreitamento em baixo,
semelhante ao que se descreveu na patente
n.º 3.033 de 1905, possa ser facilitado e feito a
frio, e conformado como se descreveu na
patente concedida na Inglaterra, sob n.º 5.363,
em 1881, fig. 2.

Além disto para impedir que o calor na pe-
netração inflame a carga explosiva, e tambem
para poupar espaço, combinamos com um
forro não conductor C, tal como amianto, um
forro metallico D, não corrosivo para manter
o forro C firmemente contra as paredes.
Este forro metallico D, serve tambem para
impedir que a polvora seja inflamada pre-
maturamente se uma bala carregada se que-
brar nos armazens.

Se a bala tiver base aparafusada, os ditos
forros combinados são facilmente inseridos;
se a bala tiver base inteirica, uma das cara-
cteristicas da invenção é collocar os forros
antes de apertar em baixo as paredes da
bala.

A nossa invenção está representada nos de-
senhos annexos: A fig. 1 é uma secção da
bala como acima, com base inserida; a fig. 2
é uma secção da bala com paredes estreitadas
sobre os forros interiores. Nas figuras A
é o corpo da bala, a^1 a ponta concava, a^2 a
curvatura da base, B o bujão da base, b^1 os
labios obturadores externos, b^2 os labios obtu-
radores internos, b^3 o furo roscado para a
espoleta, b^4 o flange para impedir que a base
seja impellido para dentro da bala quando se
dispara o canhão; C é o forro de material
não conductor; D é o forro metallico, não
corrosivo, revestindo a camara da pol-
vora.

Em resumo, reivindicamos como pontos e
caracteres constitutivos da invenção:

1.º em uma bala com a ponta a^1 concava,
e parte anterior aguda com um grande raio
de curvatura da ogiva, em combinação com

pare les inclinadas para traz para os fins que
se descreveram;

2.º uma bala com um forro de material
não conductor, em combinação com um forro
de metal não corrosivo, que segura o forro
não conductor, e que forma a camara da pol-
vora, sendo estes forros inseridos antes da
carga de polvora, como descripto e representa
o desenho;

3.º no fabrico de balas inteiricas, inserir os
forros acima mencionados na bala e

em baixo as paredes da bala, sobre os

4.º a bala aperfeiçoada para penetrar em
couraças, como se descreveu e representa o
desenho anexo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911. — Por
procuração, Leclerc & Comp.

N.º 6.666 — Memorial descriptivo da in-
venção de "Aperfeiçoamentos em aros pneu-
maticos para carros", para que pretende privi-
legio Allen Margetts, domiciliado em Londres,
Inglaterra.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos
em aros pneumaticos para carros. O aro
aperfeiçoado tem uma capa feita de segui-
mentos distinctos e independentes, e uma
camara de ar separada. O aro pneumatico
é fixado no typo usual ao aro metallico por
meio de nervuras ou cordões longitudinaes
na base dos seguimentos, e que se pren-
dem nos recessos do aro metallico. Os sa-
guimentos são conformados e construidos de
modo tal que as juntas ficam estanques para
agua, e se obvia qualquer tendencia das ex-
tremidades dos seguimentos para danificar a
camara de ar. Além disto, pela sua constru-
ção especial, o aro pneumatico resiste ao uso
e estrago, muito mais do que os aros até hoje
fabricados.

O aro aperfeiçoado pode ser rapida e facili-
mente removido do aro da roda por uma pes-
soa inexperiente, e promptamente collocado
de novo no seu lugar. No caso de se estragar
algum segmento, pode ser substituido por
outro, e desaparece a necessidade de se trans-
portar um aro pneumatico de sobressalente,
como é agora usual em carros automoveis.

Nos desenhos, a fig. 1 representa uma sec-
ção longitudinal parcial de uma capa de aro
pneumatico e aro metallico com os seus aper-
feiçoamentos; a fig. 2 mostra uma secção
transversal por e, e da fig. 1; a fig. 3 uma
secção transversal da aro pneumatico appli-
cado á pua de uma roda de madeira; a fig. 4
uma secção longitudinal de parte de um aro
pneumatico de construção modificada; as
figs. 5, 6 e 7 são secções transversaes por w-w,
x-x, y-y da fig. 4, respectivamente; a fig. 8 é
uma vista geral, parte em secção, do aro
pneumatico aperfeiçoado, com um nucleo con-
tinuo formado com nervuras transversaes; a
fig. 9 é uma secção longitudinal de parte de
um aro pneumatico e aro metallico, tendo a
camara de ar nervuras transversaes; a fig. 10
é uma secção transversal por z-z da fig. 9; a
fig. 11 é uma secção longitudinal amplificada
de parte de um dos seguimentos mostrando a
disposição e natureza da tela do aro pneu-
matico, e a fig. 12 uma vista em plano e em
secção de uma corte da dita tela, em escala
exagerada.

A capa do pneumatico (figs. 1 e 2) consiste
em uma pluralidade de seguimentos principaes
1, alternados com seguimentos intermedios 2.
Os seguimentos 1 podem ser feitos, como de or-
dinario, de borracha e tela (não indicada em
separado nestas figuras) e têm em secção
transversal a configuração usual de um aro
pneumatico, e são abertos no lado inferior,
com bordas oppostas 3 e 4 providas de cordões
ou nervuras 5 e 6, para se encaixarem nos
recessos lateraes do aro metallico 7 do typo
usual. As extremidades são abertas e têm
recessos de forma conica na face interna, como
se representa. Os seguimentos intermedios 2
têm extremidades chanfradas 8 adaptadas
dentro dos recessos 9 nos seguimentos 1, e

prolongando-se no comprimento transversal dos mesmos. De preferencia são feitos delgados e enrolados de modo que pod. m ser facilmente enrolados em volta do tubo contendo de ar (não representado nas figs. 1 a 7) e reduzidos a diametro menor do que os segmentos 1, vulcanizando-os em forma enrolada de modo a facilitar a sua introdução nas extremidades dos segmentos 1. Cada segmento 2 é formado com uma nervura 10 que pôde projectar-se acima dos segmentos adjacentes, como se representa, e neste caso é de preferencia feito de borracha branda, de modo que ao entrar em contacto com o solo durante a rodagem a nervura se achata e portanto se comprime contra as beiras dos segmentos adjacentes 1 e contribue para formar uma junta estanque á agua e sujidades. Quando as nervuras 10 se projectam acima dos segmentos, os segmentos 1 são de preferencia formados com nervuras correspondentes, para impedir arrastamento. Os segmentos podem ser presos no aro de metal pelo modo usual por parafusos de porca 12 dispostos de preferencia entre as extremidades de dois segmentos 1 adjacentes, e têm cabeças compridas abrangendo os dois segmentos 1, e imp. dem que as nervuras se soltem do aro metallico. Neste caso as extremidades dos segmentos intermedios podem ser voltadas por baixo do pé dos segmentos 1, como se vê nas figs. 1 e 2.

No entretanto podem tambem ser mantidos no aro metallico somente pela pressão do ar, como nos aros pneumaticos de capa continua. Neste caso é preferivel que as nervuras 10 terminem em ponta aos lados das beiras do aro metallico, como se vê nas figs. 4, 8 e 9, e as nervuras 5 e 6 dos segmentos principais 1 terminam contiguas uma á outra. Neste caso é preferivel que as nervuras 5 e 6 tenham nucleos duros.

Os recessos concavos 9 nos segmentos 1 podem ser mais curtos do que representa a fig. 1, e se morrer num ponto, e neste caso as extremidades 8 nos segmentos 2 prolongam-se além destes recessos por baixo da parte do segmento 1 não attingida pelos recessos. Os estes podem ser formados com a mesma espessura em todos os lugares e os prolongamentos lateraes desde a nervura serem formados como representa a fig. 4.

Em vez de abertos no fundo, os segmentos intermedios 2 podem ter os seus lados sobrepostos um ao outro no aro metallico (figs. 1 a 7), e neste caso são mantidos pela pressão no tubo de ar.

A fig. 3 representa uma pima de roda de madeira com os lados dos segmentos 2 introduzidos entre a pima e os lados dos segmentos 1, e fixados no seu lugar por talas 13 e parafusos 14.

Para armar o aro pneumatico, colloca-se em primeiro lugar o tubo de ar no aro metallico, depois colloca-se no aro metallico um segmento 1, e introduz-se neste um segmento 2, comprimindo-o em volta do tubo de ar para ficar de menor diametro; colloca-se então o segmento 1 immediato sobre a extremidade descoberta do segmento 2, e assim por diante. Cada segmento 1 pôde ser tirado rapidamente, concertado e tornado a collocar sem se mexer nos outros.

Em vez de formadas as nervuras 1) com curtos prolongamentos, ou em curtos segmentos 2, podem tambem ser formadas numa lava continua aberta pelo lado interno com beiras sobrepostas uma á outra (figs. 6 a 8).

Os podem ser formadas no proprio tubo de ar (figs. 8 a 10), em que 13 é o tubo de ar. Este é de preferencia consolidado nas nervuras 10 por uma inserção de tela 16 prolongada a alguma distancia e para cada lado da nervura. Nestes casos o tubo de ar, ou o tubo de ar e lava são postos em primeiro lugar no aro metallico, insuffla-se parcialmente o tubo de ar e depois os segmentos 1 são collocados no tubo de ar entre as nervuras.

Referindo-me agora ás figs. 11 e 12, que representam o tipo de tela que pôde ser empregada como material de reforço dos segmentos externos e tambem para os internos, consiste esta tela numa pluralidade de cordões 17 que, no fabrico da tela, podem representar a urdidura. Estes cordões são ligados uns aos outros por meio de uma trama ligeira 18, frouxamente tecida para facilitar o maneo, corte e applicação do material na formação do aro pneumatico, e este material é imbebido na borracha das secções do dito aro, com os cordões na direcção transversal do aro. Isto é, perpendiculares á circumferencia deste. Uma ou mais camadas podem ser empregadas na formação de cada segmento. Quando se empregar mais de uma, os cordões de cada camada devem ficar entre os cordões das contiguas. As camadas de cordões são representadas por 17, nas figs. 11 e 12. No fabrico dos aros pneumaticos, os fios delgados da trama quebram e, portanto, não contribuem para ligar o material dos segmentos ou secções. Empregando-se esta tela, os segmentos ou secções ou partes do aro pneumatico em que for empregada serão elasticos longitudinalmente, e a fortaleza do aro depende dos cordões transversaes.

Quando se empregar a tela usual, em vez de cordões, a tela é applicada de modo que os fios da urdidura fiquem no sentido longitudinal do aro, ficando, portanto, os fios da trama em sentido transversal, e recebendo todos os esforços. Podem, portanto, os fios longitudinaes ser mais fracos do que os transversaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um aro pneumatico consistindo em um tubo de ar e uma capa formada de segmentos principais (1) abertos do lado do aro metallico, e nas extremidades, tendo cada par de segmentos adjacentes um intervallo entre elles que é cheio por uma nervura (10) supportada pelo tubo de ar;

2º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1, caracterizada pelo facto que as nervuras (10) são formadas em segmentos internos curtos intermedios (2) applicados dentro ou debaixo das extremidades dos segmentos principais;

3º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1, caracterizada pelo facto que as extremidades dos segmentos (1) têm chanfros internos e as nervuras têm prolongamentos lateraes correspondentes applicando-se áquelles chanfros;

4º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto que os lados dos segmentos intermedios (2) se applicam sob as beiras nervradas do segmento principal (1) e são fixados por parafusos;

5º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto que os lados dos segmentos intermedios se sobrepõem um ao outro, e os segmentos principais (1) se juntam no aro metallico;

6º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1, caracterizada pelo facto que as nervuras (10) são formadas numa lava continua com uma junta longitudinal com beiras sobrepostas;

7º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1, caracterizada pelo facto que as nervuras (10) são formadas no tubo de ar;

8º. Uma forma de construcção do aro pneumatico reivindicado em 1, em que o material de reforço consiste em pedaços de cordões dispostos transversalmente e de modo que os de uma camada fiquem nos intervallos dos da camada contigua.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.— Por procuração Leclerc & Comp.

N. 6.667 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para evaporação de fluidos contendo em solução, suspensão ou emulsão substancias solidas, viscosas ou oleosas e apparelho para realização do mesmo processo», para que pretende privilegio David Myron Neuberger, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Frederick Pentz Bergh, Hugo Julius Loebinger e Henry Charles Neuberger, domiciliados na mesma cidade

Refere-se esta invenção a um processo de evaporação, pelo qual fluidos quentes ou frios, contendo em solução, suspensão ou emulsão substancias solidas, viscosas ou oleosas, podem ser reduzidos em volume tanto quanto se queira para se obterem as ditas substancias, pela evaporação total ou parcial do solvente ou vehiculo.

A invenção é applicavel a separar as partes constituintes solidas do leite ou da nata, da agua que ellas contem, a separar as partes solidas do sangue, bilis e de outras substancias semelhantes, á extração do assucar, glicose, cores vegetaes e outras substancias de sucos vegetaes e tambem a separar varios mineraes, de liquidos que os contem, como aguas mineraes, saes de soluções salinas e saes metallicos das suas soluções e tambem ao tratamento de materiaes em bruto das classes geras supramencionadas; a separar solidos de misturas preparadas artificialmente, para isolar ou refinar certas substancias que se desejam obter, como na refinação do assucar, e extrahir metaes de lodos que os contem, e a invenção tambem é applicavel á evaporação parcial de fluido para formar soluções crystallizaveis. Tambem é applicavel a invenção a certos casos em que se deseja uma reacção chimica, que coincide com a evaporação.

Antes desta invenção conheciam-se processos de evaporação em que o liquido a evaporar é introduzido numa camara em estado de pulverização e posto em contacto com uma corrente de ar para vaporisar o fluido, e em que o ar e o fluido são agitados e misturados em todas as partes da camara numa acção do turbilhão, ou em que uma corrente energica de ar atravessa a camara, arrastando os productos da concentração para uma segunda camara; em ambos os casos a energia da corrente de vaporização é aproveitada não só para absorção da humidade, mas tambem para a velocidade necessaria para a corrente impetuosos dos productos através e para fora da camara.

Neste processo a ideia fundamental é a formação de massas gazosas, vaporosas e fluidas na camara no estado de camadas separadas e sobrepostas.

Consiste em geral este processo em formar numa camara fechada uma camada horizontal de ar ou outro gaz que produz a evaporação, e por cima da qual é mantida uma camada effluente de vapor, ar ou outro gaz a temperatura differente da da camada evaporadora, e por baixo desta uma camada de ar ou outro gaz em estado de repouso relativo, a temperatura differente da camada evaporadora, e nessa camada em repouso relativo podem ser collectados os productos concentrados. Por este processo obtém-se economia de calor e de qualquer outra energia, rapidez de evaporação e no caso de certas substancias organicas reduz-se ao minimo ou elimina-se por completo qualquer alteração que destrua os productos.

Effectua-se o processo pelo modo seguinte: O fluido que tem de ser evaporado é pulverizado por um dispositivo que o injecta em estado de pulverização para dentro e através de uma camara fechada, em forma de funil ou camada a uma altura entre o topo e o fundo da camara. Si a camara for rectangular ou polygonal, o pulverizador pode ser collocado num dos lados. Entre o topo da camara e a camada de fluido pulverizado está a camada effluente que é mantida pela dita camada de fluido pulverizado por baixo della.

No topo da câmara, ou perto do mesmo, ha uma abertura sufficiente para deixar sair o vapor effluente e o ar ou gaz admittido, formando essa abertura um angulo com a direcção do jacto de fluido pulverizado e um angulo com o movimento da massa evaporadora do ar ou de outro gaz com peso especifico menor do que o do corpo pulverizador.

Pelo tamanho da dita abertura pode-se regular a velocidade do effluente de modo a não ser perturbada a estratificação das camadas. Entre a camada do fluido pulverizado e o fundo da câmara, e formando um angulo com a direcção do jacto pulverizado, e tambem um angulo com a corrente do effluente, injecta-se na câmara, e tambem de preferencia em longo ou camada horizontal, um volume de ar ou de outro gaz de temperatura, grandeza e velocidade tais que atravesse a câmara sem esbarrar violentamente contra a parede opposta, para effectuar a evaporação, subindo, devido ao seu peso especifico, de modo a esbarrar contra o jacto pulverizado e formar o limite inferior ou uma camada mediana de ar ou de outro gaz na câmara. Devido a formação desta camada mediana e sua manutenção pela camada pulverizada que lhe fica por cima, e pela camada inferior de ar ou outro gaz evaporador, de peso especifico differente do do ar ou gaz já dentro da câmara, formam-se abaixo do nivel des ar ou de outro gaz evaporador e outra camada a temperatura differente da da dita camada mediana, em que se podem collectar os productos concentrados, para serem tirados ou tratados ulteriormente. A temperatura e outras condições desta camada podem variar como se deseja por meio de dispositivos separados e especiaes, para se adequar ao product sob tratamento. Entre o nivel do fluido pulverizado e o limite inferior do volume de ar ou de outro gaz admittido por baixo dello, effectua-se a evaporação com economia, rapidez e immutabilidade, como já se disse. A admissão das varias massas ou de outro gaz e do fluido, e a saída do effluente são portanto constantes, continuas e simultaneas.

Para se effectuar o processo, pode-se empregar o apparelho descripto abaixo, e representado nos desenhos justos; é no entanto evidente, que se podem empregar outras varias formas de apparelho para applicação do processo.

No desenho: a fig. 1 é uma elevação lateral, parte em secção, do apparelho; a fig. 2 uma elevação lateral parcial, olhando-se para a esquerda; a fig. 3 é uma planta da câmara, e a fig. 4 uma planta de parte do pulverizador.

No desenho, 1 é um recipiente adaptado a conter o fluido a ser concentrado ou evaporado, e 2 um tubo pelo qual o recipiente communica com o dispositivo pulverizador 3, provido de uma serie de bicos 4 atravez dos quaes o liquido é impellido. Um reservatorio de ar 5 communicado com um compressor de ar 6 está ligado por um tubo 7 com bicos 8, para forçar o ar atravez do tubo 7 ao encontro do liquido emergente e converter o om chi va finis ma. O pulverizador se acha na parte superior de um vaso polygonal 9, que forma uma câmara de precipitação e separação. O pulverizador fica adjacente a parede posterior do vaso 9 e os bicos do ar dirigem-se horizontalmente (como se vê nas figuras) dessa parte posterior, de modo a projectarem o jacto pulverizado atravez da area da câmara 8, substancialmente em camada horizontal.

Uma corrente de ar ou de outro gaz, de grande volume, de preferencia aquecido, é admittida no vaso 9 por baixo do pulverizador. Para esse fim está montado no exterior do vaso um ventillador 10 adaptado a aspirar ar ou outro gaz e forçá-lo por um tubo 11 e contra um esquentador 12 quando se julgar conveniente aquecer o ar ou outro gaz. Este

esquentador pode consistir em uma serpentina ou tubos para circulação de vapor proveniente de qualquer fonte. Deste esquentador o ar passa para o vaso 9 por uma abertura regular 13, de preferencia occupando a largura de um lado do vaso. A direcção da massa movida de ar e gaz admittido por esta abertura forma um angulo com a direcção da projecção do liquido pulverizado, e o angulo é tal que impede que a força propulsora do jacto pulverizado, se junto com a força da massa gerosa, pelo que se impede que esta massa gerosa adquira velocidade inconveniente, em qualquer caso, e se obtém contacto mais intimo do ar ou gaz com as particulas do fluido pulverizado.

A ar a transversal da abertura 13 é consideravelmente maior do que a da secção do tubo 11, pelo que a velocidade do ar ou outro gaz admittido atravez do tubo é reduzida a entrada da câmara, de modo que a massa vaporizadora de ar ou gaz se moverá para dentro e atravez da câmara com velocidade relativamente baixa, para simplesmente occupar o espaço por baixo do pulverizador, evitando-se assim que o ar seja repellido com força tal contra a parede opposta, que resalto, e vá perturbar e misturar-se com o gaz, ar ou vapor por cima e por baixo da dita massa vaporizadora, para que em consequência com o angulo differente a que é projectado o fluido pulverizado o gaz vaporizador possa ser mantido em forma de camada horizontal.

Na extremidade superior do vaso, acima do pulverizador e formando um angulo (de preferencia recto) com a direcção da corrente de ar vaporizador que entra na câmara, ha uma abertura do sahida 15 para os vapores effluentes e ar; esta abertura é de preferencia rectangular e occupando de preferencia a largura do lado do vaso, e de tamanho sufficiente para deixar sair todo o effluente geroso sem desfezer a estratificação dentro da câmara. Esta saída tambem está situada de modo que o effluente ao pessar por ella se mova ao encontro da direcção do jacto pulverizado. Esta saída communica com um conducto 16, de preferencia quadrangular, communicando com um vaso 17, cuja parede pode ser feita de tela ou material permeavel semelhante, para deixar escapar o vapor e deter a materia solida; ou pode essa parede ser feita de material impermeavel, para condensar e collectar.

A parte inferior do vaso pode ser afimada como no desenho, para formar no fundo do vaso uma câmara collectora para os productos concentrados que podem ser tirados por uma abertura adequada. Para o mesmo fim, a abertura pode ser no fundo, e com uma porta giratoria 14.

A manutenção de uma massa de ar ou gaz vaporizadora em camada horizontal e a differença entre o peso especifico desse ar ou gaz e o do ar ou gaz na câmara por baixo dessa camada, pelo que o ar ou gaz de cima sobe ao encontro da camada pulverizada, servem para limitar e manter a camada inferior acima descripta. A differença em peso especifico pode ser obtida, por exemplo, pondo-se a massa vaporizadora a temperatura mais alta em (outro exemplo) resfriando-se a na inferior por dispositivo refrigerante adequado, circumdando a parte inferior da câmara, ou por qualquer outro meio.

No desenho, as varias camadas estão indicadas por linhas de sombra. O intervalo, desde a linha 18 até a linha 19, é occupado pela camada mais baixa, que recebe os productos concentrados. Da linha 19 a linha 20, é a camada formada pela massa gerosa vaporizadora, cuja corrente se move atravez da camada, da esquerda para a direita, em relação a fig. 1, e tende a subir contra a câmara pulverizada, devido ao seu peso especifico maior. A camada formada pelo jacto pulverizado fica

entre as linhas 20 e 21, e o jacto dirige-se para a frente da câmara, em relação a fig. 1, perpendicularmente a direcção em que entra o gaz vaporizador. O va r e outro effluente acima do pulverizador formam a camada de to, y entre as linhas 21 e 22.

Este processo pode ser empregado para evaporação ou parcial ou total. Em ambos os casos obtém-se o grão conveniente de concentração ou evaporação, regulando-se ou a quantidade admittida de fluido pulverizado, ou o volume e a temperatura do ar ou outro gaz vaporizador, ou o tipo e tamanho da sahida do effluente, ou regulando-se tudo isto conjuntamente. Os productos concentrados cahem atravez da camada mais baixa para o fundo da câmara, para serem tirados ou submetidos a trata mento ulterior.

Na applicação deste processo a evaporação de leite em pó como o leite completo, as vantagens obtidas em relação a economia de energia e tempo manifestam-se na temperatura a qua é feita a evaporação, na acção prompta do ar vaporizador, batendo contra o jacto finalmente pulverizado da emulsão, pelo que se reduz a oxidação, pela curta expozição, e por cahir os productos concentrados, atravez de uma zona de ar, a temperatura baixa em que as particulas solidas são mantidas no estado formado no momento da vaporização. Estas vantagens são bem patentes na evaporação de leite desnatado e da nata em seprado.

As vantagens deste processo são constituidas por caracteristicas peculiares ao mesmo, e em comparação com outros que lhe pertencem, mas em commun com outros processos. Pela formação e manutenção de camadas, obtidas por meio de contra-correntes cuja velocidade se regula e a caduta, utiliza-se a energia, substancialmente sem desperdicio; tambem se obtém dentro do apparelho a formação da camada ou zona mais baixa para remoção rapida dos productos concentrados, fozza de acção de qualquer das energias empregadas para fazer a separação ou evaporação. Pela formação e manutenção das camadas ou zonas de ar ou de ro gaz em repousa relativo, pelo que o agente de evaporação pode ser empregado de outro a substituição tractada, sem formação de redomoinho, e por estar finalmente dividida a substancia tractada, e por ser o agente de evaporação ou separação applicado contra a direcção do jacto pulverizado, effectua-se trabalho muito rapido sob condições physicas moderadas, que, em certas substancias organicas, se traduz na isenção relativa de alterações destruidoras do producto desado. O apparelho ou instalação necessaria é simples e barata, accommodando-se com facilidade ao trabalho em vista, e capaz de ser regulada com exactidão, sendo a energia total applicada contra o material a ser separado ou evaporado, e sendo este material posto nas melhores condições para ser actuado, do que resulta trabalho rapido e economico; e pode-se applicar qualquer energia em excessomuma phase, para o inicio de outras phases com grande vantagem para a acção principal. A facil e exacta regulagem da energia, empregada neste processo, permittio o tratamento de um grande numero de substancias de varias naturezas, tanto as substancias organicas que se decompoem rapidamente, como as inorga as que é mandada e podem supportar tratamento energico. A formação e manutenção de camadas horizontaes permittem effectuar-se com facilidade e economia alterações e reacções clinicas no mesmo apparelho e ao mesmo tempo que se effectua a separação ou evaporação. Este processo pode ser applicado a purificação de gaz para separação das impurezas constituintes ou nuisicas.

Este processo applica-se, com excellentes resultados, a fluidos contendo liquidos constitui-

infez com grande diferença de peso específico; os constituintes mais voláteis saem com o effluente e os mais pesados depositam-se na zona em repouso no fundo da câmara.

Resumindo: Com a formação e manutenção de camadas horizontaes, as partículas solidas, liquidas ou gazosas, movendo-se rapidamente, são postas num estado de repouso relativo que dura sufficientemente para effectuar a separação desejada, e os constituintes separados, devido aos seus pesos especificos diferentes, dirigem-se para os seus destinos respectivos para tratamento ulterior.

Este processo adapta-se tambem especialmente á obtenção de productos concretos, definidos, de soluções previamente misturadas, para quaesquer fins desejados. Quando o processo é applicado a misturas desta natureza, o resultado é um producto concentrado ou acabado, cujos elementos constituintes solidos estão completa e intimamente misturados com a consequente isenção de decomposições ou alteração.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo de evaporação para fluidos contendo em solução, suspensão ou emulsão substancias solidas, viscosas, ou oleosas, em que o fluido é pulverisado numa câmara adequada e submettido a acção de uma massa gazosa em movimento, de menor peso específico do que o fluido, e por baixo desta, para vaporisá-lo, caracterizado esse processo pelo facto que o fluido pulverisado é projectado em forma de camada horizontal, e que a dita massa gazosa por baixo da dita massa movel vaporisadora é mantida na forma de camada horizontal, e a massa gazosa vaporisadora, entre esta e o fundo da câmara, é tambem mantida em camada, o ahindo o vapor e qualquer outro effluente agem na camada pulverisada, não misturada com a massa gazosa vaporisadora ou com os productos concentrados resultantes que desçam, pelo que se impede que se desfaca a estratificação das camadas do fluido pulverisado e do gaz vaporisador;

2.º O processo segundo a reivindicação 1.º, em que o effluente antes de ser tirado da câmara é mantido em camada por cima da camada de fluido pulverisado para evitar que se desfaca a estratificação dentro da câmara;

3.º O processo segundo a reivindicação 1.º, em que o movimento das partículas da camada vaporisadora gazosa é dirigido através do caminho da camada do fluido pulverisado e formando um angulo com a direcção do movimento de projecção desta camada;

4.º O processo segundo as reivindicações 1-3, em que a camada de effluente sae da câmara em angulo differente dos angulos dos movimentos de projecção da massa gazosa movel e da camada pulverisada;

5.º O processo descrito nas reivindicações 1-4, em que a massa admittida de ar ou outro gaz vaporizador se move através do caminho da camada projectada de fluido pulverisado por cima da dita massa, com velocidade moderada para impedir que esta resalte contra a parede opposta da câmara, e a formação de um redomoinho, e em que o effluente sae em proporção egual á da admissão do ar ou outro gaz vaporizador, do ar pulverisador e formação de vapor, impedindo assim que se desfaca a estratificação;

6.º O processo segundo as reivindicações 1 a 4, em que a camada de gaz por baixo da camada gazosa vaporisadora é mantida a temperatura inferior á desta.

7.º O apparelho para execução do processo segundo as reivindicações 1 a 6, em que um vaso polygonal é empregado para impedir a formação de um redomoinho ou contra-correntes, que desfacam a estratificação, e em que em um lado do vaso ha uma abertura quadrangular alongada a distancia substancial acima do fundo, para admissão do ar ou outro gaz para vaporisar o fluido, e ao lado

da abertura da admissão do gaz, ha no vaso uma abertura rectangular alongada para permittir a saída de effluente;

8.º O apparelho segundo a reivindicação 6.º, em que o pulverizador parte do fluido está situado contiguo a um lado do vaso, que forma um angulo com o lado por onde entra o gaz vaporizador, occupando o pulverizador substancialmente a largura do lado do vaso em que está montado, para projectar fluido em camada pulverisada substancialmente através da área transversal do vaso, e actuar para projectar o dito fluido pulverisado em uma direcção differente da da abertura do effluente, por cima do pulverizador, pelo que ficam limitadas e mantidas as diversas camadas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.358 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de construir estradas, para que pretenha privilegio Leonard Sebald Van Westrum, domiciliado em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

Refero a minha invenção a aperfeiçoamentos nos processos de construir estradas, ruas, praças publicas, leitos de estradas de ferro e outras superficies semelhantes, por meio de um cimento asphalico, depositado frio.

Todas as estradas, ruas, etc., bituminosas, como camadas de asphalto, macadam de alcatrão, macadam de asphalto bitulítico, têm sido até o presente construidas da maneira seguinte: a areia, a pedra, etc., têm de ser aquecidas e tambem o bitumo, tal como o asphalto, o alcatrão, etc., e essas materias têm de ser misturadas quentes, e quentes espalhadas sobre uma certa base. O aquecimento dos materiais tem por fim esgotar toda a humidade contida no agregado mineral, porque a humidade impediria que o bitumo, asphalto, alcatrão, etc., penetrassem nos poros do agregado mineral, e nenhuma ligação permanente seria possivel.

Minha invenção dispensa o aquecimento de qualquer forma, quando o pavimento vai ser depositado. Emprego a humidade nas pedras, areia, cascalho, terra, etc., e no conductor de agentes, que absorvem o material bituminoso, como asphalto, alcatrão, etc., dentro dos poros do agregado mineral. Para esse fim, liquefacto o bitumo solido, como asphalto natural, asphalto artificial, ou similhante, aquecendo-o e o misturando com qualquer fluido appropriado, como residuo de oleos, minerais, residuo de carcos de algodão ou oleos similhantes. No caso de empregar um bitumo mais brando, como o asphalto de Texas, de California ou de Kansas, que contém sufficiente fluido natural, emprego taes asphaltos puros, ou com uma porcentagem menor do fluido e torno essas misturas emulsivas em agua. Os productos obtidos são misturados com pedra fria, areia ou terra, a mão ou por meio de machinas, espalhados sobre a estrada, em uma certa base, e depois comprimidos. A humidade na pedra absorverá o cimento asphalico emulsificado dentro dos poros da pedra, e, depois de algumas horas a acção do ar oxida o cimento asphalico emulsificado e toda a mistura de pedras, etc., e o mesmo cimento faz uma massa compacta, que é bastante solida para resistir a qualquer especie de trafego e ainda se conservar elstica.

Entendo por *betume solido* os asphaltos, alcatrão, etc., que não sejam fluidos quando frios.

Afim de emulsificar o asphalto, alcatrão, etc., aqueço-os até que se tornem liquidos, com ou sem addição de um fluido appropriado, saponifico-os por meio de acido, alcali, oleo

de ricino, oleo de resina, resina, alcaolide, chicolina, pyridina ou picolina, e de um fluido volatil, como a ammonia, etc., e addiciono á mistura agut bastante para que ella se conserve fluida, e a tanto fria.

Para que seja appropriado para a construção de estradas, o cimento emulsificado não deve conter mais de 10 a 20 partes chemicas, acidos, resinas, ammonia, etc., e a proporção de asphalto, alcatrão, etc., não deve ser menos de 30 nem mais de 80 partes da mistura total. Tomo, por exemplo, de 60 a 80 partes de asphalto da Trindad ou das Bermudas, misturo-as com 20 a 40 partes de fluido appropriado, emulsifico esta mistura, addicionando á mistura quente quatro a oito partes de resina, tres a seis partes de oleo de resina, duas a quatro partes de oleo vermelho, duas a quatro partes de ammonia, e 20 a 40 partes d'agua. Estas materias devem ser inteiramente misturadas, de modo que facilmente se emulsionem em agua.

Não circumscreevo a invenção a um processo especial de emulsificar o betume, mas o que reivindico como novo é que emprego como base de meu cimento asphalico e em maior quantidade do que os fluidos e substancias chemicas, o betume solido que não é fluida quando frio.

E' bem sabido que emulsões de substancias oleosas se empregam para impedir o levantamento de pó, e tambem, graças á minha Patente Norte Americana, n. 752.486, de 16 de fevereiro de 1904, que misturas de substancias oleosas, emulsificadas ou solaveis, se empregam como agentes de ligação para pedras, cascalhos, etc., quebrados o quetem conseguido bons resultados para impedir o levantamento de pó; mas como processo de construção de pavimento permanente, ellas têm a desvantagem de que as substancias oleosas, mesmo com a addição de uma quantidade de asphalto liquido, não se oxydam pela acção do ar e não secam o bastante para soffrirem a pressão dos cylindros e dos atacadores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo aperfeiçoado de construir estradas, consistindo em misturar um cimento asphalico emulsificado por um agente, cuja base é a agua, com pedras britadas, cascalho terra, etc., em seu estado natural, e espalhar e comprimir a mistura em uma base appropriada, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—Por procuração *Leclerc & Comp.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Mais um sinistro pago

R\$. 10:000\$000

Na qualidade de beneficiaria e tutora nata de meus filhos menores e procuradora de todos os demais beneficiarios da apolice numero 13.899, emitida pela Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, GARANTIA DA AMAZONIA sobre a vida do meu fallecido marido Miguel José Grain, declaro ter recebido da dita Sociedade por intermedio do seu departamento dos Estados do Sul, no Rio de Janeiro, e por mãos do seu representante neste Estado, sr. José Cupertino da Silva Costa, a quantia de réis 8:415\$600 (oito contos quatrocentos e quinze mil e seiscentos réis) importância liquida da dita apolice em consequencia do erro de idade declarada para a obtenção da mesma a qual nesta data ven-

trêgo á dita Sociedade para ser cancelada por ter ficado nula e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado. Passo o presente em triplicata para um só effeito, sendo o original na dita apolice perante as testemunhas a lei e devidamente estampilhado.

Rio Negro, 18 de outubro de 1911.

A) Luiz Peters Grein.

A) Mario de Castro Nascimento.

A) José Cesar de Almeida.

(Estavam as firmas devidamente reconhecidas por tabellião.)

«Exms. Srs. Directores da Sociedade Garantia da Amazonia».

Belém do Pará.

Tenho o prazer de lhes communicar que pelo sr. professor José Cupertino da Silva Costa me foi paga a importância a meu favor resultante do seguro do meu finado marido Mignel José Grein pela apolice sob n. 13.899, de dez contos de réis (10:000\$000.)

Representando esse pagamento mais uma prova da seriedade dessa importante Sociedade, já bastante conhecida, por esta eu transmitto á digna directoria os meus cordiaes agradecimentos e dos meus filhos beneficiados com o resultado desse seguro realizado em feliz hora.

De VV. Exs. Cr. Obr.

A) Luiz Peters Grein.

Rio Negro, 18-10-1911.

Departamento dos Estados do Sul — Avenida Central — Rio de Janeiro.

Garantia da Amazonia

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Mais um sinistro pago.

10:000\$000

Na qualidade de beneficiaria e tutora nata de meus filhos menores, declaro ter recebido da Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida GARANTIA DA AMAZONIA, por intermedio do seu Departamento dos Estados do Sul nesta cidade, a quantia de Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), valor por completa liquidação de todos os direitos por mim e por meus filhos adquiridos sobre a apolice n. 6.067, emitida sobre a vida de meu fallecido marido Adolpho do Amaral Ribeiro e ora vencida pelo fallecimento do mesmo; e nesta data devolve a dita apolice á sociedade para ser cancelada, por ter ficado nula e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado.

Passo o presente recibo em triplicata para um só effeito, sendo o original na propria apolice, devidamente estampilhado e reconhecida a assignatura e assignando em conjunto com minhas filhas Clotilde, Jandyra e Iracema, puberes, por mim assistidas, na presença de testemunhas da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.

Lydia Costa Ribeiro.

Clotilde do Amaral Ribeiro.

Jandyra do Amaral Ribeiro.

Iracema do Amaral Ribeiro.

Como testemunhas:

Emílio do Amaral Ribeiro.

Arnaldo Silveira Junior.

(Firmas reconhecidas por tabellião).

Departamento dos Estados do Sul: Avenida Central — Rio de Janeiro.

Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives

Exm. Sr. Dr. Antonio Carlos, muito digno relator da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados. Como representante da classe dos importadores, negociantes e fabricantes de joias e relógios, tendo conhecimento de

achar-se em mãos da illustre Commissão de Finanças da Camara, da qual V. Ex. é muito digno relator, um projecto enendado a contrariar para obras de ouro e prata, vem pela presente e com a devida venia expor os motivos por que a Sociedade dos Ourives se afigura trazer essa nova lei de vantagens para o fisco e para o commercio honesto de joias e relógios.

O projecto em questão teve, segundo parece, por fim principal a repressão do contrabando, e o qual que esse problema fuisse resolvido com a criação dessa nova lei, porém pôd-se afirmar que bem longe de dar o resultado para que se quer institui-la, virá tão somente augmental-o, em prejuizo de todos.

Si as taxas actuaes das tarifas aduaneiras já são sufficiente incentivo para o contrabando, é obvio que o augmento dessas taxas ainda mais animará os demandadores das rendas publicas.

Não procede o augmento de que os objectos passados por contrabando não possam ser expostos á venda por falta de documentos que provem a sua passagem pela Contrataria, porque o contrabandista, que põe em risco grandes valores e a sua liberdade, não hesitará em falsificar o que for necessario para que a sua mercadoria tenha apparentemente todos os requisitos legais.

Accresce mais que as difficuldades e tempo perdido para os que tencionam de cumprir essa lei augmentará as vantagens do contrabandista, que terá em seu poder os objectos importados com muito mais facilidade.

As difficuldades serão sem conta para o cumprimento dessa nova lei por se tratar de artigos que já demandam de uma escripturação muito minuciosa, devido á sua natureza, obrigando a uma nova escripturação especial, não menos complicada, que se impõe para o negociante justificar dividas que possam advir das exigencias creadas pela fiscalização.

Até aqui o processo para pagamento de direitos já depende de duas conferencias assistidas pelo representante do importador, o que é razoavel, tratando-se de objectos de valor, e com a contrataria, o processo será muito mais trabalhoso, acarretando prejuizos, pelo tempo que a repartição se verá forçada a guardar a mercadoria para o seu exame e collocação de etiquetas, além das conferencias no acto da entrega, e o da devolução ao seu proprietario.

Sendo como é avultada a importação de joias e relógios, facil será concluir que a morosidade no cumprimento de todas as exigencias da lei acarretará serios prejuizos, pois essa grande demora no recebimento da sua mercadoria dará logar a perder o negociante muitas vezes a oportunidade da realização de negócios, prejuizos esses que serão ainda mais augmentados com os estragos muitas vezes inevitaveis não só de objectos como de seus estoques, o que a repartição não poderá prevenir, ainda mesmo procedendo com toda cautela.

Para que se possa fazer uma idea da importação desses artigos citaremos como exemplo o paquete Chili, entrado de Bordões no dia 10 do corrente mez, que trouxe para o Rio de Janeiro 42 volumes de joias e relógios, contendo esses volumes 40.000 objectos approximadamente, quantidade de objectos tal que pela lei em projecto nunca poderia chegar á casa dos importadores, com uma demora de 24 horas na repartição da contrataria, dando-se então, como em todas as outras occasiões indefinidas, prorogações de prazo que muito prejudicam o importador.

A permanencia durante longo tempo de joias na contrataria aggravará igualmente a fabricação nacional, que erradamente se quer comparar ás condições da França, quando ellas são em tudo differentes.

A França, onde os operarios ganham salarios insignificantes, a sua fabricacão é feita com grandes vantagens para o seu consumo e exportação, ao passo que no Brazil, em que a vida é muito mais cara, a industria de joias seria o que tem sido sempre, muito reduzida, sendo facil de provar que os fabricantes ganham simplesmente o sufficiente para viver modestamente, por ser impossivel a fabricacão em condições razoaveis de preço, devido aos salarios altos que si elevam o custo do objecto, não por isso fazem a felicidade do operario, que vive mal.

Em financa cada fabricante tem sua especialidade, por assim dizer, de forma que a grande quantidade de objectos do mesmo tipo, que são fabricados ao mesmo tempo, faz com que não lhes dê prejuizo o tempo perdido na contrataria nem tão pouco a inutilização de um objecto de cada feição, ao ser ensaiado; ao passo que no Brazil, em que o fabricante é obrigado a fazer tudo, desde a fundição do ouro até o completo acabamento do objecto, fabricando unicamente o que lhe é encomendado, porque o seu capital não permite fabricação para stock, a demora dos objectos na repartição e a inutilização de qualquer peça para ser ensaiada dão prejuizos que no fim de algum tempo causarão a ruina completa da já reduzidissima fabricacão nacional. O ensaio, na verdadeira accepção da palavra, não pôde ser executado conscienciosamente sem a inutilização ao menos de uma parte do objecto, pois que o toque na proba deixa a desejar como garantia da qualidade do objecto. O projecto dessa nova lei diz que os objectos que tiverem toque inferior a 750 μ/m , serão considerados de metal falso. Parça que esta classificação se deve ser admittida, porque não dá de ter o valor relativo ao objecto que tiver um toque inferior ao de 750 μ/m , tanto assim que a propria repartição da alfandega não estabelece differença para cobrança de direitos de ouro, mesmo que o seu toque seja de 332 μ/m , embora o valor do objecto de ouro de 750 μ/m seja muito superior ao de ouro baixo. Accresce mais que, a vigor semelhante doutrina, será cercada a liberdade do commercio, que uma vez que seja declarado ao comprador o toque exacto do objecto, não tem por isso de deixar de ser uma venda legitima, attendendo aos muitos favorecidos de fortuna que, não podendo adquirir um objecto caro, nem por isso deverão ficar privados de comprar objectos de accôrdo com suas posses.

Em vista do que acima fica exposto, a Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, representante da classe que se vê ameaçada de serios prejuizos e embargos deante do projecto de contrataria, sem que nem ao menos aproveite o dito projecto ás rendas publicas pelos seus effeitos contraproducentes, espera do espirito de justiça e criterio com que sempre os poderes competentes costumam acatar as justas solicitações do commercio honesto que a M. D. e illustre Commissão de Finanças, tomando em consideração este nosso appello se manifeste de modo que sejam conciliados os interesses geraes, sem prejuizos e embargos que advirão da nova lei de contrataria.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.

ANNUNCIOS

GUARANA Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos

IODO-KOLA

Paralisia sem alcool Tônico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora

A directoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora, usando da faculdade que lhe confere o art. 30, § 10, de seus estatutos, convoca os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escriptorio da companhia, á 1 hora da tarde do dia 6 de novembro proximo vindouro, para, de accordo com o disposto no art. 128 do decreto n. 424, de 1891, tomar conhecimento de uma deliberação da mesma directoria em relação ao seu mandato e do exame que constitue objecto do § 2º do art. 34 dos mesmos estatutos. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense**ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade á rua da Saude n. 290, afim de autorizarem a directoria a transigir com o Governo Federal em virtude das obras do novo Cães do Porto.

De accordo com o art. 16, paragrapho unico, dos estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas no escriptorio com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
D. Roberts, director presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

215 — 31ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 11 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 11ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 18 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 5ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

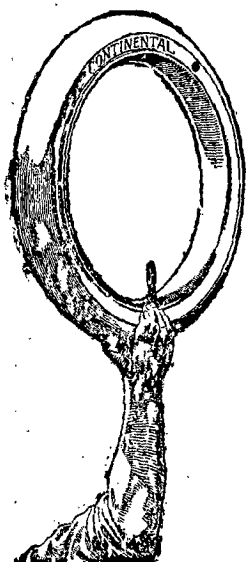
LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

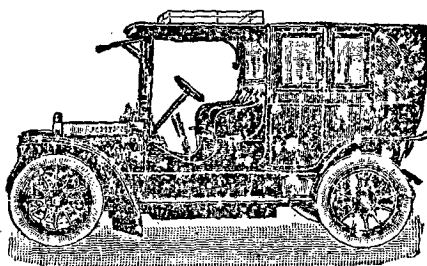
Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

**CONTINENTAL**

Pneumáticos, rodas
de borrachã massiça
e todos os artigos technicos
de borrachã

BENZ**AUTOMOVEIS DE PASSEIO**

Elegantes, Resistentes e Velozes

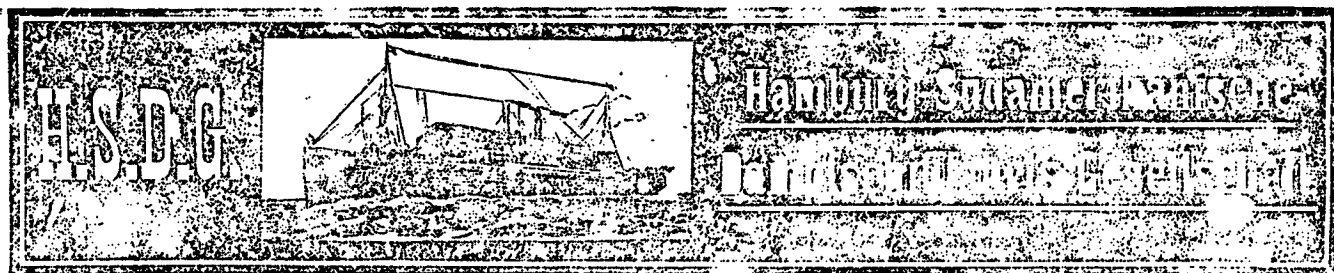


SAURER — Caminhões e omnibus automoveis,
automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"**TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS**

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.**N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro****CAIXA POSTAL N. 1.281**



H. A. L.

LINHA DO BRAZIL

Itinerario: Bahia, Lisboa, Leixões, Hamburgo

Serviço rápido

Serviço intermediário

Cap Verde..... 16 novembro.
 Cap Hort..... 30 novembro.
 Hamburgo..... 4 janeiro.

Marcônia..... 10 novembro.
 San Nicolas..... 24 novembro.
 Bahia..... 3 dezembro.

HAMBURG-AMERIKA LINIE
SÜD-AMERIKA DIENST

LINHA DO RIO DA PRATA

Itinerario para o Norte: Lisboa, Vigo, Southampton, Brest, e Hamburgo

Itinerario para o Sul: Montevideo e Buenos Aires

Norte

Sul

Cap Orlegid..... 19 novembro.
 Cap Blanco..... 29 novembro.
 K. Wilhelm II..... 6 dezembro.

Cap Blasco..... 9 novembro.
 K. Wilhelm II..... 17 novembro.
 Cap Vilano..... 28 novembro.
 Cap Arcant..... 18 dezembro.

Movimento dos Vapores

ULTIMAS NOTICIAS

Cap Arcant.....	—	Commandante, Boege.....	—	10.000 tons. Reg. —	Chegou hontem á Lisboa.
Cap Vilano.....	—	" Fehmann.....	—	9.500 tons. Reg. —	En Hamburgo.
Cap Blasco.....	—	" Sachse.....	—	8.000 tons. Reg. —	Entre Lisboa e Rio.
Cap Orlegid.....	—	" Bolin.....	—	8.000 tons. Reg. —	Em Buenos Aires.
Cap Verde.....	—	" Meyer.....	—	6.000 tons. Reg. —	Em Santos.
Cap Roen.....	—	" Kröger.....	—	6.000 tons. Reg. —	Entre Lisboa e Rio.
König Wilhelm II.....	—	" Wier.....	—	9.500 tons. Reg. —	Sahe hoje de Lisboa.
König Friedrich August.....	—	" Bachmann.....	—	9.500 tons. Reg. —	Entre Rio e Lisboa.
Habsburg.....	—	" Busmann.....	—	6.500 tons. Reg. —	Em Hamburgo.
Hohenstaufen.....	—	" von Holt.....	—	6.500 tons. Reg. —	Entre Bahia e Rio.

AGENTES: THEODOR WILLE & C.

79, AVENIDA CENTRAL, 79 — RIO DE JANEIRO

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



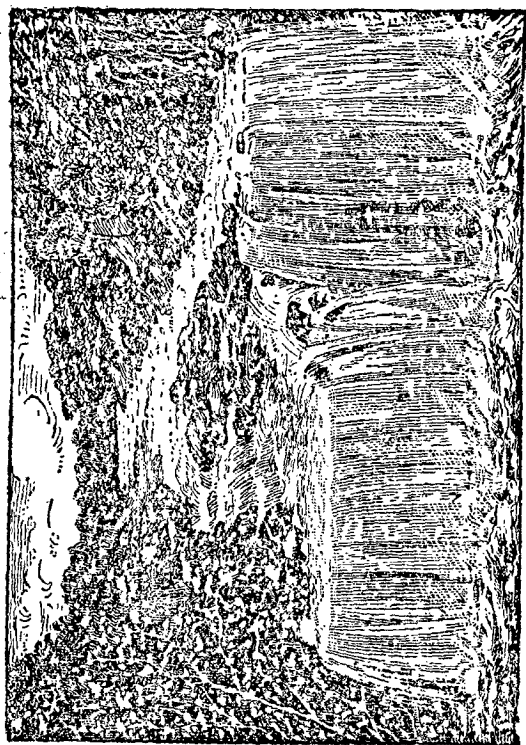
BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricas. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

CACHOEIRA



**TURBINAS
VOITH**

BROMBERG & C.
 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.042
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS,
 E BUENOS AYRES

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
 A PEDIDO

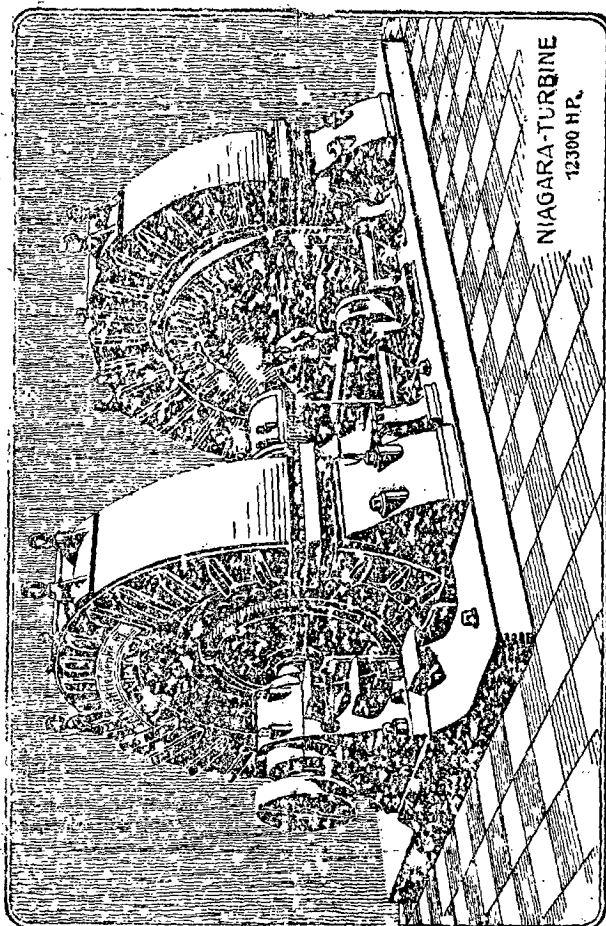
Engenheiros especialistas para os estudos
 necessários e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
 USINAS

HYDRO-
 ELECTRICAS



Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
 INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE.
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gel
 em ferro, etc. Toda qualidade de construções
 electricas e mecanicas, grande stock de material
 nas para trabalhar ma-
 doira e ferro, etc.
 Locomotores, etc.



NIAGARA-TURBINE
 12300 HP.

A EQUITATIVA

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS

Negocios realizados Mais de 200.000:000\$000
Sinistros e sorteios pagos . . Mais de 10.000:000\$000
Fundos de garantia e reserva. Mais de 14.000:000\$000

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Aplices com Sorteio Trimestral

EM DINHEIRO

ULTIMA PALAVRA EM SEGUROS DE VIDA

INVENÇÃO EXCLUSIVA D'A EQUITATIVA

Os sorteios teem logar em 15 de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro de todos os annos

125, Avenida Central, 125

RIO DE JANEIRO

AGENCIAS EM TODOS OS ESTADOS DA UNIAO E NA EUROPA

PEDIR PROSPECTOS

Banco da Provincia

do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5.000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

CONCORRÊNCIA

CERTA

E EFFICAZ

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

—

Preço avulso: 5\$000

—

DEPOSITO

Casa
Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o 424.

Damos a seguir as inscrições correspondentes, amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club C — 126 prestações. N. 424

Club D — 108 prestações. N. 424

Club E — 78 prestações. N. 425

Club F — 35 prestações. N. 424

Club G — Terá início em 16 de dezembro proximo.

CLUBS DE MACHINAS SMITH

Club H — 82 prestações. N. 024

Club I — 61 prestações. N. 024

Club J — 35 prestações. N. 024

Club K — 16 prestações. N. 024

Club L — Terá início em 11 do corrente.

CLUBS DE CHRONOMETRES ROYAL

Club W — 76 prestações. N. 024

Club X — 69 prestações. N. 024

Club Y — 65 prestações. N. 024

Club Z — 60 prestações. N. 025

Club A — 56 prestações. N. 024

Club B — 48 prestações. N. 024

Club C — 39 prestações. N. 024

Club D — 30 prestações. N. 024

Club E — 21 prestações. N. 024

Club F — 13 prestações. N. 024

Club G — 4 prestações. N. 024

Club H — Terá início em 11 do corrente.

Club I — Terá início em 16 de dezembro proximo.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club A — 69 prestações. N. 024

Club B — 35 prestações. N. 024

CLUBS DE BIGCLETAS STAR

Club A — 25 prestações. N. 424

Club B — Terá início em 16 de dezembro proximo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.

Por procuração de A. Campos & Comp.

Juyme Ferreira.

O fiscal do Governo,

Dr. F. DE M. MASCARENHAS.

Locas para o Piano e Pianista Rex.

LYSOL

DE

Schülk & Mayr

—

HAMBURGO

—

Unico verdadeiro

DESINFECTANTE

INOFFENSIVO

ANTISEPTICO

PODEROSO

USADO EM TODOS

OS

HOSPITAES, CASAS DE SAUDE

E

POSTOS OBSTETRICOS

DA

EUROPA

—

BREVEMENTE

OS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95